



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da oferta.....	1
2.2. Apresentação da Securitizadora.....	1
2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização	3
2.4. Identificação do público-alvo	4
2.5. Valor total da oferta	4
2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável:	4
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	16
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:.....	16
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado.....	19
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	19
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:	19
4. FATORES DE RISCO	20
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.....	20
5. CRONOGRAMA.....	53
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo	53
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	58
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe).....	58
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário.....	58
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	59
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários.....	59
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	59
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	59
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	61
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	61
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	61
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	61
8.4. Regime de distribuição	61
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	62
8.6. Formador de Mercado	63
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver.....	63
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	63
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO.....	64
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	64



9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes.....	64
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados.....	64
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	64
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	65
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como.....	65
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	70
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados.....	70
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	71
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	71
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	71
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais	72
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	72
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	74
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para.....	75
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios.....	76
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	77
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	77
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de <i>warrants</i> e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.....	77
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS	78
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	78
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	78
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social	78
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado.....	78

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 80

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES..... 81

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta..... 81

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS..... 93

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto aos Investidores Profissionais e Investidores Qualificados e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 93

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados..... 97

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 100

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas 100

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período: 100

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima..... 101

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão 101

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima: 101

15.6. Termo de securitização de créditos 101

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis 102

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS 103

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora 103

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 103

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto..... 104

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos três últimos exercícios sociais 104

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável 104

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão 105

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão..... 105

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e às instituições consorciadas e na CVM 105

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 105

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto 105

16.11. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários 105

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 106

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA 107

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DO CÓDIGO ANBIMA E DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS..... 118



ANEXOS

ANEXO I	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA	121
ANEXO II	CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2024, CUJA ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUCESP SOB O Nº 257.215/24-4	133
ANEXO III	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2024, CUJA ATA FOI ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 404.453/24-7	139
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DA EMISSORA SEGUNDO O ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO CVM 160	155
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160	159
ANEXO VI	TERMO DE SECURITIZAÇÃO	165
ANEXO VII	ESCRITURA DE EMISSÃO	403
ANEXO VIII	PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	505
ANEXO IX	PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO	777
ANEXO X	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO	901



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 5 (Cinco) Séries, da 232ª (Ducentésima Trigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.” (“Prospecto Definitivo” ou “Prospecto”), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado atribuído no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 5 (Cinco) Séries da 232ª (Ducentésima Trigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.”, conforme aditado, anexo a este Prospecto na forma dos Anexos VI e VIII (“Termo de Securitização”).

2.1. Breve descrição da oferta

Trata-se da 232ª (ducentésima trigésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em 5 (cinco) séries, da Emissora. Serão emitidos 2.000.000 (dois milhões) de CRA, sendo que (i) 576.440 (quinhentos e setenta e seis mil quatrocentos e quarenta) CRA foram alocados como CRA da Primeira Série; (ii) 458.640 (quatrocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta) CRA foram alocados como CRA da Segunda Série; (iii) 70.529 (setenta mil quinhentos e vinte e nove) CRA foram alocados como CRA da Terceira Série; (iv) 92.140 (noventa e dois mil cento e quarenta) CRA foram alocados como CRA da Quarta Série; e (v) 802.251 (oitocentos e dois mil duzentos e cinquenta e um) CRA foram alocados como CRA da Quinta Série. Estes são objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão dos CRA, dos quais, (a) R\$ 576.440.000,00 (quinhentos e setenta e seis milhões quatrocentos e quarenta mil reais) correspondem aos CRA da Primeira Série; (b) R\$ 458.640.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões seiscentos e quarenta mil reais) correspondem aos CRA da Segunda Série; (c) R\$ 70.529.000,00 (setenta milhões quinhentos e vinte e nove mil reais) correspondem aos CRA da Terceira Série; (d) R\$ 92.140.000,00 (noventa e dois milhões cento e quarenta mil reais) correspondem aos CRA da Quarta Série; e (e) R\$ 802.251.000,00 (oitocentos e dois milhões duzentos e cinquenta e um mil reais) correspondem aos CRA da Quinta Série.

A quantidade de CRA alocados como CRA da Primeira Série, como CRA da Segunda Série, como CRA da Terceira Série, como CRA da Quarta Série e como CRA da Quinta Série, bem como a existência de cada uma das séries e a Remuneração final de cada uma das séries foram determinados conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.

A Oferta consiste na distribuição pública dos CRA aos Investidores, sob o rito de registro automático e, portanto, não está sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores, e com a participação dos Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição, conforme identificados no “Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição em 5 (Cinco) Séries da 232ª (Ducentésima Trigésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.” (“Anúncio de Início”) e neste Prospecto Definitivo. Os CRA serão distribuídos sob regime de Garantia Firme pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, para o Valor Total da Emissão.

Não haverá distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de Garantia Firme abarca o montante de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), equivalente ao Valor Total da Emissão, na Data de Emissão. Ademais, não foi admitida a opção de lote adicional no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora declarou estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (i) ter como setor principal de atividade da Devedora o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis consolidadas anuais publicadas pela Devedora; (ii) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (iii) destinar os recursos obtidos com a emissão das Debêntures em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 15.1, ANEXO E DA RESOLUÇÃO CVM 160, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ACESSSE [HTTPS://VIRGO.INC/](https://virgo.inc/), NESSE WEBSITE, NA BARRA LATERAL, ACESSAR O CAMPO “REGULATÓRIO”, “DOCUMENTOS” E, EM SEGUIDA, “FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA”. NESSA PÁGINA, CLICAR EM “DOWNLOAD” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA VIRGO DO ANO DESEJADO.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco “Risco da Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) do formulário de referência da Devedora e da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e da Emissora”, constante da seção “Fatores de Risco” na página 20 deste Prospecto.

Conforme a faculdade descrita no item 15.1, Anexo E da Resolução CVM 160, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.gov.br/cvm (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”, buscar “Virgo Companhia de Securitização” no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em “Formulário de Referência”. Posteriormente, clicar em “Formulário de Referência” e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência - Ativo) ou www.virgo.inc (neste website, clicar nas 3 barras no topo esquerdo da página, depois clicar em “regulatório”, depois clicar em “documentos”; após abrir a página, clicar em “Formulário de Referência”, selecionar o campo “VIRGO (ISEC)” e clicar no Formulário de Referência com a data mais recente).

Breve Histórico

A Virgo Companhia de Securitização (nova denominação social da ISEC Securitizadora S.A.) foi constituída em 05 de março de 2007, como Imowel Securitizadora S.A., e permaneceu na condição pré-operacional até outubro de 2012. A Emissora obteve o seu registro de companhia aberta na CVM em 02 de julho 2007.

A atividade principal da companhia é securitização de créditos imobiliários e do agronegócio mediante a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio.



No final de 2015, após reestruturação societária, a empresa assumiu a estratégia de consolidar o mercado através da aquisição de outras securitizadoras, adquirindo assim a Nova Securitização S.A., a SCCI - Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Outras aquisições foram feitas entre 2017 e 2019, como a Brasil Plural Securitizadora S.A. e a Beta Securitizadora.

Em julho de 2019, a Emissora emitiu debêntures com destinação específica para aquisição das ações da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização, atualmente denominada Virgo II Companhia de Securitização (“**Debêntures Securitizadora**”).

Em 14 de junho de 2021, a Emissora realizou a alteração da sua razão social, passando a ser denominada VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Em agosto de 2021, a Emissora quitou as Debêntures Securitizadora emitidas em 2019.

No primeiro trimestre de 2023, a Emissora recebeu R\$ 2,9 milhões, referentes a créditos tributários de exercícios anteriores o que mudou para melhor a situação de endividamento da Companhia.

Principais Concorrentes

A Emissora possui, como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio, outras companhias securitizadoras, dentre esses se destacam: Octante Securitizadora S.A.; Opea Securitizadora S.A.; RB Capital Securitizadora S.A.; Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.; True Securitizadora S.A. e a Gaia Agro Securitizadora S.A.

Resumo das Demonstrações Contábeis da Emissora

Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações contábeis referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 e as informações trimestrais referentes ao período findo em 30 de junho de 2024, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da CVM e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Ofertas Públicas Realizadas

Em 31 de outubro de 2024, a Securitizadora possuía 785 (setecentas e oitenta e cinco) séries, ainda em circulação, com saldo devedor no valor total R\$71.425.805.542,11 (setenta e um bilhões, quatrocentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e cinco mil e quinhentos e quarenta e dois reais e onze centavos).

Em 31 de outubro de 2024, as 785 (setecentas e oitenta e cinco) séries ativas da Securitizadora, ou seja, 100% (cem por cento), foram emitidas com instituição de regime fiduciário com constituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões. Nenhuma das emissões da Securitizadora conta com coobrigação da Securitizadora.

Na presente data, o volume de debêntures securitizadas, certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio emitido pela Emissora corresponde a 80.765.717.151,38 (oitenta bilhões e setecentos e sessenta e cinco milhões e setecentos e dezessete mil e cento e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos).

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Adicionalmente, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente, 0,00% (zero por cento) das Debêntures Securitizadas de sua emissão, 21,43% (vinte e um inteiros e quarenta e três centésimos por cento) dos certificados de recebíveis de sua emissão, 1,04% (um e quatro centésimos por cento) dos certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão, e aproximadamente 0,98% (noventa e oito centésimos por cento) dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores declaram, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de créditos imobiliários da mesma natureza que os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, adquiridas pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora com perfil de prazo similar ao das Debêntures, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Patrimônio Líquido da Securitizadora

O patrimônio líquido da Emissora, em 30 de junho de 2024, era de R\$ 64.783.412,94 (sessenta e quatro milhões e setecentos e oitenta e três mil e quatrocentos e doze reais e noventa e quatro centavos).

O capital social, no montante de R\$ 40.237, está representado por 35.536.642 (35.536.642 em 30 de junho de 2024) ações ordinárias, nominativas sem valor nominal, com direito a voto, inscritas e integralizadas até em 30 de junho de 2024, sendo que 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora são detidas pela Virgo Holding Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.507.646/0001-20.

Negócios com Partes Relacionadas

Na data deste Prospecto, não existem negócios celebrados entre a Emissora e empresas ligadas ou partes relacionadas do grupo econômico da Devedora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação

Até esta data, todos os CRA emitidos pela Emissora contam com patrimônio separado. Até esta data, nenhum dos CRA emitidos pela Emissora contam com coobrigação por parte da Emissora.

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100%
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora*	0%
*O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Relacionamento com fornecedores e clientes

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "Fatores de Risco", na página 20 deste Prospecto Definitivo.

Governança Corporativa

A Emissora possui Código de Ética e de Conduta da Virgo e do Código de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercados de Atuação e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora e serviços fornecidos, vide item 7 de seu Formulário de Referência. Descrição dos Produtos e/ou Serviços em Desenvolvimento Para maiores informações relativas à descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento vide item 10.8 do Formulário de Referência da Emissora.

Contratos Relevantes Celebrados pela Emissora

Salvo pela Escritura de Debênture das Debêntures Securitizadora e os instrumentos de garantia relacionados às Debêntures Securitizadora (conforme definidos no Formulário de Referência da Emissora) e aquisição do controle da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização, não há contratos relevantes celebrados pela Emissora não diretamente relacionado com suas atividades operacionais, conforme informado no item 8.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Administração da Emissora

A Emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

Conselho de Administração

O conselho de administração é composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de assembleia geral.

Além dos poderes estabelecidos em lei, compete ao conselho de administração: (i) fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Emissora; (ii) eleição e destituição dos diretores da Emissora; (iii) manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais; (iv) proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes; (v) aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações; (vi) aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Emissora; e (vii) proposta do plano anual de negócios da Emissora ou sua modificação, a ser encaminhada à assembleia geral.

Diretoria

A diretoria é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 07 (sete) membros eleitos pelo conselho de administração, sendo 01 (um) diretor presidente, 01 (um) diretor de relações com os investidores; 01 (um) diretor de operações, 01 (um) diretor de gente e inovação, 01 (um) diretor de tecnologia e 01 (um) diretor de compliance, sendo permitido o acúmulo de funções pelos diretores, salvo pelo diretor de compliance, que não poderá acumular funções.

Os membros da diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Emissora, segundo as diretrizes e normas determinadas pelo conselho de administração, podendo contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Emissora. Compete à diretoria, o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela assembleia geral.

Principais Fatores de Risco da Emissora

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na Seção "Fatores de Risco", na página 20 deste Prospecto, sendo eles: (a) Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado; (b) Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado; (c) Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA; (d) Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (e) Liquidação do Patrimônio Separado.

2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização

Para fins desta Seção 2.3, a Emissora destaca as seguintes hipóteses que poderão levar a uma liquidação antecipada dos CRA, conforme elencadas no Termo de Securitização:

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, de forma total, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.2 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita no Termo de Securitização. ("**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**").

Inexistência de Acordo acerca de Taxa Substitutiva: No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada,

em sua substituição (“**Taxa Substitutiva**”): (i) a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e de Titulares dos CRA da Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série e pelos Titulares dos CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série, e consequentemente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, parâmetro este que deverá preservar os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série. Tal Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e dos Titulares dos CRA da Terceira Série deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, CONSULTAR A SEÇÃO 10.9 DESTE PROSPECTO. ADEMAIS, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, CONSULTAR A CLÁUSULA 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta foi registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, e será destinada a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais.

2.5. Valor total da oferta

O Valor Total da Oferta é de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão dos CRA, dos quais, (a) R\$ 576.440.000,00 (quinhentos e setenta e seis milhões quatrocentos e quarenta mil reais) correspondem aos CRA da Primeira Série; (b) R\$ 458.640.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões seiscentos e quarenta mil reais) correspondem aos CRA da Segunda Série; (c) R\$ 70.529.000,00 (setenta milhões quinhentos e vinte e nove mil reais) correspondem aos CRA da Terceira Série; (d) R\$ 92.140.000,00 (noventa e dois milhões cento e quarenta mil reais) correspondem aos CRA da Quarta Série; e (e) R\$ 802.251.000,00 (oitocentos e dois milhões duzentos e cinquenta e um mil reais) correspondem aos CRA da Quinta Série.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável:

Os CRA objeto da presente Oferta, cujo lastro é representado pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

a) Valor Nominal Unitário

Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

b) Quantidade

Foram emitidos 2.000.000 (dois milhões) de CRA, sendo que (i) 576.440 (quinhentos e setenta e seis mil quatrocentos e quarenta) CRA foram alocados como CRA da Primeira Série; (ii) 458.640 (quatrocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta) CRA foram alocados como CRA da Segunda Série; (iii) 70.529 (setenta mil quinhentos e vinte e nove) CRA foram alocados como CRA da Terceira Série; (iv) 92.140 (noventa e dois mil cento e quarenta) CRA foram alocados como CRA da Quarta Série; e (v) 802.251 (oitocentos e dois mil duzentos e cinquenta e um) CRA foram alocados como CRA da Quinta Série. A quantidade de CRA alocados como CRA da Primeira Série, como CRA da Segunda Série, como CRA da Terceira Série, como CRA da Quarta Série e como CRA da Quinta Série, bem como a existência de cada uma das Séries foram determinados por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas Séries e a quantidade de CRA alocados, por Série, foram formalizados por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Devedora, da Emissora e/ou aprovação dos Titulares de CRA.

c) Opção de Lote Adicional

Não aplicável, pois não houve opção de lote adicional.

d) Código ISIN

Aos CRA foram atribuídos os seguintes Códigos ISIN: “BRIMWLCRA9B8” para os CRA da Primeira Série, “BRIMWLCRA9C6” para os CRA da Segunda Série, “BRIMWLCRA9D4” para os CRA da Terceira Série, “BRIMWLCRA9E2” para os CRA da Quarta Série e “BRIMWLCRA9F9” para os CRA da Quinta Série.

e) Classificação de Risco

A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da **STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA.** (“**Agência de Classificação de Risco**”), a qual atribuiu a nota de classificação de risco definitiva “brAAA (sf)” para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo ser atualizada, pelo menos, anualmente, com base no encerramento de cada ano civil, nos termos do artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60. A Emissora, pelo Termo de Securitização, se obriga a encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, o relatório de classificação de risco atualizado, bem como se obriga a dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo prazo e periodicidade acima nos termos do artigo 6º, Capítulo IV, Seção I das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, mediante a disponibilização do relatório de classificação de risco em seu site <https://virgo.inc/>. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Securitizadora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) dos CRA, sendo que, ressalvado o disposto no Termo de Securitização, em caso de substituição, a nova agência de classificação deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

f) Data de Emissão

A Data de Emissão dos CRA é 29 de novembro de 2024.

g) Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, (i) os CRA da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.813 (mil oitocentos e treze) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de novembro de 2029 (“**Data de Vencimento da Primeira Série**”); (ii) os CRA da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.813 (mil oitocentos e treze) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de novembro de 2029 (“**Data de Vencimento da Segunda Série**”); (iii) os CRA da Terceira Série terão prazo de vigência de 2.544 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de novembro de 2031 (“**Data de Vencimento da Terceira Série**”); (iv) os CRA da Quarta Série terão prazo de vigência de 2.544 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de novembro de 2031 (“**Data de Vencimento da Quarta Série**”); (v) e os CRA da Quinta Série terão prazo de vigência de 3.639 (três mil, seiscentos e trinta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de novembro de 2034 (“**Data de Vencimento da Quinta Série**” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série, a Data de Vencimento da Terceira Série e a Data de Vencimento da Quarta Série “**Data de Vencimento**”).



Duration dos CRA da Primeira Série: 3,78 anos, em 25 de outubro de 2024.

Duration dos CRA da Segunda Série: 3,77 anos, em 25 de outubro de 2024.

Duration dos CRA da Terceira Série: 4,74 anos, em 25 de outubro de 2024.

Duration dos CRA da Quarta Série: 4,72 anos, em 25 de outubro de 2024.

Duration dos CRA da Quinta Série: 5,41 anos, em 25 de outubro de 2024.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

Os CRA serão depositados, nos termos da Resolução CVM 31: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - módulo de distribuição de ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

i) Juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo

Remuneração dos CRA da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105% (cento e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração dos CRA da Primeira Série", respectivamente).

A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_e" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n", sendo "k" um número inteiro;

"n" = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

"p" = 105,0000 (cento e cinco inteiros);

"TDI_k" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série:

- (i) Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários, $1 + TDI_k \times \frac{p}{100}$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

Remuneração dos CRA da Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,1414% (quatorze inteiros e mil quatrocentos e quatorze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Segunda Série").

A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_g" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

"Taxa": 14,1414 (quatorze inteiros e mil quatrocentos e quatorze décimos de milésimos)

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração dos CRA da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Terceira Série").

A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator de Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Terceira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator de Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

Onde:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

"Fator DI" = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n", sendo "k" um número inteiro;

"n" = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

"TDI_k" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"Fator Spread" = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"spread" = 0,4000 (quatro mil décimos de milésimos); e

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Terceira Série:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) para efeito do cálculo de DI será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

Remuneração dos CRA da Quarta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,1548% (quatorze inteiros e mil quinhentos e quarenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração dos CRA da Quarta Série**”).

A Remuneração dos CRA da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Quarta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VN_e**” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

“**Taxa**”: 14,1548 (quatorze inteiros e mil quinhentos e quarenta e oito décimos de milésimos)

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

Remuneração dos CRA da Quinta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,6792% (quatorze inteiros e seis mil setecentos e noventa e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração dos CRA da Quinta Série**” e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série, Remuneração dos CRA da Segunda Série, Remuneração dos CRA da Terceira Série e com a Remuneração dos CRA da Quarta Série, “**Remuneração**”).

A Remuneração dos CRA da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Quinta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VN_e**” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

“**Taxa**”: 14,6792 (quatorze inteiros e seis mil setecentos e noventa e dois décimos de milésimos)

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Quinta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

j) Pagamento da Remuneração - Periodicidade e datas de pagamentos

Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de maio e novembro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA (“ TAI ”)	Incorpora Juros?
1	15/05/2025	0,0000%	Não
2	17/11/2025	0,0000%	Não
3	15/05/2026	0,0000%	Não
4	16/11/2026	0,0000%	Não

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA ("TAI")	Incorpora Juros?
5	17/05/2027	0,0000%	Não
6	16/11/2027	0,0000%	Não
7	15/05/2028	0,0000%	Não
8	16/11/2028	0,0000%	Não
9	15/05/2029	0,0000%	Não
10	16/11/2029	100,0000%	Não

Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de maio e novembro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série	TAI	Incorpora Juros?
1	15/05/2025	0,0000%	Não
2	17/11/2025	0,0000%	Não
3	15/05/2026	0,0000%	Não
4	16/11/2026	0,0000%	Não
5	17/05/2027	0,0000%	Não
6	16/11/2027	0,0000%	Não
7	15/05/2028	0,0000%	Não
8	16/11/2028	0,0000%	Não
9	15/05/2029	0,0000%	Não
10	16/11/2029	100,0000%	Não

Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de maio e novembro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série	TAI	Incorpora Juros?
1	15/05/2025	0,0000%	Não
2	17/11/2025	0,0000%	Não
3	15/05/2026	0,0000%	Não
4	16/11/2026	0,0000%	Não
5	17/05/2027	0,0000%	Não
6	16/11/2027	0,0000%	Não
7	15/05/2028	0,0000%	Não
8	16/11/2028	0,0000%	Não
9	15/05/2029	0,0000%	Não
10	16/11/2029	0,0000%	Não
11	15/05/2030	0,0000%	Não
12	18/11/2030	0,0000%	Não
13	15/05/2031	0,0000%	Não
14	17/11/2031	100,0000%	Não

Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Quarta Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de maio e novembro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série	TAI	Incorpora Juros?
1	15/05/2025	0,0000%	Não
2	17/11/2025	0,0000%	Não
3	15/05/2026	0,0000%	Não
4	16/11/2026	0,0000%	Não
5	17/05/2027	0,0000%	Não
6	16/11/2027	0,0000%	Não
7	15/05/2028	0,0000%	Não
8	16/11/2028	0,0000%	Não
9	15/05/2029	0,0000%	Não
10	16/11/2029	0,0000%	Não
11	15/05/2030	0,0000%	Não
12	18/11/2030	0,0000%	Não
13	15/05/2031	0,0000%	Não
14	17/11/2031	100,0000%	Não

Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Quinta Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de maio e novembro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série	TAI	Incorpora Juros?
1	15/05/2025	0,0000%	Não
2	17/11/2025	0,0000%	Não
3	15/05/2026	0,0000%	Não
4	16/11/2026	0,0000%	Não
5	17/05/2027	0,0000%	Não
6	16/11/2027	0,0000%	Não
7	15/05/2028	0,0000%	Não
8	16/11/2028	0,0000%	Não
9	15/05/2029	0,0000%	Não
10	16/11/2029	0,0000%	Não
11	15/05/2030	0,0000%	Não
12	18/11/2030	0,0000%	Não
13	15/05/2031	0,0000%	Não
14	17/11/2031	0,0000%	Não
15	17/05/2032	0,0000%	Não
16	16/11/2032	33,3333%	Não
17	16/05/2033	0,0000%	Não
18	16/11/2033	50,0000%	Não
19	15/05/2034	0,0000%	Não
20	16/11/2034	100,0000%	Não

k) Repactuação

Os CRA não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e hipóteses de vencimento antecipado - existência, datas e condições

O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série e dos CRA da Quarta Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, nas respectivas Datas de Vencimento. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela devida em 16 de novembro de 2032 e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA da Quinta Série, observado o disposto na Cláusula 7 do Termo de Securitização ("**Amortização dos CRA**").

Eventos de Vencimento Antecipado automático. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas abaixo. São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial:

- (i) se a Devedora ou quaisquer controladas da Devedora que representem, em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados da Devedora, o que for maior, apurado com base nas últimas informações financeiras auditadas divulgadas pela Devedora ("**Controladas Relevantes**") tiverem em situação de: **(a)** decretação de falência; **(b)** pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ("**Lei 11.101**"); **(c)** pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente; **(d)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano **(e)** apresentar proposta de conciliação ou mediação antecedentes ou incidentais, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou tentativa de obtenção da tutela de urgência descrita no §1º do artigo 20-B da Lei 11.101; **(f)** ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101; ou **(g)** qualquer processo com objetivo similar aos descritos neste item em outra jurisdição;
- (ii) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção de quaisquer Controladas Relevantes decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado;
- (iii) não pagamento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, na data de seu vencimento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (iv) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;
- (v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, que perfaça valores individuais ou agregados, superiores a R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro

milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;

- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (vii) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (viii) se a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou qualquer de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (ix) violação pela Devedora e suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"); e
- (x) caso a Devedora (a) seja incorporada por companhia que não seja uma companhia aberta perante a CVM ou (b) deixe, por qualquer motivo e em razão de qualquer operação, de ser uma companhia aberta registrada perante a CVM, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

Eventos de Vencimento Antecipado não automático. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização:

- (i) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo diverso expressamente definido no Termo de Securitização ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização;
- (ii) protestos de títulos contra a Devedora e/ou contra quaisquer das Controladas, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Devedora e/ou por quaisquer das Controladas, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do referido protesto, ou (ii) se o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto;
- (iii) descumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra a Devedora e/ou quaisquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, na data de apuração observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido descumprimento;
- (iv) redução de capital social da Devedora sem o prévio consentimento da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, convocada especialmente para este fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações exceto para absorção de prejuízos;
- (v) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) transformação do tipo societário da Devedora nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) caso as declarações feitas pela Devedora na Escritura de Emissão, na data em que forem prestadas sejam insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante;
- (viii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida na Escritura de Emissão ou no Termo de Securitização;
- (ix) se a Devedora utilizar as Debêntures objeto da Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (x) caso a Devedora e/ou qualquer de suas controladas contraiam, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, uma ou mais dívidas, exceto: (i) na hipótese em que, na data de contratação de tal(is) dívida(s), o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja igual ou inferior a 3,50 vezes ("Índice Financeiro"); ou (ii) caso sejam Dívidas Permitidas. O cálculo do Índice Financeiro será realizado pela Devedora em até 10 Dias Úteis após o recebimento das demonstrações contábeis consolidadas e acompanhado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base nas informações contábeis intermediárias consolidadas revisadas, referentes aos trimestres e nas demonstrações contábeis anuais consolidadas auditadas (ou por objeto de revisão especial) da Devedora, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas, ao final de cada trimestre, as quais deverão ser disponibilizadas pela Devedora juntamente com a memória de cálculo do Índice Financeiro devidamente assinada pela Devedora, observado que tais informações fornecidas pela Devedora serão consideradas como corretas e verídicas para todos os fins, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, razão pela qual o Agente Fiduciário não realizará o cálculo de tal Índice Financeiro. Além disso, para fins de verificação do disposto neste item (x), considerar-se-á o disposto a seguir:

"Ativos Tangíveis Consolidados": significa o montante total dos ativos da Devedora e de suas controladas (subtraído o valor de depreciação, amortização e outros valores de reserva (*asset valuation reserves*) calculado pro forma considerando como base a aquisição ou venda de companhias, negócios ou operações da Devedora e/ou de suas controladas, conforme aplicável, exceto se resultantes de valorização capital subsequente à data de assinatura da Escritura de Emissão, após a dedução de tal valorização de (i) todas as obrigações da Devedora e suas controladas (excluídos os itens entre companhias do mesmo grupo da Devedora) e de (ii) ativos intangíveis, tais como *goodwill*, marca, patentes conforme contabilizados nas demonstrações contábeis consolidadas mais atuais da Devedora.

"Dívida Líquida": significa (A) a somatória de todos débitos incorridos pela Devedora e suas controladas, decorrentes de (i) empréstimos em dinheiro, (ii) as obrigações decorrentes da emissão de bônus, debêntures, notes ou outros instrumentos similares, (iii) linhas de crédito, aceite bancário ou instrumentos similares, com exceção à troca de cartas de crédito ou aceites bancários, emitidos em função de troca de duplicatas a pagar que ainda não estejam vencidas na data de apresentação ou, caso vencida, haja prazo de 10 (dez) Dias Úteis para seu pagamento, (iv) retenção, não pagas, de preço de pagamento de bens ou serviços, todas as obrigações de venda, com exceção de troca de duplicatas decorrentes do curso normal das atividades da Devedora, (v) obrigações de arrendatário em contratos de arrendamento de bens, (vi) dívidas de terceiros garantidas por ônus em ativos, independentemente de tal dívida ser assumida ou não da Devedora, (vii) decorrentes de contrato de hedge da Devedora e suas subsidiárias; e (viii) as obrigações decorrentes do Minerva Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Mercantil, (B) subtraídas pelo caixa e disponibilidades consolidados e valores mobiliários negociáveis, registrados como ativos a curto prazo.

"EBITDA": significa, para qualquer período, para a Devedora e suas controladas, em base consolidada apurada com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido consolidado (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes.

"Dívidas Permitidas": significa qualquer das seguintes dívidas que, respeitadas as demais disposições da Escritura de Emissão, poderão ser contraídas, apenas uma vez durante o prazo de vigência das Debêntures, pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas:

(1) dívida da Devedora ou de qualquer de suas controladas, diretas e/ou indiretas, na qual, caso a Devedora seja a devedora, garantidora ou coobrigada de tal dívida, tal dívida seja subordinada, legal ou contratualmente, ao pagamento das Debêntures;

(2) a dívida contraída pela Devedora em decorrência das Debêntures;

(3) dívida que seja contraída com a finalidade exclusiva de quitação ou refinanciamento, total ou parcial, de outra(s) dívida(s) anteriormente contraída(s) pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas (conforme aplicável), ficando desde já estabelecido que o valor dessa nova dívida não poderá ultrapassar o valor da(s) respectiva(s) dívida(s) que está(ão) sendo quitada(s) ou refinanciada(s), considerando-se principal, juros, comissões, custos e despesas dela(s) decorrentes ("**Dívida Permitida para Refinanciamento**"), sendo certo que: **(A)** caso a(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento seja(m) subordinada(s) ao pagamento das Debêntures, a Dívida Permitida para Refinanciamento deverá também ser subordinada em direito de pagamento às Debêntures, ao menos nos mesmos termos e condições de subordinação da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento; **(B)** a Dívida Permitida para Refinanciamento não poderá ter prazo de vencimento final inferior ao maior dentre os seguintes prazos: (i) ao prazo de vencimento mais longo de qualquer da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento ou (ii) ao prazo de vencimento final das Debêntures; e **(C)** qualquer Dívida Permitida contratada conforme previsto nos itens (1), (4), (5), (8), (9), (10) e (11) desta definição de "Dívidas Permitidas" não poderá ser refinanciada de nenhuma forma pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas por uma nova Dívida Permitida nos termos aqui estabelecidos;

(4) contratos de derivativos (*hedge*) celebrados com o objetivo de proteção, sem caráter especulativo;

(5) dívida ou obrigações contraídas pela Devedora ou qualquer de suas controladas por meio de cartas de crédito e aceites bancários emitidos no curso normal dos negócios da Devedora ou qualquer de suas controladas, inclusive dívidas ou obrigações existentes relacionadas a garantia de performance (*performance bonds*), fianças ou depósitos judiciais;

(6) nova dívida que contraída pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas e devidamente contabilizada, (a) permita à Devedora incorrer em ao menos US\$ 1,00 (um dólar norte-americano) (ou o equivalente a reais na data de apuração), sob o cálculo do Índice Financeiro considerando essa nova dívida ou (b) resultaria em um Índice Financeiro menor ou igual ao Índice Financeiro calculado antes da contratação dessa nova dívida;

(7) dívidas em aberto da Devedora e qualquer de suas subsidiárias na Data de Emissão;

(8) dívida, incluindo arrendamento de bens (*capital leases*), contraída com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, construções ou reformas de ativos imobiliários de propriedade da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que referida dívida seja contraída em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data em que o respectivo bem imóvel tiver sua construção ou reforma finalizada, ficando desde já estabelecido que o valor, individualmente ou no agregado, das dívidas contraídas nos termos deste item (8), deverá ser sempre inferior ao resultado da subtração de **(A)** US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) e **(B)** o valor total devido e não pago, na respectiva data de contratação da nova dívida, das Dívidas Permitidas para Refinanciamento contratadas para refinar dívidas nos termos desta definição de "Dívidas Permitidas";

(9) dívida, incluindo arrendamento mercantil (*leasing*), contraída com a finalidade de pagamento, total ou parcial, do preço de aquisição (ou *leasing*) de **(A)** equipamentos e veículos, até o valor agregado de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração), e/ou **(B)** aeronaves, até o valor agregado de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração), ficando desde já estabelecido que, em qualquer dessas hipóteses, os equipamentos, veículos ou aeronaves adquiridos deverão ser utilizados no curso normal dos negócios da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas;

(10) dívida contraída pela Devedora ou por qualquer das controladas da Devedora, decorrente de garantia prestada no âmbito de qualquer Dívida Permitida;

(11) dívida(s) contraída(s) para fins de capital de giro da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que o valor dessa(s) dívida(s) não seja superior a **(A)** US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou **(B)** o valor equivalente a 3,0% (três por cento) da receita líquida consolidada de vendas da Devedora, calculada com base nas demonstrações contábeis consolidadas auditadas (ou objeto de revisão especial) da Devedora relativas aos quatro trimestres imediatamente anteriores à contratação dessa(s) nova(s) dívida(s), o que for maior;

(12) qualquer outra dívida a ser contratada pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas que não seja caracterizada como uma Dívida Permitida conforme definido acima, desde que essa outra dívida a ser contraída tenha, durante todo o seu prazo de vigência, valor agregado em aberto inferior a (A) US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou (B) o montante equivalente a 10,0% (dez por cento) do valor total líquido dos Ativos Tangíveis Consolidados da Devedora.

Sem prejuízo das demais disposições da Escritura de Emissão, não será considerado descumprimento da Devedora ao Índice Financeiro caso a relação (*ratio*) de 3,50 vezes da Dívida Líquida/EBITDA deixe de ser observada única e exclusivamente por conta de flutuações na taxa de câmbio de moedas das dívidas contraídas pela Devedora e/ou suas controladas em outras moedas que não o real (R\$).

Na hipótese de qualquer eventual dívida compreender mais de uma das hipóteses descritas como Dívidas Permitidas ou como Índice Financeiro, a Devedora e suas controladas poderão classificar ou reclassificar, total ou parcialmente, a referida dívida a qualquer tempo a partir de sua contratação de modo a adequá-la às Dívidas Permitidas e ao Índice Financeiro.

Para o cálculo da relação acima, considerar-se-á o efeito *pro forma* na ocorrência de dívida durante ou após o período de referência, na medida em que a dívida esteja pendente ou em vias de ocorrer, na data da transação, como se tal dívida existisse no primeiro dia de tal período de referência. Considera-se o efeito *pro forma*, no caso de (i) aquisições ou alienações de sociedades, negócios ou ramos de atividade pela Devedora, e suas subsidiárias, incluindo aquisição ou alienação de sociedade, negócios ou ramos de atividade desde que uma empresa se tornou uma subsidiária da Devedora; e (ii) interrupção de qualquer atividade que tenha ocorrido desde o começo de determinado período, de forma que tal evento tenha ocorrido no primeiro dia de tal período. Na medida em que o efeito *pro forma* deverá ser considerado na aquisição ou alienação de sociedades, negócios ou ramos de atividade, o seu cálculo será (i) baseado no encerramento de exercício fiscal considerando quatro trimestres completos, para o qual a informação financeira relevante esteja disponível e (ii) determinado de boa-fé pelo diretor financeiro da Devedora.

Para fins de determinar o cumprimento de qualquer restrição para contratação de dívida determinada em dólares dos Estados Unidos da América, o valor equivalente em outra moeda que não dólares dos Estados Unidos da América será calculado de acordo com a taxa de câmbio da data na qual tal dívida é incorrida ou, no caso de créditos rotativos (*revolving credit debt*), na data do primeiro desembolso, observado que se tal dívida é incorrida para refinarciar outra dívida determinada em moeda que não dólar dos Estados Unidos da América, e referido refinanciamento exceda a restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América se calculado com a taxa de câmbio da data de tal refinanciamento, tal restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América não será considerada excedida desde que o valor de tal Dívida Permitida para Refinanciamento não exceda o valor principal da dívida que está sendo refinanciada. O valor principal de qualquer dívida contratada para refinarciar outra dívida, se contratada em moeda diversa da moeda da dívida que está sendo refinanciada, será calculada com base na taxa de câmbio aplicável a essa Dívida Permitida para Refinanciamento da data do refinanciamento.

- (xi) exclusivamente em relação à Devedora ou quaisquer Controladas Relevantes, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das suas atividades, cuja ausência possa afetar adversamente as condições financeiras da Devedora de arcar com o pagamento das Debêntures, exceto caso se encontrem em fase de renovação junto ao respectivo órgão competente;
- (xii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, ações do capital social da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes;
- (xiii) ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Devedora, ou qualquer fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Devedora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do Poder de Controle da Devedora, sem prévio consentimento da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização. Para fins deste item, os atuais acionistas controladores da Devedora são a VDQ Holding S.A., diretamente, e a Família Vilela de Queiroz, indiretamente, conforme indicado no Formulário de Referência da Devedora. "Poder de Controle" seguirá a definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3, o qual prevê que: Significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Devedora, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Devedora, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante e desde que a instituição resultante da incorporação, fusão, cisão ou após a transferência (1) tenha um *rating* inferior ao *rating* da instituição original no momento imediatamente anterior à incorporação, fusão, cisão ou transferência, conforme publicado por agências de *rating* de renome; ou (2) não tenha seu *rating* publicado por agências de *rating* de renome;
- (xiv) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou quaisquer Controladas Relevantes, exceto se previamente autorizada pela Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, ou ainda, se realizada dentro do grupo econômico da Devedora, desde que referida cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária (a) não afete a condição econômica da Devedora de modo que possa prejudicar a sua capacidade de adimplemento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Oferta ou qualquer outra operação financeira; e (b) não cause qualquer dano reputacional à Devedora ou a qualquer parte relacionada a esta Oferta;
- (xv) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Devedora e das Controladas Relevantes, respectivamente, com base nas demonstrações contábeis consolidadas auditadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, valor esse devidamente corrigido pelo IPCA;
- (xvi) inobservância da Legislação Socioambiental em vigor (abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xvii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e

- (xviii) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Operação de Securitização, conforme disposto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, sendo certo que na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar sobre o não pagamento de despesas com prestadores de serviço da Operação de Securitização ou, caso esta seja instalada e os Titulares de CRA decidam não aportar recursos para o pagamento de tais despesas ou, tendo decidido aportar, não o façam, a Securitizadora poderá declarar o vencimento antecipado dos CRA.

A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, caso as Debêntures sejam declaradas vencidas antecipadamente.

m) Garantias - tipo, forma e descrição

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

n) Lastro

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio. **Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a Seção “10. Informações sobre os direitos creditórios”, na página 65 deste Prospecto.**

o) Existência ou não de regime fiduciário

Nos termos previstos pela Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o regime fiduciário, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização, sobre os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo).

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e constituem patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

O Patrimônio Separado é composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesas, bem como por todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na conta corrente de nº 97841-4, na agência 3100-5 do Banco Itaú Unibanco (nº 341), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que está submetida ao Regime Fiduciário, nos termos da Lei nº 14.430, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures (“**Conta Centralizadora**”); e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável (em conjunto, “**Créditos do Patrimônio Separado**”).

p) Eventos de liquidação do patrimônio separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Resolução CVM 60:

- (i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou mora, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou;
- (iv)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Especial de Titulares dos CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

A Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida acima será convocada de forma ordinária pelo Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação e instalar-se-á **(i)** em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, a Emissora, ou o Agente Fiduciário caso a Emissora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, mediante edital publicado no sítio eletrônico da Devedora, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, para deliberar sobre a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo que tal Assembleia Especial instalar-se-á **(i)** em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. Caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação, ou seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sob a ciência do Agente Fiduciário, a liquidação do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação



dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou da insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Independentemente de qualquer outra disposição contida no Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento descrito no Termo de Securitização.

Em nenhuma hipótese os custos mencionados acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os Titulares de CRA e não o Agente Fiduciário ou da Emissora, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

q) Tratamento tributário:

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento); e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por sociedades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente à multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Com relação às pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo, os rendimentos em CRA não estão, via de regra, sujeitas à incidência das contribuições.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento – que geralmente são isentos de impostos de renda –, estão sujeitos: (i) ao IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e (ii) à CSLL, às alíquotas de 15% (quinze por cento) para as pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartão de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo; ou 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, a partir de 1º de março de 2020, por força do artigo 32 da Emenda Constitucional nº 103/2019¹. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual). De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida (“JTF”), assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 17%, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes, hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15%. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados

¹ Cabe pontuar que, entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL foram acrescidas em 1% - alíquota de 16% (dezesseis por cento), como regra; alíquota de 21% (vinte e um por cento) para bancos de qualquer espécie, de acordo com a Lei nº 14.446, de 2 de setembro de 2022.

no artigo 1º da IN da RFB nº 1.037/2010, que ainda não foi atualizada para abarcar as mudanças trazidas pela Lei nº 14.596/2023 (“Lei de Preços de Transferência”).

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por meio de CRA por Investidores pessoas físicas, residentes ou não em JTF, cujos investimentos são realizados nos termos da Resolução CMN 4.373, estarão isentos.

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme artigo 15-B, XV a XVII, do Decreto nº 6.306/2007 (“Regulamento do IOF”), e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Regulamento do IOF, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Para mais informações, vide seção “Fatores de Risco” em especial o fator de risco “Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures e aos CRA, ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA” deste Prospecto.

r) Outros direitos, vantagens e restrições

Não aplicável.



3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, observada a constituição do Fundo de Despesas e o pagamento das Despesas iniciais da Operação de Securitização (conforme definidos no Termo de Securitização), bem como aquelas previstas no Contrato de Distribuição, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures.

Os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais (“**Recursos**”), no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados destes, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, da Resolução CMN 5.118, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios (“**Destinação de Recursos**”).

Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures representam direitos creditórios vinculados a uma relação comercial existente entre a Devedora e produtores rurais ou suas cooperativas, e os recursos serão destinados conforme o disposto na Escritura de Emissão, na forma prevista no inciso II, do §4º e no §7º, do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A lista exaustiva dos produtores rurais mencionados na Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão, bem como suas respectivas qualificações encontram-se no Anexo II da Escritura de Emissão e no Anexo VIII do Termo de Securitização.

A comprovação da Destinação de Recursos será realizada nos termos do item 3.2 (b) abaixo e mediante apresentação ao Agente Fiduciário dos CRA dos “*Termos e Condições Gerais para Compra e Venda de Bovino (T&C)*” e das “*Notas de Negociação Vinculadas ao Compromisso de Compra e Venda de Bovinos*”, celebrados entre a Devedora e os produtores rurais ou suas cooperativas (em conjunto, “**Contratos com Produtores Rurais**”), aos quais serão destinados os recursos da emissão das Debêntures, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

Os animais, em especial os bovinos, que serão adquiridos pela Devedora no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois tratam-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas Debêntures, encontram-se indicados no item 3.1 acima.

A Devedora celebrou Contratos com Produtores Rurais com cada um dos fornecedores, identificados no Anexo II da Escritura de Emissão, anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo VII (“**Fornecedores**”), por meio dos quais serão destinados os Recursos oriundos das Debêntures. Tais fornecedores são qualificados como produtores rurais, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada (“**IN RFB 2.110**”), o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ/MF e/ou no CPF/MF, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (“**CNAE**”) e/ou pela Inscrição Estadual (IE) descrita no Anexo II à Escritura de Emissão (“**Produtores Rurais**”). Os produtos a serem adquiridos pela Emissora dos Fornecedores podem ser faturados tanto nos CNPJs/MF e/ou nos CPFs/MF indicados na tabela disposta no Anexo II da Escritura de Emissão, como pelas respectivas filiais.

A Devedora poderá, a qualquer tempo e independentemente de aprovação pelos Titulares de CRA, atualizar a relação de produtores rurais que integra o Anexo II da Escritura de Emissão e o Anexo VIII do Termo de Securitização, identificados de forma exaustiva, para inclusão de novos produtores rurais, mediante envio de notificação pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, em conformidade com o modelo previsto no Anexo V da Escritura de Emissão e no Anexo XI do Termo de Securitização, sendo certo que a relação de produtores rurais indicada acima será atualizada e refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão e a o Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio da notificação prevista no Anexo XI do Termo de Securitização. Eventuais novos produtores rurais a serem incluídos deverão respeitar os seguintes critérios mínimos, a serem verificados pela Securitizadora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA: (i) se forem caracterizados como produtores rurais nos termos da IN RFB 2.110, conforme descrito acima; (ii) possuírem inscrição estadual de produtor rural ativa; (iii) possuírem CNAE de atividade de produtor rural primária ou secundária; e (iv) observem, conforme aplicável, os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118.

b) Eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à fiscalização do emprego dos recursos obtidos com a emissão de Debêntures, diligenciando e envidando seus melhores esforços para obter junto à Emissora e/ou Devedora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio de relatório na forma do Anexo IV da Escritura de Emissão (“**Relatório**”), acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas no Relatório, bem como, conforme o caso, dos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à Destinação de Recursos, de acordo com os termos da Escritura de Emissão, **(i)** nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da data de integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou **(iii)** dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. A inobservância, pela Devedora, dos prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima será considerada um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Escritura de Emissão.

Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário, a aplicação do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à Destinação de Recursos, o Agente Fiduciário ficará desobrigado em relação à comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

A Devedora deverá enviar o Relatório ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo de 6 (seis) meses previsto na Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário deverá avaliar o Relatório e documentos comprobatórios e informar à Devedora sobre sua aceitação ou sobre a necessidade de eventuais esclarecimentos e/ou informações adicionais, desde que requeridos pela legislação e regulamentação em vigor, devendo a Devedora apresentar tais esclarecimentos e/ou informações em até 20 (vinte) dias contados do recebimento da respectiva notificação do Agente Fiduciário.

c) a data limite para que haja essa destinação

A Devedora deve realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.



d) Cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

Observado o disposto o abaixo, a Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme Cronograma Indicativo abaixo:

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$)
Data emissão até 06 meses	10%	0
De 6 a 12 meses	10%	0
De 12 a 18 meses	10%	0
De 18 a 24 meses	10%	0
De 24 a 30 meses	10%	0
De 30 a 36 meses	10%	0
De 36 a 42 meses	10%	0
De 42 a 48 meses	10%	0
De 48 a 54 meses	10%	0
De 54 a 60 meses	10%	0

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão das Debêntures; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito da emissão das Debêntures, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

e) A capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Compra de Gado	
2021	R\$ 8.146.725.988,81
2022	R\$ 9.827.727.843,29
2023	R\$ 8.018.114.250,26
Total	R\$ 25.992.568.082,36

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável. A Devedora comprometeu-se a cumprir todas as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão e em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável, tendo em vista que o título não será qualificado como “verde”, “social”, sustentável ou termo correlato.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável, tendo em vista que o título não será qualificado como “verde”, “social”, sustentável ou termo correlato.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável, tendo em vista que o título não será qualificado como “verde”, “social”, sustentável ou termo correlato.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável, tendo em vista que o título não será qualificado como “verde”, “social”, sustentável ou termo correlato.



4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora e da Devedora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os Coordenadores e seus representantes (i) não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas neste documento; e (ii) não fazem nenhuma declaração nem dão nenhuma garantia quanto à correção, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas. Os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora e pela Devedora sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição deverão ser suficientes para permitir aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora, quer se dizer que o risco ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, no item “4. FATORES DE RISCO”, incorporado por referência a este Prospecto.

Seguem exemplificados abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Condições econômicas e políticas no Brasil e a percepção dessas condições no mercado internacional têm um impacto direto sobre os negócios da Devedora e sobre seu acesso ao capital internacional e aos mercados de dívida, e pode afetar negativamente os resultados de suas operações e sua condição financeira



A Devedora possuía, aproximadamente, 40% de sua capacidade instalada no Brasil em 30 de setembro de 2024. Dessa forma, a situação financeira e resultados operacionais da Devedora são substancialmente dependentes das condições econômicas no Brasil e não é possível assegurar que o PIB do País vai aumentar ou manter-se estável no futuro. Futuros desenvolvimentos na economia brasileira podem afetar as taxas de crescimento do Brasil e, consequentemente, o consumo dos produtos da Devedora. Como resultado, estes desenvolvimentos poderiam afetar negativamente as estratégias de negócio, os resultados operacionais, e/ou a condição financeira da Devedora.

O governo brasileiro intervém frequentemente na economia brasileira e ocasionalmente faz alterações significativas nas políticas e regulamentações. Os negócios, resultados operacionais e condições financeiras da Devedora poderão ser adversamente afetados de forma relevante por mudanças nas políticas governamentais, bem como os fatores econômicos globais, incluindo:

- desvalorizações e outros movimentos da taxa de câmbio;
- política monetária;
- taxas de inflação;
- instabilidade social ou econômica;
- escassez de energia e/ou água;
- controles cambiais e restrições sobre remessas para o exterior;
- liquidez do capital interno e dos mercados de crédito;
- política fiscal; e
- outras eventualidades, diplomáticas, políticas econômicas e sociais dentro de ou afetando o Brasil.

Historicamente, o cenário político do País tem influenciado o desempenho da economia brasileira e as crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, que resultou na desaceleração econômica e maior volatilidade dos títulos emitidos no exterior por empresas brasileiras. Futuros desenvolvimentos nas políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza de saber se e quando tais políticas e regulamentos podem ser aplicados, fatores que estão além do controle da Devedora, poderiam ter um efeito material adverso sobre os resultados da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, impactando negativamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

As operações internacionais e de exportação expõem a Devedora a riscos relacionados a flutuações de moeda, bem como a riscos políticos e econômicos em outros países

As atividades internacionais da Devedora a expõem a riscos não enfrentados por empresas com atuação restrita ao Brasil. Um risco é a possibilidade de as operações internacionais serem afetadas por restrições e tarifas de importação ou outras medidas de proteção ao comércio internacional e exigências de licença de importação ou exportação. O desempenho financeiro futuro da Devedora dependerá significativamente das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados da Devedora, especialmente no Oriente Médio, Norte da África, Ásia, Américas e a CEI. Outros riscos associados às operações internacionais da Devedora incluem: (i) variação das taxas de câmbio e de inflação nos países estrangeiros nos quais a Devedora opera; (ii) controles cambiais; (iii) alteração das condições políticas ou econômicas de um país ou de uma região específica, em particular de mercados emergentes e dos países árabes, inclusive decorrentes de conflitos internacionais, especialmente as recentes tensões e conflitos entre Estados Unidos e Irã, que podem impactar principalmente as economias dos demais países do Oriente Médio; (iv) consequências potencialmente negativas em decorrência de alterações de exigências regulatórias; (v) dificuldades e custos associados à observância e execução de diferentes leis, tratados e regulamentos internacionais complexos, incluindo, sem se limitar, a Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior; (vi) altas alíquotas de tributos e/ou ganhos que poderão estar sujeitos a exigências de retenção e aumento de tributos incidentes sobre o repatriamento; (vii) consequências potencialmente negativas de alterações na legislação tributária; e (viii) situações de guerras, ações terroristas, dentre outros. A ocorrência de quaisquer desses eventos pode ter impacto negativo relevante sobre os resultados operacionais e a capacidade da Devedora de realizar negócios em mercados existentes ou em desenvolvimento, o que pode comprometer sua situação financeira e, portanto, sua capacidade de cumprir suas obrigações relacionadas às Debêntures, afetando adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

As margens operacionais da Devedora podem ser negativamente afetadas pelas flutuações dos custos das matérias-primas, preços de venda de seus produtos e outros fatores que estão fora de seu controle

As margens operacionais da Devedora dependem, fundamentalmente, do preço de aquisição das matérias-primas (dentre eles, o mais relevante é o preço do gado) e do preço de venda de seus produtos. Tais preços podem variar significativamente, mesmo em períodos de tempo relativamente curtos, como resultado de uma série de fatores.

Em relação à matéria prima, o gado representava aproximadamente 80% do custo dos produtos vendidos pela Devedora em 2023. O fornecimento e preço desta matéria-prima dependem de fatores sobre os quais a Devedora tem pouco ou nenhum controle, incluindo a oferta e demanda de animais, condições meteorológicas atípicas (como por exemplo, períodos de seca em meses normalmente caracterizados por bom volume de chuvas), surtos de doenças como febre aftosa e quaisquer surtos de novas doenças, custos relativos à suplementação, condições econômicas, entre outros.

Já os preços de venda de seus produtos podem variar significativamente em decorrência da demanda por carne bovina nos mercados domésticos e de exportação, bem como no mercado de outros produtos de proteína, incluindo aves e suínos. Além disso, outros fatores podem afetar negativamente as margens operacionais da Devedora, tais como a variação das taxas de câmbio, logística, infraestrutura e integração com novas unidades de negócios no caso de aquisições realizadas pela Devedora ou suas subsidiárias. Caso as margens operacionais da Devedora sejam afetadas de forma substancialmente negativa, o resultado financeiro da Devedora, por consequência, poderá ser adversamente afetado. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

O endividamento financeiro consolidado da Devedora requer que uma parcela significativa de seu fluxo de caixa seja utilizada para pagar o principal e juros relacionados ao endividamento. Seu fluxo de caixa e recursos de capital podem ser insuficientes para realizar os pagamentos necessários em seu endividamento substancial e endividamento futuro.

Em 30 de setembro de 2024, o endividamento financeiro total consolidado, da Devedora era de R\$ 25.686,5 milhões, sendo que, deste endividamento, 82,8% eram de longo prazo, considerados como empréstimos e financiamentos não circulante.

A Devedora possui um endividamento substancial, que exige significativo montante de caixa para cumprir com suas obrigações. A sua capacidade de gerar caixa para satisfazer os pagamentos programados ou para refinanciar as suas obrigações com relação à sua dívida depende do seu desempenho financeiro e operacional que, por sua vez, estão sujeitos a condições econômicas e competitivas para os seguintes fatores financeiros e de negócios, alguns dos quais podem estar além do controle da Devedora:

- dificuldades operacionais;
- aumento dos custos operacionais;
- condições gerais da economia;
- diminuição da demanda de seus produtos;
- ciclos de mercado;
- tarifas;
- preços de seus produtos;
- ações dos concorrentes;
- evolução da regulamentação; e
- atrasos na implementação de projetos estratégicos.

O nível de endividamento, por sua vez, pode ter conseqüências importantes para a Devedora, incluindo:

- potencial limitação da capacidade da Devedora em obter, no futuro, financiamento necessário para capital de giro, capital para investimentos;

- exigências do serviço da dívida ou outros fins;
- potencial indisponibilidade de uma parte substancial do fluxo de caixa das operações da Devedora para outros fins que não o pagamento de principal e juros sobre o endividamento;
- potencial limitação da flexibilidade no planejamento, ou na capacidade de reagir a mudanças no negócio da Devedora; e
- potencial aumento da vulnerabilidade da Devedora no caso de uma desaceleração nos seus negócios.

Além disso, se o fluxo de caixa e os recursos financeiros da Devedora forem insuficientes para realizar o pagamento das suas dívidas, a Devedora poderá enfrentar problemas de liquidez substancial e poderá ser forçada a reduzir ou atrasar as despesas de capital, a dispor dos seus bens materiais ou operações, a procurar obter capital adicional e/ou a reestruturar ou refinaranciar seu endividamento.

Adicionalmente, os contratos de empréstimo da Devedora contêm ou podem vir a conter cláusulas que limitam a capacidade da Devedora de dispor dos seus bens materiais ou de operações ou de reestruturar ou refinaranciar seu endividamento. Ainda, a Devedora não pode garantir que será capaz de reestruturar ou refinaranciar qualquer uma de suas dívidas ou de obter financiamento adicional, em razão da incerteza das condições prevalecentes no mercado ao longo do tempo. Tais medidas alternativas podem não ser bem-sucedidas e, conseqüentemente, não permitir que a Devedora realize tempestivamente o pagamento de suas dívidas. Além disso, se a Devedora for capaz de reestruturar ou refinaranciar sua dívida, ou obter financiamento adicional, as novas condições econômicas de tal dívida poderão ser mais desfavoráveis do que o seu endividamento atual.

Na data desta Oferta, a Devedora possui um endividamento significativo e também poderá incorrer em novas dívidas no futuro. Nos últimos três exercícios sociais, a Devedora financiou parcela de suas atividades com financiamentos de curto e longo prazos.

Se o fluxo de caixa operacional da Devedora não aumentar de acordo com suas expectativas ou, ainda, caso o seu fluxo de caixa operacional venha a desacelerar ou diminuir de modo significativo, por qualquer razão, a Devedora poderá não ser capaz de cumprir com suas obrigações de pagamento de dívidas. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Surtos de febre aftosa, BSE e quaisquer novos surtos destas ou de outras doenças de gado nos países em que a Devedora atue, podem afetar substancialmente a capacidade da Devedora de exportar produtos de carne in natura e, conseqüentemente, seus resultados operacionais poderão ser afetados de forma adversa relevante

Febre aftosa é uma doença viral, contagiosa e altamente infecciosa que afeta bovinos e suínos. Em 11 de outubro de 2005, as autoridades brasileiras detectaram o vírus em uma fazenda de gado de corte no Estado de Mato Grosso do Sul. A febre aftosa foi posteriormente detectada em outras fazendas nos arredores desta primeira. Já no início de 2006, a febre aftosa foi detectada no Paraná. Como resultado desse surto, cerca de 60 países suspenderam ou restringiram as importações de carne in natura destes dois estados brasileiros. Algumas nações, incluindo a maioria dos países da União Europeia, proibiram também a importação de carne bovina in natura do Estado de São Paulo.

No Paraguai ocorreram surtos de febre aftosa em setembro de 2011 e em janeiro de 2012, levando a Organização Mundial de Saúde Animal (“OIE”) a retirar o status de zona livre de aftosa com vacinação. Como resultado, o Chile suspendeu importações de carne in natura paraguaia por alguns meses, situação que foi revertida no segundo trimestre de 2013.

Na Colômbia, foi detectada a doença em junho de 2017 e o país perdeu o status de zona livre de aftosa com vacinação. Uma vez que o foco foi identificado em uma região de fronteira, longe das áreas de maior expressividade pecuária, a Colômbia recuperou o status de livre de febre aftosa com a vacinação e retomou o processo de abertura de mercados. Em outubro de 2018, porém, um novo foco foi registrado e o país voltou a ser listado como de risco para a doença. No entanto, em 5 de fevereiro de 2020, a OIE “devolveu” o status de território livre de “aftosa com vacinação” à Colômbia.

A Argentina, de acordo com as informações do *Ministerio de Agricultura, Ganadería y Pesca* (MAGyP), detém o status de zona livre de febre aftosa, com 2 (duas) zonas com classificações diferentes; a maior parte do território é considerado livre com vacinação e a região da Patagônia é livre sem vacinação. Este status sanitário é reconfirmado anualmente pela República Argentina.

Já a Encefalopatia Espongiforme Bovina (*Bovine Spongiform Encephalopathy*) (“**BSE**”), conhecida popularmente como doença da vaca louca, é uma doença neurológica progressiva que atinge bovinos e que resulta de um agente transmissível infeccioso denominado príon, que se transforma em uma forma patogênica atacando o sistema nervoso central do animal. Divide-se em BSE clássica e BSE atípica. A BSE atípica é uma forma rara da doença, uma manifestação espontânea do organismo de animais mais velhos, não estando relacionada com a ingestão, pelos bovinos, de alimentos contaminados, que é o que caracteriza a forma clássica a doença.

No Brasil, foram confirmadas 6 (seis) ocorrências de BSE, todos casos atípicos, que não são consideradas graves e não prejudicaram o status sanitário do país.

Não há como prever a ocorrência de eventuais surtos de BSE clássica em países da América do Sul em que a Devedora atue, ou garantir a manutenção de tais países na categoria de risco insignificante para BSE junto à OIE.

Novos surtos de febre aftosa, BSE ou outras doenças que afetem o gado nos países nos quais a Devedora possui operações podem levar a restrições às vendas no mercado interno ou externo, ao cancelamento de pedidos por seus clientes e/ou a publicidade negativa para a Devedora, podendo afetar adversamente, de forma relevante, a demanda dos consumidores e, conseqüentemente, os resultados operacionais da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Os produtos que a Devedora exporta são inspecionados por autoridades de segurança de alimentos estrangeiras e qualquer violação pode resultar na devolução e destruição parcial ou total dos produtos e em custos adicionais, tendo em vista a possibilidade de atrasos nas entregas aos seus clientes. Eventuais restrições nos regulamentos de proteção à saúde podem também resultar em custos adicionais, afetando adversamente, de forma relevante, os negócios e resultados operacionais da Devedora.

As políticas sanitárias nos países onde a Devedora mantém atividade de abate podem afetar o fornecimento, demanda e preços dos produtos de origem bovina, restringindo a capacidade da Devedora de fazer negócios em mercados domésticos e internacionais, podendo prejudicar os seus resultados operacionais. As operações da Devedora estão sujeitas a extensa inspeção e supervisão dos órgãos oficiais e autoridades locais e estrangeiras, sobre o processamento, embalagem, armazenamento, distribuição, publicidade e rotulagem de seus produtos, incluindo as normas de segurança de alimentos.

Caso seja constatado surto das doenças de gado mencionadas acima, o resultado operacional da Devedora pode ser afetado, o que pode levar à piora de sua situação financeira e, conseqüentemente, o possível comprometimento de sua capacidade de arcar com as obrigações decorrentes das Debêntures, afetando adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Descumprimento de compromissos socioambientais que podem ser afetados pela cadeia de fornecedores da Devedora

No Estado do Pará, a Devedora firmou em 2009 o Termo de Ajustamento de Conduta (“**TAC**”) com o Ministério Público Federal (MPF), com o fim de somente adquirir gado de fazendas que estivessem em conformidade com os requisitos constantes dos compromissos assumidos, quais sejam: as fazendas fornecedoras não poderão estar localizadas em áreas protegidas para a conservação da biodiversidade, com terras indígenas, envolvidas com trabalho escravo, conflito agrário, ou em áreas embargadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (“**IBAMA**”) e, especialmente, nenhuma área das referidas fazendas poderá ser desmatada após a data de celebração do TAC com o MPF do Estado do Pará. No mesmo ano, a Devedora tornou-se signatária do Compromisso Público da Pecuária, reforçando seu comprometimento com a cadeia de abastecimento sustentável, a fim de comprar gado no bioma Amazônia somente de fazendas que estejam em conformidade com todas as regras socioambientais listadas acima. Em 2020, a Devedora aderiu ao Protocolo de Monitoramento dos Fornecedores de Gado da Amazônia, que busca atender a todos os compromissos existentes, com os objetivos de harmonizar a implementação pelos signatários, facilitar a implantação das boas práticas de monitoramento da cadeia de fornecedores diretos de gado.

Ainda em 2021, foi lançado publicamente o Compromisso da Devedora contendo uma série de metas ambiciosas dentro do pilar ambiental de sua agenda ASG (Ambiental, Social e Governança). A Devedora pretende alcançar emissões líquidas zero até 2035, 15 anos antes do previsto no Acordo de Paris, e esse objetivo depende do engajamento e monitoramento da cadeia de fornecimento que pode não ser bem-sucedido.

Na hipótese de a Devedora não cumprir com os compromissos por ela assumidos poderá incorrer em impactos negativos relevantes nas suas atividades e, principalmente, na sua imagem, além de infringir os dispositivos estabelecidos nos compromissos firmados. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA. Para mais informações a respeito do tema, ver item 4.7 do Formulário de Referência da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das obrigações assumidas no âmbito da emissão das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Além disso, não há nenhuma garantia para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, o que poderá acarretar na perda total ou parcial, pelos Investidores, do capital investido nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA

Conforme descrito no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contam com qualquer garantia. Por tal motivo, os Direitos Creditórios do Agronegócio possuem natureza quirográfaria, não gozando de prioridade especial em relação a credores. Assim, na hipótese de a Devedora deixar de arcar com suas obrigações descritas na Escritura de Emissão, os Titulares dos CRA não gozarão de garantia sobre bens específicos da Devedora, devendo valer-se de processo de execução convencional para acessar o patrimônio da Devedora a fim de satisfazer seus créditos. Ainda, na hipótese de insolvência, recuperação judicial e/ou falência ou ainda qualquer hipótese envolvendo concurso de credores da Devedora, os Direitos Creditórios do Agronegócio não gozarão de qualquer prioridade, o que pode prejudicar os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

O risco de descasamento, interrupção ou inadimplemento no pagamento da remuneração das Debêntures poderá afetar negativamente o pagamento da Remuneração dos CRA

As fontes de recursos que a Emissora disporá para pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA decorrem dos pagamentos, pela Devedora, da remuneração das Debêntures. Cada pagamento de remuneração das Debêntures ocorrerá com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de intervalo do pagamento correspondente de Remuneração dos CRA. Não existe garantia de que não ocorrerá descasamento, interrupção ou inadimplemento do pagamento da remuneração das Debêntures por parte da Devedora, de modo que tais pagamentos podem não ocorrer ou ocorrer em datas diferentes das datas previstas na Escritura de Emissão, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamento esperado pelos Titulares de CRA com relação à Remuneração dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures. Assim sendo, a declaração de vencimento das Debêntures pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, as

providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, as obrigações decorrentes da emissão dos CRA dependem do adimplemento, pela Devedora, dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Todos os fatores de risco de crédito aplicáveis à Devedora são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a amortização e a Remuneração das Debêntures. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento podem afetar adversamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA, resultando em perdas para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

Nos termos do artigo 62, incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, nenhuma emissão de debêntures será feita sem que tenham sido satisfeitos os seguintes requisitos: **(i)** o arquivamento, na junta comercial, da ata da assembleia geral ou do conselho de administração da emissora, que deliberou sobre a emissão das debêntures, o qual foi obtido; e **(ii)** o registro de garantias reais, quando houver. Ademais, nos termos do §5º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, a CVM disciplinará o registro e a divulgação do ato societário de que trata a alínea “a” do inciso I do caput deste artigo e da escritura de emissão das debêntures objeto de oferta pública ou admitidas à negociação e os seus aditamentos, o que ainda não ocorreu. Falhas no processo de registro, atrasos ou apresentação de exigências poderão impactar adversamente a Operação de Securitização, incluindo o processo de liquidação, o que pode afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Barreiras à importação da carne bovina dos países em que a Devedora possui operações

Surtos de doenças que afetem o gado, como por exemplo, a febre aftosa ou a BSE, podem significar restrições à comercialização dos produtos da Devedora ou à compra de gado de fornecedores localizados nas regiões afetadas. Por exemplo, em razão das ocorrências de febre aftosa em determinadas regiões do Brasil (a mais recente ocorreu em 2006), no Paraguai (a mais recente ocorreu em 2012) e na Colômbia (a recente ocorreu em 2018), alguns países, como Japão, Canadá, México, Austrália, Coreia do Sul e Nova Zelândia, não permitem importações de carne bovina *in natura* do Brasil, do Paraguai e da Colômbia, uma vez que entendem que a febre aftosa não pode ser erradicada regionalmente (em oposição à erradicação nacional).

Estas restrições às exportações, por conta da preocupação com a possibilidade de ocorrência e disseminação dessas doenças, bem como quaisquer suspensões no futuro impostas pelas autoridades governamentais brasileiras, paraguaias, uruguaias, argentinas, colombianas ou autoridades governamentais em outras jurisdições, além de cancelamentos de pedidos de clientes, podem ter um efeito relevante adverso sobre a indústria de carne bovina destes países e por consequência sobre os resultados da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

As operações e rentabilidade da Devedora podem ser adversamente afetadas por políticas governamentais e regulamentos que afetam as indústrias de carne e de gado

A criação e comercialização de gado e a produção de carne são significativamente afetadas por regulamentos e políticas governamentais. Políticas governamentais que afetam a indústria pecuária, tais como taxas, impostos, tarifas aduaneiras, subsídios e restrições à importação e à exportação de carne bovina e/ou subprodutos de origem bovina, podem influenciar a rentabilidade da indústria, o uso dos recursos da terra, a localização e o tamanho da produção de gado (mesmo congelados, refrigerados ou processados), além do volume e os tipos de importações e exportações.



As unidades industriais da Devedora e seus produtos estão sujeitos a inspeções periódicas por autoridades federais, estaduais e municipais e a uma ampla regulamentação na área de alimentos, incluindo os controles sobre os alimentos processados. A Devedora está sujeita à ampla regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que é responsável pela inspeção de todos os alimentos: (1) transportados para fora do estado onde os alimentos foram produzidos; (2) exportados do Brasil; e (3) importados para o Brasil. A Devedora também está sujeita a regulamentação sanitária federal, estadual e municipal (incluindo inspeções feitas pelo MAPA) em relação aos produtos alimentares que sejam produzidos ou distribuídos no interior do estado ou município, conforme o caso.

Além disso, a Devedora está sujeita a ampla regulamentação por (1) SENACSA - *Servicio Nacional de Calidad y Salud Animal* (Serviço Nacional de Qualidade e Saúde Animal) no Paraguai; (2) SENASA - *Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria* (Serviço Nacional de Vigilância Sanitária e de Qualidade Agroalimentária), Secretaria da Argentina na Indústria Agroindustrial, ou SGAN- *Secretaria de Gobierno de Agroindustria de la Nación* (Secretaria do Governo da Agroindústria da Nação), sob a supervisão do Ministério de Produção e Trabalho da Argentina (*Ministerio de Producción y Trabajo*), o Ministério da Saúde da Argentina (*Ministerio de Salud*) e a Administração Argentina de Medicina, Alimentos e Tecnologia Médica (*Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica*) na Argentina; (3) MGAP - *Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca* (Ministério de Pecuária, Agricultura e Pesca) e MSP - *Ministerio de Salud Pública* (Ministério de Saúde Pública) no Uruguai; (4) ICA - *Instituto Colombiano Agropecuario* (Instituto Colombiano Agropecuário) e INVIMA- *Instituto Nacional de Vigilancia de Medicamentos y Alimentos* (Instituto Nacional de Vigilância de Medicamentos e Alimentos) na Colômbia; e (5) DAFF – *Department of Agriculture, Fisheries and Forestry* (Departamento de Agricultura, Pescas e Florestas).

Mudanças na regulamentação governamental relacionadas às questões de segurança de alimentos podem demandar que a Devedora realize investimentos ou incorra em custos adicionais relevantes. Regulamentações sanitárias mais rigorosas podem resultar em um aumento de custos e/ou investimentos que podem ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora e seus resultados operacionais. A Devedora também pode estar sujeita a litígios na esfera administrativa e judicial devido às regulamentações governamentais, que podem afetar adversamente e de forma relevante o seu negócio e resultados operacionais. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

As exportações da Devedora estão sujeitas a uma ampla gama de riscos

As exportações da Devedora representam uma parcela significativa de sua receita bruta de vendas. No período findo em 30 de setembro de 2024, as exportações representaram 60% da receita bruta consolidada da Devedora. O desempenho financeiro futuro da Devedora dependerá de forma significativa do cenário econômico e das condições sociais e políticas em curso nos seus principais mercados de exportação. Sua capacidade de exportar os seus produtos no futuro pode ser adversamente afetada de forma relevante por fatores que estão além de seu controle, tais como:

- variações cambiais;
- desaceleração das economias dos principais mercados de exportação;
- imposição ou aumento de tarifas (incluindo tarifas antidumping), ou barreiras sanitárias e/ou alfandegárias;
- imposição de controles cambiais e restrições às operações cambiais;
- greves ou outros eventos que possam afetar a disponibilidade de portos e transporte;
- cumprimento das diferentes legislações estrangeiras; e sabotagem dos seus produtos.

Adicionalmente, os países para os quais a Devedora exporta seus produtos podem proibir a compra desses produtos por períodos indeterminados, por diversas razões, incluindo alterações na legislação aplicável, ou mesmo em razão de doenças que afetem bovinos, suínos ou frango nos países em que a Devedora atua.

Exemplificativamente, em maio de 2010, o MAPA suspendeu as exportações brasileiras de carne processada para os Estados Unidos em decorrência de preocupações sanitárias das autoridades americanas com relação à carne processada brasileira exportada, para os Estados Unidos, por um dos concorrentes brasileiros da Devedora.

A Devedora pode não ser capaz de se ajustar a tempo a essas mudanças ou de encontrar novos mercados para compensar um país que proíba ou reduza as compras de seus produtos. O desenvolvimento financeiro futuro da Devedora dependerá, em larga medida, das condições econômicas, políticas e sociais existentes em seus principais mercados de exportação e poderá ser afetado de forma adversa relevante caso sejam impostas suspensões ou proibições a exportações de carne nesses países. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

O atendimento às normas socioambientais e às demais autorizações necessárias para realização de suas operações pode resultar em custos significativos, e o não cumprimento das normas ambientais pode resultar em sanções administrativas, cíveis e criminais e responsabilidade por danos

A Devedora deve atender aos requisitos legais aplicáveis às suas atividades em cada um dos países onde atua. Todas as empresas cujas atividades podem ter um impacto ambiental devem obter licenciamento perante os órgãos ambientais competentes, de acordo com a legislação específica de cada localidade. No Brasil, a Devedora está sujeita às regulamentações federal, estadual e municipal relativa ao lançamento de efluentes líquidos tratados, monitoramento de emissões atmosféricas, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, utilização de recursos hídricos, entre outros aspectos ambientais. As unidades industriais da Devedora devem, portanto, obter licenças das autoridades competentes em suas áreas de atuação, bem como manter o monitoramento contínuo de suas operações para manutenção das mesmas.

As autoridades governamentais ambientais podem editar novas normas mais rigorosas, ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, eventualmente promovendo à Devedora a adaptação às novas leis ambientais.

Em 2022, a Devedora iniciou um projeto, com consultoria especializada, para integrar os riscos climáticos - físicos e de transição - à gestão de riscos da Devedora, baseados em cenários de mudança do clima aliado a sua visão estratégica nos horizontes temporais de médio e longo prazos (2030 e 2050), conforme recomendações da Task Force on Climate Related Financial Disclosures (TCFD).

A partir do estudo, foram analisadas seis Ameaças Climáticas (onda de calor; ondas de frio; inundações fluviais; secas meteorológicas; ventos fortes; e incêndios florestais) com o potencial de causar 22 Riscos Físicos, sendo 19 destes considerados significativos. Foram identificados também 22 Riscos de Transição, sendo 18 destes considerados significativos. A Devedora também mapeou sete oportunidades relacionadas ao clima.

Os resultados do projeto foram incluídos no Relatório de Sustentabilidade ano base 2023, mencionado no item 1.9 do Formulário de Referência da Devedora, e estão disponíveis em detalhe na Central de Indicadores da página web da Devedora.

Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, podendo afetar negativamente os seus planos para aumentar a sua receita e rentabilidade

O crescimento e desempenho financeiro da Devedora dependerão do seu sucesso na implementação de diversos elementos de sua estratégia que estão sujeitos a fatores além do seu controle.

A Devedora não pode assegurar que todas e quaisquer de suas estratégias serão executadas integralmente ou com sucesso. A indústria da carne é particularmente influenciada por mudanças nas preferências dos clientes, hábitos alimentares dos consumidores, regulamentações governamentais, condições econômicas regionais e nacionais, tendências demográficas e práticas de vendas de varejistas. Alguns aspectos da estratégia da Devedora podem resultar no aumento dos custos operacionais, e esse aumento pode não ser compensado por um aumento correspondente na receita, resultando em uma diminuição das margens operacionais da Devedora.

Além disso, a Devedora adquiriu participações acionárias em outras empresas e fábricas de processamento de carne bovina no passado, e poderá no futuro adquirir negócios adicionais ou entrar em novas alianças estratégicas e/ou *joint ventures* como parte de sua estratégia para expandir sua presença e diversificar sua base de produtos. A capacidade da Devedora de continuar a expandir seus negócios

com sucesso por meio de aquisições e alianças estratégicas depende de muitos fatores, incluindo a disponibilidade geral de alvos adequados, bem como sua capacidade de identificar esses alvos, negociar termos favoráveis, obter financiamentos e aprovações regulatórias para as aquisições e fechar as transações. A Devedora também poderá não ser capaz de prever se ou quando poderá buscar quaisquer aquisições ou alianças adicionais, ou a probabilidade de uma transação ou aquisição relevante ser concluída em termos favoráveis à Devedora.

A Devedora também pode não ser capaz de integrar com sucesso aquisições de outras sociedades que já ocorreram ou que venham a ocorrer, ou implementar com sucesso sistemas operacionais, administrativos e financeiros adequados e controles para conseguir os benefícios que espera resultar destas aquisições. O desvio da atenção da administração da Devedora e/ou quaisquer atrasos ou dificuldades relacionadas à integração dessas empresas ou ativos podem impactar negativamente e de forma relevante os negócios da Devedora.

Assim, caso a Devedora não seja bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, seus planos para aumentar a sua receita e rentabilidade poderão ser afetados de forma relevante. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A Devedora enfrenta significativa concorrência em seu segmento de negócios, o que pode afetar adversamente sua participação de mercado e lucratividade

A indústria da carne é altamente competitiva. No Brasil, Paraguai, Uruguai, Argentina e Colômbia, países onde a Devedora possui operações, os principais concorrentes são: JBS S.A. (JBS) e Marfrig Global Foods S.A. (Marfrig) no Brasil, Frigorífico Concepción S.A. no Paraguai, ArreBeef S.A. e Quickfood S.A. na Argentina e Alimentos Carnicos S.A.S. na Colômbia. Nos mercados internacionais de carne, a Devedora compete com diversos produtores, incluindo empresas com sede nos Estados Unidos (tais como JBS USA, Tyson Foods, Cargill Inc. e National Beef) e na Austrália (como Australian Meat, Teys Bros Pty Ltd. e Nippon Meat Packers Ltd.).

Muitos fatores influenciam a posição da Devedora no mercado, incluindo a sua eficiência operacional e disponibilidade, qualidade e custo das matérias-primas e mão-de-obra. Alguns dos seus concorrentes têm mais recursos financeiros e de *marketing*, além de uma carteira de clientes e/ou uma gama de produtos mais ampla do que as da Devedora. Caso a Devedora não seja capaz de manter a competitividade com esses produtores de carne no futuro, a participação de mercado da Devedora pode ser reduzida, de modo a afetar adversamente e de forma relevante sua lucratividade. A concorrência existe tanto na compra de gado, de suínos e de frango, quanto na venda de produtos. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA. A concorrência existe tanto na compra de gado, de suínos e de frango, quanto na venda de produtos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

O uso de instrumentos financeiros derivativos pode afetar os resultados das operações da Devedora, especialmente em um mercado volátil e incerto

A Devedora utiliza instrumentos financeiros derivativos para execução de operações de *hedge*. As operações de *hedge* com derivativos da Devedora podem apresentar resultados negativos, na medida em que o valor de mercado do instrumento derivativo flutua de acordo com a volatilidade do mercado financeiro. Tais variações negativas podem causar um efeito adverso relevante sobre o desempenho econômico da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

As operações estrangeiras da Devedora impõem riscos especiais a seus negócios e operações

Além das operações no Brasil, a Devedora tem operações em outros países na América do Sul. Em agosto de 2018, foi criada uma subsidiária da Devedora, a Athena Foods S.A. (“**Athena**” ou “**Athena Foods**”), sediada em Santiago no Chile, a qual abrange as operações da Devedora localizadas nos referidos Países (Paraguai, Argentina, Uruguai e Colômbia), de carne *in natura*, subprodutos do abate como miúdos, tripas, sebo, farinha de osso, biodiesel e couros, e os produtos processados, como porcionados e os produtos elaborados pela Swift na Argentina, e vendidos tanto no mercado interno quanto no mercado externo.



Além das operações de bovinos nos países da América do Sul, desde 2021, a Devedora possui operações ovinos, na Austrália, que em 30 de setembro de 2024 representaram cerca de 7% da receita bruta total. Na mesma data, a receita bruta das operações da Athena Foods nos países acima citados representou aproximadamente 41% de sua receita bruta total. Dessa forma, um impacto negativo nas operações da Athena Foods ou da Austrália pode impactar adversamente na sua distribuição de dividendos à Devedora, o que pode ter um efeito negativo das condições financeiras da Devedora.

Adicionalmente, a Devedora também pode ser impactada negativamente por fatores econômicos, políticos e sociais que afetem os mercados em que opera e que estão fora de seu controle nestes mercados, tais como os efeitos da pandemia de Covid-19 na economia global e na demanda internacional por carne bovina, inflação, taxas de juros, alterações em políticas cambiais, interferência governamental em políticas econômicas, greves nos portos, alfândegas e autoridades fiscais, mudanças nos regulamentos do mercado de transporte e abate, escassez de energia e água e racionamento, aumentos de preços de outros insumos, novas tributações aos dividendos distribuídos por suas subsidiárias e desvalorização de moedas. Em especial, destacam-se as operações da Devedora na Argentina. A economia argentina tem sido caracterizada por intervenções frequentes e, ocasionalmente, extensivas do Governo Argentino, bem como por ciclos econômicos instáveis. O Governo Argentino tem frequentemente alterado as políticas monetárias, tributárias, de crédito, tarifas e outras políticas para influenciar o curso de sua economia. A Devedora não pode prever quais políticas o Governo Argentino pode adotar ou alterar ou o efeito que tais políticas poderiam ter sobre os seus negócios e sobre a economia argentina. Quaisquer novas políticas ou alterações a políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A realização de operações de aquisições de ativos e/ou combinações de negócios podem impactar o nível de endividamento e afetar a situação financeira da Devedora caso a Devedora não consiga integrar satisfatoriamente as operações das sociedades adquiridas

Quaisquer aquisições de ativos relevantes e operações societárias de combinações de negócios, incluindo transações já realizadas pela Devedora ou novas transações a serem prospectadas e realizadas, estão sujeitas a certos riscos de operações dessa natureza, incluindo, dentre outros fatores: (i) o aumento da alavancagem financeira da Devedora; (ii) a combinação da cultura de negócio e instalações de duas ou mais empresas; (iii) falha na correta e total identificação dos passivos da companhia adquirida; e (iv) a verificação de condições para a efetivação de tais transações, inclusive autoridades concorrenciais, conforme aplicável. Tais riscos podem impactar adversamente seus resultados operacionais, principalmente após a divulgação e/ou a efetivação dessas aquisições. Para viabilizar tais aquisições, a Devedora poderá contrair novas dívidas e/ou levantar capital próprio.

Adicionalmente, essas oportunidades também podem expor a Devedora a responsabilidade relacionada a procedimentos judiciais que envolvam quaisquer entidades adquiridas, suas respectivas administrações ou passivos contingentes incorridos antes do envolvimento da Devedora e poderá expor a Devedora a passivos associados a operações em andamento, particularmente se não for capaz de adequar e gerenciar com segurança as operações adquiridas. Essas transações também podem ser estruturadas de maneira a resultar em assunção de obrigações ou passivos não identificados durante a auditoria prévia à aquisição.

Qualquer um desses fatores pode afetar adversamente a capacidade da Devedora de obter fluxos de caixa previstos nas operações adquiridas e/ou obter as sinergias outrora previstas nas aquisições, o que podem afetar adversamente seus negócios e ter efeito adverso relevante. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Caso o dispositivo acima da Medida Provisória

2.158-35 seja aplicado, os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, a fim de lastrear a emissão dos CRA, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O patrimônio próprio da Emissora não será responsável pelos pagamentos devidos aos Titulares dos CRA, exceto na hipótese de descumprimento, pela Emissora, de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme o parágrafo único do artigo 28, da Lei nº 14.430. Nestas circunstâncias, a Emissora será responsável pelas perdas ocasionadas aos Titulares dos CRA, sendo que não há qualquer garantia de que a Emissora terá patrimônio suficiente para quitar suas obrigações perante os Titulares dos CRA, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares dos CRA. O patrimônio líquido da Emissora era, na data base de 30 de junho de 2024, de R\$64.783.412,94 (sessenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e doze reais e noventa e quatro centavos), em 01 de março de 2024, montante este inferior ao valor total da Oferta, e não há como garantir que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28, da Lei nº 14.430, o que poderá afetar adversamente os titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios por meio da emissão de certificados de recebíveis e outros títulos de securitização, cujos patrimônios são administrados separadamente do patrimônio da Securitizadora, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

O Patrimônio Separado dos CRA tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”) e do artigo 29, § 1º, inciso I da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em

razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Por fim, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures, o que poderá afetar adversamente o retorno dos investidores. Ainda, a realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA, trazendo perdas aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Liquidação do Patrimônio Separado

O Termo de Securitização estabelece eventos que podem resultar na assunção pelo Agente Fiduciário da administração do Patrimônio Separado. Em caso de ocorrência de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste.

Em razão dos prazos e das formalidades para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA que deliberará sobre a liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Em caso de deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado, os recursos resultantes da liquidação poderão ser insuficientes para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores. Ainda, caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado mediante a dação em pagamento das Debêntures, os investidores poderão encontrar dificuldades em alienar os Direitos Creditórios do Agronegócio aos quais tenha direito.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola em geral, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, a receita líquida da Devedora e de suas controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, das Debêntures e de sua aquisição, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e, conseqüentemente, gerar prejuízo aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência Vencimento Antecipado das Debêntures e/ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Os CRA serão objeto de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto na Escritura de Emissão, em caso de **(i)** de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; ou **(ii)** caso a Emissora aceite uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures realizada pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão.

Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação.

Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

A qualquer momento, a partir da primeira Data de Integralização e até a Data de Vencimento, a Devedora poderá notificar por escrito a Emissora informando que deseja realizar o pagamento antecipado das Debêntures. Referido pré-pagamento estará condicionado à aceitação, pelo respectivo Titular de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado prevista no Termo de Securitização. Nesta hipótese, os Titulares de CRA resgatados deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, acrescido de sua Remuneração. Adicionalmente, a Devedora poderá realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures nas hipóteses previstas na Escritura, que poderá ocasionar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, de modo que tal resgate antecipado acarretará o resgate antecipado dos CRA, o qual não dependerá do aceite dos investidores. O Titular de CRA que concordar com eventual Oferta de Resgate Antecipado aprovado em sua respectiva série e o Titular de CRA cujos CRA tenham sido resgatados antecipadamente terão seus CRA resgatados, e assim, terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos, não sendo devida pela Emissora ou pela Devedora, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco relacionado à Ausência da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e de Titulares dos CRA da Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série e pelos Titulares dos CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série, e consequentemente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, parâmetro este que deverá preservar os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série. Tal Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e dos Titulares dos CRA da Terceira Série deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série não serão mais realizadas, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou os Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada acima, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de

resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e/ou da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido em segunda convocação ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e/ou da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior e/ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou a Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, nesta situação será a última Taxa DI disponível. Neste caso, os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou os Titulares de CRA da Terceira Série poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, pois poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração aplicável aos CRA da Primeira Série e/ou aos CRA da Terceira Série, e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário, especialmente para Titulares do CRA que se qualifiquem como pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991 (“**Lei 8.383**”), conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994 (“**Lei 8.850**”), conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de questionamento pela RFB, podendo resultar em decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Riscos relacionados à Tributação dos CRA

Desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da Receita Federal Brasileira, expressa no artigo 55, parágrafo único da Instrução RFB 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações nas regras tributárias eliminando a isenção acima mencionada, assim como outras possivelmente aplicáveis, como alteração nas alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, ou, ainda, a criação de tributos aplicáveis aos CRA, incluindo eventuais contribuições incidentes sobre as movimentações financeiras, ou mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Titulares dos CRA, uma vez que a Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima, exceto caso decorrente da não destinação dos recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão, ocasião na qual a Devedora será responsável por pagar e/ou indenizar a Emissora, os Titulares dos CRA e/ou quaisquer terceiros responsáveis pelo recolhimento de tais tributos em função do pagamento de valores daí decorrentes, nos termos da legislação aplicável Atualmente, existem diferentes discussões no Congresso Nacional que objetivam implementar alterações nas regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiros e de capitais. Será

importante, portanto, acompanhar a evolução dessas iniciativas legislativas a fim de avaliar possíveis impactos nos investimentos no CRA. Alterações relacionadas à tributação dos CRA poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco de Processo de diligência legal (due diligence) restrito

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a determinados aspectos da Devedora e da Securitizadora, e não englobou a revisão de Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, o investimento nos CRA.

Dessa forma, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das Debêntures e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelos Coordenadores, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Devedora e da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e da Emissora

Os Formulários de Referência da Devedora e da Emissora não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes dos Formulários de Referência da Devedora e da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade dos Formulários de Referência da Devedora e da Emissora com os termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 80, conforme aplicável, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Não haverá manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora no âmbito da Oferta

O Código ANBIMA prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto com as demonstrações contábeis publicadas pela Emissora. No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto.

Por esse motivo, os auditores independentes da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto. Conseqüentemente, as informações fornecidas podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média



Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônios Separado.

Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Tributação sobre as Debêntures pode afetar a amortização e remuneração dos CRA

Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures que lastreiam os CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o valor líquido decorrente do pagamento das Debêntures e, por sua vez, afetar adversamente o pagamento dos CRA e da remuneração dos CRA, podendo resultar em prejuízos aos investidores. Ainda, na hipótese de decisão da Assembleia Especial de Titulares de CRA de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares de CRA passarão a ser titulares das Debêntures. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco de manutenção de equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as suas atividades, situação financeira e resultados operacionais. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade da Devedora de geração de resultado, podendo impactar adversamente o desempenho da Emissora, inclusive em face dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A inflação e as medidas do governo brasileiro para combater a inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil, o que pode gerar efeitos adversos sobre os negócios e resultados operacionais da Devedora

No passado, o Brasil registrou altas taxas de inflação, que tiveram, em conjunto com determinadas ações tomadas pelo governo brasileiro para combatê-la e especulações sobre quais medidas seriam adotadas, efeitos negativos sobre a economia brasileira. As medidas adotadas pelo governo brasileiro para o controle inflacionário incluíram a manutenção de rígidas políticas monetárias com elevadas taxas de juros, consequentemente restringindo a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. O COPOM frequentemente ajusta a taxa de juros em situações de incerteza econômica para atingir metas estabelecidas na política econômica do governo brasileiro. A inflação, bem como as medidas governamentais futuras, tem produzido efeitos negativos relevantes sobre a economia brasileira e contribuído para a incerteza econômica no Brasil, aumentando a volatilidade do mercado de capitais brasileiro, o que pode causar um efeito adverso sobre a Devedora e, consequentemente, afetar adversamente a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando negativamente os Titulares de CRA.

Quaisquer medidas tomadas pelo governo brasileiro no futuro, incluindo a redução nas taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e a implementação de mecanismos para ajustar ou determinar o valor do real, podem desencadear inflação, afetando adversamente o desempenho geral da economia brasileira. Se o Brasil enfrentar inflação alta no futuro, a Devedora talvez não possa ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderia aumentar seus custos e reduzir suas margens operacionais e líquidas e, conseqüentemente, afetar adversamente a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando negativamente os Titulares de CRA.

Além disso, no caso de aumento da inflação, o governo brasileiro pode optar por aumentar significativamente as taxas de juros. O aumento nas taxas de juros pode afetar não apenas o custo dos novos empréstimos e financiamentos da Devedora, mas também o custo da dívida atual da Devedora, bem como em seu caixa e equivalentes a caixa, títulos e valores mobiliários e contratos de arrendamento a pagar, que estão sujeitos a taxas de juros. Dessa forma, a flutuação nas taxas de juros brasileiras e a inflação podem afetar adversamente a Devedora, pois a Devedora possui empréstimos e financiamentos indexados à variação da taxa DI. Por outro lado, uma redução significativa na taxa DI ou inflação pode afetar adversamente a receita de as aplicações financeiras da Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando negativamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A deterioração da conjuntura econômica do Brasil poderá causar impacto negativo sobre os negócios da Devedora

O negócio da Devedora poderá ser prejudicado por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia, água, custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita, prejudicando, de forma relevante seus resultados financeiros.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, acarretando a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora em favor de produtos mais baratos, pressionando as margens de lucro da Devedora; dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; (iv) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso nós venhamos a pleiteá-las no futuro; e (v) prejudicar a situação financeira de alguns dos clientes ou fornecedores da Devedora; e (vi) diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

As conseqüências mencionadas nos itens (i) a (vi) acima podem, em última análise, prejudicar a situação financeira da Devedora e, portanto, sua capacidade de arcar com suas obrigações no âmbito das Debêntures que servem de lastro aos CRA, afetando negativamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A adoção da Taxa DI no cálculo da Remuneração dos CRA pode ser questionada judicialmente por se tratar de taxa divulgada por instituição de direito privado destinada à defesa dos interesses de instituições financeiras

As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série e, conseqüentemente, os CRA da Primeira Série e os CRA da Terceira Série são remunerados com base na Taxa DI divulgada pela B3. O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 176 que declara ser “nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBID-CETIP” em decorrência da interpretação formalizada nos acórdãos que deram origem a Súmula 176 de que a ANBID-CETIP (atualmente, B3), é uma entidade de direito privado destinada à defesa dos interesses de instituições financeiras. Em eventual cobrança judicial das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, o entendimento da Súmula 176 poderá ser mencionado para argumentar que a Taxa DI não é válida para remuneração das Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Terceira Série. No caso de aplicação da Súmula 176 pelo poder judiciário, poderá ser estabelecido pelo juízo um novo índice para cálculo da Remuneração das referidas Debêntures, o qual poderá resultar em uma Remuneração

inferior àquela que seria obtida por meio do cálculo da Remuneração com base na Taxa DI Over, prejudicando a rentabilidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures ad 3ª Série, e, conseqüentemente, dos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Rebaixamento na classificação de risco dos CRA

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo na Devedora. Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas pela agência de classificação de risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização dos CRA e Remuneração dos CRA, respectivamente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco de restrições à negociação dos CRA

Os CRA serão distribuídos exclusivamente para Investidores Qualificados e Investidores Profissionais. Assim, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA somente poderá ser destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor dos CRA poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco decorrente da alocação dos CRA entre as Séries por meio do Sistema de Vasos Comunicantes

O número de CRA alocado em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA, definindo a quantidade alocada nas outras Séries e/ou a existência das outras Séries, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de CRA objeto da Emissão, observado que quaisquer das Séries poderiam não ter sido emitidas, caso em que os CRA emitidos seriam alocados nas Séries remanescentes. Determinada série em que tenha sido verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, o que pode acarretar prejuízos aos Titulares de CRA, que poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Falta de liquidez dos CRA

O mercado secundário de CRA apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e quando decidirem pelo desinvestimento. Adicionalmente, a quantidade de CRA foi definida de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto) elaborado pelos Coordenadores.



Portanto, os Titulares dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirão, alienar os CRA a quaisquer terceiros, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA de cada série e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário

Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA, tendo em vista que as Pessoas Vinculadas podem ter interesses dissonantes dos investidores que não sejam Pessoas Vinculadas.

Ademais, tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados, as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram canceladas. Assim, foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter reduzido a quantidade de CRA para investidores não considerados Pessoas Vinculadas, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que a aquisição, mesmo que no mercado secundário, dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A aquisição dos CRA por partes relacionadas da Devedora poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

A participação de partes relacionadas da Devedora na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário, tendo em vista que tais partes relacionadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não pode garantir que partes relacionadas da Devedora não adquiram os CRA ou que tais partes relacionadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação, caso em que os Titulares de CRA podem ser prejudicados, nos termos dispostos acima.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco da Marcação a Mercado

A disponibilização de valores de referência para certificados de recebíveis do agronegócio é obrigatória desde o início do ano de 2023. Desta forma, o valor dos CRA será atualizado diariamente (marcação a mercado) com base em diversos fatores que incluem mas não se limitam à flutuação de taxas de juros e a demanda pelo papel. A marcação a mercado dos CRA pode causar oscilações negativas no seu valor e não refletir a rentabilidade dos CRA com base nos Documentos da Oferta, o que pode impactar negativamente a liquidez e a negociação dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais

As deliberações no âmbito da Assembleia Especial de Titulares dos CRA serão tomadas pela comunhão dos titulares de CRA, em observância aos quóruns previstos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade dos CRA pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial. Caso o quórum exigido para deliberação não seja atingido, a deliberação pode não ser aprovada, o que poderá impactar os CRA. Adicionalmente, em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, nos termos do Termo de Securitização e da legislação

pertinente, o que pode gerar dificuldade adicional para formação de quórum. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especial de Investidores poderão ser afetados negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá impactar o timing de deliberação e o processo de alinhamento de Titulares de CRA para deliberação.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão de crédito representado pelas Debêntures foi baseada na análise das informações da Devedora e dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos relacionados a operações com lastro em risco corporativo e, portanto, diretamente atrelada à situação financeira da Devedora, cuja deterioração pode afetar de forma negativa os Titulares de CRA. O investimento nos CRA não é adequado a investidores que não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Alguns dos contratos financeiros da Devedora contêm cláusulas de inadimplemento cruzado e obrigações restritivas

Alguns dos contratos de empréstimo da Devedora contêm cláusulas de inadimplemento cruzado (*cross default*) ou vencimento antecipado cruzado (*cross acceleration*), que determinam que a ocorrência de um evento de inadimplemento sob qualquer das dívidas da Devedora com a parte credora destes referidos contratos ou, em alguns casos, com quaisquer terceiros credores em quaisquer outros contratos de empréstimo da Devedora, resultará em um evento de inadimplemento destes contratos e permitirá que tais credores declarem o vencimento antecipado destas dívidas. Desta forma, o vencimento antecipado ou inadimplemento de uma das dívidas da Devedora poderia acarretar o vencimento de outras dívidas, o que poderia afetar de forma adversa relevante o resultado operacional, a capacidade de pagamento e o preço das ações da Devedora.

Além disso, alguns dos instrumentos de dívida das subsidiárias da Devedora contêm, entre outras coisas, obrigações que restringem sua capacidade de financiar operações futuras de levantar capital, incorrer em dívidas adicionais e criam ônus ou vendem seus ativos. A violação de qualquer uma dessas obrigações contratuais ou a falha em manter determinados índices financeiros pode resultar em um evento de inadimplência sob a linha de crédito relevante, e qualquer evento de inadimplência ou aceleração resultante em tais linhas de crédito pode resultar em um evento de inadimplemento de outros contratos instrumentos de dívida da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA. Para mais informações, ver item 2.1 (g) do Formulário de Referência da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definido) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, a seu exclusivo critério, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de

cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora que tem como objeto social a emissão, colocação e distribuição junto ao mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis imobiliários, de certificados de recebíveis do agronegócio ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, nos termos da Lei 11.076, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora ou qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista nas Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

O desempenho da Devedora depende de relações trabalhistas favoráveis com seus empregados. Qualquer deterioração das relações, ou aumento dos custos do trabalho pode afetar adversamente o seu negócio

Em 31 de dezembro de 2023, a Devedora e suas controladas somavam 23.883 empregados em suas unidades. A maioria dos empregados são representados por sindicatos, inclusive no tocante à aprovação das negociações coletivas. Tais negociações podem, eventualmente, sujeitar a Devedora a acordos não satisfatórios aos seus interesses. Qualquer aumento significativo no custo do trabalho ou desgaste nas relações sindicais poderá acarretar paralisações nas unidades operacionais da Devedora, prejudicando de forma relevante o exercício de sua atividade empresarial, com impactos na sua condição financeira, resultados operacionais e fluxo de caixa.

Além disso, a Devedora está sujeita à fiscalização pelo Ministério do Trabalho e Previdência ou Ministério Público do Trabalho. Eventual descumprimento das regras de natureza trabalhista poderá fundamentar o Ministério Público do Trabalho a ingressar com medidas judiciais, como ações civis públicas, ações coletivas ou propor assinatura de termos de ajustamento de conduta, o que poderá eventualmente ensejar penalidades e resultar em impactos negativos aos negócios da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A Devedora pode ser penalizada em razão de descumprimento da legislação trabalhista, incluindo as Normas Regulamentadoras editadas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia acerca da Segurança e Saúde no Trabalho

Todas as empresas do setor frigorífico no Brasil, inclusive a Devedora, estão sujeitas à extensa legislação trabalhista (especialmente Leis Federais, Normas Regulamentadoras e Portarias da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência), sendo que qualquer falha no seu cumprimento pode acarretar a lavratura de autos de infração pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, a celebração de TAC com o Ministério Público do Trabalho, a interposição de ações civis públicas pelo Ministério Público do Trabalho, bem como a promoção de ações coletivas movidas pelos sindicatos da categoria, tendo o condão de gerar à Devedora relevantes impactos financeiros, ocasionados especialmente por eventuais obrigações de fazer e/ou indenizações por dano moral coletivo, se a Devedora vier assim a ser condenada. Caso a Devedora descumpra as normas trabalhistas a ela aplicáveis, poderá sofrer um impacto relevante adverso em sua situação financeira e seus negócios. Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora, sua condição financeira e seus resultados operacionais.

A Devedora é ré em processos e procedimentos judiciais, arbitrais e administrativos, cujos resultados não se pode garantir que lhes serão favoráveis ou que serão julgados improcedentes, ou, ainda, que eventuais perdas decorrentes de tais ações estejam plenamente provisionadas. Decisões contrárias aos interesses da Devedora que eventualmente alcancem valores substanciais ou impeçam a realização dos seus negócios conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso relevante em seu negócio, sua condição financeira e seus resultados operacionais. Para mais

informações a respeito dos processos e procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos da Devedora, vide seções 4.4 a 4.7 do Formulário de Referência da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Futuros e eventuais recalls (recolhimento de produtos) ou problemas relacionados ao consumo e segurança dos produtos da Devedora poderão afetar negativamente os seus negócios

A Devedora pode ser obrigada a recolher seus produtos caso estejam impróprios para consumo (contaminados ou indevidamente rotulados). A Devedora pode ser obrigada a pagar indenizações ou multas de valor significativo nas jurisdições em que os seus produtos são vendidos, se o consumo de qualquer um dos seus produtos causar danos ao consumidor, como doenças e até mesmo a morte. Qualquer risco para a saúde, real ou potencial, que esteja associado com os seus produtos, inclusive publicidade negativa sobre os riscos à saúde decorrentes do consumo dos seus produtos, podem causar a perda de confiança por parte dos seus clientes.

De igual forma, a indústria da carne pode ser objeto de publicidade negativa se os produtos de terceiros forem contaminados, resultando na diminuição da demanda pelos produtos da Devedora no mercado afetado. Se seus produtos forem contaminados, a Devedora pode ser compelida a recolher os produtos afetados, a responder administrativa e judicialmente, e a lidar com a repercussão na mídia, o que pode afetar de forma adversa relevante os seus negócios e resultados operacionais. Não houve ocorrência de recall no último ano. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Falhas no funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora podem comprometer suas operações e impactá-la adversamente

A Devedora depende dos sistemas de tecnologia da informação para elementos significativos de suas operações, incluindo o armazenamento de dados e a recuperação de informações críticas de negócios. Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora são vulneráveis a danos de várias fontes, incluindo falhas de rede, atos humanos maliciosos e desastres naturais. Falhas ou interrupções significativas nos sistemas de tecnologia da informação da Devedora ou utilizados por seus provedores de serviços terceirizados podem impedi-la de conduzir suas operações comerciais em geral.

Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais dependem aspectos críticos de suas operações pode ter um efeito adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e condição financeira. Qualquer violação de segurança envolvendo apropriação indébita, perda ou outra divulgação não autorizada ou uso de informações confidenciais dos seus fornecedores, clientes ou terceiros, seja pela Devedora ou por terceiros, pode: (i) sujeitar a Devedora a penalidades civis e criminais; (ii) ter um impacto negativo em sua reputação; ou (iii) expor a Devedora à responsabilidade de seus fornecedores, clientes, outros terceiros ou autoridades governamentais. Qualquer um desses acontecimentos pode gerar impactos adversos nos seus negócios, condição financeira e resultados operacionais. Estamos expostos a falhas, deficiências ou inadequação em nossos sistemas de tecnologia da informação, processos internos, erros humanos ou má conduta e ataques cibernéticos. Todos estes fatores podem nos afetar a Devedora de forma adversa.

Devido ao alto volume de processamento diário e de processos de transformação digital, dependemos da tecnologia e da gestão de informações, o que nos expõe a eventual indisponibilidade de sistemas e infraestrutura, como falta de energia, interrupção dos serviços de telecomunicações, falhas generalizadas nos sistemas e eventos resultantes de questões mais abrangentes de natureza política ou social, como ataques cibernéticos ou a divulgação não autorizada de informações pessoais em nosso poder. Gerenciamos e armazenamos certas informações e dados sensíveis ou confidenciais relacionados aos nossos fornecedores, clientes e nossas operações. Podemos estar sujeitos a violações nos sistemas de tecnologia que usamos para esses propósitos.

Por termos operações em várias localidades geográficas, estamos sujeitos à ocorrência de eventos fora de nosso controle. Apesar dos planos de contingência e da alta disponibilidade para sistemas críticos, nossa capacidade de conduzir negócios em qualquer dessas localidades pode ser impactada de forma adversa por falhas na infraestrutura que suporta nossos negócios.

Considerando a necessidade global de utilização de tecnologia, a Devedora é vulnerável a riscos cibernéticos tais como mas não se limitando a vírus, malwares, outros softwares mal intencionados, inclusive bugs, invasão de sistemas e plataformas da Devedora, por terceiros mal intencionados e outros problemas que podem interferir inesperadamente na operação dos sistemas e na confidencialidade das informações.

Se não conseguirmos gerenciar efetivamente o risco de cibersegurança, por exemplo, deixando de atualizar nossos sistemas e processos em resposta a novas ameaças, isso poderá prejudicar nossa reputação e afetar negativamente nossos resultados operacionais, nossa situação financeira e nossas perspectivas por meio do pagamento de indenizações, penalidades regulatórias e multas e/ou pela perda de ativos. Além disso, também estamos sujeitos a ataques cibernéticos contra infraestruturas críticas do Brasil e de outros países onde operamos. Nossos sistemas dependem dessas infraestruturas críticas e qualquer ataque cibernético contra elas pode afetar negativamente nossa capacidade de atender nossos clientes.

Erros humanos ou fraudes também são riscos identificados que podem aumentar os custos e causar prejuízos à Devedora, como também gerar conflitos com os fornecedores, clientes, processos judiciais, multas regulatórias, sanções, intervenções, reembolsos e outros custos de indenização. Nosso operacional depende de provedores externos de gerenciamento de dados, cujo eventuais incidentes de segurança e vulnerabilidades podem ter efeito semelhante sobre nós.

Como um desdobramento dos efeitos da pandemia de COVID-19 sobre os negócios da Devedora, aumentamos o número de colaboradores trabalhando remotamente. Isso pode ocasionar aumento da indisponibilidade de nossos sistemas e nossa infraestrutura, interrupção dos serviços de telecomunicações, falhas generalizadas nos sistemas e maior vulnerabilidade a ataques cibernéticos, consequentemente, nossa capacidade de conduzir nossos negócios pode ser impactada de maneira adversa.

Falhas na proteção de informações pessoais poderia afetar a Devedora de forma adversa. Pois a Devedora gerencia e mantém informações pessoais de pessoas naturais. Embora a Devedora tenha procedimentos e controles para salvaguardar os dados pessoais em seu poder, divulgações não autorizadas ou violações de segurança poderiam sujeitar a Devedora a processos legais e sanções administrativas, incluindo as oriundas do não cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que entrou em vigor em setembro de 2020 (“**LGPD**”), bem como a prejuízos que podem afetar, de forma adversa e material, nossos resultados operacionais, nossa reputação, nossa situação financeira e nossas perspectivas.

Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Alterações na legislação fiscal podem resultar em aumento de certos tributos diretos e indiretos, o que pode reduzir a margem líquida e afetar negativamente o desempenho financeiro da Devedora

O governo brasileiro implementa, de tempos em tempos, modificações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária da Devedora e de seus clientes. Tais modificações incluem alteração na incidência e edição de tributos temporários, cujos recursos seriam destinados a específicos fins governamentais. A Devedora não pode prever mudanças na legislação fiscal brasileira que podem ser propostas ou editadas pelas autoridades governamentais brasileiras. Adicionalmente, os governos dos demais países onde a Devedora atua também poderão implementar alterações em seus regimes fiscais que podem implicar em aumento da carga tributária das subsidiárias da Devedora.

Futuras modificações na legislação fiscal podem resultar em aumento na carga tributária da Devedora e de suas subsidiárias, o que pode reduzir a sua margem líquida e afetar negativamente, de forma adversa, seu desempenho financeiro. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

As medidas adotadas pela Devedora podem não ser suficientes para evitar violações de leis de combate à corrupção, fraudes e práticas irregulares por parte de seus administradores, empregados e fornecedores, o que pode gerar multas regulatórias e danos à reputação da Devedora

Devido à complexidade, ao alcance de suas operações e à sensibilidade do setor em que atua, a Devedora não pode garantir que seus mecanismos de controle interno, incluindo seus programas de governança e integridade, sejam totalmente eficazes na prevenção ou detecção tempestiva de riscos de condutas ilícitas ou irregulares e eventual penalização.

A Devedora e suas controladas podem estar sujeitas a comportamentos incompatíveis com suas diretrizes e valores, assim como os mecanismos de controle internos existentes podem não ser suficientes para coibir ou desestimular tais comportamentos, gerando litígios, investigações, gastos, multas, sanções e penalidades administrativas e criminais impostas por diferentes autoridades. Essas penalidades podem incluir prisões e conduções coercitivas de administradores, funcionários,

contratados ou outros colaboradores da empresa, busca e apreensão, impossibilidade de contratação com administração pública, perda de licenças ou outros instrumentos regulatórios necessários para as operações da empresa, além de danos à reputação da empresa. Todas as circunstâncias descritas acima podem ter um efeito material adverso sobre o negócio, resultados operacionais, situação financeira e imagem da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Os interesses do acionista controlador da Devedora podem ser conflitantes com os interesses dos investidores da Devedora

A Vdq Holdings S.A., acionista controladora da Devedora, tem poderes para, entre outras coisas, (i) eleger 5 (cinco) dos membros de seu Conselho de Administração, incluindo o presidente, o que lhe assegura preponderância nas deliberações desse órgão, já que o presidente goza do voto de desempate, e (ii) determinar o resultado de deliberações que exijam aprovação de acionistas, inclusive em operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, alienações de ativos, parcerias e a época do pagamento de quaisquer dividendos futuros, observadas as exigências de pagamento do dividendo obrigatório, impostas pela Lei das Sociedades por Ações. Deste modo, o acionista controlador da Devedora poderá ter interesse em realizar aquisições, alienações de ativos, parcerias, buscar financiamentos ou operações similares que podem ser conflitantes com os interesses dos investidores e causar um efeito adverso relevante para a Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A perda de pessoas chave da administração da Devedora ou a inabilidade de atrair ou reter pessoas chave qualificadas poderá ter efeito adverso nas operações

As operações da Devedora são dependentes de alguns membros da sua Administração, especialmente com relação à definição, implementação de suas estratégias e desenvolvimento de suas operações. Para que a Devedora tenha capacidade para reter essas pessoas chave em seu quadro de colaboradores, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração a fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar em aumento nos custos da Devedora. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. Caso uma dessas pessoas chave da administração da Devedora deixe de exercer suas atuais atividades, a Devedora poderá sofrer um impacto adverso relevante em suas operações, o que poderá afetar seus resultados e sua condição financeira. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A consolidação dos clientes da Devedora poderá ter impacto negativo sobre seus negócios

Os clientes da Devedora, tais como supermercados, clubes atacadistas e distribuidores de alimentos, realizaram consolidações nos últimos anos. Essas consolidações produziram clientes de grande porte, sofisticados, com maior poder de compra, e, portanto, mais aptos a operar com estoques menores, opondo-se a aumentos de preços e exigindo preços menores, aumento de programas promocionais e produtos especificamente personalizados. Esses clientes também podem usar o espaço destinado à exposição de produtos da Devedora para expor seus produtos, de marca própria. Caso a Devedora não reaja a essas tendências, o crescimento de seu volume de vendas poderá ser lento e, talvez, faça-se necessário baixar preços ou aumentar dispêndios com promoção de seus produtos, prejudicando os resultados financeiros da Devedora com a tomada de quaisquer de tais medidas. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A Devedora está sujeita a riscos associados a determinados setores das economias onde mantém suas operações

As operações da Devedora envolvem, dentre outras atividades, a exportação de parte de sua produção. Desta forma, greves de trabalhadores portuários, agentes alfandegários, agentes de inspeção sanitária e outros empregados públicos ou privados podem afetar o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos nos contratos. Uma greve prolongada envolvendo qualquer um desses trabalhadores pode causar um efeito adverso relevante para os negócios da Devedora ou seus resultados operacionais. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Alterações na legislação fiscal podem resultar em aumento de certos tributos diretos e indiretos, o que pode reduzir a margem líquida e afetar negativamente o desempenho financeiro da Devedora

O governo brasileiro implementa, de tempos em tempos, modificações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária da Devedora e de seus clientes. Tais modificações incluem alteração na incidência e edição de tributos temporários, cujos recursos seriam destinados a específicos fins governamentais. A Devedora não pode prever mudanças na legislação fiscal brasileira que podem ser propostas ou editadas pelas autoridades governamentais brasileiras. Adicionalmente, os governos dos demais países onde a Devedora atua também poderão implementar alterações em seus regimes fiscais que podem implicar em aumento da carga tributária das subsidiárias da Devedora.

Futuras modificações na legislação fiscal podem resultar em aumento na carga tributária da Devedora e de suas subsidiárias, o que pode reduzir a sua margem líquida e afetar negativamente, de forma adversa, seu desempenho financeiro. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

O atendimento às normas de saúde e segurança ocupacional e às demais autorizações necessárias para realização de suas operações pode resultar em custos significativos, e o não cumprimento das normas de saúde e segurança ocupacional, podem resultar em sanções administrativas e criminais e responsabilidade por danos.

A Devedora deve atender padrões de saúde e segurança ocupacional exigidos em cada um dos países onde atua. No Brasil, especialmente considerando recentes alterações na regulamentação aplicável a tais exigências, a Devedora precisa manter gestão rígida e realizar investimentos substanciais para se manter em conformidade com as diversas normas e legislações sobre o tema. A impossibilidade de atender as exigências impostas pela legislação aplicável para a realização de suas operações poderá resultar em riscos à saúde e segurança de seus colaboradores e prestadores de serviços, resultando em penalidades administrativas e criminais, celebração de TAC com o Ministério Público do Trabalho, além de implicar em publicidade negativa e a obrigação de reparar os danos, inclusive dano moral coletivo aos trabalhadores.

As autoridades governamentais competentes podem, também, editar novas regras mais rigorosas, ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, obrigando a Devedora a aumentar consideravelmente os investimentos atuais e, conseqüentemente, afetando de forma adversa a disponibilidade de recursos da Devedora para dispêndios de capital e para outras finalidades, sob pena de ter suas atividades paralisadas, o que poderia causar um efeito adverso relevante em seus negócios, sua situação financeira, seus resultados operacionais e no valor de mercado de suas ações. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A saúde e segurança das comunidades podem ser afetadas pelas operações da Devedora

As operações da Devedora podem afetar de forma negativa a saúde e segurança das comunidades de diferentes maneiras e intensidades.

A empresa possui unidades industriais inseridas no zoneamento urbano, em que o efeito dos riscos às comunidades podem ser ampliados por eventos não desejáveis, como, por exemplo: ruído, odor, vazamento de amônia, explosões ou incêndios.

Falhas no sistema de gestão da Devedora em funcionamento, especialmente no tocante ao treinamento de colaboradores e administração dos investimentos nas áreas ambiental e de saúde e segurança ocupacional, poderão comprometer a devida observância das regras e procedimentos aplicáveis, bem como da legislação vigente, resultando em acidentes, que podem culminar em condenações da Devedora por responsabilidade administrativa, civil e criminal, além de comprometimento de sua reputação.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A presente Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta está dispensada de análise prévia junto à ANBIMA e CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora.

Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da Emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os ativos financeiros passíveis de aplicação pela Emissora junto a qualquer das instituições financeiras que, na data do investimento, possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, igual ou superior (a) à classificação de risco mais elevada dentre essas instituições; ou (b) à classificação de risco conferida à Emissão, o que for maior (“**Instituições Autorizadas**”), sendo certo que a Emissora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Aplicações Financeiras integrarão automaticamente o Patrimônio Separado.

Considerando que a Emissora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, eventuais prejuízos decorrentes das Aplicações Financeiras poderão prejudicar o fluxo financeiro dos CRA, sem que os Titulares de CRA façam jus a qualquer direito de regresso.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da

outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário eventualmente poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA e os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio da outra eventual emissão que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos de potencial conflito de interesse

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares, incluindo em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e com a Devedora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e a Devedora e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização. A subscrição dos CRA com ágio ou deságio ficará a critério dos Coordenadores, nos termos previstos neste Prospecto e no Termo de Securitização. Eventual ágio ou deságio será: **(i)** o mesmo para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma data e, conseqüentemente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das Séries poderá ser acrescido de ágio ou deságio de forma correspondente; e **(ii)** aplicado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no IPCA; **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; ou **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser integralizados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco de Potencial Conflito de Interesses Decorrente do Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Conforme descrito na seção 13 deste Prospecto, a XP Investimentos S.A., holding brasileira do Coordenador Líder, detém debêntures conversíveis em ações ordinárias de emissão da controladora da Securitizadora, qual seja, a Virgo Holding S.A. (“Virgo Holding”).

Adicionalmente, o Coordenador Líder celebrou um acordo de parceria com sociedades do grupo econômico da Securitizadora (sendo as empresas do grupo econômico da Securitizadora, a Securitizadora e a Virgo Holding denominadas em conjunto “Grupo Virgo”), por meio do qual o Coordenador Líder poderá apresentar potenciais clientes e/ou transações ao Grupo Virgo, diretamente ou por meio de seus parceiros, no âmbito de operações de dívida e/ou de assessoria financeira ou consultoria. A existência desse relacionamento relevante pode configurar um potencial conflito de interesses entre tais partes no âmbito da estruturação da Oferta, o que pode representar um risco aos Investidores e, conseqüentemente, aumentar o risco do investimento nos CRA, podendo gerar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora, subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, instituiu regime fiduciário sobre as Debêntures, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA, mediante a constituição do Patrimônio Separado. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures no âmbito da liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora. Caso a deliberação sobre a alienação seja aprovada pelos Titulares de CRA e, desde que com a aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos. Por outro lado, caso a Devedora não autorize a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação ou que ocorra o vencimento programado das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares de CRA poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar referidas as despesas, o que pode gerar gastos não previstos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Titulares de CRA ou a transparência com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos associados à guarda de documentos pelo Custodiante

A Emissora contratará a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Custodiante**”), que será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios (conforme definidos no Termo de Securitização) que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Os riscos relacionados à guarda física de documentos pelo Custodiante incluem vulnerabilidades operacionais e ambientais. As instalações onde os documentos são armazenados, por exemplo, podem estar sujeitas a riscos físicos, tais como danos estruturais causados incidentes, tais como incêndios. Esses eventos podem resultar na destruição total ou parcial dos Documentos Comprobatórios, comprometendo a evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Além dos riscos físicos, existem preocupações significativas com a segurança dos sistemas que suportam o armazenamento e a gestão de documentos digitais. Os sistemas estão sujeitos a ataques cibernéticos, como invasões que buscam acessar, alterar ou deletar informações. A integridade dos dados pode ser comprometida por falhas de segurança nos sistemas de TI do Custodiante, colocando em risco a confidencialidade e a disponibilidade dos documentos.

Ademais, o funcionamento interno do Custodiante também está sujeito a riscos associados ao desempenho e à conduta de seus funcionários. Erros humanos, falhas no cumprimento de procedimentos operacionais padrão ou ações fraudulentas por parte da equipe podem levar à perda ou ao manuseio inadequado dos documentos. Tais riscos, se concretizados, podem comprometer a exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que pode resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, podendo afetar diretamente a Devedora e ter um impacto adverso nas suas operações. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no mercado imobiliário. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Condições econômicas e de mercado em outros países, inclusive em nações em desenvolvimento, podem impactar adversamente a economia brasileira e, conseqüentemente, o valor de mercado dos títulos de renda fixa, como os CRA.

O mercado brasileiro de títulos de dívida é influenciado tanto por fatores internos quanto por eventos internacionais, especialmente em economias emergentes. Movimentos econômicos ou crises em outros países podem gerar flutuações no mercado de dívida local, afetando a disponibilidade de crédito e a entrada de moeda estrangeira no Brasil. Essas circunstâncias podem tornar mais difícil e oneroso para as empresas brasileiras obterem financiamento ou captarem recursos necessários.

A instabilidade nesses mercados pode, assim, impactar o fluxo de pagamento dos CRA, prejudicando o retorno esperado pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado e prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Crescimento da Emissora poderá exigir capital adicional

O capital atual disponível para a Emissora poderá ser insuficiente para financiar eventuais custos operacionais futuros, de forma que seja necessária a captação de recursos adicionais, através de fontes distintas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital adicional nem que as condições serão satisfatórias para a Emissora.

A insuficiência de capital disponível para a Emissora, conforme descrito, ao enfrentar custos operacionais futuros e a necessidade de captar recursos adicionais, pode levar a complicações na gestão do Patrimônio Separado. Isso, por sua vez, pode resultar em atrasos nos pagamentos aos Titulares de CRA ou na incapacidade de cumprir com outras obrigações financeiras relacionadas aos títulos. A dependência de fontes externas de financiamento, sem garantia de acesso a capital adicional em condições favoráveis, enfatiza a vulnerabilidade da Emissora a flutuações do mercado e pressões econômicas, o que pode ter como efeito prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco de registro junto à CVM

A Emissora atua no mercado como companhia securitizadora de créditos imobiliários e do agronegócio, nos termos da Lei nº 14.430, e sua atuação depende do registro como companhia securitizadora junto à CVM. Caso a Emissora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização poderia ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização do agronegócio. Nos termos da regulamentação em vigor, o cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430. Nesse caso, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do patrimônio separado e, em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado. Em qualquer dos cenários, os Titulares de CRA poderão encontrar dificuldades de esgotarem os Direitos Creditórios do Agronegócio para satisfazerem os seus créditos adquiridos por meio dos CRA, o que poderá acarretar atrasos e perdas financeiras para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos relacionados à regulação dos setores em que o emissor atue

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e direitos creditórios que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio, há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, por exemplo). Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacificada, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões que impactem adversamente a estrutura da Oferta, das Debêntures e/ou dos CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

O agronegócio brasileiro

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e União Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas

públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, e, conseqüentemente, a capacidade da Devedora de honrar com as obrigações contraídas por meio das Debêntures, o que poderá reduzir a rentabilidade dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, e, conseqüentemente, a capacidade da Devedora de honrar com as obrigações contraídas por meio das Debêntures, o que poderá reduzir a rentabilidade dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A volatilidade e a falta de liquidez do mercado brasileiro de valores mobiliários poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender os CRA, as ações e outros valores mobiliários da Devedora pelo preço e ocasião que desejam

O investimento em valores mobiliários negociados em mercados emergentes, tal como o Brasil, envolve, com frequência, maior risco em comparação a outros mercados internacionais mais estáveis, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa. Esses investimentos estão sujeitos a determinados riscos econômicos e políticos, tais como, mas não limitado a:

- mudanças no ambiente regulatório, fiscal, econômico e político que possam afetar a capacidade de investidores de obter retorno, total ou parcial, em relação a seus investimentos;
- restrições ao investimento estrangeiro e ao repatriamento do capital investido.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como os Estados Unidos ou Europa. Essas características do mercado de capitais brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as ações de emissão da Devedora pelo preço e ocasião desejados, o que poderá ter efeito substancialmente adverso nos preços das ações de emissão da Devedora e causar prejuízo aos investidores. O preço de mercado das ações de emissão da Devedora poderá flutuar por diversas razões, incluindo os fatores de risco mencionados neste Prospecto.

A depender de sua estratégia de captação no mercado de capitais brasileiro, a Devedora poderá enfrentar dificuldades em alienar ações de sua emissão, o que poderá afetar sua capacidade de financiamento e, portanto, sua situação financeira. Nessa hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações no âmbito das Debêntures pode ser afetada, o que poderá impactar o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Titulares dos CRA

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventualidade de necessidade de se buscar reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.



Risco de Fungibilidade

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio, podendo assim afetar e maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Emissão e perante os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.



5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo

a) As datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1.	Protocolo do Pedido de Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado e da Lâmina da Oferta Disponibilização do Prospecto Preliminar	07/11/2024
2.	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>). Divulgação do Comunicado ao Mercado sobre republicação do Prospecto Preliminar e republicação do Prospecto Preliminar	08/11/2024
3.	Início do Período de Reservas	14/11/2024
4.	Encerramento do Período de Reservas	28/11/2024
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	29/11/2024
6.	Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	02/12/2024
7.	Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Divulgação deste Prospecto Definitivo	03/12/2024
8.	Data de Liquidação financeira dos CRA	04/12/2024
9.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada pela Emissora e pelos Coordenadores ao mercado e à CVM. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Em 8 de novembro de 2024 foi veiculado comunicado ao mercado por meio do qual se divulgou que, em referida data, o Prospecto Preliminar foi redivulgado exclusivamente para exclusão de determinadas informações de caráter financeiro relacionadas à aquisição de estabelecimentos industriais e comerciais pela Devedora veiculadas na Seção 18.

Não foi aberto prazo para desistência para os Investidores, considerando que (i) o Período de Reserva ainda não havia sido iniciado; e (ii) os ajustes realizados no item indicado acima não caracterizaram prejuízo informacional aos Investidores da Oferta e não alteraram os termos ou condições da Oferta.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção “7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta”, na página 59 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro

suspensão ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO.

b) Os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo indicado abaixo. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo.

A Oferta conta com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadram como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas.

O Plano de Distribuição deve assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores recebam previamente exemplar dos Documentos da Oferta, conforme aplicável.

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente teve início após: **(i)** a obtenção do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação conforme acima definido); e **(iii)** a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores, quais sejam, Investidores Qualificados.

Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“**Aviso ao Mercado**”), nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação (“**Oferta a Mercado**”).

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) (“**Apresentações para Potenciais Investidores**”), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Devedora.

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar (“**Prospecto Preliminar**” e, em conjunto com este Preliminar Definitivo, “**Prospectos**”) e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou

(ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, previstas neste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento: (i) continha as condições de integralização e subscrição dos CRA; (ii) possibilitava a identificação da condição do Investidor como “Pessoa Vinculada”; (iii) incluía declaração de que o Investidor obteve exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina; e (iv) como houve modificação da Oferta, cientificava, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluía declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiveram suas intenções alocadas, estão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor será o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

OS COORDENADORES RECOMENDARAM E, CONFORME O CASO, RECOMENDAM AOS INVESTIDORES QUE (I) LESSEM E, CONFORME O CASO, LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR, DESTE PROSPECTO DEFINITIVO E DA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTRASSEM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA O ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar sua intenção de investimento.

Cada Coordenador disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que observou o disposto no Contrato de Distribuição e, conforme aplicável, foi assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foram informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (i) a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor; (ii) a Primeira Data de Integralização; e (iii) a taxa final da Remuneração dos CRA das respectivas séries definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização dos CRA, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo).

São consideradas “**Pessoas Vinculadas**” os Investidores que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Devedora, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Como não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento enviadas por Pessoas Vinculadas foram consideradas para fins de alocação dos CRA, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. Caso tivesse sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada, não teria sido permitida a colocação de CRA junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que suas intenções de investimento teriam sido automaticamente desconsideradas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplicaria: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto no Contrato de Distribuição, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente ficasse inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas seria permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

Os Coordenadores alertam que os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA e que, como foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

Critério de Colocação. Como, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão, houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores, tendo sido atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebida a intenção de investimento, tendo sido desconsideradas quaisquer frações dos CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.

O resultado da colocação acima foi informado a cada Investidor, pela respectiva instituição participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Distribuição Parcial. Não foi permitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que os CRA ofertados serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição.

Preço e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário conforme previsto no cronograma da Oferta ("***Data de Integralização***"). Os CRA subscritos na primeira Data de Integralização serão integralizados por seu Valor Nominal Unitário ("***Preço de Integralização***"). Para as datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização dos CRA será o correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescidos da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, a partir da respectiva primeira Data de Integralização, observado que tanto na primeira Data de Integralização, quanto nas demais Datas de Integralização, o Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, desde que garantido tratamento equânime aos Investidores de uma mesma série. O Valor Nominal Unitário poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será: **(i)** o mesmo para todos os CRA de cada uma das séries integralizados em uma mesma data e, conseqüentemente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das séries poderá ser acrescido de ágio ou deságio de forma correspondente; e **(ii)** aplicado em função de condições objetivas de mercado, tais como: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no IPCA; **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA.

Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

Encerramento da Oferta. Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO.



6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

O capital social da Securitizadora é composto por 35.536.642 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e duas) ações ordinárias e nominativas, conforme estatuto social, sendo que 100% (cem por cento) das ações de emissão da Securitizadora são detidas pela Virgo Holding S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.507.646/0001-20.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Oferta, Regime Fiduciário sobre os CRA.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA da presente Emissão **(i)** poderão ser livremente negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados e Investidores Profissionais; e **(ii)** somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários e objeto de revenda destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do inciso III do artigo 86 da Resolução CVM 160, desde que observados os requisitos previstos na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e/ou do seu setor de atuação; e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários e relativos ao Patrimônio Separado, ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

O INVESTIDOR DEVE LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 20 E SEQUINTE DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“**Crítérios de Restituição**”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento **(a)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização deste Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou **(b)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observadas cumulativamente as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 6 do Contrato de Distribuição e na seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários” deste Prospecto, conforme página 93 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1.1 da seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de junho de 2024, registrada na JUCESP sob nº 257.215/24-4 e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 166, 01 de setembro de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos: (i) o limite global pré-aprovado de novas emissões de certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R\$ 160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais) (ii) a autorização para distribuição dos referidos certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; (iii) o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública e, (iv) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores, sendo que, até esta data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite.

A emissão das Debêntures foi realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 06 de novembro de 2024 e registrada perante a JUCESP em 8 de novembro de 2024, sob o nº 404.453/24-7, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, dentre outros: (i) aprovou os termos e condições da emissão das Debêntures e da colocação privada, e (ii) autorizou a diretoria da Devedora a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da emissão das Debêntures e da colocação privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura da Emissão.

8.4. Regime de distribuição

A distribuição pública dos CRA conta com a garantia firme dos Coordenadores, no montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na data de liquidação dos CRA, que foi prestada pelos Coordenadores nas proporções e nos montantes descritos abaixo, sem preferência e sem solidariedade entre eles (“**Garantia Firme**”):

Coordenadores	Garantia Firme (R\$)	Garantia Firme (%)
XP	900.000.000,00	45,00%
BB-BI	500.000.000,00	25,00%
BTG Pactual	300.000.000,00	15,00%
Bradesco BBI	150.000.000,00	7,50%
Santander	150.000.000,00	7,50%
Total	2.000.000.000,00	100,00%

A Garantia Firme de colocação deveria ser exercida desde que: **(i)** estivessem cumpridas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição e na Seção 14.1 deste Prospecto; e **(ii)** houvesse, após o Procedimento de *Bookbuilding*, algum saldo remanescente de CRA não subscrito, observado o valor previsto no parágrafo acima.

Como, após o Procedimento de *Bookbuilding*, não foi verificado saldo remanescente de CRA não subscrito, a Garantia Firme não será exercida pelos Coordenadores.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Coleta de Intenções de Investimento. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA e, portanto, definiram: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração das Debêntures da Primeira Série, da remuneração das Debêntures da Segunda Série, da remuneração das Debêntures da Terceira Série, da remuneração das Debêntures da Quarta Série e da remuneração das Debêntures da Quinta Série; (ii) o número de séries da Emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de Emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), pôde enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar ("**Período de Reserva**"), sendo certo que **(a)** o recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na lâmina da Oferta ("**Lâmina**") e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar esteve disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor teve de indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada Série, desde que não fosse superior à taxa teto da referida Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; **(b)** a quantidade de CRA da(s) Série(s) que desejava subscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este fosse o caso;
- (iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que receberam e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv) os Investidores Profissionais também puderam apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que recebeu, inclusive as efetuadas na forma do inciso (iv) acima;
- (vi) para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRA, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas imediatamente superiores (observada a taxa teto da respectiva Série), até que fosse atingido o Valor Total da Emissão ofertado;
- (vii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;
- (viii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA de determinada série tenha sido inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento foi cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a recebeu; e
- (ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração consistiram: **(a)** no estabelecimento de taxa teto para cada Série, a qual foi divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores puderam indicar nas intenções de investimento uma

taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada Série, desde que não fosse superior à taxa teto da Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(c)** para apuração da taxa final, foi observado o procedimento descrito acima.

Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimento enviadas foram levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

8.6. Formador de Mercado

Os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA, nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas. Se efetivada, tal contratação teria sido exclusivamente às expensas da Devedora e teria sido realizada mediante mútuo acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora. No entanto, não houve a contratação de Formador de Mercado.

A contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado tem por finalidade: **(i)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários depositados para negociação; e **(ii)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, tendo sido facultada à Emissora a contratação de, no mínimo, uma instituição para desenvolver atividades de formadores de mercado.

A instituição, caso contratada, deveria desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade e de acordo com as regras e instruções pertinentes, bem como atuar por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, do “Manual de Normas para Formador de Mercado”, do “Comunicado 111”, na forma e conforme disposições da “Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA”.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não foi constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco foi celebrado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não houve limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta foi de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.



9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures, as quais serão subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não foram constituídas garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que a Emissora não utilizará instrumentos financeiros derivativos na administração do Patrimônio Separado, que possam alterar os fluxos de pagamentos previstos para os Titulares de CRA.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário. A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável. A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha com rating em escala local igual ou superior à classificação de risco dos CRA e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha com rating em escala local igual ou superior à classificação de risco dos CRA, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso, (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial; e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização (“**Aplicações Financeiras Permitidas**”). Qualquer aplicação em instrumento não previsto acima será vedada.



10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas nesta seção, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou na Escritura de Emissão.

a) Número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) Séries, para colocação privada, da 15ª (décima quinta) emissão da Devedora, sendo a 1ª (primeira) série (“**Debêntures da Primeira Série**”), a 2ª (segunda) série (“**Debêntures da Segunda Série**”), a 3ª (terceira) série (“**Debêntures da Terceira Série**”), a 4ª (quarta) série (“**Debêntures da Quarta Série**”) e a 5ª (quinta) série (“**Debêntures da Quinta Série**”) e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, “**Debêntures**”), emitidas nos termos da Escritura de Emissão sendo que (i) 576.440 (quinhentas e setenta e seis mil quatrocentas e quarenta) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Primeira Série; (ii) 458.640 (quatrocentas e cinquenta e oito mil seiscentas e quarenta) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Segunda Série; (iii) 70.529 (setenta mil quinhentas e vinte e nove) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Terceira Série; (iv) 92.140 (noventa e duas mil cento e quarenta) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Quarta Série; e (v) 802.251 (oitocentas e duas mil duzentas e cinquenta e uma) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Quinta Série. As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”), sendo que foram emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na sua data de emissão (“**Valor Nominal Unitário das Debêntures**”), totalizando o montante de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), das quais (a) R\$ 576.440.000,00 (quinhentos e setenta e seis milhões quatrocentos e quarenta mil reais) correspondem às Debêntures da Primeira Série; (b) R\$ 458.640.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões seiscentas e quarenta mil reais) correspondem às Debêntures da Segunda Série; (c) R\$ 70.529.000,00 (setenta milhões quinhentos e vinte e nove mil reais) correspondem às Debêntures da Terceira Série; (d) R\$ 92.140.000,00 (noventa e dois milhões cento e quarenta mil reais) correspondem às Debêntures da Quarta Série; e (e) R\$ 802.251.000,00 (oitocentas e dois milhões duzentas e cinquenta e um mil reais) correspondem às Debêntures da Quinta Série.

b) Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105% (cento e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”).

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de



cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo “k” um número inteiro;

p = 105,0000 (cento e cinco inteiros);

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- para efeito de cálculo da TDI_k, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis; e
- excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida um valor equivalente ao produtório das Taxas DI de 2 (dois) Dia Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,1414% (quatorze inteiros e mil quatrocentos e quatorze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”).

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“V_{ne}” = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“Taxa”: 14,1414 (quatorze inteiros e mil quatrocentos e quatorze décimos de milésimos)

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Remuneração das Debêntures da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**”).

A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator de Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“V_{ne}” = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator de Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

onde:

“Fator DI” = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

“n” = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

“k” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até “n”, sendo “k” um número inteiro;

“TDI_k” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread” = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“spread” = 0,4000 (quatro mil décimos de milésimos); e

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) para efeito do cálculo de DI_k, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data do cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

Remuneração das Debêntures da Quarta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,1548% (quatorze inteiros e mil quinhentos e quarenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Quarta Série**”).

A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

“Taxa”: 14,1548 (quatorze inteiros e mil quinhentos e quarenta e oito décimos de milésimos)

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Remuneração das Debêntures da Quinta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,6792% (quatorze inteiros e seis mil setecentos e noventa e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Quinta Série**” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Segunda Série, Remuneração das Debêntures da Terceira Série e com a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, “**Remuneração das Debêntures**”).

A Remuneração das Debêntures da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“Taxa”: 14,6792 (quatorze inteiros e seis mil setecentos e noventa e dois décimos de milésimos)

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número

inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se “**Período de Capitalização das Debêntures**” como o intervalo de tempo em dias úteis que se inicia: (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série (exclusive); e (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

c) Prazos de vencimento dos créditos

Ressalvadas os Eventos de Vencimento Antecipado e resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.810 (mil oitocentos e dez) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de novembro de 2029 (“**Data de Vencimento da Primeira Série**”); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.810 (mil oitocentos e dez) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de novembro de 2029 (“**Data de Vencimento da Segunda Série**”); (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 2.540 (dois mil quinhentos e quarenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de novembro de 2031 (“**Data de Vencimento da Terceira Série**”); (iv) as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vigência de 2.540 (dois mil quinhentos e quarenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de novembro de 2031 (“**Data de Vencimento da Quarta Série**”); e, (v) as Debêntures da Quinta Série terão prazo de vigência de 3.636 (três mil seiscentos e trinta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de novembro de 2034 (“**Data de Vencimento da Quinta Série**” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série, a Data de Vencimento da Terceira Série e a Data de Vencimento da Quarta Série, “**Data(s) de Vencimento das Debêntures**”).

d) Períodos de amortização

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, da Segunda Série, da Terceira Série e da Quarta Série, será amortizado em 1 (uma) única parcela, nas respectivas Datas de Vencimento, observado o disposto na Cláusula 4.11 abaixo. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 11 de novembro de 2032 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série, conforme o disposto na Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Amortização**”).

e) Finalidade dos créditos

Os Recursos serão destinados integral e exclusivamente à Destinação de Recursos, conforme detalhado na Seção 3.1 deste Prospecto.

f) Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures não possuem qualquer tipo de garantia.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, não foram cedidas à Emissora, mas foram subscritas e serão integralizadas exclusivamente pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, pois não há cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

A Remuneração das Debêntures será paga conforme cronograma exposto na Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**”).

Caso a Devedora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Emissora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios (“**Encargos Moratórios**”): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares de CRA.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

A Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Debêntures, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Adicionalmente, para fins do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE de 1º de janeiro de 2021, e observado o disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Contábeis Consolidadas da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, com perfil de prazo similar ao das Debêntures, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, com perfil de prazo similar ao das Debêntures, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Adicionalmente, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente, 0,00% (zero por cento) das Debêntures Securitizadas de sua emissão, 21,43% (vinte e um inteiros e quarenta e três centésimos por cento) dos certificados de recebíveis de sua emissão, 1,04% (um e quatro centésimos por cento) dos certificados

de recebíveis imobiliários de sua emissão, e aproximadamente 0,98% (noventa e oito centésimos por cento) dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores da Oferta declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, com perfil de prazo similar ao das Debêntures, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Para mais informações, veja a Seção “4. Fatores de Risco - Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento” na página 46 deste Prospecto

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial ou total das Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, endereçada à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Emissora aceitar ou não o resgate das Debêntures da respectiva Série por ela detidas, de acordo com a manifestação relativa à adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por parte dos Titulares dos CRA, de acordo com os trâmites previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização (“**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**”).

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Devedora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação de Resgate”):

- (i) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério (“Preço da Oferta de Resgate”);
- (ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que constituirá condição precedente para o resgate antecipado das Debêntures (“Montante Mínimo de Adesão”); e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures.

A partir do recebimento da Notificação de Resgate, a Securitizadora terá 30 (trinta) dias para responder à Devedora se concorda ou não com o resgate antecipado das Debêntures, devendo refletir a manifestação dos Titulares de CRA, que terão até 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação de edital acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização) para manifestar sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

Uma vez atingido o Montante Mínimo de Adesão, a quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme informado pela Securitizadora à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRA, desconsiderando-se eventuais frações. Caso a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures seja aceita, o valor a ser pago pela Devedora à Securitizadora, por cada Debênture, será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate.

As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão obrigatoriamente canceladas.

Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir Titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, o número de Debêntures resgatadas será proporcional aos CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos respectivos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures poderá ser cancelada e a quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não será cancelada, não sendo devidos quaisquer valores pela Devedora à Securitizadora.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR A CLÁUSULA 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO “RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E DE PRÉ-PAGAMENTO E/OU VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES” INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

Inexistência de Acordo acerca de Taxa Substitutiva: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou os Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada neste Prospecto, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e/ou da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido em segunda convocação ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e/ou da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior e/ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou a Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, nesta situação será a última Taxa DI disponível.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESGATE ANTECIPADO DOS CRA EM DECORRÊNCIA DA INEXISTÊNCIA DE ACORDO ACERCA DE TAXA SUBSTITUTIVA, CONSULTAR O FATOR DE RISCO “RISCO RELACIONADO À AUSÊNCIA DA TAXA DI PARA CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE E DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE” INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

As hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures estão descritas na Seção “2.6. (I) amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições” deste Prospecto.

Conforme estabelecido na Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, pela Devedora, em prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Emissora e o Agente Fiduciário no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Emissora, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos das Cláusulas 7.6 e 7.7 do Termo de Securitização.

Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado automático, a Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, declarará o vencimento antecipado das Debêntures, e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, comunicar à Emissora para que esta declare o vencimento antecipado das Debêntures.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora, na qualidade de debenturista, não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

Sem prejuízo do disposto acima, os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, das Debêntures e dos CRA sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, caso aplicáveis.

A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos do Termo de Securitização, acima, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 83, inciso XV, da Resolução CVM 160.

No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

A deliberação tomada pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA vinculará todos os CRA.

Exceto se diversamente estabelecido no Termo de Securitização, todo e qualquer valor a ser calculado em qualquer moeda estrangeira, nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, que venha a ser convertido para Reais, Dólares norte-americanos ou qualquer outra moeda, deverá ser calculado com base na PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu website.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR A CLÁUSULA 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO “RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E DE PRÉ-PAGAMENTO E/OU VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES” INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRA em assembleia.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, bem como realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA e de eventuais encargos devidos.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

b) Procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de falências e recuperação, a Emissora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverão declarar e, ainda, em caso de inadimplência e perdas poderão declarar, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em caso de vencimento antecipado, o pagamento de eventuais valores devidos pela Devedora será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora.

c) Procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à fiscalização do emprego dos recursos obtidos com a emissão de Debêntures, conforme detalhado no item 3.2(b) deste Prospecto.

Exceto se a legislação e regulamentação aplicáveis exigirem de outra forma, em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Escritura de Emissão em caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos, sem prejuízo de tais informações serem disponibilizadas aos Titulares dos CRA e/ou autoridades competentes, se assim solicitado.

Para maiores informações sobre a Destinação de Recursos e procedimentos de verificação do lastro, favor verificar a Seção 3 deste Prospecto.

d) Procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, uma via digital da Escritura de Emissão e uma via digital do Termo de Securitização, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e da declaração assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo III do Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo III, quais sejam, a Escritura de Emissão, o Boletim de Subscrição das Debêntures e o Termo de Securitização, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o preço de integralização das Debêntures corresponde ao Valor Total da Emissão, observadas as deduções autorizadas nos documentos da Oferta.



11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de *warrants* e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em um único devedor.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Minerva S.A., na qualidade de emissora das Debêntures que servem de lastro para a emissão dos CRA. A Devedora é constituída sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 2093-1, com os atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.344.022, tendo como principais atividades a exportação, produção e comercialização de carne bovina in natura resfriada e congelada, produtos proteicos industrializados (incluindo produtos industrializados de carne bovina, suína e aves) e subprodutos (incluindo couro beneficiado e miúdos).

Tendo em vista que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, o nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora.

Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção “10. Informações sobre os Direitos Creditórios”, na página 65 deste Prospecto.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Devedora, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), com a Lei das Sociedades por Ações e as normas e regulamentações editadas pela CVM, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, e as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Devedora referentes aos períodos de 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2024 e 2023 encontram-se incorporadas por referência ao presente Prospecto.

Para mais informações sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidada e as informações contábeis intermediárias trimestrais individuais e consolidadas da Devedora, veja a Seção “15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo” deste Prospecto, na página 100 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 30 de setembro de 2024; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos R\$1.934.652.125,17 (um bilhão, novecentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e dezessete centavos), que a Devedora estima receber com a emissão das Debêntures.

As informações abaixo, referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das Informações Contábeis Intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais - ITR) revisadas da Devedora referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024, anexadas a este Prospecto e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro.



	Efetivo	Ajustado ⁽¹⁾
Informações Contábeis	(em R\$ milhões)	(em R\$ milhões)
Passivo Circulante	12.795,5	12.795,5
Empréstimos e financiamentos ⁽³⁾	4.408,3	4.408,3
Passivo Não Circulante	21.840,8	23.775,5
Empréstimos e financiamentos ⁽⁴⁾	21.278,1	23.212,8
Total do Patrimônio Líquido	1.335,1	1.335,1
Total da Capitalização	27.021,6	28.956,2

(1) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sendo recursos brutos de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 93 deste Prospecto, perfazendo o recurso líquido no montante de R\$1.934.652.125,17 (um bilhão, novecentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e dezessete centavos).

(2) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido da Devedora.

(3) O montante de empréstimos e financiamentos inclui o saldo de debêntures emitidas. Não inclui passivo de arrendamento.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Devedora, ver seção “2.1 Comentários dos Diretores - Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações contábeis individuais e consolidadas e informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Devedora, e respectivas notas explicativas.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 97 deste Prospecto) não terão qualquer impacto nos índices de lucratividade da Devedora. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, apresentarão, na data em que a Devedora receber tais recursos, impactos nos seguintes índices financeiros da Devedora: **(i)** nos índices de liquidez; **(ii)** nos índices de atividade; e **(iii)** nos índices de endividamento da Devedora.

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos acima calculados com base nas Informações Contábeis Intermediárias Consolidadas (Informações Trimestrais - ITR) da Devedora relativas ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024, incorporadas por referências a este Prospecto; e **(ii)** na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos no montante de R\$1.934.652.125,17 (um bilhão, novecentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e dezessete centavos), que a Devedora irá captar com a emissão das Debêntures, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 97 deste Prospecto:

Em 30 de setembro de 2024		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Liquidez		
Capital Circulante Líquido (em R\$ milhões) ⁽¹⁾	11.752,9	13.687,6
Índice de Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,92	2,07
Índice de Liquidez Seca ⁽³⁾	1,71	1,86
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	1,31	1,47

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao Total do ativo circulante da Devedora em 30 de setembro de 2024 subtraído do Total do passivo circulante da Devedora em 30 de setembro de 2024.

(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do Total ativo circulante em 30 de setembro de 2024 da Devedora pelo Total do passivo circulante da Devedora em 30 de setembro de 2024.

(3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** Total ativo circulante em 30 de setembro de 2024 da Devedora subtraído dos Estoques em 30 de setembro de 2024 da Devedora pelo **(ii)** Total do passivo circulante da Devedora em 30 de setembro de 2024.

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras da Devedora pelo **(ii)** passivo circulante da Devedora em 30 de setembro de 2024.

Em 30 de setembro de 2024

	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Atividade		
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,65	0,62
Índice de Atividade de Giro do Ativo Permanente ⁽²⁾	2,70	Não aplicável
Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias ⁽³⁾	39,43	Não aplicável
Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias ⁽⁴⁾	41,31	Não aplicável
Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias ⁽⁵⁾	68,96	Não aplicável

- (1) O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da Receita operacional líquida no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024 pelo Total do ativo em 30 de setembro de 2024.
- (2) O **índice de atividade de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da divisão da Receita operacional líquida no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024 pelo resultado da soma do Ativo permanente (corresponde à somatória do investimento em controladas e coligadas, ativo imobilizado e intangível) em 30 de setembro de 2024.
- (3) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Estoques em 30 de setembro de 2024 pelo (ii) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024 da Devedora, excluído os valores do segmento de Soluções Financeiras; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024.
- (4) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Contas a receber e Crédito ao consumidor concedido pela empresa de soluções financeiras em 30 de setembro de 2024 pela (ii) Receita operacional líquida da Devedora no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024.
- (5) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Fornecedores da Devedora em 30 de setembro de 2024, pelos (ii) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados pela Devedora no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024.

Em 30 de setembro de 2024

	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Endividamento		
Índice de Endividamento Geral ⁽¹⁾	0,96	0,96
Índice de Grau de Endividamento ⁽²⁾	25,94	27,39
Índice de Composição de Endividamento (em %) ⁽³⁾	0,37	0,35

- (1) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 30 de setembro de 2024, pelo (ii) Total do ativo da Devedora em 30 de setembro de 2024.
- (2) O índice de grau de endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 30 de setembro de 2024, pelo (ii) Total do Patrimônio líquido da Devedora em 30 de setembro de 2024.
- (3) O índice de composição do endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do passivo circulante da Devedora em 30 de setembro de 2024, pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 30 de setembro de 2024.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Nos termos do Anexo E da Resolução CVM 160, uma vez que a Devedora é companhia aberta com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, na categoria “A”, a apresentação de tais informações é facultativa e, portanto, não serão apresentadas neste Prospecto. Não obstante, tais informações podem ser consultadas por meio do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto. Para mais informações, vide o fator de risco “*Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Devedora e da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e da Emissora*” constante na página 35 deste Prospecto.

Para mais informações sobre os Formulários de Referência da Devedora, veja a Seção “15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos”.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Em 31 de agosto de 2021, a XP Investimentos S.A. subscreveu 40 mil debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantia adicional, da 1ª emissão, em série única (“**Debêntures Conversíveis Virgo**”), da Virgo Holding S.A. (“**Virgo Holding**”), que foram objeto de colocação privada, com valor nominal unitário de R\$ 1 mil reais, totalizando o montante de R\$ 40 milhões de reais (“Valor Total”). As Debêntures Conversíveis Virgo foram emitidas em 31 de agosto de 2021 por meio do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Sem Garantia, em Série Única, para Colocação Privada, da Virgo Holding S.A.” celebrado na mesma data (“**Escritura de Emissão Virgo**”).

A Virgo Holding é a única acionista da Emissora, que é, por sua vez, a única acionista da Virgo II Companhia de Securitização (atual denominação social da CIBRASEC Companhia Brasileira de Securitização).

As Debêntures Conversíveis Virgo têm vencimento em 31 de agosto de 2026 (“**Data de Vencimento Debêntures Conversíveis Virgo**”) e farão jus a uma remuneração equivalente a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida de sobretaxa de 3,5% ao ano, base 252 Dias Úteis, conforme fórmula constante da Escritura de Emissão. O pagamento do saldo devedor das Debêntures Conversíveis Virgo ocorrerá integralmente na Data de Vencimento Debêntures Conversíveis. As Debêntures Conversíveis Virgo não possuem garantias constituídas.

Nos termos da Escritura de Emissão Virgo, a XP Investimentos S.A. poderá converter a totalidade, e não menos que a totalidade, das Debêntures Conversíveis Virgo em ações ordinárias de emissão da Virgo Holding, por opção exclusiva da XP Investimentos S.A. (“**Conversão**”), observadas as eventuais aprovações regulatórias necessárias. O número de ações decorrentes da Conversão poderá corresponder, no mínimo, a 20% do capital social total da Virgo Holding e, no máximo, a 30% do capital social total da Virgo Holding.

A Conversão poderá ser exercida pela XP Investimentos S.A., a partir da data de integralização e até a Data de Vencimento Debêntures Conversíveis Virgo.

A eventual conversão das Debêntures Conversíveis Virgo implicará na vigência de um acordo de acionistas entre os acionistas da Virgo Holding.

Adicionalmente, os acionistas da Virgo Holding outorgaram a XP Investimentos S.A., por meio da Escritura de Emissão Virgo, uma opção de compra (“**Opção de Compra**”) para adquirir ações ordinárias da Virgo Holding, de titularidade dos acionistas atuais da Virgo Holding, na proporção detida por cada um dos atuais acionistas da Virgo Holding em quantidade suficiente para que a XP Investimentos S.A., detenha percentual de participação societária, após a Conversão, de até 45% das ações ordinárias de emissão da Virgo Holding.

Por fim, o Coordenador Líder celebrou com a Virgo Holding e determinadas controladas um contrato de parceria por meio do qual a XP poderá indicar potenciais oportunidades de negócio para que o Grupo Virgo atue (i) em operações de captação de recursos no mercado de capitais, dentre elas, a partir da securitização de recebíveis, e na própria estruturação, emissão, distribuição e monitoramento dos valores mobiliários, assim como na estruturação e colocação de outros instrumentos financeiros e valores mobiliários, conforme permitido pela regulamentação aplicável; e (ii) em operações de assessoria financeira ou consultoria em societárias ou de compra e venda de ativos (“**Contrato de Parceria**”). O Contrato de Parceria vigorará por 5 anos contados da sua data de assinatura, qual seja, 31 de agosto de 2021.

Em decorrência do relacionamento acima, os investidores deverão estar cientes do potencial conflito de interesses. Vide “Risco de Potencial Conflito de Interesses Decorrente do Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder” na página 47 deste Prospecto.



Além do descrito acima, na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como emissora, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 meses, a XP prestou serviços à Emissora relacionados a ofertas públicas, tendo recebido, no referido período, o montante de, aproximadamente, R\$206 milhões.

Adicionalmente, a XP, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP detinham, em novembro de 2024, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de aproximadamente R\$ 123 milhões em diversos ativos financeiros devidos pela Devedora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, nos últimos 12 meses, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com a XP e demais sociedades de seu grupo econômico, conforme detalhados a seguir:

- Atuação como coordenador líder da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio, em 4 (quatro) séries, da 179ª (centésima septuagésima nona) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, no valor total de R\$2.000.000.000,00, a qual teve seu anúncio de encerramento divulgado em 10 de outubro de 2023. Os CRA da Primeira Série vencem em 15 de setembro de 2028 e fazem jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) correspondente a 1,50% ao ano. Os CRA da Segunda Série vencem em 15 de setembro de 2028 e fazem jus a uma remuneração equivalente a 13,0304% ao ano. Os CRA da Terceira Série vencem em 16 de setembro de 2030 e fazem jus a uma remuneração equivalente a 7,5408% ao ano. Os CRA da Terceira Série vencem em 16 de setembro de 2030 e fazem jus a uma remuneração equivalente a 13,5123% ao ano;
- Atuação como coordenador da oferta internacional de *notes* emitidos pela Minerva Luxembourg S.A. e garantidas pela Devedora, no valor total de US\$900.000.000,00, cuja colocação foi encerrada em 26 de setembro de 2023. As *notes* vencem em 13 de setembro de 2033 e fazem jus a uma remuneração equivalente a 8,875% ao ano; e
- Atuação como coordenador líder da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio, em 3 séries, da 197ª emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, no valor total de R\$2.000.000.000,00, a qual teve seu anúncio de encerramento divulgado em 22 de março de 2024. Os CRA da Primeira Série vencem em 15 de março de 2029 e fazem jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 1,1000% ao ano. Os CRA da Segunda Série vencem em 15 de março de 2029 e fazem jus a uma remuneração equivalente a 11,8085% ao ano. Os CRA da Terceira Série vencem em 17 de março de 2031 e fazem jus a uma remuneração equivalente a 12,1569% ao ano.

A título de remuneração pelos serviços prestados acima, a XP recebeu um montante agregado de aproximadamente R\$55 milhões e U\$ 630 mil.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Coordenador Líder e as sociedades de seu grupo econômico, e a Devedora e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.



A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Instituição Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e XP e as sociedades do seu conglomerado econômico transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta. No entanto, a XP tem como acionista indireto minoritário a ITB Holding Ltd. (entidade relacionada ao grupo econômico do Banco Liquidante).

A XP e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Custodiante e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e XP e as sociedades do seu conglomerado econômico transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta. No entanto, a XP tem como acionista indireto minoritário a ITB Holding Ltd. (entidade relacionada ao grupo econômico do Banco Liquidante).

A XP e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses

Entre o Bradesco BBI e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Bradesco BBI mantém com a Emissora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que Emissora participa como emissora em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio os quais o Bradesco BBI atua ou atuou como coordenador.

O Bradesco BBI e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Bradesco BBI e a Devedora

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantém relacionamento comercial com a Devedora, incluindo operações financeiras dentre a qual se destaca nos últimos 12 (doze) meses na data deste Prospecto:

- Aplicações em CDB com o grupo Minerva, no valor atual de R\$ 561.000.000;
- Operação de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (“CDCA”) com risco atual de R\$ 290.847.103. A operação conta com prazo de 2 anos, foi desembolsada em 03/05/2023 e vence em 08/05/2025 e não conta com garantias;
- Operação de derivativo (swap), contratada em maio de 2023, relacionada a emissão de CDCA, com vencimento em maio de 2025. Valor total de R\$ 275.000.000,00. Troca de indexador (CDI+ para %CDI). Não há garantias envolvidas;
- Operações de antecipação a fornecedor com o grupo, com risco atual de R\$ 625.924.553. O prazo máximo das operações é de 120 dias. A operação não conta com garantias;
- Operação de derivativo (swap), contratada em junho de 2022, relacionada a emissão de CRA, com vencimento em julho de 2029. Valor total de R\$ 100.000.000,00. Não há garantias envolvidas;

- O Bradesco BBI é cotista sênior do FIDC da Minerva, com 82% das cotas.
- Serviços:
 - Soluções de cash management: aproximadamente 95% da cobrança, 100% dos fornecedores e 98% dos tributos;
 - Folha de pagamento com aproximadamente 12.089 funcionários, com aporte de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais);
 - Aproximadamente 177 vidas do seguro saúde da Minerva e aproximadamente 387 vidas do seguro de vida;
 - Cartões corporativos;
 - Os cartões benefícios de alimentação e refeição estão com Alelo Bradesco;
 - A adquirência da Minerva está com Cielo/Bradesco.

Não obstante, o Bradesco BBI e sociedades de seu conglomerado econômico poderão no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, incluindo, mas não se limitando, ao oferecimento de seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários fusões e aquisições, assessoria financeira, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico vir a contratar com o Bradesco BBI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora declara que não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI ou sociedade de seu conglomerado econômico.

A Devedora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária na Oferta. A Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Entre o Bradesco BBI e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Bradesco BBI e o Custodiante e Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, os quais o Bradesco BBI atua ou atuou como coordenador.

O Bradesco BBI e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

Entre o BB-BI e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BB-BI mantém com a Emissora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que Emissora participa como emissora em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o BB-BI atua ou atuou incluindo, mas não se limitando, à operação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 4 (quatro) séries, da 179ª (centésima septuagésima nona) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, na qual o BB-BI atuou como coordenador.

O BB-BI e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BB-BI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BB-BI Investimentos e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do BB-BI, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- O Banco do Brasil S.A. adquiriu *bonds* emitidos pela Devedora em 06/05/2021, configurando como investidor no âmbito das operações, no valor total de US\$ 8,5 milhões, com prazo médio de 10 anos e taxa prefixada média de 4,37% a.a. Tais operações não contam com quaisquer garantias;
- Em fevereiro de 2023, a Devedora contratou operação de Crédito Agroindustrial com o Banco do Brasil S.A., com valor de R\$ 300 milhões, com vencimento em fevereiro de 2026 e taxa de juros de 116,5% do CDI. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em agosto de 2023, a Devedora contratou operação de Crédito Agroindustrial com o Banco do Brasil S.A., com valor de R\$ 300 milhões, com vencimento em agosto de 2025 e taxa de juros de 118% do CDI. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em Junho de 2024, a Devedora contratou operação de Empréstimo Financeiro Direto (4131) com o Banco do Brasil S.A., com valor de US\$ 30 milhões, com vencimento em maio de 2029 e taxa de juros de + 2,75%. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em fevereiro de 2024, a Devedora contratou operação de BB Capital de Giro com o Banco do Brasil S.A., com valor de R\$ 150 milhões, com vencimento em fevereiro de 2026 e taxa de juros de 115% do CDI. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em setembro de 2024, a Devedora contratou operação de BB Capital de Giro com o Banco do Brasil S.A., com valor de R\$ 300 milhões, com vencimento em Setembro de 2027 e taxa de juros de 118% do CDI. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Serviço de conta corrente da Devedora, por meio de depósito à vista, com saldo de, aproximadamente, R\$ 760 mil;
- Serviço de cartão de crédito corporativo da Devedora, desde novembro de 2023, com volume financeiro aproximado de R\$ 800 milhões;
- Em 09/02/2024, a Devedora contratou operação de NDF no valor de R\$ 74.706.000,00, com vencimento em 01/11/2024;
- Em 20/03/2024, a Devedora contratou operação de Swap no valor de R\$ 628.226.000,00, com vencimento em 17/03/2031;
- Serviço de conta corrente da Minerva Comercializadora de Energia Ltda, por meio de depósito à vista, com saldo de, aproximadamente, R\$ 20 mil; e
- Serviço de conta corrente da Minerva Dawn Farms Indústria e Comércio de Proteínas S.A., por meio de depósito à vista, com saldo de, aproximadamente, R\$ 44 mil.

O BB-BI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o BB-BI ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o BB-BI e o Agente de Liquidação

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BB-BI mantém com o Agente de Liquidação outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente de Liquidação participa como banco liquidante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o BB-BI atua ou atuou.

O BB-BI e o Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BB-BI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BB-BI e o Custodiante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BB-BI mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o BB-BI atua ou atuou.

O BB-BI e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BB-BI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BB-BI e o Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BB-BI mantém com o Escriturador outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o BB-BI atua ou atuou.

O BB-BI e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BB-BI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BB-BI e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BB-BI mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o BB-BI atua ou atuou.

O BB-BI e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BB-BI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BTG Pactual e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BTG Pactual mantém com a Emissora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que Emissora participa como emissora em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio os quais o BTG Pactual atua ou atuou como coordenador.

O BTG Pactual e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BTG Pactual na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BTG Pactual e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem relacionamento comercial com o grupo econômico do BTG Pactual e demais sociedades de seu grupo econômico, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas:

- A Devedora é cotista de fundos de investimento administrados por sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, sendo que o saldo bruto atual total destas aplicações é de aproximadamente R\$196,6 milhões. A Devedora realizou, nos últimos 12 meses, o pagamento de um montante correspondente a aproximadamente R\$545 mil à respectiva sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual a título de taxa de administração.
- A Devedora realizou aplicações financeiras em Certificado de Depósito Bancário de emissão de sociedade do grupo econômico do BTG Pactual, com remuneração equivalente a 102,5% do CDI, e saldo bruto total, na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R\$73,8 milhões, sendo que a emissão do CDB ocorreu em 9 de maio de 2023 e a data do vencimento é 8 de maio de 2024. O saldo líquido total desta operação é de aproximadamente R\$72,4 milhões.
- A Devedora contratou com o BTG Pactual a realização de operações de *swap*, com início entre abril de 2021 e julho de 2022 e vencimento entre abril de 2028 e julho de 2029, com valor principal total de R\$750 milhões, taxas ativas indexadas em determinados IPCAs e taxas passivas indexadas em determinados CDIs.
- Sociedade integrante do conglomerado econômico da Devedora realizou com o BTG Pactual, no âmbito do regular desempenho de suas atividades de comercialização de energia, as seguintes operações de compra e venda de energia: (i) uma operação de venda de energia, com início do fornecimento em janeiro de 2024 e fim do fornecimento em janeiro de 2025, no valor global de aproximadamente R\$6,4 milhões e valor realizado de aproximadamente R\$1,58 milhões, e (ii) uma operação de compra de energia, com início do fornecimento em janeiro de 2024 e fim do fornecimento em janeiro de 2025, no valor global de aproximadamente R\$15,7 milhões e valor realizado de aproximadamente R\$3,9 milhões.
- A Devedora contratou sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual para prestação de serviços de formador de mercado, sendo que, nos últimos 12 (doze) meses, foi auferido o valor aproximado de R\$170 mil a título de remuneração à sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual pelos serviços prestados de formador de mercado.
- A Devedora realizou operações com derivativos por meio de sociedades corretoras integrantes do grupo econômico do BTG Pactual. Nos últimos 12 meses, a remuneração paga às sociedades integrantes do grupo econômico do BTG Pactual a título de taxa de corretagem nestas operações foi de aproximadamente R\$2,9 milhões.
- A Devedora, enquanto sacado, realizou operações de cessão de direitos creditórios futuros com o BTG Pactual, que figura como cessionário, cujos direitos de crédito foram gerados em face de seus Fornecedores cadastrados. Tais operações foram realizadas com datas de vencimento entre 16 de junho de 2023 e 28 de junho de 2024 e datas de desembolso entre 11 de maio de 2023 e 1º de março de 2024. Os valores dos recebíveis variam entre R\$42 e R\$3 milhões e os valores de desembolso variam entre R\$40 e R\$2,8 milhões. As taxas de desconto das respectivas operações variam entre aproximadamente 14.6% e 17.6%.
- A Devedora contratou com o BTG Pactual para atuar como coordenador no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio em 3 (três) séries da 197ª (centésima nonagésima sétima) emissão da Securitizadora, lastreado em direitos creditórios

devidos pela Devedora, com datas de vencimento até 17/03/2031 no valor de R\$ 2 bilhões, sendo (i) a remuneração dos CRA da primeira série de DI + 1,1000%; (ii) a remuneração dos CRA da segunda série de 11,8085%; e (iii) a remuneração dos CRA da terceira série de 12,1569%.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o BTG Pactual e o Agente de Liquidação

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente de Liquidação.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o BTG Pactual e o Custodiante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BTG Pactual mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, os quais o BTG Pactual atua ou atuou como coordenador.

O BTG Pactual e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BTG Pactual na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BTG Pactual e o Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BTG Pactual mantém com o Escriturador outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador participa como escriturador e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, os quais o BTG Pactual atua ou atuou como coordenador.

O BTG Pactual e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BTG Pactual na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta.

Entre o Santander e a Emissora

Além do relacionamento decorrente da Oferta, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Santander ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico, bem como não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e a Emissora. Contudo, o Santander poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Santander ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

As partes declaram que, na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como Coordenador a Oferta.

Ainda, as partes declaram que não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Santander ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico. As partes entendem, na data deste Prospecto Definitivo, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Santander e a Devedora

Na data deste Prospecto, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem relacionamento com o Santander e demais sociedades do seu grupo econômico, conforme detalhado a seguir:

Minerva S/A (67.620.377/0001-14)

- Operações de convênio de antecipação para fornecedores com a Minerva S/A, contratado em setembro de 2019, volume atual de R\$ 496.071.711,24, prazo médio de 125 dias, sem garantia vinculada.;
- Serviço de conta corrente offshore, junto à branches offshore do Santander, com volume atual de US\$ 108.608,30 e sem garantias vinculadas.
- Operações de Non Deliverable Forward (NDF), contratada pela Minerva S.A. entre agosto e setembro de 2024, com vencimentos em dezembro 2024 e montante de R\$ 100.000.000,00, sem garantia vinculada.;
- Operações de Interest Rate Swap, contratadas pela Minerva S.A. entre junho de 2020 e abril de 2021, com vencimentos entre junho de 2025 e abril de 2028, no montante total de R\$ 400.000.000,00, sem garantia vinculada.;

Minerva Comercializadora de Energia Ltda (24.510.849/0001-73)

- Operação de Venda de energia para a empresa Minerva Comercializadora de Energia Ltda realizada em 01/08/2024 no volume de 5MWm, com vencimento em 30/06/2024 e preço de R\$ 174,00/MWh. Essa operação possui aval da Aval Minerva S.A.;
- Operação de Compra de energia para a empresa Minerva Comercializadora de Energia Ltda realizada em 30/08/2024 no volume de 10MWm, com vencimento em 31/10/2024 e preço de R\$ 366,00/MWh. Essa operação possui aval da Aval Minerva S.A.;
- Operação de Venda de energia para a empresa Minerva Comercializadora de Energia Ltda realizada em 25/09/2024 no volume de 5MWm, com vencimento em 31/12/2024 e preço de R\$ 372,00/MWh. Essa operação possui aval Minerva S.A.;

Entre o Santander e o Agente de Liquidação

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Santander mantém com o Agente de Liquidação outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente de Liquidação participa como prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Santander atua ou atuou.

O Santander e o Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses

Entre o Santander e o Custodiante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Santander mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Santander atua ou atuou.

O Santander e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.



Entre o Santander e o Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Santander mantém com o Escriturador outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Santander atua ou atuou.

O Santander e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Santander e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Santander mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Santander atua ou atuou.

O Santander e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio na qual a Emissora atuou como securitizadora, a Emissora não mantém com a Devedora qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Agente de Liquidação

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Agente de Liquidação

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, envolvendo operações financeiras costumeiras de mercado, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, envolvendo operações financeiras costumeiras de mercado, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, envolvendo operações financeiras costumeiras de mercado, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, envolvendo operações financeiras costumeiras de mercado, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Agente Fiduciário e o Agente de Liquidação

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Agente Fiduciário e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Agente Fiduciário e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Custodiante, Escriturador e o Agente de Liquidação

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Inexistência de Conflitos

Na data deste Prospecto, não foram identificados quaisquer vínculos societários, relacionamentos comerciais existentes entre os Coordenadores, a Emissora, a Devedora e os prestadores de serviços, ou atuação dos prestadores de serviço na realização da Emissão e da Oferta, que possam caracterizar um conflito de interesses com relação à Emissão e Oferta.



14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto aos Investidores Profissionais e Investidores Qualificados e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 5 (Cinco) Séries, da 232ª (Ducentésima Trigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Debêntures Emitidas pela Minerva S.A.*”, foi celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores em 06 de novembro de 2024, e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora, a Emissora (“**Contrato de Distribuição**”).

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores, as partes signatárias do Contrato de Distribuição acordaram um conjunto de condições precedentes abaixo descritas, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil (“**Condições Precedentes**”), cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta:

- (i) obtenção, pelos Coordenadores, de todas as aprovações internas para cumprimento de suas obrigações no âmbito do Contrato de Distribuição, tais como, mas não limitadas à concessão da Garantia Firme (conforme definida abaixo), incluindo das áreas internas dos Coordenadores de crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco, *underwriting* e *compliance*, além do cumprimento de regras internas da respectiva organização; observado que algumas de tais aprovações dependem da conclusão satisfatória do procedimento de *due diligence* mencionado nos itens (x) e (xi) abaixo;
- (ii) contratação e remuneração pela Devedora, com prévia aceitação por parte dos Coordenadores, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão, nos termos aqui apresentados, inclusive dos assessores legais (“Assessores Legais”), da Emissora, dos auditores independentes, da agência de classificação de risco (*rating*), do custodiante, do agente escriturador dos CRA e das Debêntures, do Agente Fiduciário dos CRA, do banco liquidante, da B3, entre outros, conforme aplicável (“Prestadores de Serviços”);
- (iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura dos CRA, às Debêntures e ao conteúdo da documentação da Emissão em forma e substância satisfatórias às Partes e seus Assessores Legais, em concordância com os códigos de regulação e autorregulação aplicáveis, especialmente o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;
- (iv) resposta ao questionário de *Bringdown Due Diligence Call* da Devedora, a ser respondido de forma escrita ou oral, previamente (a) ao início do *Road Show*; (b) ao Procedimento de *Bookbuilding*; e (c) à primeira Data de Integralização;
- (v) recebimento, pelos Coordenadores, de *checklist* de cumprimento das disposições vigentes do Código ANBIMA, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA, a ser enviado pelos Assessores Legais dos Coordenadores, antes da data de publicação do Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido) e sua atualização antes da data da liquidação da Oferta;
- (vi) recebimento, pelos Coordenadores, de declaração assinada pela Devedora atestando o cumprimento dos critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118 para que a Devedora seja devedora dos CRA e as Debêntures possam ser vinculadas aos CRA;
- (vii) obtenção do registro dos CRA para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3;
- (viii) manutenção do registro de companhia aberta da Devedora e da Emissora, bem como divulgação do formulário de referência da Devedora e da Emissora na CVM, devidamente atualizados, conforme regulamentação aplicável;





- (ix) obtenção de classificação de risco (*rating*) dos CRA, em escala nacional, no mínimo equivalente a “brAAA(sf)”, com perspectiva estável ou positiva fornecido pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s América Latina, conforme o caso. A Devedora, bem como qualquer outra sociedade de seus grupos econômicos, deve fornecer informações à(s) agência(s) de classificação de risco contratada(s) com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco (*rating*) mais precisa possível;
- (x) negociação, preparação, assinatura, formalização e registro, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, o instrumento de lastro dos CRA, o Contrato de Distribuição, o ato societário competente da Devedora, na forma do seu Estatuto Social, aprovando a realização de operação conforme a estrutura da Oferta, o Termo de Securitização, entre outros (“Documentos da Operação”), em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos Assessores Legais, os quais conterão substancialmente as condições da Emissão e da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares, assim como o encaminhamento dos documentos de representação da Devedora para os Coordenadores e os Assessores Legais;
- (xi) fornecimento, pela Devedora e pela Emissora, conforme o caso, aos Coordenadores e aos Assessores Legais, de todas as informações e documentos suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para a conclusão da *due diligence*, de forma satisfatória aos Coordenadores, sendo que a Devedora será responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações por ela prestadas, sob pena do disposto no Contrato de Distribuição ;
- (xii) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, incluindo, a análise detalhada pelos Assessores Legais e pelos Coordenadores de processos administrativos e judiciais, investigações, documentos e fatos relacionados a violações, indícios ou alegações de violação de Leis Anticorrupção (definidas abaixo) pela Devedora ou pelo Grupo Econômico (definido abaixo), bem como seus Representantes (definidos abaixo);
- (xiii) recebimento pelos Coordenadores, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, em termos satisfatórios aos Coordenadores, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Legais, que não apontem inconsistências materiais analisadas pelos Assessores Legais durante o procedimento de *due diligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Oferta, incluindo os documentos do lastro do CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva e deverão ser formalizadas e enviadas aos Coordenadores até a Data de Integralização;
- (xiv) recebimento pela Securitizadora, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) do Assessor Legal da Devedora;
- (xv) obtenção, pela Devedora e respectivas entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum (“Afiliações”), pela Emissora, e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta e dos Documentação da Operação, incluindo, mas não se limitando aqueles junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente da Devedora;
- (xvi) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora e da Devedora e/ou de qualquer controlada (direta ou indireta), conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e tornem inviável ou dificultem a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Emissão e a Oferta ou tornem sua realização manifestamente desaconselhável, a exclusivo critério dos Coordenadores desde que de forma fundamentada;
- (xvii) manutenção do setor de atuação da Devedora ou qualquer sociedade do Grupo Econômico (definido abaixo) e/ou da Emissora, e não ocorrência de alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou concretamente indiquem que não poderão afetar negativamente a Emissão;



- (xviii) não ocorrência de qualquer alienação, cessão ou transferência direta ou indireta, de ações do capital social da Devedora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do Poder de Controle da Devedora, de forma direta ou indireta, sem prévio consentimento por escrito dos Coordenadores. Para fins deste item, "Poder de Controle" seguirá a definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3, conforme consta no website da B3;
- (xix) não ocorrência de reorganização societária nas controladas que resulte na perda, pela Devedora, do Poder de Controle direto ou indireto das controladas;
- (xx) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora, à Emissora e suas respectivas Afiliadas condição fundamental de funcionamento;
- (xxi) que, na data de início da distribuição da Emissão, todas as declarações feitas pela Devedora, Emissora e suas respectivas Afiliadas e/ou pelos demais signatários dos documentos da Emissão e constantes nos documentos da Emissão sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração ou incongruência nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Emissão;
- (xxii) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora, da Emissora e/ou suas respectivas Afiliadas ("Grupo Econômico"); (ii) pedido de autofalência da Devedora, da Emissora e/ou de qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, da Emissora e/ou de qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos e não devidamente elidido por estas nos prazos legais, antes da data de divulgação do anúncio de início da Oferta junto à CVM ("Anúncio de Início"); (iv) propositura pela Devedora, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos mediação, conciliação ou, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (v) ingresso pela Devedora, Emissora e/ou por qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; (vi) apresentar proposta de conciliação ou mediação antecedentes ou incidentais, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou tentativa de obtenção da tutela de urgência descrita no §1º do artigo 20-B da Lei 11.101; (vii) ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101; ou (viii) qualquer processo com objetivo similar aos descritos neste item em outra jurisdição;
- (xxiii) atendimento, pela Devedora e pela Emissora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60, no Código ANBIMA, nas Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas e demais leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, sem limitação, à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM;
- (xxiv) cumprimento pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, exigíveis até a data do início da distribuição pública da Emissão;
- (xxv) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;
- (xxvi) inexistência de decisão judicial em primeira instância ou de decisão administrativa sancionadora, ainda que não definitiva, contra a Devedora, a Emissora ou quaisquer de suas Afiliadas pelo descumprimento de legislação pública, nacional ou estrangeira, contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.529, de 30 novembro de 2011, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme alterada, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção");
- (xxvii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora ou por qualquer de suas Afiliadas;



- (xxviii) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora ou por qualquer de suas Afiliadas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas e que possam causar um Efeito Adverso Relevante, sendo que, para os fins deste item, “Efeito Adverso Relevante” significará **(a)** qualquer efeito adverso relevante na situação (econômico, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou de qualquer controlada relevante que representem, em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados da Devedora, o que for maior, apurado com base nas últimas informações contábeis intermediárias consolidadas revisadas e demonstrações contábeis consolidadas anuais auditadas divulgadas pela Devedora (“Controladas Relevantes”), e/ou **(b)** qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações em quaisquer Documentos da Operação;
- (xxix) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam aumentar materialmente os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais investidores;
- (xxx) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e suas respectivas Afiliadas, junto aos Coordenadores ou suas respectivas controladas, controladoras ou coligadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xxxi) cumprimento pela Devedora e qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxxii) obtenção de autorização da Devedora e da Emissora para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com as respectivas logomarcas, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxxiii) acordo entre a Devedora, a Securitizadora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;
- (xxxiv) não ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado estabelecidos nos documentos da Emissão e cumprimento pela Devedora das obrigações previstas nos Documentos da Operação;
- (xxxv) instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
- (xxxvi) preparação e formalização da Escritura de Emissão, em conformidade com as exigências regulamentares aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a: (a) emissão das Debêntures pela Devedora que deve ter em seu objeto social e CNAE, cadastrado junto à Receita Federal do Brasil, atividade relacionada à cadeia do agronegócio; e (b) previsão da destinação dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures para o financiamento de atividades ligadas ao agronegócio (incluindo fornecimento, pela Devedora, da documentação necessária para verificação da capacidade de destinação de recursos das Debêntures, nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60), a ser comprovada durante a vigência do CRA, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, até que tenha havido a comprovação da destinação da totalidade dos recursos;
- (xxxvii) encaminhamento, na data de disponibilização deste Prospecto Definitivo, pela BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda. (“BDO”), na qualidade de auditores independentes da Devedora, aos Coordenadores, da carta conforto prevista na carta de contratação a ser celebrada com a BDO, em suas versões finais e em termos satisfatórios aos

Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado acerca da consistência entre as informações contábeis extraídas das demonstrações contábeis consolidadas auditadas e informações contábeis intermediárias consolidadas revisadas da Devedora, respectivamente, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, e referentes aos períodos de 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2024 e 2023, constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo;

(xxxviii) se solicitado pelos Coordenadores, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Emissora (*CFO Certificate*) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou dos demais documentos da Oferta, que não foram objeto da Manifestação dos Auditores Independentes e/ou não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com os Coordenadores), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações contábeis auditadas da Emissora e/ou nas informações contábeis intermediárias consolidadas revisadas da Emissora.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, a seu exclusivo critério, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 20 e seguintes deste Prospecto.

Desde que integralmente cumpridas ou renunciadas as Condições Precedentes, os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA sob o regime de Garantia Firme para o Valor Total da Emissão, na proporção indicada Contrato de Distribuição.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Comissões e Despesas (com <i>gross up</i>)	Montante (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
Custo Total	65.347.874,83	32,67	3,2674%
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	63.278.420,81	31,64	3,1639%
Comissão de Coordenação e Estruturação (<i>flat</i>)	8.000.000,00	4,00	0,4000%
Prêmio de Garantia Firme (<i>flat</i>)	2.000.000,00	1,00	0,1000%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição (<i>flat</i>)	43.986.611,50	21,99	2,1993%
Comissão de Sucesso (<i>flat</i>)	3.185.441,70	1,59	0,1593%
Impostos (Gross up) (<i>flat</i>)	6.106.367,61	3,05	0,3053%
Registros CRA	1.011.290,00	0,51	0,0506%



Comissões e Despesas (com gross up)	Montante (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
CVM (flat)	600.000,00	0,30	0,0300%
ANBIMA (flat)	83.540,00	0,04	0,0042%
B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA (flat)	321.750,00	0,16	0,0161%
B3 - Custódia do CRA (flat)	6.000,00	0,00	0,0003%
Prestadores de Serviço do CRA	1.058.164,02	0,53	0,0529%
Securitizadora (Implantação) (flat)	22.136,14	0,01	0,0011%
Securitizadora (Manutenção) (mensal)	2.767,02	0,00	0,0001%
Agente Fiduciário (Implantação) (flat)	11.951,72	0,01	0,0006%
Agente Fiduciário (Manutenção) (anual)	17.708,91	0,01	0,0009%
Custodiante (Manutenção) (anual)	14.388,49	0,01	0,0007%
Agência de Classificação de Risco (Implantação) (flat)	103.500,00	0,05	0,0052%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual)	86.250,00	0,04	0,0043%
Escriturador e Liquidante CRA (Manutenção) (mensal)	3.500,00	0,00	0,0002%
Escriturador das Debêntures (Manutenção) (mensal)	4.000,00	0,00	0,0002%
Auditoria Lastro (flat)	2.380,00	0,00	0,0001%
Advogados Externos (flat)	452.683,88	0,23	0,0226%
Auditores Independentes da Avalista (flat)	320.000,00	0,16	0,0160%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (anual)	4.314,87	0,00	0,0002%
Contador do Patrimônio Separado (semestral)	1.560,00	0,00	0,0001%
Tarifa de Conta (mensal)	73,00	0,00	0,0000%
Taxa Transação B3 - CETIP (mensal)	400,00	0,00	0,0000%
Utilização Mensal B3 - CETIP (mensal)	350,00	0,00	0,0000%
Diagramação dos Documentos da Oferta (flat)	10.200,00	0,01	0,0005%
Valor Líquido para Emissora	1.934.652.125,17		

- (a) Comissão de Estruturação: 0,40% (quarenta centésimos por cento), incidente sobre o volume total dos CRA efetivamente subscritos e integralizados, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio (“Comissão de Estruturação”). A Comissão de Estruturação será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;
- (b) Prêmio de Garantia Firme: 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o montante da Garantia Firme, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, a ser paga na Data de Liquidação, independentemente do exercício da Garantia Firme (“Prêmio de Garantia Firme”). O Prêmio de Garantia Firme será pago aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;
- (c) Comissão de Distribuição: 0,325% (trezentos e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o volume total dos CRA de cada uma das Séries efetivamente subscrito e integralizados, calculado sobre o prazo médio dos CRA das respectivas Séries e sobre o volume emitido das respectivas Séries com base no Preço de Integralização, sem considerar eventual ágio ou deságio, a ser paga na Data de Liquidação (“Comissão de Distribuição”); e

- (d) Comissão de Sucesso: a este título, a Devedora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles, uma comissão equivalente a 30% (trinta por cento), incidente sobre (a) a diferença entre a taxa máxima da Remuneração dos CRA de cada uma das Séries e a taxa final da Remuneração dos CRA das respectivas Séries, apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Fator Juros"), e (b) sendo o Fator Juros multiplicado pelo (b.i) prazo médio dos CRA das respectivas Séries, expresso em anos, com base nas amortizações sem considerar pagamento de juros e (b.ii) o número total de CRA das respectivas Séries efetivamente colocado, calculado com base no Valor Nominal Unitário.

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA	Valor Líquido por CRA (R\$)
2.000.000	1.000	32,67	3,27%	967,33



15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora

- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm> (neste website acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “Virgo Companhia de Securitização” no campo disponível. Em seguida acessar “VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “Formulário de Referência”); e
- **Emissora:** <https://virgo.inc/> (neste website, acessar “Regulatório” na barra lateral, clicar em “Documentos”. Em seguida, clicar em “Formulário de referência” e, por fim, baixar o “Formulário de Referência Virgo” mais atualizado).

Formulário de Referência da Devedora

- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, clicar em “Centrais de Conteúdo”, e posteriormente clicar em “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Minerva S.A.” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Minerva S.A.”. Na página seguinte, selecionar, no campo “Categorias” o item “FRE - Formulário de Referência”, selecionar no campo “Período de Entrega” o campo “Período” para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, no campo “Ações”, clicar em “Download” ou “Consulta” da versão mais recente disponível).
- **Devedora:** <https://ri.minervafoods.com/> (neste website, acessar, na página inicial, na parte superior, “Informações Financeiras”, clicar em “Formulário de Referência”, selecionar o ano da última versão do Formulário de Referência da Devedora e baixar o “Formulário de Referência da Devedora”).

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período:

Informações Financeiras Trimestrais da Emissora

- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”, buscar por “Virgo Companhia de Securitização”, clicar em VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO. Clicar em “+ Exibir Filtros de Pesquisa”, nos “Filtros de Pesquisa” (a) selecionar no campo “Categoria”, “ITR - Informações Trimestrais”; e (b) no campo “Data de Entrega”, “No período”; e no campo “de”, preencher a data de 30/09/2024 ou 30/09/2023, conforme aplicável, e no campo “até” a data da realização da consulta” e, por fim clicar em “consultar” e acessar o arquivo com status “Ativo” com a data de entrega mais recente).
- **Emissora:** <https://virgo.inc/> (neste website, acessar “Regulatório” na barra lateral, clicar em “Documentos”. Por fim, baixar o “Informe Trimestral” mais atualizado ou desejado).

Demonstrações Financeiras da Emissora

- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”, buscar por “Virgo Companhia de Securitização”, clicar em VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO. Clicar em “+ Exibir Filtros de Pesquisa”, nos “Filtros de Pesquisa” selecionar “categoria” selecionar “DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas”, e selecionar “Período” no campo “Data de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data de 31/12/2021, 31/12/2022 ou 31/12/2023, conforme aplicável, e preencher no campo “até:” a data da consulta. Em seguida, clicar em “consultar”. Procure pela DFP que será consultada. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download). Selecionar “Todos”, depois clicar em “Gerar PDF”.



- **Emissora:** <https://virgo.inc/> (neste website, acessar “Regulatório” na barra lateral, clicar em “Documentos”. Por fim, baixar a “Demonstração Financeira” mais atualizada ou desejada).

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Informações Financeiras Trimestrais da Devedora

- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, clicar em “Centrais de Conteúdo”, e posteriormente clicar em “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Minerva S.A.” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Minerva S.A.”. Ato contínuo, selecionar no campo “Categorias” o item “ITR - Informações Trimestrais”, no campo “Período de Entrega” selecionar o campo “Período” para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, selecionar o ITR a ser consultado e no campo “Ações”, clicar em clicar em “Download” ou “Consulta”).
- **Devedora:** <https://ri.minervafoods.com/> (neste website, acessar “Informações Financeiras” e clicar em “Resultados Trimestrais”, nesta página selecionar o ano e documento desejado).

Demonstrações Financeiras da Devedora

- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Minerva S.A.” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Minerva S.A.”. Ato contínuo, selecionar no campo “Categorias” o item “DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas”, no campo “Data de Entrega” selecionar o campo “No Período” para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, selecionar as Demonstrações Financeiras da Devedora a serem consultadas e no campo “Ações”, clicar em clicar em “Download” ou “Consulta”).
- **Devedora:** <https://ri.minervafoods.com/> (neste website, acessar “Informações Financeiras” e clicar em “Resultados Trimestrais”, nesta página selecionar o ano e o documento desejado).

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

- (i) Cópia da ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de junho de 2024, cuja ata foi registrada perante a JUCESP sob o nº 257.215/24-4;
- (ii) Cópia da ata da Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 6 de novembro de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 8 de novembro de 2024 sob o nº 404.453/24-7.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima:

Estatuto Social Vigente da Devedora

- **CVM:** www.gov.br/cvm (neste website, acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM” (sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “Minerva S.A.”. Em seguida clicar em “Minerva S.A.”, selecionar “Exibir Filtros e Pesquisa”, e posteriormente no campo “Categoria” selecionar “Estatuto Social”, e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”. Em seguida, clicar em “consultar” e procurar pelo último “Estatuto Social” disponibilizado pela Devedora. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download). selecionar “Todos”, depois clicar em “Gerar PDF”).
- **Devedora:** <https://ri.minervafoods.com/> (neste website, acessar, na página inicial, na parte superior, “Governança Corporativa”, clicar em “Estatuto Social”, selecionar o ano e baixar o “Estatuto Social” da Devedora).

15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização se encontra no Anexo VI ao presente Prospecto, a partir da página 163, e o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização se encontra no Anexo VIII ao presente Prospecto, a partir da página 505.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

A Escritura de Emissão, devidamente registrada na JUCESP em 14 de novembro de 2024 sob o nº ED006244-3/000, se encontra no Anexo VII ao presente Prospecto, a partir da página 401, e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão se encontra no Anexo IX ao presente Prospecto, a partir da página 403.

Outros documentos anexos ao presente Prospecto:

- (i) Cópia do estatuto social vigente da Emissora (Anexo I ao presente Prospecto, a partir da página 121);
- (ii) Declaração da Emissora no artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160 (Anexo IV ao presente Prospecto, a partir da página 153);
- (iii) Relatório de Classificação de Risco Definitivo (Anexo X ao presente Prospecto, a partir da página 901).

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos na sede social da Emissora e da Devedora ou nas páginas de internet da CVM, da B3, da Emissora e da Devedora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTES PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 20 DESTES PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” CONSTANTE DOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.



16. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã

São Paulo - SP

CEP 05501-900

At.: Departamento de Gestão/ Atendimento Virgo

Tel.: (11) 3320-7474

Endereço eletrônico: atendimento@virgo.inc

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenadores

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares

São Paulo - SP

CEP 04543-907

At.: Departamento de Mercado de Capitais / Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3526-1300

Endereço eletrônico: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Avenida Paulista, nº 1.230, 12º andar, Bela Vista

São Paulo - SP

CEP 01310-901

At.: Simone Capasso

Tel.: (11) 4298-7039

Endereço eletrônico: bbbi.rendafixa@bb.com.br

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição

São Paulo - SP

CEP 04543-010

At.: Marina Rodrigues

Tel.: (11) 3847-5320

Endereço eletrônico: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi

São Paulo - SP

CEP 045038-133

At.: Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3383-2576

Endereço eletrônico: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 281, bloco A, Vila Nova Conceição

CEP: 04543-011, São Paulo/SP

CNPJ: 90.400.888/0001-42

At.: Miguel Diaz

Tel.: (11) 93055 8560

Endereço eletrônico: miguel.diaz@santander.com.br



16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Legal dos Coordenadores

PINHEIRO NETO ADVOGADOS

Rua Hungria, nº 1.100, Jardim Europa
CEP 01455-906, São Paulo - SP
Endereço eletrônico: www.pinheironeto.com.br
At.: Rafael José Lopes Gaspar
Telefone: (11) 3247-6067

Assessor Legal da Devedora

STOCHE FORBES ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo - SP
Endereço eletrônico:
<https://www.stoccheforbes.com.br/>
At.: Henrique Filizzola
Telefone: (11) 3755-5400

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos três últimos exercícios sociais

Auditor Independente da Devedora, responsável por auditar as demonstrações contábeis individuais e consolidadas dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021 da Devedora e por revisar as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas referentes aos períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2024 e 30 de setembro de 2023 da Devedora.

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SS LTDA.

Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Centro
São Paulo - SP
CEP 01050-901
Endereço eletrônico: francisco.reis@bdo.com.br
At.: Francisco de Paula dos Reis Junior
Telefone: (11) 3848-5880

Auditores Independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações contábeis individuais e consolidadas dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 da Emissora e por revisar as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas de 30 de setembro de 2024 e 30 de setembro de 2023 da Emissora.

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SS LTDA.

Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Centro
São Paulo - SP
CEP 01050-901
Endereço eletrônico: paulo.barbosa@bdo.com.br
At.: Paulo Sérgio Barbosa
Telefone: (11) 3848-5880

Auditores Independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações contábeis do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.

BLB - AUDITORES INDEPENDENTES.

Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, 6º andar, Conjunto 603, Edifício Times Square
São Paulo - SP
CEP 14020-260
Endereço eletrônico: blb@grupobl.com.br
At.: Atendimento BLB
Telefone: (11) 2306-5999

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º andar, Pinheiros
São Paulo - SP
CEP 05425-020
At.: Ana Eugenia de Jesus Souza
Telefone: (11) 3030-7177
Endereço eletrônico: agentefiduciario@vortex.com.br

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal

São Paulo – SP

CEP 04344-902

At.: Juliana Lima

Telefone: (11) 4090-1482

Endereço eletrônico: escrituracaorendafixa@itau-unibanco.com.br

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)

São Paulo – SP

CEP 04538-132

At.: Escrituração

Telefone: (11) 5019-1122

Endereço eletrônico: escrituracaorendafixa@itau-unibanco.com.br

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 14 do Anexo A da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores nos endereços descritos acima.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM está devidamente atualizado, encontra-se anexa a este Prospecto a partir da página 133.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora declara, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

16.11. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários

Não aplicável.



17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.



18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA

Panorama Setorial 3T24

Momento positivo para players de carne bovina na América do Sul

PERSPECTIVAS POSITIVAS TANTO NA DEMANDA QUANTO NA OFERTA

- Do lado da oferta, a América do Sul enfrenta o lado positivo do ciclo do gado, com o aumento da disponibilidade animal, levando a preços mais baixos do gado
- A queda contínua dos preços reforça a maior disponibilidade de bovinos prontos para o abate impulsionada pela inversão do ciclo do gado
- Espera-se que a demanda, no lado das exportações, aumente em função de: (i) reabertura da China; (ii) aumento da demanda no mundo emergente; (iii) choque de oferta de carne bovina nos EUA

CRESCIMENTO DO CONSUMO GLOBAL DE CARNE BOVINA (2020 X 2000)



EVOLUÇÃO DA CLASSE MÉDIA GLOBAL (MM DE PESSOAS)



VANTAGENS NATURAIS DA CRIAÇÃO DE GADO NA AMÉRICA DO SUL

- Mais de 90% é criado a pasto
- Estrutura de custo competitiva; baixa dependência de grãos; proibição de hormônios
- Condições climáticas amenas e rico em recursos naturais (terra, água, pasto)
- Abundância de mão de obra
- Vigilância da saúde animal confiável sendo constantemente aprimorada
- Matriz de produção sustentável

PREÇO MÉDIO DO GADO E DESCONTO PARA OS EUA - USD/KG



minerva
foods

Panorama Setorial 3T24

...que deve favorecer tanto o aumento da demanda da China quanto uma perspectiva negativa para os mercados dos EUA

Visão geral do mercado de carne bovina da Ásia

Preços da carne bovina

- Crescimento de +400% desde 2000
- Crescimento da renda + urbanização + ocidentalização de hábitos

América do Sul

- Posicionado de forma exclusiva para se beneficiar da crescente demanda
- Capacidades para melhorar o rebanho bovino e o suprimento de carne bovina
- Competitividade de custos na produção de carne bovina
- Oportunidade estratégica: consolidar-se como fornecedor de carne de longo prazo para China

Preocupações sanitárias: histórico da Ásia em problemas sanitários na produção de proteínas animais (ASF, gripe aviária, etc.)

Ásia oferece oportunidade para produtores de carne

Grande aceitação da carne bovina no gosto e na cultura chinesa	Recentes habilitações de novas plantas brasileiras	Perspectiva positiva para aumentar a exposição à Ásia
Baixo consumo per capita de carne bovina	Mudança na tributação brasileira sobre exportação de carne bovina pode melhorar margens de frigoríficos	
Preços domésticos altos e crescentes		

Visão geral do mercado de carne bovina dos EUA

Reversão do ciclo bovino americano:

- Menor disponibilidade de animais
- USDA projeta queda de ~3% (2023/24E) na produção doméstica
- Redução do excedente das exportações
- Aumento do custo de produção de proteína animal:
 - Volatilidade dos preços dos grãos (animais confinados)
 - Inflação de alimentos

Aumento da competitividade da carne bovina sul-americana:

- Maior acesso ao mercado norte-americano
- Maximização do market share no mercado global de proteína de carne bovina

('000 tec1)	2020	2021	2022	2023	2024E	Δ2023-24
Produção	12.389	12.734	12.895	12.287	11.900	(3,15%)
Importação	1.515	1.518	1.532	1.682	1.710	1,66%
Exportação	1.338	1.561	1.607	1.367	1.263	(7,61%)
Líquido					(447)	

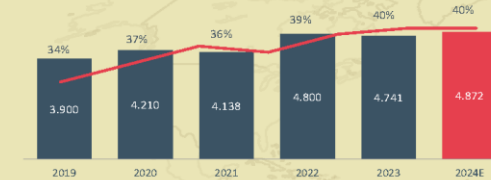
Fontes: USDA, TDN e GACC. Notas: (1) tec = toneladas equivalente de carca

minerva
foods

Panorama Setorial – América do Sul 3T24

EXPORTAÇÃO DE CARNE IN NATURA

(MIL TEC¹ E %)



DESTAQUES

- Aumento de participação nas exportações mundiais
- Melhores números de crescimento do rebanho
- Maior crescimento de volume e receita de exportações
- Região mais apta a atender à crescente demanda mundial
- Melhora gradual da eficiência do rebanho na Am. Do Sul

América do Sul: ~40% da exportação global de carne bovina

REBANHO NA AMÉRICA DO SUL

(MILHÕES DE CABEÇAS)



Fonte: USDA E Estimativa

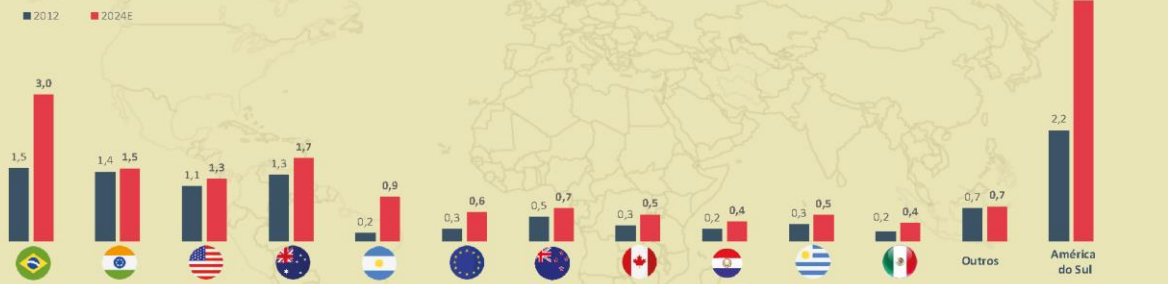
ABERTURA DE NOVOS MERCADOS

- Abertura da **Indonésia** para a carne **brasileira**
- Abertura dos **Estados Unidos** para a carne **argentina** e **paraguai**
- Abertura do **Japão** para a carne **uruguai**
- Reabertura dos **Estados Unidos** para a carne **brasileira**
- Abertura da **China** para a carne **colombiana**
- Abertura do **México** para a carne **brasileira** e **argentina**
- Abertura do **Canadá** para a carne **paraguai**
- Inflação de alimentos e competitividade na América do Sul
- Maior competitividade: abertura de novos mercados e ganho de market share

minerva
foods

Exportadores globais de carne bovina 3T24

(MILHÕES TON - CWE)



O Brasil está entre os países com o crescimento mais relevante nas exportações de carne bovina entre 2012 e 2024, com potencial para aumentar as exportações ainda mais devido à suas recentes habilitações para China, Indonésia e México

Fonte: USDA
E: Estimativa

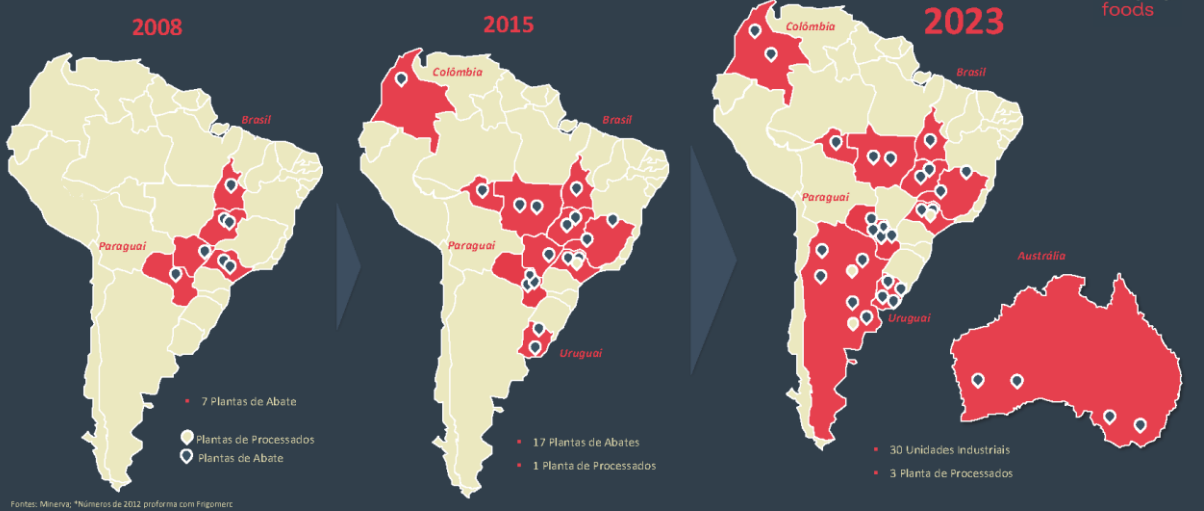
Minerva Foods: Track Record de Sucesso 3T24



	2008	2012	2015	2017	2020	LTM3T24
Cabeças Abatidas (000's) **	1.044	1.713	2.277	2.276	3.174	4.305
Receita Bruta (R\$mm)	2.309	4.657	10.060	12.981	20.554	31.407
EBITDA (R\$mm)	153	494*	1.020	1.265	2.143	2.792

Fontes: Minerva; *Números de 2012 proforma com Frigomer; **Cabeças de Gado | LTM3T24: 3.791 mil cabeças de ovinos

Crescimento Consistente



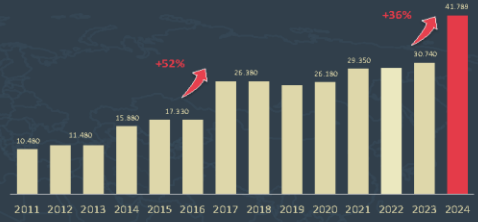
Fontes: Minerva; *Números de 2012, proforma com Frigomer

Atual Distribuição Geográfica 3T24



(1) Adicionalmente, 3 plantas industriais no Uruguai aguardam aprovação das autoridades concorrenciais | +2.090 cabeças/dia

CRESCIMENTO DA CAPACIDADE DE ABATE



	NÚMERO DE UNIDADES INDUSTRIAIS	CABEÇAS/ DIA	% DO TOTAL
Brasil	21	22.536	53,9%
Paraguai	5	8.025	19,2%
Argentina	6	5.978	14,3%
Uruguai	4	3.700	8,9%
Colômbia	2	1.550	3,7%
Total	38	41.789	100,0%
Austrália	4	19.216	74,7%
Chile	1	6.500	25,3%
Total	5	25.716	100,0%

Acesso da Minerva ao Mercado Internacional 3T24

Evolução da Diversificação Geográfica



Fontes: Minerva e USDA
(1) Milhões de toneladas somando carne fresca, congelada e refrigerada, data base: 2024

País	Principais Importadores	Atual Penetração de Mercado da Minerva					
		% Importação Mundial de Carne Bovina (1)	BR	PY	UY	AR	CO
China	33,90%	✓			✓	✓	✓
EUA	15,47%	✓	✓	✓	✓	✓	
Japão	7,75%				✓		
UE + UK	7,60%	✓	✓	✓	✓	✓	
Coreia do Sul	5,86%				✓		
Chile	3,44%	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Malásia	2,81%	✓					
Egito	2,52%	✓	✓	✓		✓	
Filipinas	2,52%	✓				✓	
Canadá	2,11%	✓	✓	✓	✓	✓	
Rússia	2,08%	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Taiwan	2,00%			✓			
Arábia Saudita	1,76%	✓			✓	✓	✓
México	1,74%	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Hong Kong	1,11%	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Outros	7,32%						
Total	100,00%						

Participação nas Exportações de Bovinos 3T24



América do Sul corresponde a ~40% das exportações globais de carne bovina

✓ Maior exportador da América do Sul

✓ ~20% Market Share (1)

Fontes: Minerva, Setax, Penta-tranction, OCIT, INDEC/ICA e Legicomex
(1) Market share referente ao 3T24

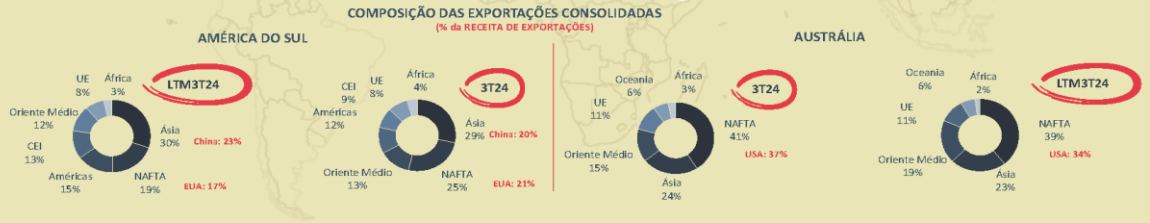
Vendas: Mercado Externo 3T24

Foco em Países Emergentes
DESTAQUES

- Foco primário: mercados emergentes (+100 países)
- Mercados de nicho: carne orgânica para EUA e Europa
- Cortes especiais (incluindo *Kosher* e *Halal*) para Oriente Médio, Rússia e outros mercados
- 17 escritórios internacionais (Américas, Europa, Oriente Médio, África, Oceania e Ásia)
- Vendas através de três canais distintos: Indústria | Food Service | Varejo

2 Trádings Internacionais
Sede dos Escritórios Internacionais
17 Escritórios Internacionais

minerva
foods



Compromisso com a Sustentabilidade

Combinamos sustentabilidade e rentabilidade por reconhecermos sua interdependência. Estamos comprometidos com o combate às mudanças climáticas e ao desmatamento ilegal, guiados pela ciência e em parceria com as principais instituições de pesquisa da América do Sul.

2025	2030	2035
Próximos passos Ampliação do monitoramento geográfico das fazendas fornecedoras diretos para todos os países de operação na América do Sul até 2030: • Paraguai até dez/2021 (concluído); • Colômbia até 2023; • Uruguai até 2025; e • Argentina até 2030.	Escala Desmatamento ilegal zero em toda a cadeia de abastecimento da América do Sul. Integrar 50% dos fornecedores de gado no programa de baixa emissão de carbono, o Renove. Redução da intensidade de emissões em 30% (escopos 1 e 2).	Carbono neutro Programa de monitoramento das fazendas fornecedoras indiretas em todos os países. Apoiar a restauração da vegetação nativa alinhada à Década de Restauração de Ecossistemas das Nações Unidas. Investimento em tecnologias para aumentar a eficiência do tratamento de efluentes.
Programa de monitoramento das fazendas fornecedoras indiretas na Amazônia em 2021 (concluído).	Redução da intensidade de emissões em 30% (escopos 1 e 2).	Emissões líquidas zero
Balanço de carbono em fazendas com resultados preliminares em 2021: • Estudos conduzidos dentro do Programa Renove em parceria com renomadas instituições de pesquisa na América do Sul (concluído).	Redução da intensidade de emissões em 30% (escopos 1 e 2).	Emissões líquidas zero

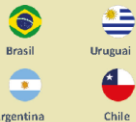
Panorama do Investimento

Objetivo:

- Ativos Alvo de:



Locais:



Perfil:

- 16 plantas de abate e desossa (bovinos + ovinos)
- 1 centro de distribuição

Operacional:

Capacidade de Abate
19,4k cabeças/dia

Acordo de Negócios:

- Preço total da aquisição: R\$ 7,5 bilhões, a serem pagos:
 - R\$ 1,5 bi no momento de assinatura
 - R\$ 6,0 bi no fechamento da transação

Fonte: A Companhia

minerva
foods

Cronograma / etapas para o fechamento

A transação está sujeita à aprovação das autoridades antitruste aplicáveis

Assinatura

28/09/2023

Fechamento

Uruguai

Fechamento

Brasil, Argentina e Chile (Out./24)

Racional da Transação

Criação da plataforma número 1 em eficiência de carne bovina na América Latina

- A combinação entre Minerva + Target Assets criará o player número 1 com foco em carne bovina na região.

A oportunidade da Minerva reforçar sua liderança no mercado latino-americano de carne bovina

- Oportunidade de aumentar significativamente a produção e as receitas e diversificar o footprint operacional
- Expandir a exposição aos principais mercados premium em todo o mundo



Sinergias Operacional e Comercial

- Economias de escala**, aproveitando a rede de distribuição combinada e as melhores práticas;
 - Sinergias G&A e Comerciais** (especialmente exportações) levando a um aumento na margem EBITDA
- Melhorar a eficiência na captura de **insuços** (diversificação e capilaridade) e sinergias **logísticas** (cargas fracionadas e fretes)
- Expandir e aperfeiçoar a **distribuição de produtos**
- Oportunidade de **aumentar o "selling power" global**

Consolidando a posição de maior exportadora de carne bovina na América Latina, e uma das maiores do mundo

- Oportunidade de maximizar a eficiência comercial no mercado internacional

Fonte: A Companhia



Visão geral dos ativos adquiridos

Capacidade de Abate Brasil

10,1 mil

MINEIROS – GO Abate e desossa	ALEGRETE – RS Abate e desossa
BATAGUASSU – MS Abate e desossa	TANGARÁ DA SERRA – MT Abate e desossa
BAGE – RS Abate e desossa	PIRENÓPOLIS – GO Abate e desossa frio-operante
PONTES E LACERDA – MT Abate e desossa	TUCUMÃ – PA Abate e desossa frio-operante
CHUPINGUIAIA – RO Abate e desossa	PORTO MURTINHO – MS Abate e desossa frio-operante
SÃO GABRIEL – RS Abate e desossa	ITUVEVA – SP Centro de Distribuição

Capacidade de Abate Chile

6,5 mil

PATAGÔNIA Abate e desossa da Ovinos
--



Habilitações de Exportação

Capacidade de Abate Uruguai	
2,1 mil	
SAN JOSÉ Abate e desossa	COLÔNIA Abate e desossa
SALTO Abate e desossa	
Capacidade de Abate Argentina	
750	
VILLA MERCEDES Abate e desossa	

Fonte: A Companhia

Nota: Capacidade medida em cabeças/dia; (1) Inclui plantas operantes e não-operantes, e não considera o centro de distribuição adquirido, localizado em Itupeva/SP

Estudo de Caso: Expertise em Aquisições

JBS MERCOSUL (2017)

Visão geral da aquisição

- Preço de aquisição: US\$ 300 milhões
- Capacidade adicionada: 9 mil unidades/dia (+52%)
- 9 plantas de bovinos
- 1 centro de distribuição
- 2 fábricas de processamento de alimentos
- 3 países (Argentina, Paraguai e Uruguai)

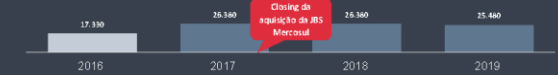
Sinergias esperadas anunciadas

- Argentina**
 - Primeiro passo em um dos mais importantes mercados frigoríficos
 - Acesso a mercados premium com sinergias operacionais e comerciais
- Paraguai**
 - Consolida sua posição como o player mais relevante da região
 - Esperam-se sinergias relevantes em logística, marketing e abastecimento
- Uruguai**
 - Esperam-se sinergias relevantes em logística, marketing e abastecimento
 - Consolidação do acesso aos mercados premium

Fonte: A Companhia

Notas: (1) Considera os recursos líquidos provenientes da oferta pública primária de ações, no valor de R\$ 999,6 milhões, concluída em janeiro/2020.

CAPACIDADE DE ABATE (CABEÇAS/DIA)



RECEITA LÍQUIDA E CRESCIMENTO (R\$ MM, %)



ADJ. EBITDA E MARGEM (R\$ MM, %)



DÍVIDA LÍQUIDA / ADJ. EBITDA (X)



A Minerva tem um histórico comprovado na integração de grandes conjuntos de ativos entre países e na extração de valor

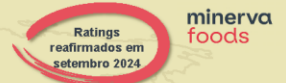
Minerva Pós Aquisição

	Minerva Foods		Ativos Alvo		Nova Minerva Foods		
	# PLANTAS	CABEÇAS/DIA	# PLANTAS	CABEÇAS/DIA	# PLANTAS	CABEÇAS/DIA	%
Brasil	10	12.437	11	10.099	21	22.536	51,4%
Paraguai	5	8.025	-	-	5	8.025	18,3%
Argentina	5	5.228	1	750	6	5.978	13,6%
⁽¹⁾ Uruguai	4	3.700	3	2.050	7	5.750	13,1%
Colômbia	2	1.550	-	-	2	1.550	3,5%
Total	26	30.940	15	12.899	41	43.839	100,0%
Austrália	4	19.216	-	-	4	19.216	74,7%
Chile	-	-	1	6.500	1	6.500	25,3%
Total	4	19.216	1	6.500	5	25.716	100,0%

(1) Novas plantas industriais no Uruguai aguardam aprovação das autoridades concorrenciais. (MSA: Marfrig South America)

Atualização das agências de rating¹

S&P Global Ratings



"Os ratings 'BB' e 'brAAA' da Minerva foram reafirmados após o anúncio da aquisição das plantas da Marfrig. Perspectiva permanece estável"

"A perspectiva estável reflete nossa visão de que a Minerva será capaz de melhorar rapidamente sua alavancagem após atingir o pico em meados de 2024 e será capaz de manter consistentemente a dívida sobre o Ebitda abaixo de 3x. A empresa deve se beneficiar de pagamentos discricionários de dividendos, condições favoráveis do setor na América do Sul e seu forte histórico operacional de integração de ativos."

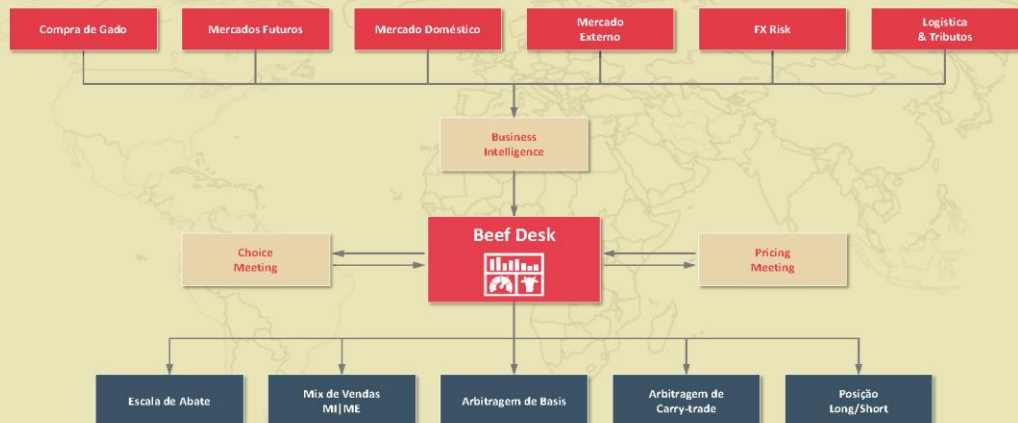
FitchRatings

"A Fitch Ratings confirmou os Ratings de Inadimplência (IDRs) de Longo Prazo do Emissor em Moeda Estrangeira e Local da Minerva S.A. em 'BB' e seu rating sênior de notas sem garantia, emitido pela Minerva Luxembourg S.A., totalmente off-shore, em 'BB'. A Fitch também confirmou o rating da Escala Nacional de Longo Prazo da Minerva em 'AA+(bra)'. A perspectiva de classificação é estável."

"A Fitch considera a aquisição como positiva para o perfil de negócios da empresa, pois fortalece sua participação estratégica no mercado e melhora a diversificação geográfica na região, ao mesmo tempo em que preserva a alavancagem e o perfil de liquidez administráveis."

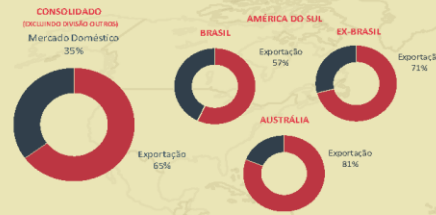
Fontes: Relatórios de Mercado. Notas: (1) Uma classificação de valores mobiliários não é uma recomendação de compra, venda ou detenção de valores mobiliários e pode estar sujeita a revisão ou retirada a qualquer momento.

Estratégia Diferenciada na Gestão de Risco 3T24

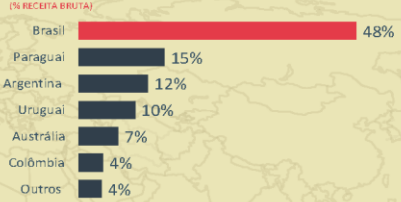


Resultados Operacionais e Financeiros

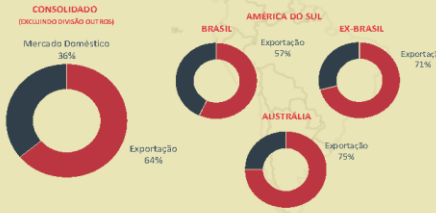
ABERTURA DA RECEITA BRUTA 3T24



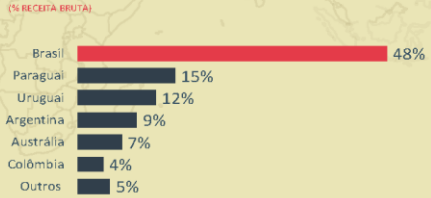
ABERTURA POR ORIGEM 3T24



ABERTURA DA RECEITA BRUTA LTM3T24

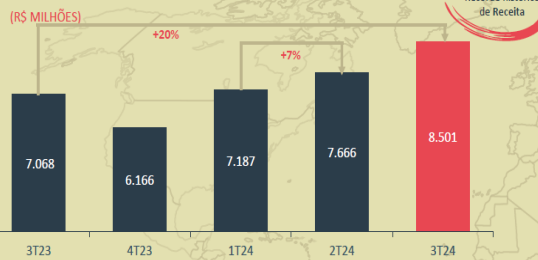


ABERTURA POR ORIGEM LTM3T24

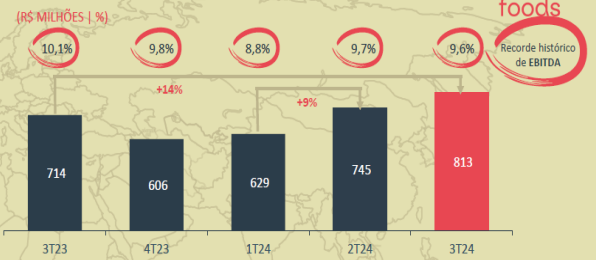


Resultados Operacionais e Financeiros

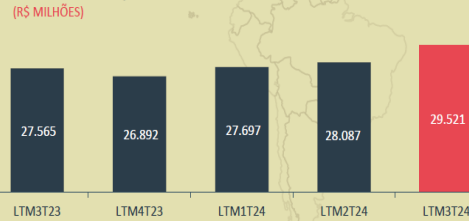
RECEITA LÍQUIDA TRIMESTRAL



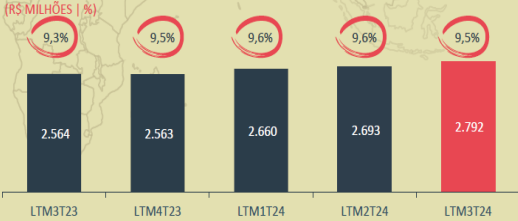
EBITDA E MARGEM EBITDA TRIMESTRAL



RECEITA LÍQUIDA ANUAL

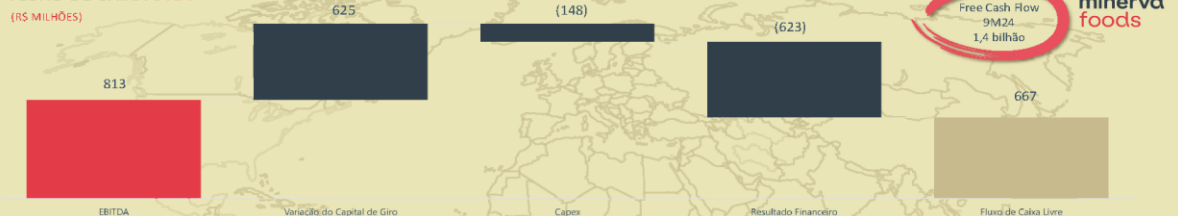


EBITDA E MARGEM EBITDA ANUAL

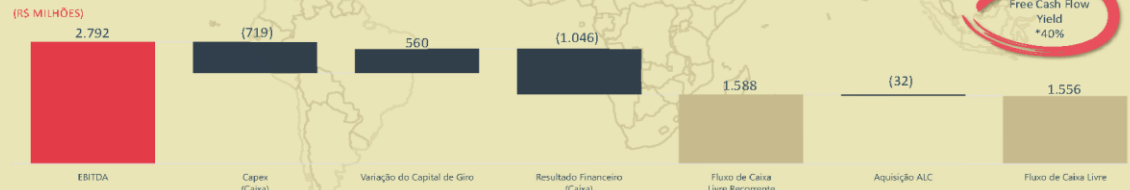


Fluxo de Caixa Livre

FLUXO DE CAIXA 3T24



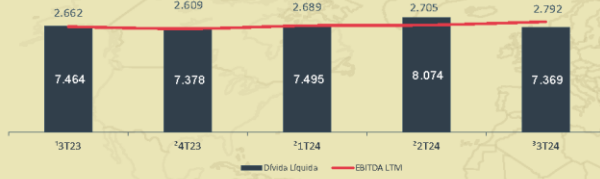
FLUXO DE CAIXA LTM3T24



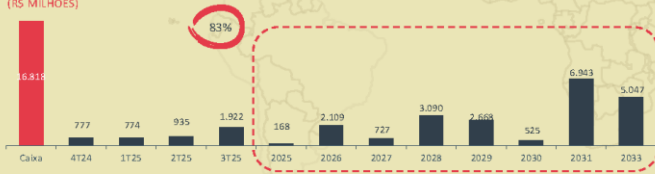
* Calculado com base no preço de fechamento em 30/09/2024 - R\$ 6,34

Estrutura de Capital

DÍVIDA LÍQUIDA E EBITDA LTM
(R\$ MILHÕES)



FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
(R\$ MILHÕES)



* Ajustado pelo EBITDA Pro-forma (ALC + RPV) e desconsiderando R\$ 1,5 bilhão do adiantamento da aquisição da Marfrig América do Sul
 * Ajustado pelo EBITDA Pro-forma da BPV e desconsiderando R\$ 1,5 bilhão do adiantamento da aquisição da Marfrig América do Sul
 * Desconsiderando R\$ 1,5 bilhão do adiantamento da aquisição da Marfrig América do Sul

minerva
foods

R\$ milhões

Dívida Bruta	25.686
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.818
Pagamento antecipado do Investimento em MSA	1.500
Dívida Líquida	7.369
EBITDA LTM	2.792
Dívida Líquida / EBITDA LTM	2,6x

DESTAQUES

- Alavancagem medida pelo índice Dív. Líq. / EBITDA UDM¹: 2,6x
- Posição de Caixa: R\$ 16,8 bilhões | Duração da dívida: ~4,4 anos
- Ao final de setembro, aproximadamente 77% do total da dívida estava indexada a variação do dólar:
 - De acordo com a política de hedge, a Companhia mantém "hedgeada" no mínimo 50% da exposição cambial de longo prazo

Governança Corporativa 3T24

ESTRUTURA ACIONÁRIA



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Composição do Conselho de Administração*:

- 10 membros:
 - 5 membros indicados pela VDQ
 - 3 membros indicados por SALIC International Investment Company
 - 20% membros independentes

Acionista	Quantidade de Ações	% do Capital Total
SALIC International Investment Company	185.536.600	30,55%
VDQ Holding S.A.	135.801.295	22,36%
Ações em Tesouraria	18.957.451	3,12%
Outros (Free Float)	266.988.061	43,96%
Total	607.283.407	100,00%

* Em linha com o regulamento do Novo Mercado

minerva
foods

Mercado Mundial da Carne Bovina 3T24

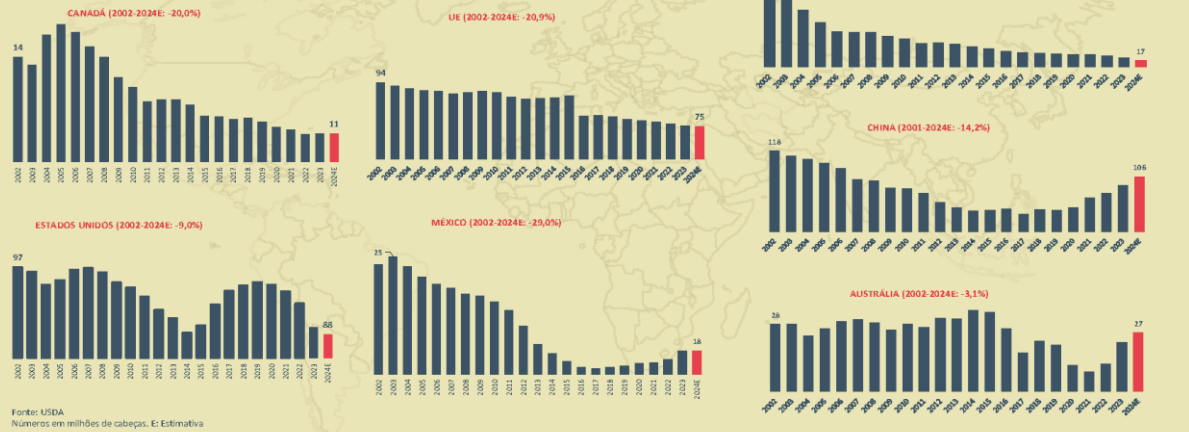
(mil toneladas equivalente carcaça)



minerva
foods

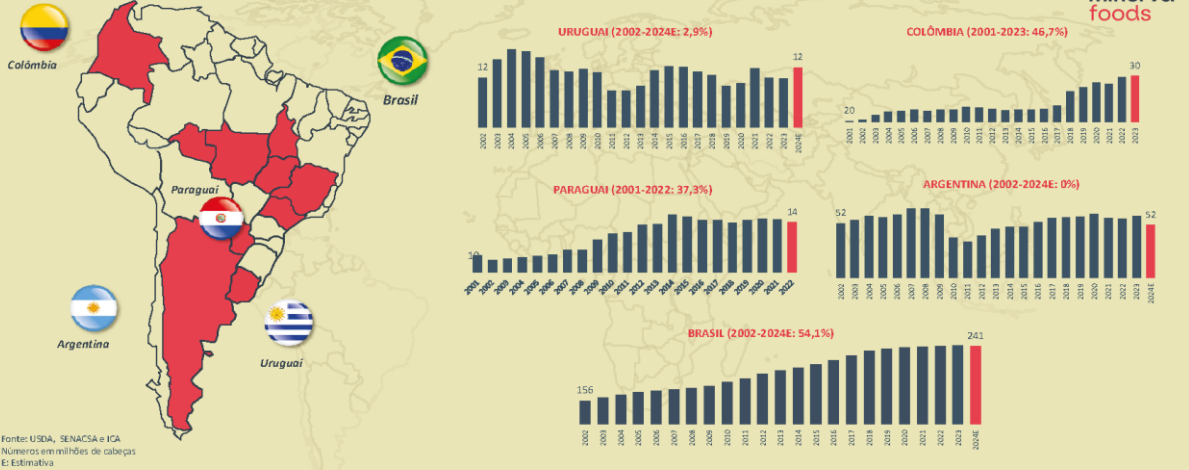
Tamanho do Rebanho: Players no Mundo 3T24

Retração do Mercado Global



Tamanho do Rebanho: Players Na América do Sul 3T24

Única Região com Rebanho em Expansão



Panorama Setorial 3T24

CICLO DO GADO

Brasil

Fase 1: Abate de fêmeas

Redução na lucratividade da atividade de cria resulta em um aumento na oferta de fêmeas para o abate, criando um desequilíbrio de mercado

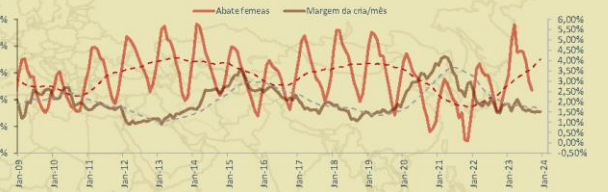


Fase 2: Retenção de fêmeas

Redução de fêmeas resulta na diminuição da produção de gado e oferta reduzida de gado no futuro

Fontes: Cepea e IEGE

MARGEM DA CRIA X ABATE DE FÊMEA



MARGEM DA CRIA X TAXA DE JUROS



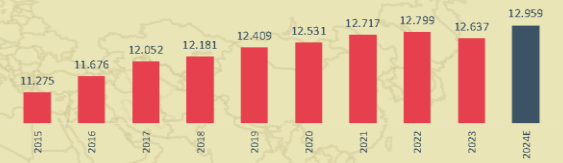
Mercado de Carne Bovina nos EUA 3T24

DESTAQUES

- Preços de exportação de carne bovina
 - Prêmio de 15 a 20% em comparação com os clientes médios dos mercados emergentes
- América do Sul:
 - Oportunidades de acesso a novos mercados com condições sanitárias semelhantes
 - Japão | Coreia do Sul
 - Trade War: aumentar os custos de produção de carne bovina dos EUA (preços dos grãos)
 - Competitividade da América do Sul na produção de carne bovina

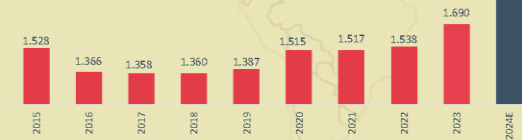
CONSUMO DE CARNE BOVINA

(000' CWT)



IMPORTAÇÃO DE CARNE BOVINA

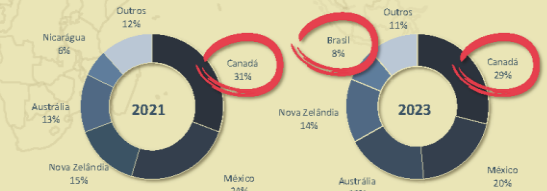
(000' TONS)



Fontes: USDA e Trade Data Monitor

COMPOSIÇÃO DAS IMPORTAÇÕES DE CARNE BOVINA - EUA

% DO VOLUME



Mercado de Carne Bovina na Indonésia 3T24

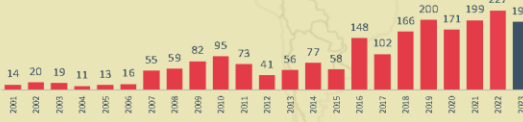
Poucos players brasileiros têm acesso à Indonésia - mercado com a maior demanda halal do mundo

DESTAQUES

- Com aproximadamente 260 milhões de habitantes, a Indonésia se destaca como um dos maiores mercados consumidores de carne Halal do mundo
- Em 2019, a Indonésia autorizou a exportação de carne bovina de pelo menos 25.000 toneladas de produtos de carne bovina de 10 frigoríficos brasileiros, com 5 plantas operadas pela Minerva Foods (capacidade de 6.400 cabeças / dia)
- In 2023, a planta de Janauba foi autorizada a exportar para a Indonésia, aumentando a nossa capacidade total para mais de 8.000 cabeças/dia para o país.
- A carne brasileira entra no país, em termos de qualidade e preço, entre o búfalo indiano e a carne australiana e representa uma ameaça competitiva maior

CRESCIMENTO DA IMPORTAÇÃO DE CARNE BOVINA

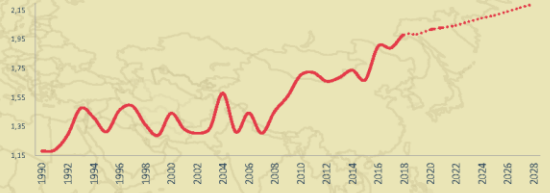
(000' TONS)



Fontes: OECD | Trade Data Monitor

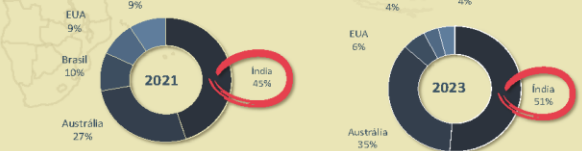
CRESCIMENTO DO CONSUMO PER CAPITA

kg/Hab



COMPOSIÇÃO DAS IMPORTAÇÕES DE CARNE BOVINA

% DO VOLUME



Mercado de Carne Bovina no Reino Unido 3T24

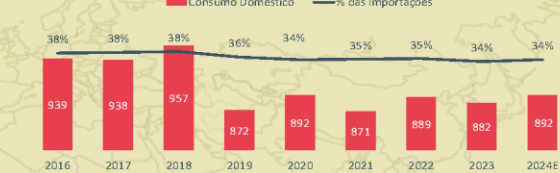
Oportunidades BREXIT

DESTAQUES

- Consumo Per Capita 2019: 18kg
- Aproximadamente 89% das importações são advindas da União Europeia
- Oportunidade de novos acordos comerciais entre produtores sul-americanos
- Aproximadamente 250 mil ton importadas por ano

CONSUMO DOMÉSTICO DE CARNE BOVINA & % DAS IMPORTAÇÕES

(TON)



VOLUME IMPORTADO DE CARNE BOVINA

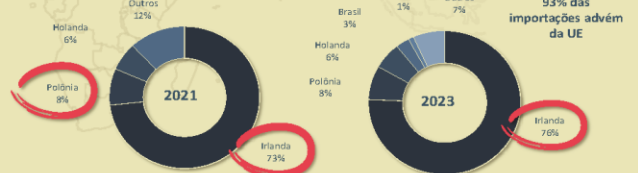
(000' TONS)



Fontes: FAO | Trade Data Monitor

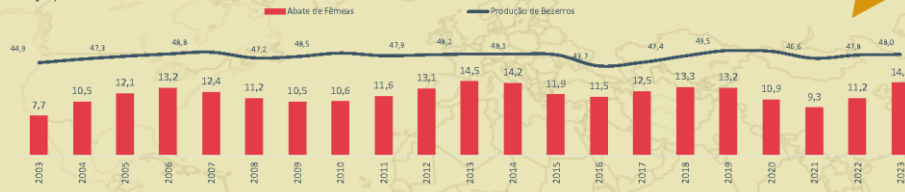
COMPOSIÇÃO IMPORTAÇÃO DE CARNE BOVINA

% DO VOLUME



Brasil vs. EUA | Tendências do Setor

Produção de bezerras e abate de fêmeas no Brasil
(mm de cabeças)



Atualização do mercado de carne bovina dos EUA

O ponto de virada do ciclo do gado dos EUA era um evento esperado. A seca nas áreas produtoras e o intenso efeito de liquidação levaram os preços do gado a disparar (+20% a/a), juntamente com uma demanda mais fraca do que o previsto e, assim achatando os preços da carne bovina, o que levou **as margens dos produtores de carne bovina a se deteriorarem mais rápido do que o esperado**. Após uma perda significativa das empresas de carne bovina dos EUA em 2023, os dados mais recentes do **USDA Indicam maior compressão de margens em 2024** mesmo à luz da melhora da demanda devido à temporada de grelhados.

Fonte: Agroconsult, Informa FNP, IBGE, Cepea, USDA e Relatórios de Mercado



19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DO CÓDIGO ANBIMA E DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS

Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas nos itens 1.2, 1.3 e 1.4 do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto. Para mais informações, vide o fator de risco “Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Devedora e da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e da Emissora” constante na página 35 deste Prospecto.

Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas nos itens 1.6, 1.8, 4.1 e 4.3 do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto. Para mais informações, vide o fator de risco “Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Devedora e da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e da Emissora” constante na página 35 deste Prospecto.

Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 1.15 do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto. Para mais informações, vide o fator de risco “Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Devedora e da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e da Emissora” constante na página 35 deste Prospecto.

Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s)

Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Debêntures são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estejam condicionados a qualquer evento futuro.

Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

A Devedora tem como principais atividades a exportação, produção e comercialização de carne bovina in natura resfriada e congelada, produtos proteicos industrializados (incluindo produtos industrializados de carne bovina, suína e aves) e subprodutos (incluindo couro beneficiado e miúdos).

Os animais, em especial os bovinos, que serão adquiridos pela Devedora no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois tratam-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando:

a. Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;

Os fornecedores pessoas jurídicas com os quais a Devedora celebrou os Contratos de Produtores Rurais são qualificados como produtores rurais, nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ/MF, representada pela CNAE, descrita no Anexo II da Escritura de Emissão, anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo VI.

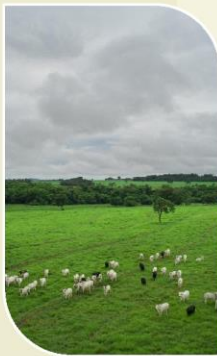
b. Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou

Os fornecedores pessoas físicas com os quais a Devedora celebrou os Contratos de Produtores Rurais são qualificados como produtores rurais, nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição estadual do respectivo fornecedor descrita no Anexo II da Escritura de Emissão, anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo VI.

c. Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

Não aplicável.





ANEXOS

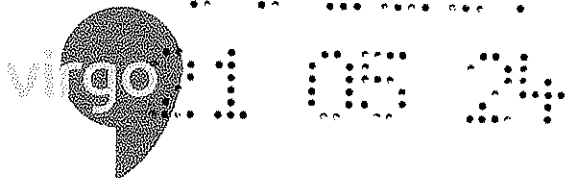
- ANEXO I** CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA
- ANEXO II** CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2024, CUJA ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUCESP SOB O Nº 257.215/24-4
- ANEXO III** CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2024, CUJA ATA FOI ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 404.453/24-7
- ANEXO IV** DECLARAÇÃO DA EMISSORA SEGUNDO O ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO CVM 160
- ANEXO V** DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160
- ANEXO VI** TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO VII** ESCRITURA DE EMISSÃO
- ANEXO VIII** PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO IX** PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO
- ANEXO X** RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

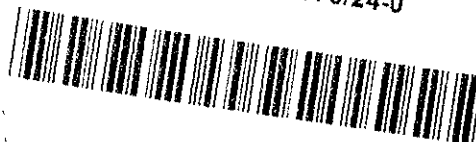
ANEXO I

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP PROTOCOLO
0.723.870/24-0



VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

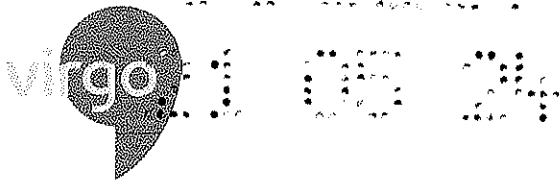
Companhia Aberta

NIRE 35.300.340.949

CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2024

- Data e Horário e Local:** Em 30 de abril de 2024, às 09h00 horas, na sede social da Virgo Companhia de Securitização ("Companhia"), localizada na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-900.
- Convocação e presença:** Dispensada em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme dispõe o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A").
- Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho de Magalhães, Presidente; e Andressa Maciel Scerni, Secretária.
- Publicações:** O Relatório de Administração, as Demonstrações Financeiras acompanhadas das respectivas Notas Explicativas e do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, foram publicadas em 01 de abril de 2024, nas versões impressa e digital do Jornal "O Dia SP".
- Ordem do dia:**
 - Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) exame, discussão e votação do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras acompanhadas das respectivas Notas Explicativas e do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023; e (ii) deliberação sobre os resultados em relação ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023.
 - Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) aumento do capital social da Companhia no valor de R\$4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), passando o capital social de R\$ 35.536.642,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais) para R\$ 40.236.642,00 (quarenta milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais), sem a emissão de novas ações e a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia; e (ii) uma vez aprovado o item anterior, realizar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.



6. **Deliberações:** A acionista delibera, inicialmente, pela lavratura da ata desta assembleia em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

6.1. EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

6.1.1. Com relação ao item (i) da ordem do dia, foram aprovados, sem ressalvas, o Relatório de Administração, as Demonstrações Financeiras acompanhadas das respectivas Notas Explicativas e do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023.

6.1.2. Com relação ao item (ii) da ordem do dia, foi apurado, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, lucro líquido de R\$ 23.521.478,81 (vinte e três milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), que será destinado da seguinte maneira:

(a) R\$ 6.708.572,36 (seis milhões, setecentos e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos) para a absorção de prejuízos acumulados de exercícios anteriores;

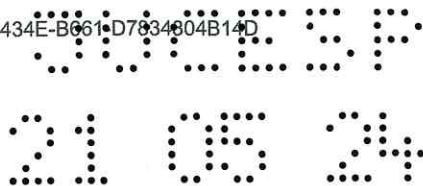
(b) R\$ 840.645,32 (oitocentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e cinco mil reais e trinta e dois centavos) para constituição de reserva legal;

(c) R\$ 3.993.065,28 (três milhões, novecentos e noventa e três mil, sessenta cinco reais e vinte e oito centavos) a título de dividendos mínimos obrigatórios, dos quais R\$ 3.221.887,07 (três milhões, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sete centavos) tiveram sua distribuição realizada como dividendos intercalares, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de abril de 2024 e o excedente, no valor de R\$ 771.178,21 (setecentos e setenta e um mil, cento e setenta e oito reais e vinte e um centavos) adicionais ora distribuídos;

(d) R\$ 11.979.195,85 (onze milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos) destinados à conta de reserva de lucros.

6.2. EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

6.2.1. Com relação ao item (i) da ordem do dia, foi aprovado o aumento de capital da Companhia no valor de R\$4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), passando o capital social de R\$ 35.536.642,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais) para R\$ 40.236.642,00 (quarenta milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais), sem a emissão de novas ações, mediante a integralização de crédito de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) no mesmo valor de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), realizado pela acionista em 15 de abril de 2024.



6.2.2. Em decorrência da aprovação no item acima, realizar a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma que passe a refletir o novo capital social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 40.236.642,00 (quarenta milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais), dividido 35.536.642 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto.

6.2.3. Com relação ao item (ii) da ordem do dia, aprovada a alteração acima, a Acionista resolve aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I da presente Ata.

7. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura:** Foi autorizado, ainda, pelos presentes, a publicação desta ata nos jornais obrigatórios na forma de extrato, sem a publicação dos Anexos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária e pelos acionistas presentes.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

Mesa:

assinado digitalmente por Daniel Magalhães safeweb

Daniel Monteiro Coelho de Magalhães Presidente

Assinado por ANDRESSA MACIEL SCERNI CPF: 088.020.818-00 (000000001) 14/09/2019 0 08:04:48 AM AC 018 C:00000000000000000000000000000000 ICP

Andressa Maciel Scerni Secretária

Acionista

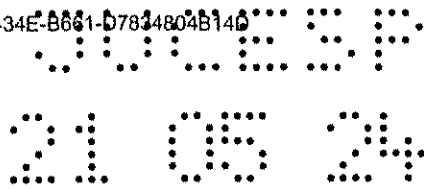
assinado digitalmente por Daniel Magalhães safeweb

assinado digitalmente por Olavo Nigel Sapichenko Arfelli Meyer safeweb

VIRGO HOLDING S.A



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Diego de Santana Araujo, em quinta-feira, 25 de julho de 2024 12:59:48 GMT-03:00, CNS: 11.228-4 - 20º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto n° 100/2020 CNJ - artigo 22.



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º. A Companhia, sociedade por ações, operará sob a denominação de Virgo Companhia de Securitização e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

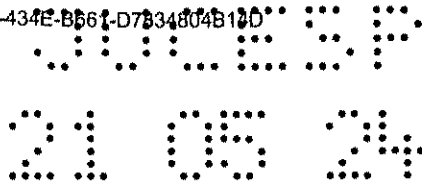
ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-900, e poderá abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios administrativos ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) a aquisição e securitização de créditos imobiliários, do agronegócio, financeiros e quaisquer outros, passíveis de securitização; (b) a emissão, colocação e distribuição, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, observados os procedimentos estabelecidos pelos normativos aplicáveis (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários, créditos do agronegócio e todos os demais, emissões de CRI e CRA e demais Certificados de Recebíveis; e (d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio e de seus Certificados de Recebíveis, quando assim permitido.

Parágrafo Único – Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (a) a aquisição de créditos (imobiliários, do agronegócio e dos demais tipos); (b) gestão e administração de créditos imobiliários, do agronegócio, e dos demais tipos, próprios ou de terceiros; (c) a aquisição e a alienação de títulos de crédito imobiliários de títulos de crédito do agronegócio e dos demais tipos; (d) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no mercado financeiro e de capitais; (e) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (f) a realização de operações nos mercados de derivativos visando a cobertura de riscos de suas emissões; e (g) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

ARTIGO 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II



CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 40.236.642,00 (quarenta milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais), dividido 35.536.642 (trinta e cinco milhões, quinhentas e trinta e seis mil, seiscentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto.

ARTIGO 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – As ações são indivisíveis perante a Companhia.

ARTIGO 7º. Os acionistas poderão, a qualquer momento, deliberar a emissão de ações preferenciais.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º Os acionistas deverão reunir-se em Assembleia Geral da Companhia, ordinariamente, uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre e na medida que o interesse social da Companhia exigir.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

ARTIGO 9º A Assembleia Geral será convocada por qualquer acionista da Companhia com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades aplicáveis.

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído nos termos da lei aplicável.



2023
21 08 24

ARTIGO 11. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas observados os quóruns da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), salvo se quórum maior for estabelecido neste Estatuto Social.

ARTIGO 12. Dependirão da deliberação dos acionistas as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas neste Estatuto Social e que deverão ser objeto de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante:

- i. alteração do Estatuto Social;
- ii. fusão, cisão, incorporação ou transformação do tipo societário da Companhia;
- iii. autorização para requerer a falência da Companhia, bem como sua recuperação judicial e extrajudicial;
- iv. dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;
- v. partilha do acervo social da Companhia em caso de liquidação;
- vi. redução e aumento do capital da Companhia;
- vii. para fixar-se ou alterar-se a remuneração dos administradores da Companhia;
- viii. alteração da política de distribuição de dividendos prevista no Estatuto Social, bem como autorização para pagamento de juros sobre capital próprio; e
- ix. ingresso de novos acionistas na Companhia.

Parágrafo Único - Todos os acionistas deverão exercer o seu direito de voto nas Assembleias Gerais, de forma a cumprir o disposto neste Capítulo. Votos proferidos em violação ao disposto neste Estatuto Social serão desconsiderados pelo Presidente da Assembleia Geral correspondente

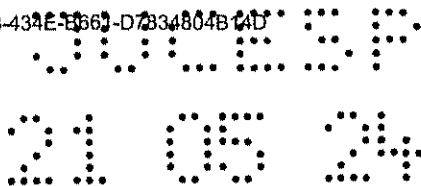
CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. O mandato dos conselheiros e diretores da Companhia será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão optar, a qualquer tempo, por não eleger todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, e referida decisão não será entendida ou interpretada como renúncia de tal direito.

Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de Assembleia Geral.



Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo - A deliberação das matérias abaixo relacionadas é de competência exclusiva do Conselho de Administração, mediante a celebração de Reunião do Conselho de Administração da Companhia:

- i. fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Companhia;
- ii. eleição e destituição dos Diretores da Companhia;
- iii. manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais;
- iv. proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes;
- v. aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações;
- vi. aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Companhia;
- vii. proposta do plano anual de negócios da Companhia ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Geral.; e
- viii. a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia.

Parágrafo Terceiro – As Reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Conselheiros eleitos, caso em que, independerá de convocação.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração da Companhia terá plena competência para deliberar sobre todas as matérias que não forem de exclusiva competência da Assembleia Geral, conforme estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou por lei.

Diretoria

Artigo 15: A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 08 (oito) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com os Investidores, 1 (um) Diretor de Securitização, 1 (um) Diretor de Controles Internos, 1 (um) Diretor de Distribuição, 1 (um) Diretor de Compliance, 1 (um) Diretor de Tecnologia e 1 (um) Diretor Financeiro, sendo permitido o acúmulo de funções pelo (s) Diretor(es), salvo pelo Diretor de Compliance que não poderá acumular funções



2024
21 05 24

Parágrafo Primeiro – Os Diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo – Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro – A representação ativa e passiva da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, competirá ao (i) Diretor Presidente em conjunto com qualquer 1 (um) Diretor, (ii) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, (iii) qualquer Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou ainda (iv) 1 (um) Procurador Classe A em conjunto com 1 (um) Procurador Classe B, observado o disposto abaixo:

(a) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia cujo valor esteja acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) incumbirão e serão obrigatoriamente praticados pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor;

(b) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;

(c) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador;

(d) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por 2 (dois) Diretores em conjunto, por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou por qualquer 1 (um) Procurador de Classe A em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador de Classe B.

Parágrafo Quarto – Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia (i) perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria da Receita Federal, a Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas, (ii) para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia, inclusive garantias que recaiam sobre imóveis (tais como hipoteca ou alienação fiduciária), bem como (iii) em todos e quaisquer documentos relacionados à emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários, poderá ser realizada por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por qualquer Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou por 1 (um) Procurador Classe A em conjunto com 1 (um) Procurador Classe B.



2024
21 05 24

Parágrafo Quinto – Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser sempre representada por 02 (dois) Diretores, em conjunto; sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente ou o Diretor de Compliance. As procurações deverão, ainda, conter prazo de validade não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais e que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, além da descrição específica dos poderes conferidos. Os Diretores deverão manter, na sede social, uma relação atualizada das procurações em vigor, outorgadas pela Companhia.

Parágrafo Sexto – Compete à Diretoria o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – As Reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Diretores eleitos, caso em que, independerá de convocação.

Parágrafo Oitavo – As deliberações das Reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Nono – Quaisquer atos estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia, como, por exemplo, outorga de avais, fianças, endossos e outras garantias, deverão ser previamente autorizados pela Assembleia Geral, sob pena de nulidade absoluta.

Parágrafo Décimo – A remuneração global dos Diretores será estabelecida na reunião de Conselho de Administração que os eleger.

Conselho Fiscal

Artigo 16. A Companhia poderá instituir um Conselho Fiscal se assim julgar necessário.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 17. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão levantados pela Diretoria o balanço geral, as demonstrações de resultado e os relatórios da administração.

Artigo 18. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.



2024
21 08 24

Artigo 19. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e a Assembleia Geral poderá declarar dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base em tais balanços ou balancetes, observados este Estatuto Social e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI REEMBOLSO

Artigo 21. O reembolso, nos casos previstos em lei, será efetivado por valor igual ao do valor patrimonial líquido das ações da Companhia, apurado de acordo as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. Ocorrendo a separação ou divórcio de qualquer acionista, e sendo necessário efetuar a partilha das ações de emissão da Companhia de que tal acionista seja titular, o cônjuge não integrante da Companhia não poderá, nessas circunstâncias, nela ingressar.

Artigo 24. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 25. Os acionistas, antes de instaurarem qualquer procedimento litigioso contra outro acionista em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social, deverão, em 30 (trinta) dias contados da primeira notificação por escrito enviada por qualquer acionista a outro neste sentido, utilizar a boa-fé para negociar um acordo acerca de tal assunto, sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único – Na hipótese de os acionistas não serem capazes de solucionar o assunto conforme o disposto no Artigo 25 acima, os acionistas elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para analisar quaisquer controvérsias em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social.

ANEXO II

CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2024,
CUJA ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUCESP SOB O Nº 257.215/24-4

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP
01 07

JUCESP PROTOCOLO
0.951.028/24-8



VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta

NIRE 35.300.340.949

CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2024

1. **Data e Horário e Local:** Em 12 de junho de 2024, às 09h00 horas, na sede social da Virgo Companhia de Securitização ("Companhia"), localizada na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, cj 162, Butantã, CEP 05501-030, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presente, também, a secretária, Andressa Maciel Scerni. Tendo sido verificado o quórum necessário para sua instalação, a presente reunião foi declarada regularmente instalada ("RCA").
3. **Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Sra. Andressa Maciel Scerni, Secretária.
4. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre (i) o aumento do limite global pré-aprovado de novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do art. 29 da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022 ("Resolução 160"), até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R\$ 160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais) (ii) a autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; (iii) o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública e, (iv) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores.
5. **Deliberações:** Os Srs. Conselheiros deliberaram, inicialmente, pela lavratura da ata da RCA em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:



DUCEAP
01 07 24

5.1. Com relação ao item (i) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, aprovar novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do art. 29 da Resolução 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapassem o limite global pré-aprovado de R\$ 160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais), sendo que até a presente data, o limite global alcançado é de R\$ 75.822.071.478,38 (setenta e cinco bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões, setenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos). Os Certificados de Recebíveis ou títulos e valores mobiliário serão emitidos nos termos da lei competente e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, por meio de ofertas públicas com amplos esforços de colocação, conforme rito da Resolução 160.

5.2. Com relação ao item (ii) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, pela aprovação da distribuição de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável.

5.3. Com relação ao item (iii) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições que, no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública, o instrumento de emissão dos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários será o meio aprovado para se dispor sobre a eventual existência da quantidade mínima de valores mobiliários, ou o montante mínimo de recursos para os quais será mantida a oferta pública, bem como para o tratamento a ser dados aos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários não distribuídos.

5.4. Com relação ao item (iv) os Srs. Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, em decorrência do quanto deliberado nesta reunião, a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos, registros, e publicações necessárias e demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o deliberado nos itens anteriores.

6. Encerramento: Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Srs. Conselheiros presentes.



JUCESP
01 07 24

São Paulo, 12 de junho de 2024.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

Mesa:

assinado digitalmente por

safeweb

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Presidente

Assinado por: ANDRESSA MACIEL SCERNI
CPF: 058440304
Distância de Assinatura: 170602041 03:32:42 PDT
O: SPC/Anal. OL AC/DIR
C: BR

Andressa Maciel Scerni
Secretária

Conselheiros:

Assinado por: IVO VEL KOS
CPF: 051700382
Distância de Assinatura: 16451 05:40T
O: SPC/Anal. OL Previden
C: BR

Ivo Vel Kos
assinado digitalmente por

safeweb

Daniel Monteiro Coelho de Magalhães

Assinado por: CARLA QUAGLIO EVANGELISTA
CPF: 327242408
Distância de Assinatura: 256602041 12:13:58 PDT
O: SPC/Anal. OL ValorCredenciad
C: BR

Carla Quaglio Evangelista



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

257.215/24-4

JUCESP

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Diego de Santana Araujo, em quinta-feira, 25 de julho de 2024 12:59:48 GMT-03:00, CNS: 11.228-4 - 20º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2024, CUJA ATA FOI ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº404.453/24-7

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
2.692.946/24-8

10

MINERVA S.A.
Companhia Aberta

CNPJ n.º 67.620.377/0001-14

NIRE 35.300.344.022 – CVM n.º 02093-1

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
realizada em 6 de novembro de 2024**

1. Data, Horário e Local: Realizada no dia 6 de novembro de 2024, às 17:00 horas, no escritório da Minerva S.A. (“Companhia”), localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, n.º 758, 8.º andar, cj. 82, Itaim Bibi, CEP 04.542-000.

2. Mesa: Norberto Lanzara Giangrande Júnior – Presidente; Beatriz de Queiroz Lemann – Secretária.

3. Convocação: Dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do item 7.4.1 do Regimento Interno do Conselho de Administração.

4. Presença: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo parte dos membros presentes no local da reunião e parte presente de forma remota, conforme faculta o artigo 18, §1.º, do Estatuto Social da Companhia e o item 7.8 do Regimento Interno do Conselho de Administração.

5. Ordem do dia: Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** realização da 15.ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 5 (cinco) séries, para colocação privada, da Companhia, no valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), em favor da Virgo Companhia de Securitização, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 728, na categoria “S2”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, n.º 207, 16.º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 08.769.451/0001-08 (“Securitizadora”), para vinculação aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 232.ª (ducentésima trigésima segunda) emissão, em até 5

Rubrica DS

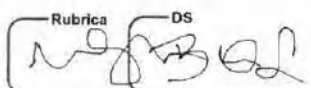
MINERVA
S.A.

(cinco) séries, da Securitizadora ("CRA"), que serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o volume total dos CRA, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), no montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Operação de Securitização"); e **(ii)** autorização à Diretoria da Companhia para discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e/ou à Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, nesse sentido, conforme aplicável.

6. Deliberações: Instalada a reunião, e após a análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, por unanimidade de votos, deliberaram o quanto segue:

6.1. aprovar a Emissão, de acordo com as seguintes características e condições principais, que serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*", entre a Companhia e a Securitizadora, bem como seus eventuais aditamentos ("Escritura de Emissão"):

(i) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures, em até 5 (cinco) séries, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida). A existência das Séries (conforme definida abaixo) será definida de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), a qual será refletida por meio do Aditamento do *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo dispensada a realização de nova aprovação societária da Companhia e da Securitizadora para tanto e sem necessidade de prévia assembleia especial dos titulares de CRA. Não poderá haver

Rubrica DS


distribuição parcial dos CRA e, consequentemente, das Debêntures e não será admitida a opção de lote adicional no âmbito da emissão dos CRA e, consequentemente, das Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;

(ii) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O valor nominal unitário dos CRA poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério das instituições financeiras responsáveis pela intermediação da Operação de Securitização ("Coordenadores"), sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será (i) o mesmo para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma data e, consequentemente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das Séries poderá ser acrescido de ágio ou deságio de forma correspondente, (ii) aplicado em função de condições objetivas de mercado, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão;

(iii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida);

(iv) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 5 (cinco) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série ("Primeira Série") são as "Debêntures da Primeira Série"; (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série ("Segunda Série") são as "Debêntures da Segunda Série"; (iii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série ("Terceira Série") são as "Debêntures da Terceira Série"; (iv) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 4ª (quarta) série ("Quarta Série") são as "Debêntures da Quarta Série"; e (v) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 5ª (quinta) série ("Quinta Série" e, em conjunto com a Primeira Série, a Segunda Série, a Terceira Série e a Quarta Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série") são as "Debêntures da Quinta Série". Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas será alocada na(s) Série(s) remanescente(s), nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Neste caso, (i) as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Quinta Série que não forem emitidas, conforme o caso, serão

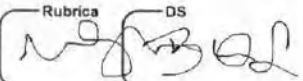
JUN 20

19

automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (ii) as intenções de investimento dos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão automaticamente canceladas; e (iii) as intenções de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão desconsideradas. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista no item (i) acima, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida (“Sistema de Vasos Comunicantes”);

(v) **Procedimento de Bookbuilding:** No âmbito da Oferta, será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores qualificados, conforme definido nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 5 (cinco) Séries, da 232ª (ducentésima trigésima segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Debêntures Emitidas pela Minerva S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e a Securitizadora, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, pela Securitizadora e/ou de assembleia especial dos titulares de CRA (“Aditamento do Bookbuilding”);

(vi) **Tipo, Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão simples, terão forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos

Rubrica DS




os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada (i) pelo extrato da conta depósito emitido pelo escriturador das Debêntures; e (ii) mediante a assinatura do Boletim de Subscrição (conforme abaixo definido) pela Securitizadora;

(vii) **Data de Emissão das Debêntures e Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). Para todos os efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definida);

(viii) **Data de Vencimento:** Ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) e resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.810 (mil oitocentos e dez) dias contados da Data de Emissão, vencendo na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.810 (mil oitocentos e dez) dias contados da Data de Emissão, vencendo na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 2.540 (dois mil quinhentos e quarenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento da Terceira Série"); (iv) as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vigência de 2.540 (dois mil quinhentos e quarenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo na data a ser indicada na escritura de emissão ("Data de Vencimento da Quarta Série"); e, (v) as Debêntures da Quinta Série terão prazo de vigência de 3.636 (três mil seiscentos e trinta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento da Quinta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série, a Data de Vencimento da Terceira Série e a Data de Vencimento da Quarta Série, "Data(s) de Vencimento");

(ix) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora, pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme o modelo a ser anexado à Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), aderindo a todos os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. Não obstante a subscrição da totalidade das Debêntures ocorrer quando da assinatura do Boletim de Subscrição, a integralização das Debêntures, com o consequente repasse dos valores à Companhia, somente ocorrerá na data de

Rubrica DS

integralização dos CRA (“Data de Integralização”), conforme definida no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (cinco) Séries da 232ª (ducentésima trigésima segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Minerva S.A.”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário dos CRA” e “Termo de Securitização”), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores. Caso haja a integralização das Debêntures após a primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, incidente desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) da respectiva Série até a respectiva data de integralização (exclusive). A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente de titularidade e livre movimentação da Companhia, a ser indicada na Escritura de Emissão;

(x) **Registro para Distribuição e Negociação:** As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRA e/ou substituição da Securitizadora, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização;

(xi) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

(xii) **Remuneração das Debêntures:**

Remuneração das Debêntures da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br)

("Taxa DI"), a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 105% (cento e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Primeira Série" e "Remuneração das Debêntures da Primeira Série", respectivamente), observada a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

Remuneração das Debêntures da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Segunda Série"): (a) juros remuneratórios prefixados correspondentes à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2029, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à 'DI x Pré', 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 13,60% (treze inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), observada a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

Remuneração das Debêntures da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa), a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto da Terceira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série"), observada a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

Remuneração das Debêntures da Quarta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série

Rubrica DS

.....

.....

ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto da Quarta Série”): (a) juros remuneratórios prefixados correspondentes à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à ‘DI x Pré’, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 13,75% (treze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Quarta Série”), observada a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e

Remuneração das Debêntures da Quinta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto da Quinta Série” e, em conjunto com a Taxa Teto da Primeira Série, a Taxa Teto da Segunda Série, a Taxa Teto da Terceira Série e a Taxa Teto da Quarta Série, “Taxa(s) Teto”): (a) juros remuneratórios prefixados correspondentes à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2031, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à ‘DI x Pré’, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 14,00% (quatorze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Quinta Série” e, em

conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Segunda Série, Remuneração das Debêntures da Terceira Série e com a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, "Remuneração das Debêntures" ou "Remuneração", respectivamente), observada a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(xiii) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sempre nos meses de maio e novembro, conforme tabelas indicadas na Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão).

(xiv) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, da Segunda Série, da Terceira Série e da Quarta Série, será amortizado em 1 (uma) única parcela, nas respectivas Datas de Vencimento, observado o disposto na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na data indicada na Escritura de Emissão e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série, observados os termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(xv) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial ou total das Debêntures, sem prejuízo das disposições a serem previstas na Escritura de Emissão;

(xvi) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures da respectiva Série por ela detidas, de acordo com deliberação tomada em assembleia especial de titulares de CRA, convocada nos termos do Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na escritura de emissão.

Rubrica DS

(xvii) **Vencimento Antecipado:** A dívida representada pela Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência dos casos a serem previstos na Escritura de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado”);

(xviii) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados destes, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, , nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, da Resolução CMN 5.118, do §1º do artigo 23 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 2º, inciso I e II, e §1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do §4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios;

(xix) **Multa e Encargos Moratórios:** Caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios (“Encargos Moratórios”): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Companhia, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA;

Rubrica DS

JUL 20

10

(xx) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação;

JUL 20

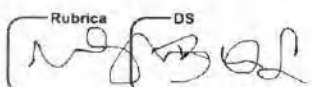
(xxi) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia por meio de crédito na Conta Centralizadora (conforme definido na Escritura de Emissão);

(xxii) **Pagamento de Tributos:** A Companhia será responsável pelo recolhimento e pela retenção e/ou pagamento dos tributos incidentes sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Securitizadora e que incidam ou porventura venham a incidir em decorrência das Debêntures. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Companhia. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, atuais e futuros, que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos das Debêntures. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito das Debêntures, a Companhia deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção, dedução houvesse ocorrido. A Companhia não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA. A Companhia não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA;

(xxiii) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(xxiv) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

6.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à

Rubrica DS


JUCESP

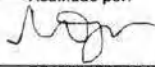
10

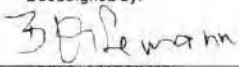
Emissão e/ou à Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, nesse sentido, conforme aplicável.

7. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Mesa:** Norberto Lanzara Giangrande Júnior – Presidente; Beatriz de Queiroz Lemann – Secretária. **Membros do Conselho de Administração Presentes:** Norberto Lanzara Giangrande Junior, Abdulaziz Saleh Al-Rebdi, Beatriz de Queiroz Lemann, Haitham Al-Mubarak, Alexandre Lahoz Mendonça de Barros, Marcos Prado Troyjo, Mohammed Mansour A. Almousa, Ivo Andrés Sarjanovic, José Luiz Rêgo Glaser e Gabriel Jaramillo Sanint.

Certidão: Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia nº 15 às fls. 130 a 142.

São Paulo, 6 de novembro de 2024.

Assinado por:

BB1F907C7B7C40F
Norberto Lanzara Giangrande Junior
Presidente

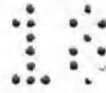
DocuSigned by:

A6D3D1C23ECD437
Beatriz de Queiroz Lemann
Secretária





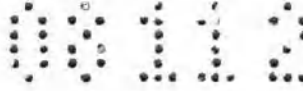
Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 8BD3969A94EA465EB9EA48BAF4B8316E
Assunto: Minerva | Reunião do Conselho de Administração | CRA
Envelope fonte:
Documentar páginas: 12
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília



Status: Concluído

Assinaturas: 2
Rubrica: 22



Remetente do envelope:
Larissa Pantaleão de Almeida
RUA AVENIDA ANTONIO MANCO BERNARDES
S/N ROTATORIA FAMILIA VILELA DE QUEIROZ
Barretos, SP 14781-545
larissa.pantaleao@minervafoods.com
Endereço IP: 177.115.198.45

Rastreamento de registros

Status: Original
06/11/2024 11:47:30

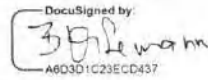
Portador: Larissa Pantaleão de Almeida
larissa.pantaleao@minervafoods.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Beatriz de queiroz Lemann
b.a.queiroz@uol.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 186.204.58.156

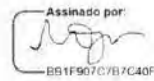
Registro de hora e data

Enviado: 06/11/2024 11:52:29
Visualizado: 06/11/2024 16:30:44
Assinado: 06/11/2024 16:34:52

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/11/2024 16:30:44
ID: 1c07f9ba-42f7-41ca-98d0-6c9c84132c81

Norberto Lanzara Giangrande Júnior
norberto.giangrande@minervafoods.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 177.26.242.202
Assinado com o uso do celular

Enviado: 06/11/2024 11:52:28
Visualizado: 06/11/2024 18:03:55
Assinado: 06/11/2024 18:05:07

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/11/2024 18:03:55
ID: 81e18cf2-25ca-4df1-a04e-02e293be462b

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/11/2024 11:52:29

Eventos de resumo do envelope

Status

Entrega certificada
Assinatura concluída
Concluído

Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

06/11/2024

Carimbo de data/hora

06/11/2024 18:03:55
06/11/2024 18:05:07
06/11/2024 18:05:07

Eventos de pagamento

Status

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

06/11/2024

Carimbo de data/hora

DECLARAÇÃO DA EMISSORA SEGUNDO O ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA
(Artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160)

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 728, na categoria “S2”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, na qualidade de Securitizadora da oferta pública de colocação dos certificados de recebíveis do agronegócio, em até 5 (cinco) séries, da sua 232ª (ducentésima trigésima segunda) emissão, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 728, na categoria “S2”, encontra-se devidamente atualizado perante a CVM.

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta Declaração, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil) e com o parágrafo 1º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 7 de novembro de 2024.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA
(Artigo 24 da Resolução CVM 160)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 728, na categoria "S2", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio todos nominativos e escriturais, em até 5 (cinco) séries ("CRA"), a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob o regime de garantia firme de colocação, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **MINERVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02093-1, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14 ("Devedora"), da sua 232ª (ducentésima trigésima segunda) ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), para fins de atender o artigo 24 da Resolução CVM 160, e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em alterada ("Resolução CVM 60"), declara, que:

(i) é responsável pela veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações por ela prestadas nos documentos da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na Emissão;

(ii) o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição em Até 5 (Cinco) Séries da 232ª (ducentésima trigésima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*" ("Prospecto Preliminar") e o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 5 (Cinco) Séries da 232ª (ducentésima trigésima segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva*

S.A.” (“Termo de Securitização”) contêm, e o “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição em Até 5 (Cinco) Séries da 232ª (ducentésima trigésima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*” (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos”) conterà todas as informações relevantes e necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, da Devedora de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais tomou e tomará, conforme o caso, todas as cautelas para assegurar que sejam verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e dos CRA;

(iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do pedido de registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Prospecto Preliminar), bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora; e

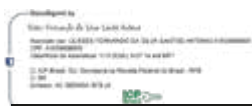
(vi) verificou, em conjunto com a Devedora, o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário (conforme definidos no Prospecto Preliminar), a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido e se obrigou a agir com diligência para verificar a veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações prestadas ou a serem prestadas nos documentos da Oferta, incluindo, sem limitação, nos Prospectos, no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição (conforme definido no Prospecto Preliminar).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto nos Prospectos.

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta Declaração, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil) e com o parágrafo 1º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 7 de novembro de 2024.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES
DA 232ª (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA**

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

como Emissora

The logo for Virgo, consisting of the word 'virgo' in a lowercase, red, sans-serif font.

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA
MINERVA S.A.**

Datado de 6 de novembro de 2024

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	4
2.	REGISTROS E DECLARAÇÕES	27
3.	CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	29
4.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	32
5.	SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	50
6.	CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA	51
7.	RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	67
8.	ORDEM DE PAGAMENTOS.....	85
9.	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	85
10.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	89
11.	AGENTE FIDUCIÁRIO	97
12.	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA.....	106
13.	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	116
14.	DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	119
16.	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	125
	ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	131
	ANEXO II - DECLARAÇÃO DA EMISSORA	138
	ANEXO III - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE	139
	ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES	141
	DO AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM.....	141
	ANEXO V - OUTRAS EMISSÕES AGENTE FIDUCIÁRIO	142
	ANEXO VI - DESPESAS DA EMISSÃO	210
	ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL.....	211
	ANEXO VIII – DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS	215
	ANEXO IX – CRONOGRAMA INDICATIVO.....	228
	ANEXO X – MODELO DO RELATÓRIO COM A INDICAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS FATURADAS SEMESTRALMENTE	230
	ANEXO XI – RELAÇÃO EXAUSTIVA DE PRODUTORES RURAIS – MODELO DE NOTIFICAÇÃO SOBRE OS PRODUTORES RURAIS.....	233



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES DA 232ª (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MINERVA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

- 1. VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 728, na categoria "S2", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

como agente fiduciário, nomeado nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, conforme abaixo definidas:

- 2. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (Cinco) Séries da 232ª (Ducentésima Trigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*" ("Termo de Securitização"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei nº 11.076 (conforme abaixo definido), **(ii)** da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido), **(iii)** do artigo 22 da Lei 14.430, **(iv)** da Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido); e **(v)** da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



1. Definições, Prazos e Autorização

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agência de Classificação de Risco” Significa a **STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40.

“Agente Fiduciário” Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA.

“Amortização dos CRA” Significa a Amortização dos CRA.

“ANBIMA” Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

“Anúncio de Encerramento” **de** Significa o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.

“Anúncio de Início” Significa o anúncio de início da Oferta a ser divulgado



nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.

<p>“Aplicações Financeiras Permitidas”</p>	<p>Significa as aplicações financeiras em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha com rating em escala local igual ou superior à classificação de risco dos CRA e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha com rating em escala local igual ou superior à classificação de risco dos CRA, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto neste Termo de Securitização.</p>
<p>“Assembleia Especial de Titulares dos CRA” ou “Assembleia Especial”</p>	<p>Significa a assembleia especial de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização e nos artigos 25 ao 32 da Resolução CVM 60.</p>
<p>“Auditor Independente do Patrimônio Separado”</p>	<p>Significa a BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SS LTDA., uma empresa brasileira de sociedade simples, membro da BDO International Limited, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ nº 54.276.936/0001-79, com registro na CVM sob o nº 10324. O auditor responsável é o Sr. Paulo Sérgio Barbosa, telefone: (11) 3848-5880, e-mail: paulo.barbosa@bdo.com.br, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora.</p>
<p>“Aviso ao Mercado”</p>	<p>Significa o aviso ao mercado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160.</p>

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



<p>“Banco Liquidante”</p>	<p>Significa o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04.</p>
<p>“B3”</p>	<p>Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.</p>
<p>“BB-Banco Investimento”</p>	<p>de Significa o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 12º andar, Bela Vista, CEP 01310-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30.</p>
<p>“Boletim de Subscrição das Debêntures”</p>	<p>Significa cada boletim de subscrição por meio do qual a Securitizadora subscreverá as Debêntures.</p>
<p>“Bradesco BBI”</p>	<p>Significa o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93.</p>
<p>“BTG Pactual”</p>	<p>Significa o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13.</p>



“CETIP21”	Significa o CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , administrado e operacionalizado pela B3.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“Código ANBIMA”	Significa o <i>“Código de Ofertas Públicas”</i> emitido pela ANBIMA, conforme em vigor nesta data.
“Código Civil”	Significa Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“COFINS”	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Conta Centralizadora”	Significa a conta corrente de nº 97841-4, na agência 3100-5, do Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.
“Conta de Livre Movimentação”	Significa a conta corrente nº 50.777-6, na agência 2042-7 do Banco Bradesco BBI S.A. (nº 237), de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta.
“Contador do Patrimônio Separado”	Significa a LINK - CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.



“Contrato de Distribuição”	Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 5 (Cinco) Séries, da 232ª (Ducentésima Trigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Debêntures emitidas pela Minerva S.A.”</i> , celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora em 6 de novembro de 2024, no âmbito da Oferta.
“Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante”	Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante”</i> , celebrado entre a Emissora e o Custodiante em 6 de novembro de 2024.
“Contratos com Produtores Rurais”	Significam os <i>“Termos e Condições Gerais para Compra e Venda de Bovino (T&C)”</i> e as <i>“Notas de Negociação Vinculadas ao Compromisso de Compra e Venda de Bovinos”</i> , celebrados entre a Devedora e os produtores rurais ou suas cooperativas (em conjunto, <u>“Contratos com Produtores Rurais”</u>), aos quais serão destinados os recursos da Emissão, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
“Controlada(s)”	Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Parte em questão.
“Controlador(es)” ou “Controladora(s)”	Significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controle”	Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenador Líder”	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ,



instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

“Coordenadores”	Significa o Coordenador Líder, em conjunto com o BB-Banco de Investimento, o Bradesco BBI, o BTG Pactual e o Santander.
“CRA da Primeira Série”	Significam os CRA distribuídos no âmbito da 1ª (primeira) série.
“CRA da Segunda Série”	Significam os CRA distribuídos no âmbito da 2ª (segunda) série.
“CRA da Terceira Série”	Significam os CRA distribuídos no âmbito da 3ª (terceira) série.
“CRA da Quarta Série”	Significam os CRA distribuídos no âmbito da 4ª (quarta) série.
“CRA da Quinta Série”	Significam os CRA distribuídos no âmbito da 5ª (quinta) série.
“CRA em Circulação”	Significam os CRA considerados para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em Assembleia Especial previstos neste Termo de Securitização, englobando todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos Prestadores de Serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas



carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

“CRA”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio, objeto da 232ª (ducentésima trigésima segunda) emissão da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora.
“Créditos do Patrimônio Separado”	Significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas, bem como todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável.
“CSLL”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“Custodiante”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja 29 de novembro de 2024.
“Data de Integralização”	Significa cada data de integralização dos CRA.
“Data de Pagamento de Remuneração”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA, conforme definido na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
“Data de Vencimento dos	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de



“CRA da Primeira Série”	resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.813 (mil oitocentos e treze) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 16 de novembro de 2029.
“Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série”	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.813 (mil oitocentos e dez) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2029.
“Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série”	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Terceira Série terão prazo de vigência de 2.544 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de novembro de 2031.
“Data de Vencimento dos CRA da Quarta Série”	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Terceira Série terão prazo de vigência de 2.544 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de novembro de 2031.
“Data de Vencimento dos CRA da Quinta Série”	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Terceira Série terão prazo de vigência de 3.639 (três mil seiscentos e trinta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2034.



“Data de Vencimento dos CRA”	Significa a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série, Data de Vencimento dos CRA da Quarta Série e da Data de Vencimento dos CRA da Quinta Série, conjuntamente.
“Debêntures”	Significam as debêntures simples, de colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 5 (cinco) séries, da 15ª (décima quinta) emissão da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.
“Decreto nº 6.306/07”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
“Despesas”	Significam as despesas incorridas direta e indiretamente com a Emissão, nos termos da Cláusula 14 e demais disposições deste Termo de Securitização.
“Devedora”	Significa a MINERVA S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02093-1, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14.
“Dia Útil”	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração dos CRA.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por



força das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

“Documentos Comprobatórios”

Correspondem, em conjunto, **(i)** à Escritura de Emissão; **(ii)** a este Termo de Securitização; e **(iii)** aos eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens (i) e (ii) acima.

“Documentos da Operação”

da Correspondem, em conjunto, **(i)** à Escritura de Emissão; **(ii)** ao presente Termo de Securitização; **(iii)** ao Contrato de Distribuição; **(iv)** ao Boletim de Subscrição das Debêntures; **(v)** ao Prospecto Preliminar e ao Prospecto Definitivo; **(vi)** à Lâmina da Oferta; **(vii)** o Aviso ao Mercado; **(viii)** o Anúncio de Início; **(ix)** o Anúncio de Encerramento; **(x)** aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(xi)** aos eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens (i), (ii) e (iii) acima.

“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

Significa o anúncio a ser amplamente divulgado pela Emissora, mediante divulgação na forma prevista neste Termo de Emissão, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

“Emissão”

Significa a 232ª (ducentésima trigésima segunda) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 5 (cinco) séries, objeto do presente Termo de Securitização.

“Emissora”

Significa a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, conforme qualificada no preâmbulo.

“Encargos Moratórios”

Corresponde à (a) multa moratória convencional,



irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) aos juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, devidos nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.

“Escritura de Emissão”	Significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.”</i> , celebrado em 6 de novembro de 2024, entre a Emissora e a Devedora.
“Escriturador”	Significa o ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64.
“Escriturador das Debêntures”	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12.
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	Significam as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, de Resgate Antecipado dos CRA, previstas na cláusula 7.6 deste Termo de Securitização.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



“Garantia Firme”	Significa a garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores, de forma não solidária, para a totalidade dos CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.
“IN RFB 1.037”	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.
“IN RFB 1.585”	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
“IN RFB 2.110”	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
“Instituições Autorizadas”	Significam quaisquer das Instituições Elegíveis que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s América Latina, igual ou superior (a) à classificação de risco mais elevada dentre as Instituições Elegíveis; ou (b) à classificação de risco conferida à Emissão, o que for maior.
“Instituições Elegíveis”	Instituições financeiras que, na data do investimento, possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s América Latina.
“Investidores Profissionais”	Significam aqueles definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“ <u>Resolução CVM 30</u> ”).
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores qualificados, conforme definido nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.



“Investidores”	Significam, quando mencionados em conjunto, Investidores Profissionais e Investidores Qualificados.
“IOF”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IRPJ”	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“IRRF”	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ISS”	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“JTF”	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
“JUCESP”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Legislação Socioambiental”	Significa qualquer legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente.
“Lei das Sociedades por Ações”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei nº 11.033”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei nº 11.076”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei nº 14.430”	Significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.
“Lei nº 8.981”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995,



conforme alterada.

“Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção”	Significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a <i>UK Bribery Act of 2010</i> e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , se e conforme aplicável.
“MDA”	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários.
“Montante Mínimo de Adesão”	Significa o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estipulado a critério da Devedora e informado na Notificação de Resgate, o qual constituirá condição precedente para a realização do Resgate Antecipado dos CRA.
“Notificação de Resgate”	Significa a notificação por escrito a ser enviada pela Devedora à Emissora e o Agente Fiduciário informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.2.1 da Escritura de Emissão.
“Obrigações”	Significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive em razão de: (i)

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado; **(ii)** todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; **(iii)** incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures ou dos CRA, observado que a Devedora não será responsável (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer pagamento adicional à Emissora ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização; **(iv)** e despesas gerais decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou **(v)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.

“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures” Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente resgate de Debêntures em montante proporcional à quantidade de



CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado disposto na Cláusula 4.14.2 da Escritura de Emissão.

“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total dos CRA feita pela Emissora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA dos Investidores que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“Oferta”	Significa a oferta pública de CRA no mercado brasileiro de capitais, destinada aos Investidores, sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, a ser realizada nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
“Ônus”	Significa (i) qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, ou (ii) qualquer instituto jurídico com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
“Operação de Securitização”	Significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, na qual os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitirá as Debêntures a serem subscritas pela Emissora; (ii) a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei nº 11.076, sob regime



fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Emissora efetuará a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures diretamente na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora, por conta e ordem.

“Ordem de Pagamentos”

Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures.

“Patrimônio Separado”

Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e pela Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando às Despesas.

“Período de Capitalização”

Significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que: **(i)** se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de



continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.

“Pessoa”

Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

“PIS”

Significa as Contribuições aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviços Público (PIS/PASEP).

“Preço de Integralização das Debêntures”

Significa o valor devido à Devedora, pela Emissora, em decorrência da subscrição e integralização das Debêntures, correspondente **(i)** na primeira data de integralização das Debêntures, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(ii)** para as demais integralizações das Debêntures, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) acrescido da remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA até a data de sua efetiva integralização. As Despesas com a Operação de Securitização incorridas até a Data de Integralização dos CRA serão descontadas pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos deste Termo de Securitização.

“Preço de Integralização dos CRA”

Significa o preço de integralização dos CRA, conforme descrito na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.

“Prestadores de Serviços”

Significam a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, a B3, o Custodiante, bem como de



quaisquer outros prestadores de serviços, quando referidos em conjunto, excluídos os Coordenadores.

**“Procedimento
Bookbuilding”**

de Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Coordenadores, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e da Remuneração das Debêntures da Quinta Série (conforme definidas na Escritura de Emissão de Debêntures); (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da Emissão das Debêntures; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA, e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

“Prospecto Definitivo”

Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser divulgado nos termos da Resolução CVM 160.

“Prospecto”

ou Significa o prospecto preliminar da Oferta elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.

“Prospecto Preliminar”



“Regime Fiduciário”	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado e a Conta Centralizadora, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.
“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”	Significam as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas emitidos pela ANBIMA de forma complementar ao Código ANBIMA, em vigor nesta data.
“Relatório”	Significa o relatório na forma do Anexo IV da Escritura de Emissão e do Anexo X a este Termo de Securitização, que será apresentado pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, para fins da comprovação da Destinação de Recursos.
“Remuneração”	Significa a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série, a Remuneração dos CRA da Terceira Série, a Remuneração dos CRA da Quarta Série e a Remuneração dos CRA da Quinta Série, em conjunto.
“Resgate Antecipado das Debêntures”	Significa o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, na hipótese de (i) vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura de Emissão; (ii) de ausência de acordo acerca da Taxa de Substitutiva, no caso das Debêntures da Primeira Série e da Terceira Série; ou (iii) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.
“Resgate Antecipado dos CRA”	Significa o resgate antecipado total dos CRA, em virtude da ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures.
“Resolução CMN 5.118”	Significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de



fevereiro de 2024, conforme alterada.

“ Resolução CVM 160 ”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“ Resolução CVM 17 ”	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“ Resolução CVM 30 ”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“ Resolução CVM 44 ”	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
“ Resolução CVM 60 ”	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
“ Resolução CVM 80 ”	Significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022.
“ Resolução CVM 81 ”	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
“ RFB ”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“ Santander ”	Significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42;
“ Taxa de Administração ”	Significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), líquida de todos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada *pro rata die* se necessário.

“Taxa Substitutiva”

Significa **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e dos Titulares dos CRA da Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série e de CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA e conseqüentemente das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Terceira Série.

“Termo de Securitização”

Significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

“Titulares dos CRA da Primeira Série”

Significam os detentores dos CRA da Primeira Série.

“Titulares dos CRA da Segunda Série”

Significam os detentores dos CRA da Segunda Série.

“Titulares dos CRA da Terceira Série”

Significam os detentores dos CRA da Terceira Série.



“Titulares dos CRA da Quarta Série” Significam os detentores dos CRA da Quarta Série.

“Titulares dos CRA da Quinta Série” Significam os detentores dos CRA da Quinta Série.

“Titulares dos CRA” Significam os Titulares dos CRA da Primeira Série, os Titulares dos CRA da Segunda Série, os Titulares dos CRA da Terceira Série, os Titulares dos CRA da Quarta Série e os Titulares do CRA da Quinta Série, conjuntamente.

“Valor Nominal Unitário” Significa o valor nominal unitário de cada CRA que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

“Valor Total da Emissão” Significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de junho de 2024, registrada na JUCESP sob nº 257.215/24-4 e publicada na CVM por meio do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do art. 2º da Resolução CVM nº 166 de setembro de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos: (i) o limite global pré-aprovado de novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do art. 29 da



Resolução CVM 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R\$ 160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais); (ii) a autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; e (iii) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores.

1.4. A emissão das Debêntures foi realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 6 de novembro de 2024, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, dentre outros: (i) aprovou os termos e condições da emissão das Debêntures e da colocação privada, e (ii) autorizou a diretoria da Devedora a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da emissão das Debêntures e da colocação privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a Escritura da Emissão.

1.5. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora declarou estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(i)** ter como setor principal de atividade da Devedora o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis consolidadas anuais publicadas pela Devedora; **(ii)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e **(iii)** destinar os recursos obtidos com a emissão das Debêntures em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

2. Registros e Declarações

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no **Anexo III** ao presente Termo de Securitização. Ademais, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3.



2.2. Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.4. Os CRA da presente Emissão (i) poderão ser livremente negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados; e (ii) somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários e objeto de revenda destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do inciso III do artigo 86 da Resolução CVM 160, desde que observados os requisitos previstos na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160.

2.5. Nos termos do artigo 15 e seguintes, Capítulo VII, Seção I, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, a Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Nos termos do Anexo Complementar IX Capítulo II, Seção II, artigo 8º às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, os CRA serão classificados como:

- (i) Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea “b”, inciso I, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;



(ii) Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II, artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;

(iii) Atividade da Devedora: Terceiro comprador, uma vez que os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente para a Destinação de Recursos prevista na Cláusula 4.5 abaixo, nos termos da alínea “d”, inciso III, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas; e

(iv) Segmento: Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora descrito no item acima, nos termos da alínea “e”, inciso IV, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas.

3. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I** deste Termo de Securitização, nos termos do inciso V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, será equivalente a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

3.3. As Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.



3.3.1. A liquidação dos CRA deve ser precedida da efetiva subscrição, pela Emissora, das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão.

3.3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.5. Na hipótese da instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora não ser mais considerada de primeira linha (instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a “brAAA (sf)” em escala nacional, atribuída pela agência S&P, Fitch ou Moody’s, ou qualquer de suas representantes no País), a Emissora deverá abrir uma nova conta, em uma instituição financeira que possua critério comum de ser uma instituição de primeira linha, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento e desde que observado o § 3º do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.5.1. Na hipótese de abertura da nova conta referida acima, nos termos da Cláusula 3.5, acima, a Emissora deverá informar a nova conta, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, mediante envio de notificação: **(i)** ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo; e **(ii)** à Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 3.5 acima.

3.5.2. Observado o § 3º do artigo 25 da Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, “Conta Centralizadora”, em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.5.1 acima.



3.5.3. As alterações previstas nas cláusulas acima, devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas.

3.5.4. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 3.5, acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.5.2 acima.

Custódia do lastro

3.6. Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, uma via digital da Escritura de Emissão e uma via digital deste Termo de Securitização, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista no modelo do **Anexo III** deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do **Anexo III** deste Termo de Securitização, quais sejam, a Escritura de Emissão, o Boletim de Subscrição das Debêntures e o Termo de Securitização, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora mediante a subscrição e integralização das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.8.1. Nos termos da Escritura de Emissão, a integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures, a qualquer tempo, após a integralização dos CRA, mediante transferência



eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora.

3.8. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da Escritura de Emissão.

3.9. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.10. A liquidação dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, a ser realizada por meio da subscrição das Debêntures. Desta forma, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissora serão observadas anteriormente à liquidação dos CRA.

3.11. Não foram e/ou serão aplicadas quaisquer taxas de desconto na subscrição e integralização das Debêntures.

4. Características dos CRA e da Oferta

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 232^a (ducentésima trigésima segunda) Emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Séries: A Emissão será composta por até 5 (cinco) Séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de CRA a ser alocada em cada série, serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA emitidos serão alocados nas Séries remanescentes, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Neste caso, **(a)** os CRA que não forem emitidos serão automaticamente cancelados e não



produzirão qualquer efeito; **(b)** os pedidos de reserva dos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão automaticamente cancelados; e **(c)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão desconsideradas. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de CRA prevista no item “iii” abaixo, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

- (iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos 2.000.000 (dois milhões) de CRA. A quantidade de CRA a serem alocados em cada uma das Séries, bem como a existência de cada uma das Séries serão determinados por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas Séries e a quantidade de CRA alocados, por Série, serão formalizados por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação societária da Devedora, e/ou aprovação dos Titulares dos CRA e/ou da Securitizadora. Não poderá haver distribuição parcial dos CRA e não será admitida a opção de lote adicional no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
- (iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão.
- (v) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA têm valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vi) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é 29 de novembro de 2024.
- (vii) Local de Emissão: cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- (viii) Vencimento dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série será em 16 de novembro 2029, dos CRA da Segunda Série em 16 de novembro de 2029, dos CRA da Terceira Série em 17 de novembro de 2031, dos CRA da Quarta Série



em 17 de novembro de 2031 e dos CRA da Quinta Série em 16 de novembro de 2034.

- (ix) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série não serão objeto de atualização monetária.
- (x) Remuneração dos CRA: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus à Remuneração, conforme disposta na Cláusula 6.2. abaixo.
- (xi) Amortização: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série e dos CRA da Quarta Série serão amortizados em 1 (uma) única parcela, nas respectivas Datas de Vencimento. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela devida em 16 de novembro de 2032 e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA da Quinta Série, observado o disposto na Cláusula 7 abaixo.
- (xii) Regime Fiduciário: Sim.
- (xiii) Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.
- (xiv) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, das respectivas Séries, sem prejuízo da Remuneração, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente “*pro rata temporis*” desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora; e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares de CRA.



- (xv) Ambiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (xvi) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu a nota de classificação de risco “brAAA (sf)” para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada, pelo menos, anualmente, com base no encerramento de cada ano civil, de acordo com o disposto no artigo 33, parágrafo 11º da Resolução CVM 60. A Securitizadora neste ato se obriga a encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, o relatório de classificação de risco atualizado, bem como se obriga a dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo prazo e periodicidade acima nos termos do artigo 6º, Capítulo IV, Seção I do Código ANBIMA, mediante a disponibilização do relatório de classificação de risco em seu site: <https://virgo.inc/>. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Securitizadora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) dos CRA, sendo que, ressalvado o disposto na Cláusula 4.9 abaixo, em caso de substituição, a nova agência de classificação deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.
- (xvii) Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.
- (xviii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na Conta Centralizadora.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



- (xix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xx) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas no mês em questão serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.
- (xxi) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora.
- (xxii) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: **(a)** Despesas; **(b)** recomposição do Fundo de Despesas; **(c)** pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA,



incluindo eventuais Encargos Moratórios; **(d)** Remuneração dos CRA; e **(e)** Amortização ou valor correspondente em caso de resgate antecipado.

(xxiii) Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

(xxiv) Fundo de Amortização e Fundo de Liquidez: Não foi nem será constituído **(i)** fundo de amortização para a presente Emissão e/ou **(ii)** fundo de manutenção de liquidez para os CRA.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Resolução CVM 160, no montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sob regime de Garantia Firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

4.2.1. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data da liquidação da Oferta, conforme aplicável, os Coordenadores poderão optar por renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, deverá ser tratado **(a)** caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, implicar resilição do Contrato de Distribuição; ou **(b)** caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

4.2.2. Observadas as condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores iniciarão a Oferta após **(i)** obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação



do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos termos descritos no Contrato de Distribuição. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (i) do MDA, para distribuição no mercado primário; e (ii) do CETIP21, para negociação no mercado secundário, observado o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

4.2.3. Os Coordenadores, com a expressa anuência da Devedora, elaboraram o plano de distribuição dos CRA, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores.

4.2.4. Os CRA serão objeto de oferta de distribuição pública, destinada aos Investidores, sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160.

4.2.5. Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo máximo para colocação dos CRA será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até que ocorra a subscrição e integralização da totalidade dos CRA, o que ocorrer primeiro. Ato contínuo, a Emissora e os Coordenadores divulgarão o Anúncio de Encerramento nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.

4.2.6. Público-alvo. Os CRA serão distribuídos exclusivamente aos Investidores, sendo os CRA negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários observadas as regras previstas na Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis.

4.2.7. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

4.3. Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: (i) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160; e (iii) a disponibilização do



Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido) aos Investidores, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

4.3.2. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, observadas as regras de alocação de CRA estabelecidas no Contrato de Distribuição.

4.3.3. Procedimento de *Bookbuilding*: No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA e, de modo a definir: **(i)** a taxa final da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração de cada uma das séries das Debêntures; **(ii)** o número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; e **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada Série de Emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento a este Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de Debêntures, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.4. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, observada a constituição do Fundo de Despesas e o pagamento das Despesas iniciais da Operação de Securitização, bem como aquelas previstas no Contrato de Distribuição, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures.

4.5. Destinação de Recursos pela Devedora. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, junto a produtores



rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados destes, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do artigo, nos termos do artigo 164 da IN RFB 2.110, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios (“Destinação de Recursos”).

4.5.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures representam direitos creditórios vinculados a uma relação comercial existente entre a Devedora e produtores rurais ou suas cooperativas, e os recursos serão destinados conforme o disposto na Cláusula 4.5 acima, na forma prevista no inciso II, do §4º e do §7º, do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A lista exaustiva dos produtores rurais mencionados na Cláusula 4.5 acima, bem como suas respectivas qualificações encontram-se no Anexo II da Escritura de Emissão e no **Anexo VIII** do presente Termo de Securitização.

4.5.1.1. A Devedora poderá, a qualquer tempo e independentemente de aprovação pelos Titulares de CRA, atualizar a relação de produtores rurais que integra o Anexo II da Escritura de Emissão e o **Anexo VIII** deste Termo de Securitização, identificados de forma exaustiva, para inclusão de novos produtores rurais, mediante envio de notificação pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, em conformidade com o modelo previsto no Anexo V da Escritura de Emissão e no **Anexo XI** deste Termo de Securitização, sendo certo que a relação de produtores rurais indicada acima será atualizada e refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio da notificação prevista no **Anexo XI** deste Termo de Securitização. Eventuais novos produtores rurais a serem incluídos deverão respeitar os seguintes critérios mínimos, a serem verificados pela Securitizadora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA: (i) se forem caracterizados como produtores rurais nos termos da IN



RFB 2.110, conforme descrito acima; (ii) possuírem inscrição estadual de produtor rural ativa; (iii) possuírem CNAE de atividade de produtor rural primária ou secundária; e (iv) observem, conforme aplicável, os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118.

4.5.1.2. A Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III da Escritura de Emissão e no **Anexo IX** deste Termo de Securitização (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observadas as obrigações desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, a despeito da possibilidade de ocorrer resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA, ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA.

4.5.2. A comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora será realizada nos termos da Cláusula 4.5.4 deste Termo de Securitização e mediante apresentação, ao Agente Fiduciário, dos Contratos com Produtores Rurais aos quais serão destinados os recursos da Emissão, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.5.3. Os animais, em especial os bovinos, que serão adquiridos pela Devedora no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução



CVM 60, pois tratam-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.5.4. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à fiscalização do emprego dos recursos obtidos com a emissão de Debêntures, diligenciando e envidando seus melhores esforços para obter junto à Emissora e/ou Devedora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do Relatório, acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas no Relatório, bem como, conforme o caso, dos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à Destinação de Recursos, de acordo com os termos da Escritura de Emissão e este Termo de Securitização, **(i)** nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da data de integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou **(iii)** dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. A inobservância, pela Devedora, dos prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima será considerada um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 4.15.2(i) da Escritura de Emissão.

4.5.5. O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.5.4 acima.



4.5.6. Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário, a aplicação do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à Destinação de Recursos, o Agente Fiduciário ficará desobrigado em relação à comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas Cláusulas acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

4.5.7. A Devedora deverá enviar o Relatório ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo de 6 (seis) meses previsto na Cláusula 4.5.4, subitem (i) acima. O Agente Fiduciário deverá avaliar o Relatório e documentos comprobatórios e informar à Devedora sobre sua aceitação ou sobre a necessidade de eventuais esclarecimentos e/ou informações adicionais, desde que requeridos pela legislação e regulamentação em vigor, devendo a Devedora apresentar tais esclarecimentos e/ou informações em até 20 (vinte) dias contados do recebimento da respectiva notificação do Agente Fiduciário.

4.6. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de



Securitização e despesas incorridas, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo;

- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos neste Termo de Securitização; e
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Agente de Liquidação

4.7. O Agente de Liquidação será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

Escriturador

4.8. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, da B3 e do Custodiante

4.9. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial pela **(i)** Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, ou **(ii)** Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33. A substituição por qualquer outra agência de



classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização.

4.10. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

4.11. A Assembleia Especial a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

4.11.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da celebração do aditamento ao presente Termo de Securitização, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

4.11.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, observados os quóruns previstos na Cláusula 12 abaixo.

4.11.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

4.12. O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Escriturador esteja, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.



4.13. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.12 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.14. O Agente de Liquidação poderá ser substituído por uma das Instituições Autorizadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Agente de Liquidação esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Agente de Liquidação.

4.14.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Agente de Liquidação em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.15. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; ou **(ii)** se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

4.15.1. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.15 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

4.16. O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Custodiante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.



4.16.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.16 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.17. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Substituição da Securitizadora

4.18. A Securitizadora poderá ser destituída ou substituída da sua função de administradora do Patrimônio Separado nas seguintes situações: **(i)** insuficiência dos bens do patrimônio separado para liquidar os CRA; **(ii)** decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora; **(iii)** nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização; e **(iv)** em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

4.18.1. O cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

4.18.2. Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 4.18 acima, cabe à Emissora, ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário convocar a Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

4.18.3. Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 4.18 acima, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do patrimônio separado e, em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação.



4.18.4. A substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado deverá ser aprovada pelo voto de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

4.19. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.20. Será devida ao Auditor Independente do Patrimônio Separado pelas suas funções a remuneração anual de R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais), atualizada anualmente pelo IPCA.

4.20.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; **(iii)** em razão da regra de rodízio na prestação dos serviços do Auditor Independente do Patrimônio Separado; e/ou **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

4.20.2. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

4.20.3. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, às entidades administradas dos mercados regulamentados em que os CRA sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM.

4.21. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições previstas nas Cláusulas a 4.10 a 4.20.3 acima, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em



até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Instrumentos Derivativos

4.22. A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Agência de Classificação de Risco

4.23. A Agência de Classificação de Risco tem por função a elaboração e disponibilização de relatório de classificação de risco da Emissão dos CRA. Será devida à Agência de Classificação de Risco pelas suas funções a remuneração única no valor em reais equivalente a USD 18.000,00 (dezoito mil dólares estadunidenses), na data de entrega dos trabalhos, e pelo monitoramento e atualização anual dos relatórios de risco dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA, uma remuneração anual no valor equivalente a USD 15.000,00 (quinze mil dólares estadunidenses).

Custodiante

4.24. O Custodiante é responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento: (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a ser paga em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de integralização dos CRA; e (ii) parcelas anuais, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), que terão vencimento pactuado para o mesmo dia de pagamento da parcela de implantação supracitada nos anos subsequentes, enquanto estiverem atuando em benefício dos titulares dos CRA.

4.24.1. As parcelas de remuneração do Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.



4.24.2 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

4.24.3. A remuneração prevista nesta Cláusula 4.24 não inclui despesas que estejam fora do escopo da função de Custodiante, conforme o caso, mas que sejam necessárias à prestação dos serviços pelo Custodiante, conforme o caso, durante a implantação e vigência dos serviços, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

5. Subscrição e Integralização dos CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.4 acima.

5.2. Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, sendo integralizados (i) na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. O Valor Nominal Unitário poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será: (i) o mesmo para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma data e, conseqüentemente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das Séries poderá ser acrescido de ágio ou deságio de forma correspondente; e (ii) aplicado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se



limitando a: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no IPCA; **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (*all-in*) da Devedora.

6. Cálculo da Remuneração e da Amortização dos CRA

6.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA Quarta Série e dos CRA Quinta Série não serão atualizados monetariamente.

6.2. Remuneração dos CRA da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), a ser apurado de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado a 105% (cento e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto da Primeira Série” e “Remuneração dos CRA da Primeira Série”, respectivamente).

6.3. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator DI} - 1)$$



Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator DI” = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

“k” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até “n”, sendo “k” um número inteiro;

“n” = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série, sendo “n” um número inteiro;

p = taxa a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, calculada com 4 (quatro) casas decimais, limitada à Taxa Teto da Primeira Série;

“TDI_k” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série:

- (i) Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários, $1 + TDI_k \times \frac{P}{100}$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

6.4. Remuneração dos CRA da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto da Segunda Série”): (a) juros remuneratórios prefixados correspondentes à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2029, conforme as Taxas



Referenciais BM&FBOVESPA relativa à 'DI x Pré', 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) limitada a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano; e (b) 13,60% (treze inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Segunda Série").

6.5. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_e" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$



onde:

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Segunda Série.

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

6.6. Remuneração dos CRA da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano (“Taxa Teto da Terceira Série”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Terceira Série”).

6.7. A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Terceira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



“VNe” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

“Fator DI” = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

“k” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até “n”, sendo “k” um número inteiro;

“n” = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

“TDI_k” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$



onde:

“DI_k” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread” = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“spread” = taxa de juros fixa, não expresso em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Terceira Série; e

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Terceira Série:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + DI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;



- (iii) Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) para efeito do cálculo de DI será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

6.8. Remuneração dos CRA da Quarta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto da Quarta Série”): (a) juros remuneratórios prefixados correspondentes à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à ‘DI x Pré’, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) limitada a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (b) 13,75% (treze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Quarta Série”).

6.9. A Remuneração dos CRA da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator Juros - 1)$$



onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Quarta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_e” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Quarta Série.

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

6.10. Remuneração dos CRA da Quinta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a



seguir (“Taxa Teto da Quinta Série” e, em conjunto com a Taxa Teto da Primeira Série, a Taxa Teto da Segunda Série, a Taxa Teto da Terceira Série e a Taxa Teto da Quarta Série, “Taxa(s) Teto”): (a) juros remuneratórios prefixados correspondentes à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2031, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à ‘DI x Pré’, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) limitada a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; e (b) 14,00% (catorze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Quinta Série” e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série, Remuneração dos CRA da Segunda Série, Remuneração dos CRA da Terceira Série e com a Remuneração dos CRA da Quarta Série, “Remuneração dos CRA” ou “Remuneração”, respectivamente).

6.11. A Remuneração dos CRA da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Quinta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_e” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Quinta Série.

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Quinta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

6.12. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição (“Taxa Substitutiva”): (i) a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e de Titulares dos CRA da Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série e pelos Titulares dos CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série, e conseqüentemente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, parâmetro este que deverá preservar os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série. Tal Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e dos Titulares dos CRA da Terceira Série deverá ser convocada nos termos deste Termo de Securitização.



6.13. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.14. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série não serão mais realizadas, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série.

6.15. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou os Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 6.12 acima, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e/ou da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido em segunda convocação ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e/ou da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou



desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior e/ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou a Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6.16. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de maio e novembro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA (“TAI”)	Incorpora Juros?
1	15/05/2025	0,0000%	Não
2	17/11/2025	0,0000%	Não
3	15/05/2026	0,0000%	Não
4	16/11/2026	0,0000%	Não
5	17/05/2027	0,0000%	Não
6	16/11/2027	0,0000%	Não
7	15/05/2028	0,0000%	Não
8	16/11/2028	0,0000%	Não
9	15/05/2029	0,0000%	Não
10	16/11/2029	100,0000%	Não

6.17. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de maio e novembro, conforme indicado na tabela abaixo:



Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série	TAI	Incorpora Juros?
1	15/05/2025	0,0000%	Não
2	17/11/2025	0,0000%	Não
3	15/05/2026	0,0000%	Não
4	16/11/2026	0,0000%	Não
5	17/05/2027	0,0000%	Não
6	16/11/2027	0,0000%	Não
7	15/05/2028	0,0000%	Não
8	16/11/2028	0,0000%	Não
9	15/05/2029	0,0000%	Não
10	16/11/2029	100,0000%	Não

6.18. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série:
 Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de maio e novembro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série	TAI	Incorpora Juros?
1	15/05/2025	0,0000%	Não
2	17/11/2025	0,0000%	Não
3	15/05/2026	0,0000%	Não
4	16/11/2026	0,0000%	Não
5	17/05/2027	0,0000%	Não
6	16/11/2027	0,0000%	Não
7	15/05/2028	0,0000%	Não
8	16/11/2028	0,0000%	Não
9	15/05/2029	0,0000%	Não
10	16/11/2029	0,0000%	Não
11	15/05/2030	0,0000%	Não
12	18/11/2030	0,0000%	Não
13	15/05/2031	0,0000%	Não
14	13/11/2031	100,0000%	Não



6.19. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Quarta Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de maio e novembro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série	TAI	Incorpora Juros?
1	15/05/2025	0,0000%	Não
2	17/11/2025	0,0000%	Não
3	15/05/2026	0,0000%	Não
4	16/11/2026	0,0000%	Não
5	17/05/2027	0,0000%	Não
6	16/11/2027	0,0000%	Não
7	15/05/2028	0,0000%	Não
8	16/11/2028	0,0000%	Não
9	15/05/2029	0,0000%	Não
10	16/11/2029	0,0000%	Não
11	15/05/2030	0,0000%	Não
12	18/11/2030	0,0000%	Não
13	15/05/2031	0,0000%	Não
14	17/11/2031	100,0000%	Não

6.20. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Quinta Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de maio e novembro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série	TAI	Incorpora Juros?
1	15/05/2025	0,0000%	Não
2	17/11/2025	0,0000%	Não
3	15/05/2026	0,0000%	Não
4	16/11/2026	0,0000%	Não



Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série	TAI	Incorpora Juros?
5	17/05/2027	0,0000%	Não
6	16/11/2027	0,0000%	Não
7	15/05/2028	0,0000%	Não
8	16/11/2028	0,0000%	Não
9	15/05/2029	0,0000%	Não
10	16/11/2029	0,0000%	Não
11	15/05/2030	0,0000%	Não
12	18/11/2030	0,0000%	Não
13	15/05/2031	0,0000%	Não
14	17/11/2031	0,0000%	Não
15	17/05/2032	0,0000%	Não
16	16/11/2032	33,3333%	Não
17	16/05/2033	0,0000%	Não
18	16/11/2033	50,0000%	Não
19	15/05/2034	0,0000%	Não
20	16/11/2034	100,0000%	Não

Encargos Moratórios

6.21. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

6.21.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.21 acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos Titulares de CRA.

6.21.1.1. Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos Titulares de CRA, que não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos da Cláusula 6.21.1 acima,



e desde que a Emissora incorra em dolo ou culpa, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos Titulares de CRA.

7. Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

Resgate Antecipado Facultativo dos CRA

7.1. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial ou total dos CRA, sem prejuízo das disposições constantes na Cláusula 7.3 abaixo.

Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA

7.2. Os CRA não estarão sujeitos a qualquer amortização extraordinária.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

7.3. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, de forma total, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.2 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.4. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os Titulares de CRA da(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate (conforme definida na Cláusula 4.14.2.1 da Escritura de Emissão), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures propostos pela Devedora, incluindo ("Notificação de Resgate"):

- (i) o valor proposto para o resgate antecipado dos CRA, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série,



dos CRA da Terceira Série, dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da respectiva Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério (“Preço da Oferta de Resgate”);

- (ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma e o prazo para manifestação dos Titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
- (iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA que constituirá condição precedente para o resgate antecipado dos CRA (“Montante Mínimo de Adesão”); e
- (vii) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA.

7.4.1. Os Titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, na forma estabelecida na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

7.4.2. Observado o prazo para manifestação dos Titulares de CRA sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e desde que atingido o Montante Mínimo de Adesão, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3.



7.4.3. Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA tenha adesão superior ao Montante Mínimo de Adesão, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será realizada e o valor a ser pago pela Emissora à Debenturista será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate, acrescido de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério.

7.4.4. Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

7.4.6. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA de uma mesma Série, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que existir Titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, serão resgatados somente os CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.4.7. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão canceladas e os CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos Titulares de CRA.

7.5. Inexistência de Acordo acerca de Taxa Substitutiva: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares de CRA da Primeira Série e Titulares de CRA Terceira Série, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e Titulares de CRA da Terceira Série para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, os CRA serão resgatados pela Emissora, com seu consequente cancelamento, observado o disposto na Cláusula 6.13 acima. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série e dos CRA da Terceira Série acima mencionado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série e dos CRA Terceira Série. O Resgate Antecipado



dos CRA Primeira Série e dos CRA Terceira Série acima mencionado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3.

Vencimento Antecipado

7.6. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas nesta Cláusula e na Cláusula 7.6.1. São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial:

- (i) se a Devedora ou quaisquer controladas da Devedora que representem, em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados da Emissora, o que for maior, apurado com base nas últimas informações financeiras auditadas divulgadas pela Devedora ("Controladas Relevantes") tiverem em situação de: **(a)** decretação de falência; **(b)** pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ("Lei 11.101"); **(c)** pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente; **(d)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano **(e)** apresentar proposta de conciliação ou mediação antecedentes ou incidentais, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou tentativa de obtenção da tutela de urgência descrita no §1º do artigo 20-B da Lei 11.101; **(f)** ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101; ou **(g)** qualquer processo com objetivo similar aos descritos neste item em outra jurisdição;
- (ii) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes exceto se a liquidação, dissolução e/ ou



extinção de quaisquer Controladas Relevantes decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado;

- (iii) não pagamento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, na data de seu vencimento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (iv) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;
- (v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, que perfaça valores individuais ou agregados, superiores a R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (vii) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras,



sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

- (viii) se a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização ou qualquer de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas ou inexecutáveis, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (ix) violação pela Devedora e suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"); e
- (x) caso a Devedora (a) seja incorporada por companhia que não seja uma companhia aberta perante a CVM ou (b) deixe, por qualquer motivo e em razão de qualquer operação, de ser uma companhia aberta registrada perante a CVM, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

7.7. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização:

- (i) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo



diverso expressamente definido no presente Termo ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização;

- (ii) protestos de títulos contra a Devedora e/ou contra quaisquer das Controladas, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Devedora e/ou por quaisquer das Controladas, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do referido protesto, ou (ii) se o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto;
- (iii) descumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra a Devedora e/ou quaisquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, na data de apuração observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido descumprimento;
- (iv) redução de capital social da Devedora sem o prévio consentimento da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do presente Termo de Securitização, convocada especialmente para este fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações exceto para absorção de prejuízos;
- (v) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a



Devedora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

- (vi) transformação do tipo societário da Devedora nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) caso as declarações feitas pela Devedora na Escritura de Emissão, na data em que forem prestadas sejam insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante;
- (viii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida na Escritura de Emissão ou neste Termo de Securitização;
- (ix) se a Devedora utilizar as Debêntures objeto da Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (x) caso a Devedora e/ou qualquer de suas controladas contraíam, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, uma ou mais dívidas, exceto: (i) na hipótese em que, na data de contratação de tal(is) dívida(s), o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja igual ou inferior a 3,50 vezes (“Índice Financeiro”); ou (ii) caso sejam Dívidas Permitidas. O cálculo do Índice Financeiro será realizado pela Devedora em até 10 Dias Úteis após o recebimento das demonstrações contábeis consolidadas e acompanhado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base nas informações contábeis intermediárias consolidadas revisadas, referentes aos trimestres e nas demonstrações contábeis anuais consolidadas auditadas (ou por objeto de revisão especial) da Devedora, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas, ao final de cada trimestre, as quais deverão ser disponibilizadas pela Devedora juntamente com a memória de cálculo do Índice Financeiro devidamente assinada pela Devedora, observado que tais informações fornecidas pela Devedora serão consideradas como corretas e verídicas para todos os fins, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, razão pela qual o Agente Fiduciário não realizará o cálculo de tal Índice Financeiro. Além disso, para fins de verificação do disposto neste item



(x), considerar-se-á o disposto a seguir:

“Ativos Tangíveis Consolidados”: significa o montante total dos ativos da Devedora e de suas controladas (subtraído o valor de depreciação, amortização e outros valores de reserva (*asset valuation reserves*) calculado pro forma considerando como base a aquisição ou venda de companhias, negócios ou operações da Devedora e/ou de suas controladas, conforme aplicável, exceto se resultantes de valorização capital subsequente à data de assinatura da Escritura de Emissão, após a dedução de tal valorização de (i) todas as obrigações da Devedora e suas controladas (excluídos os itens entre companhias do mesmo grupo da Devedora) e de (ii) ativos intangíveis, tais como *goodwill*, marca, patentes conforme contabilizados nas demonstrações contábeis consolidadas mais atuais da Devedora.

“Dívida Líquida”: significa (A) a somatória de todos débitos incorridos pela Devedora e suas controladas, decorrentes de (i) empréstimos em dinheiro, (ii) as obrigações decorrentes da emissão de bônus, debêntures, notes ou outros instrumentos similares, (iii) linhas de crédito, aceite bancário ou instrumentos similares, com exceção à troca de cartas de crédito ou aceites bancários, emitidos em função de troca de duplicatas a pagar que ainda não estejam vencidas na data de apresentação ou, caso vencida, haja prazo de 10 (dez) Dias Úteis para seu pagamento, (iv) retenção, não pagas, de preço de pagamento de bens ou serviços, todas as obrigações de venda, com exceção de troca de duplicatas decorrentes do curso normal das atividades da Devedora, (v) obrigações de arrendatário em contratos de arrendamento de bens, (vi) dívidas de terceiros garantidas por ônus em ativos, independentemente de tal dívida ser assumida ou não da Devedora, (vii) decorrentes de contrato de hedge da Devedora e suas subsidiárias; e (viii) as obrigações decorrentes do Minerva Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Mercantil, (B) subtraídas pelo caixa e disponibilidades consolidados e valores mobiliários negociáveis, registrados como ativos a curto prazo.

“EBITDA”: significa, para qualquer período, para a Devedora e suas controladas, em base consolidada apurada com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido consolidado (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido,



líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes.

“Dívidas Permitidas”: significa qualquer das seguintes dívidas que, respeitadas as demais disposições da Escritura de Emissão, poderão ser contraídas, apenas uma vez durante o prazo de vigência das Debêntures, pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas:

(1) dívida da Devedora ou de qualquer de suas controladas, diretas e/ou indiretas, na qual, caso a Devedora seja a devedora, garantidora ou coobrigada de tal dívida, tal dívida seja subordinada, legal ou contratualmente, ao pagamento das Debêntures;

(2) a dívida contraída pela Devedora em decorrência das Debêntures;

(3) dívida que seja contraída com a finalidade exclusiva de quitação ou refinanciamento, total ou parcial, de outra(s) dívida(s) anteriormente contraída(s) pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas (conforme aplicável), ficando desde já estabelecido que o valor dessa nova dívida não poderá ultrapassar o valor da(s) respectiva(s) dívida(s) que está(ão) sendo quitada(s) ou refinanciada(s), considerando-se principal, juros, comissões, custos e despesas dela(s) decorrentes (“Dívida Permitida para Refinanciamento”), sendo certo que: **(A)** caso a(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento seja(m) subordinada(s) ao pagamento das Debêntures, a Dívida Permitida para Refinanciamento deverá também ser subordinada em direito de pagamento às Debêntures, ao menos nos mesmos termos e condições de subordinação da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento; **(B)** a Dívida Permitida para Refinanciamento não poderá ter prazo de vencimento final inferior ao maior dentre os seguintes prazos: (i) ao prazo de vencimento mais longo de qualquer da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento ou (ii) ao prazo de vencimento final das Debêntures; e **(C)** qualquer Dívida Permitida contratada conforme previsto nos itens (1), (4), (5), (8), (9), (10) e (11) desta definição de “Dívidas Permitidas” não poderá ser refinanciada de nenhuma forma pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas por uma nova Dívida Permitida nos termos aqui estabelecidos;



(4) contratos de derivativos (*hedge*) celebrados com o objetivo de proteção, sem caráter especulativo;

(5) dívida ou obrigações contraídas pela Devedora ou qualquer de suas controladas por meio de cartas de crédito e aceites bancários emitidos no curso normal dos negócios da Devedora ou qualquer de suas controladas, inclusive dívidas ou obrigações existentes relacionadas a garantia de performance (*performance bonds*), fianças ou depósitos judiciais;

(6) nova dívida que contraída pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas e devidamente contabilizada, (a) permita à Devedora incorrer em ao menos US\$ 1,00 (um dólar norte-americano) (ou o equivalente a reais na data de apuração), sob o cálculo do Índice Financeiro considerando essa nova dívida ou (b) resultaria em um Índice Financeiro menor ou igual ao Índice Financeiro calculado antes da contratação dessa nova dívida;

(7) dívidas em aberto da Devedora e qualquer de suas subsidiárias na Data de Emissão;

(8) dívida, incluindo arrendamento de bens (*capital leases*), contraída com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, construções ou reformas de ativos imobiliários de propriedade da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que referida dívida seja contraída em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data em que o respectivo bem imóvel tiver sua construção ou reforma finalizada, ficando desde já estabelecido que o valor, individualmente ou no agregado, das dívidas contraídas nos termos deste item (8), deverá ser sempre inferior ao resultado da subtração de **(A)** US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) e **(B)** o valor total devido e não pago, na respectiva data de contratação da nova dívida, das Dívidas Permitidas para Refinanciamento contratadas para refinar dívidas nos termos desta definição de "Dívidas Permitidas";

(9) dívida, incluindo arrendamento mercantil (*leasing*), contraída com a finalidade de pagamento, total ou parcial, do preço de aquisição (ou *leasing*) de **(A)** equipamentos e veículos, até o valor agregado de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na



data de apuração), e/ou **(B)** aeronaves, até o valor agregado de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração), ficando desde já estabelecido que, em qualquer dessas hipóteses, os equipamentos, veículos ou aeronaves adquiridos deverão ser utilizados no curso normal dos negócios da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas;

(10) dívida contraída pela Devedora ou por qualquer das controladas da Devedora, decorrente de garantia prestada no âmbito de qualquer Dívida Permitida;

(11) dívida(s) contraída(s) para fins de capital de giro da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que o valor dessa(s) dívida(s) não seja superior a **(A)** US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou **(B)** o valor equivalente a 3,0% (três por cento) da receita líquida consolidada de vendas da Devedora, calculada com base nas demonstrações contábeis consolidadas auditadas (ou objeto de revisão especial) da Devedora relativas aos quatro trimestres imediatamente anteriores à contratação dessa(s) nova(s) dívida(s), o que for maior;

(12) qualquer outra dívida a ser contratada pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas que não seja caracterizada como uma Dívida Permitida conforme definido acima, desde que essa outra dívida a ser contraída tenha, durante todo o seu prazo de vigência, valor agregado em aberto inferior a (A) US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou (B) o montante equivalente a 10,0% (dez por cento) do valor total líquido dos Ativos Tangíveis Consolidados da Devedora.

Sem prejuízo das demais disposições da Escritura de Emissão, não será considerado descumprimento da Devedora ao Índice Financeiro caso a relação (*ratio*) de 3,50 vezes da Dívida Líquida/EBITDA deixe de ser observada única e exclusivamente por conta de flutuações na taxa de câmbio de moedas das dívidas contraídas pela Devedora e/ou suas controladas em outras moedas que não o real (R\$).



Na hipótese de qualquer eventual dívida compreender mais de uma das hipóteses descritas como Dívidas Permitidas ou como Índice Financeiro, a Devedora e suas controladas poderão classificar ou reclassificar, total ou parcialmente, a referida dívida a qualquer tempo a partir de sua contratação de modo a adequá-la às Dívidas Permitidas e ao Índice Financeiro.

Para o cálculo da relação acima, considerar-se-á o efeito proforma na ocorrência de dívida durante ou após o período de referência, na medida em que a dívida esteja pendente ou em vias de ocorrer, na data da transação, como se tal dívida existisse no primeiro dia de tal período de referência. Considera-se o efeito *pro forma*, no caso de (i) aquisições ou alienações de sociedades, negócios ou ramos de atividade pela Devedora, e suas subsidiárias, incluindo aquisição ou alienação de sociedade, negócios ou ramos de atividade desde que uma empresa se tornou uma subsidiária da Devedora; e (ii) interrupção de qualquer atividade que tenha ocorrido desde o começo de determinado período, de forma que tal evento tenha ocorrido no primeiro dia de tal período. Na medida em que o efeito *pro forma* deverá ser considerado na aquisição ou alienação de sociedades, negócios ou ramos de atividade, o seu cálculo será (i) baseado no encerramento de exercício fiscal considerando quatro trimestres completos, para o qual a informação financeira relevante esteja disponível e (ii) determinado de boa-fé pelo diretor financeiro da Devedora.

Para fins de determinar o cumprimento de qualquer restrição para contratação de dívida determinada em dólares dos Estados Unidos da América, o valor equivalente em outra moeda que não dólares dos Estados Unidos da América será calculado de acordo com a taxa de câmbio da data na qual tal dívida é incorrida ou, no caso de créditos rotativos (*revolving credit debt*), na data do primeiro desembolso, observado que se tal dívida é incorrida para refinanciar outra dívida determinada em moeda que não dólar dos Estados Unidos da América, e referido refinanciamento exceda a restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América se calculado com a taxa de câmbio da data de tal refinanciamento, tal restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América não será considerada excedida desde que o valor de tal Dívida Permitida para Refinanciamento não exceda o valor principal da dívida que está sendo refinanciada. O valor principal de qualquer dívida contratada para refinanciar outra dívida, se contratada em moeda diversa da moeda da dívida



que está sendo refinanciada, será calculada com base na taxa de câmbio aplicável a essa Dívida Permitida para Refinanciamento da data do refinanciamento.

- (xi) exclusivamente em relação à Devedora ou quaisquer Controladas Relevantes, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das suas atividades, cuja ausência possa afetar adversamente as condições financeiras da Devedora de arcar com o pagamento das Debêntures, exceto caso se encontrem em fase de renovação junto ao respectivo órgão competente;
- (xii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, ações do capital social da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes;
- (xiii) ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Devedora, ou qualquer fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Devedora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do Poder de Controle da Devedora, sem prévio consentimento da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do presente Termo de Securitização. Para fins desta cláusula, os atuais acionistas controladores da Devedora são a VDQ Holding S.A., diretamente, e a Família Vilela de Queiroz, indiretamente, conforme indicado no Formulário de Referência da Devedora. “Poder de Controle” seguirá a definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3, o qual prevê que: Significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Devedora, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Devedora, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante



e desde que a instituição resultante da incorporação, fusão, cisão ou após a transferência (1) tenha um *rating* inferior ao *rating* da instituição original no momento imediatamente anterior à incorporação, fusão, cisão ou transferência, conforme publicado por agências de *rating* de renome; ou (2) não tenha seu *rating* publicado por agências de *rating* de renome;

- (xiv) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou quaisquer Controladas Relevantes, exceto se previamente autorizada pela Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, ou ainda, se realizada dentro do grupo econômico da Devedora, desde que referida cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária (a) não afete a condição econômica da Devedora de modo que possa prejudicar a sua capacidade de adimplemento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Oferta ou qualquer outra operação financeira; e (b) não cause qualquer dano reputacional à Devedora ou a qualquer parte relacionada a esta Oferta;
- (xv) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Devedora e das Controladas Relevantes, respectivamente, com base nas demonstrações contábeis consolidadas auditadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, valor esse devidamente corrigido pelo IPCA;
- (xvi) inobservância da Legislação Socioambiental em vigor (abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xvii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e
- (xviii) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Operação de Securitização, conforme disposto na Escritura de



Emissão e neste Termo de Securitização, sendo certo que na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar sobre o não pagamento de despesas com prestadores de serviço da Operação de Securitização ou, caso esta seja instalada e os Titulares de CRA decidam não aportar recursos para o pagamento de tais despesas ou, tendo decidido aportar, não o façam, a Securitizadora poderá declarar o vencimento antecipado dos CRA.

7.7.1. Conforme estabelecido na Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, pela Devedora, em prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Emissora e o Agente Fiduciário no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Emissora, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos das Cláusulas 7.6 e 7.7.

7.7.2. Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado automático, a Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, declarará o vencimento antecipado das Debêntures, e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, comunicar à Emissora para que esta declare o vencimento antecipado das Debêntures.

7.7.3. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto neste Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos



CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial ser realizada no prazo previsto neste Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora, na qualidade de debenturista, não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.7.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

7.7.4. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, das Debêntures e dos CRA sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, caso aplicáveis.



7.7.4.1 A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

7.7.5. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

7.7.6. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

7.7.7. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.6, acima, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 83, inciso XV, da Resolução CVM 160.

7.7.7.1. No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

7.7.8. A deliberação tomada pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA vinculará todos os CRA.

7.7.9. Exceto se diversamente estabelecido neste Termo de Securitização, todo e qualquer valor a ser calculado em qualquer moeda estrangeira, nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, que venha a ser convertido para Reais, Dólares norte-americanos ou qualquer outra moeda, deverá ser calculado



com base na PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu *website*.

8. Ordem de Pagamentos

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas;
- (iii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iv) Remuneração dos CRA; e
- (v) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

9. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

9.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o regime fiduciário, nos termos desta Cláusula 9, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.



9.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesas, bem como por todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei 14.430, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 13 abaixo.

9.2.3.1. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, poderá haver, após deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada para tal finalidade, a emissão de nova série de CRA com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas, nos termos do parágrafo 4º e seguintes do artigo 35 da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, os recursos captados estarão sujeitos ao Regime Fiduciário e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares de CRA, devendo o presente Termo de Securitização ser aditado de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição



de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão enviados ao Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações contábeis do Patrimônio Separado.

9.6.1. A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado.

9.6.3. A Taxa de Administração, devida pela Devedora, será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.



9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando no interesse dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.6.6. Observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora e o dever de reembolso de despesas assumido pela Devedora perante a Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, a Devedora ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação dos Prestadores de Serviços, honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão e, desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora para despesas superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais). Caso a Devedora não realize os pagamentos das despesas no prazo indicado acima, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, poderão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, sem prejuízo da possibilidade da Emissora de promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia



certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos Titulares de CRA ou do Patrimônio Separado.

9.7. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado e divulgadas, bem como disponibilizadas ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social.

9.8. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) apurar e informar à Devedora, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

10. Declarações e Obrigações da Emissora

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, nos termos da declaração disposta no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao



cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) todas as informações prestadas no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;
- (vii) no seu melhor conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (viii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;
- (x) respeita a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xi) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



- (xii) não existe qualquer conflito de interesses que possa afetar sua atuação no âmbito da Emissão;
- (xiii) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação;
- (xiv) assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta;
- (xv) analisou e divulgou eventuais conflitos de interesse aos investidores para tomada de decisão de investimento; e
- (xvi) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações contábeis;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive



dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;

- (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
- (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis do encerramento de cada exercício social, declaração assinada por representantes legais da Emissora atestando que: (1) permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; (2) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento ou descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA ou o Agente Fiduciário; e (3) não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora.
- (d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (e)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
- (f)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e



- (g) elaborar um relatório mensal, previsto no Suplemento F da Resolução CVM 60, a partir do mês subsequente à integralização dos CRA, bem como a colocá-lo à disposição dos investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 15º (décimo quinto) dia após o final de cada mês.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelos Auditores Independentes do Patrimônio Separado;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (vii) manter contratada, às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de Agente de Liquidação;
- (viii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e



direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiii) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, e (c) que não resultam em um efeito adverso relevantes na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;



- (xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xv) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, culpa, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado;
- (xvi) fornecer aos Titulares de CRA ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xvii) submeter à aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para substituir, durante a vigência dos CRA, um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, incluindo seu organograma societário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xix) calcular diariamente o Valor Nominal Unitário dos CRA;
- (xx) contratar, com recurso do Patrimônio Separado, instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxi) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à emissão: (a) registrados em entidade registradora; ou (b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xxii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos



Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto no Patrimônio Separado;

- (xxiii) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Resolução CVM 60 e no Código ANBIMA, incluindo, sem limitação, as regras referentes à proteção do Patrimônio Separado previstas no Capítulo IV, do Anexo Complementar II das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;
- (xxiv) observar as disposições aplicáveis da Resolução CVM 44 quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;
- (xxv) divulgar suas demonstrações contábeis consolidadas anuais acompanhadas do relatório de auditoria dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xxvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xxvii) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar; e
- (xxviii) efetuar o recolhimento, com recursos do Patrimônio Separado, de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora enquanto administradora do Patrimônio Separado.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período; e



- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que estes se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. Agente Fiduciário

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da Operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização, diligenciando no



sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração descrita no **Anexo IV**;
- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (x) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;
- (xi) verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pela Devedora, com base nas informações fornecidas por tais partes; e
- (xii) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no **Anexo V** deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas, incluindo a Destinação de Recursos conforme descrita na Cláusula 4.5 deste Termo de Securitização; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:



- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou



outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou da Emissora;

- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xiii) comparecer às Assembleias Gerais dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução CVM 17, comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado que, mesmo que não tenha ocorrido inadimplemento da Emissora, referida comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da Operação de Securitização, decorrente ou não de inadimplemento da Devedora ou no aumento no seu risco de crédito e que implique na **(a)** diminuição no reforço de crédito na Operação de Securitização ou **(b)** aumento no risco de crédito da Emissão;
- (xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;



- (xviii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures, inclusive se custodiados ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xix) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, bem como mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xx) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xxi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (xxii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, se aplicável;
- (xxiii) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxiv) convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxv) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes,



adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 11 da Resolução CVM 17.

(xxvi) calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o valor unitário dos CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou através de seu website (<https://www.vortex.com.br/>); e

(xxvii) analisar eventuais aditivos aos Documentos da Operação e a minuta da Ata de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado (i) a título de honorários devidos pela implantação, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a qual deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e (ii) à título de honorários pela prestação dos serviços, serão devidas parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora e/ou Devedora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

11.5.1. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas.



11.5.2. As parcelas citadas acima a título de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); **(v)** CSLL; e **(vi)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento.

11.5.4. As parcelas citadas na Cláusula 11.5 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

11.5.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.6. Adicionalmente, a Devedora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e



respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

11.6.1. No caso de inadimplemento do Patrimônio Separado (em razão do inadimplemento das obrigações da Devedora), todas as despesas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA,



conforme indicadas no item (xi) da Cláusula 14.1 abaixo, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e posteriormente, poderão ser cobradas da Devedora.

11.6.2. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.7.1. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a contratação de seu substituto, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira ou segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de



Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA.

11.12. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização.

11.13. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos Titulares de CRA. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos Titulares de CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.14. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora, pela Devedora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12 abaixo.

12. Assembleia Especial de Titulares dos CRA

12.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de todas as Séries ou dos Titulares de CRA de cada uma das Séries, conforme o caso, nos termos abaixo:



- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características exclusivas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, sua forma de cálculo e as respectivas datas de amortização, (2) Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) Data de Vencimento dos CRA, e (4) Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; (b) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de liquidação do patrimônio separado; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula; (c) obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA; (f) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; (g) a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Titulares de CRA (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; e (h) criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2. Competências da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. São competências exclusivas da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o disposto no artigo 22 da Resolução CVM 60, deliberar sobre os temas abaixo, sem prejuízo de outros eventualmente deliberados pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA:



- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 12.10;
- (iii) destituição ou substituição da companhia securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos nesse Termo de Securitização;
- (v) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (vi) a substituição da Agência de Classificação de Risco, Escriturador, Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, B3, Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;
- (vii) os Eventos de Vencimento Antecipado não automático com quórum específico;
- (viii) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- (ix) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (x) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, que deverá ser tomada pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital



por parte dos Titulares de CRA; (b) a dação em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora em substituição à Emissora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; e

- (xi) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva.

12.3. Convocação: A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada pela Emissora, mediante publicação no site <https://virgo.inc/>, nos termos permitidos no artigo 26 da Resolução CVM 60, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

12.3.1. Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser disponibilizada pela Emissora na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (<https://virgo.inc/>), nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.3.2. Observado o disposto na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 13.2 abaixo, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias.

12.3.3. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações contábeis previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 160, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.



12.3.4. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por solicitação dos titulares de CRA deverá **(i)** ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares dos CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.5. Quórum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA emitidos e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA.

12.6. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.



12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60. Os representantes dos Titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais dos CRA.

12.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.9.1. Sem prejuízo do disposto acima, o secretário da Assembleia deverá ser o Agente Fiduciário, salvo na hipótese de ele ter sido o responsável pela convocação da Assembleia, sendo neste caso o representante da Emissora a secretariar a Assembleia ou um dos titulares dos CRA, a depender de quem presidir a Assembleia.

12.9.2. Quórum de Deliberação: Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, presentes à Assembleia Especial, em



primeira e segunda convocação. Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

12.9.3. Quórum Qualificado: Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

- (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;
- (iii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva, ou das demais condições dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12.9.2.2 abaixo; e/ou
- (iv) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.9.3.1. Exceto se previsto quórum específico neste Termo de Securitização, a modificação de quaisquer outras condições dos CRA ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA deve ser aprovada em Assembleia Especial mediante deliberação da maioria absoluta dos CRA em Circulação.

12.9.3.2. Observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.5 acima, caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado não automático nos termos da Cláusula



7.5.2 acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial poderão votar por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, observados os seguintes quóruns de deliberação (i) em primeira convocação, os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso ou, (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes na Assembleia Especial, sendo que, em nenhuma hipótese, em caso de segunda convocação, o quórum de deliberação poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

12.9.3.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.9.2.1 acima, os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário (*waiver*) prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

12.9.4. Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviços, exceto se previsto de forma diversa neste Termo de Securitização, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 11.7 e seguintes acima.

12.9.5. Observado o disposto na Cláusula 12.9.2.2 acima, para fins de realização, pela Devedora, de modificações na Escritura de Emissão que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas na Cláusula 12.9.2 acima, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Especial



de Titulares dos CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das Debêntures.

12.9.6. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

12.9.7. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais dos CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os Prestadores de Serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (iii) empresas ligadas aos Prestadores de Serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários; e
- (iv) qualquer titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.9.7.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.9.6. acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.9.6. acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que se dará a permissão de voto.



12.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da JUCESP, CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladores; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços ou da Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 3.5.2 acima; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e **(iv)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA. As alterações previstas nesta Cláusula 12.10 devem ser comunicadas aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

12.11. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.13. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares dos CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

12.14. Os Titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Gerais dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA previstas neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação.



Não obstante, é de responsabilidade de cada Titular de CRA garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação, sendo certo que os Titulares de CRA terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

13. Liquidação do Patrimônio Separado

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar até 15 (quinze) dias contados de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou mora, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

13.1.1. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na Cláusula 13.1. acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual



deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Especial de Titulares dos CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

13.1.1.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 13.1.1 acima será convocada de forma ordinária pelo Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação e instalar-se-á **(i)** em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

13.2. Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, a Securitizadora, ou o Agente Fiduciário caso a Securitizadora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, mediante edital publicado no sítio eletrônico da Securitizadora, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, para deliberar sobre a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo que tal Assembleia Especial instalar-se-á **(i)** em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA ou de Titulares de CRA da respectiva Série, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. Caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda



convocação, ou seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sob a ciência do Agente Fiduciário, a liquidação do Patrimônio Separado.

13.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

13.4. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou da insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.5. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.6. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 acima.

13.7. Em nenhuma hipótese os custos mencionados no item 13.6 acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os Titulares de CRA e não o Agente Fiduciário ou da Emissora, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação



de Assembleia Especial, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

14. Despesas do Patrimônio Separado

14.1. Despesas da Emissão: a Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, de uma remuneração equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao mês atualizado anualmente pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data de Integralização, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA.

14.1.1. A remuneração definida no item 14.1. acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

14.1.2. Os valores referidos no item 14.1. acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

14.2. Despesas do Patrimônio Separado: são Despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- a) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;



- b)** as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares de CRA;
- c)** as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;
- d)** os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- e)** as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Devedora;
- f)** em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e
- g)** demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo.



14.3. Fundo de Despesa. Será retido pela Securitizadora o montante equivalente a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) (“Valor Inicial do Fundo de Despesas”) para constituição, na Conta Centralizadora, para o pagamento de quaisquer Despesas (“Fundo de Despesas”).

14.3.1. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas vierem a ser inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), mediante comprovação, conforme notificação da Securitizadora, a Devedora irá recompor o Fundo de Despesas, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da referida notificação, mediante transferência diretamente para a Conta Centralizadora do montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas.

14.3.2. Observado o procedimento previsto na Cláusula 14.3.1 acima, a Devedora deverá encaminhar à Securitizadora o extrato de comprovação da recomposição do Fundo de Despesas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da data de transferência dos recursos necessários para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas para a Conta Centralizadora.

14.4. Responsabilidade dos Titulares de CRA: considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos itens 14.1. e 14.2. acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

14.5. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto nos itens 14.1. 14.2. e 14.3. acima, são de responsabilidade dos Titulares de CRA:

- a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição do item 14.1. acima;
- b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, se não reembolsadas pela Devedora; e



- c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

14.5.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

14.5.2. Em razão do quanto disposto na alínea “b” do item 14.4. acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da Debênture; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

14.6. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.



14.6.1. Será devida, pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, e (ii) R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA.

14.7. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

14.8. O Patrimônio Separado e/ou a Devedora não serão responsáveis: (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização.

15. e Publicidade

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
 Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar,
 conjunto 162, Butantã,
 São Paulo, SP
 CEP 05501-900
 At.: Departamento de
 Gestão/Atendimento Virgo
 Tel.: (11) 3320-7474
 E-mail: atendimento@virgo.inc

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
 Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar,
 Pinheiros
 CEP 05425-020, São Paulo, SP
 At: Eugênia Souza
 Telefone: (11) 3030-7177
 E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br /
 pu@vortex.com.br (para fins de
 precificação);



15.2. O contato realizado com a Securitizadora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Securitizadora, deverá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins deste contrato, entende-se por “Portal de Atendimento da Virgo” a plataforma digital disponibilizada pela Securitizadora por meio do seu website (<https://virgo.inc/>). Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção “cadastre-se”.

15.3. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Virgo ao usuário que abrir uma nova solicitação.

15.3.1. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

15.4. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, ou (ii) se expressamente requerido pela regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização, mediante publicação nos Jornais, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A



Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

15.5. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), ou ainda, obtendo deles declaração de ciência da convocação, desde que comprovados pela Emissora ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44 e na forma descrita na Cláusula 15.2 acima.

15.6. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

15.7. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

16. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores

16.1. A tributação aplicável aos Titulares de CRA encontra-se descrita no **Anexo VII** deste Termo de Securitização.

17.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de



Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

17.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora, o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

17.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os quóruns e matérias previstos neste Termo de Securitização.

17.5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.6. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

17.7. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

17.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



17.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação tanto pela Emissora quando o Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

17.11. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

17.12. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, individualmente, uma a outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, de prevenção à lavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e de prevenção à lavagem aplicáveis.

18. Fatores De Risco

18.1 Fatores de Risco: As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos no item 4 do Prospecto.

19. Lei De Regência E Foro



19.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e o Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.4. As Partes e as testemunhas expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretroatável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desde Termo de Securitização e quaisquer aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização e quaisquer aditamentos; (ii) que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em local diverso, o local de celebração deste Termo de Securitização é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte ou testemunha, será considerada como data de celebração deste Contrato, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("Data de Celebração"), de forma que os efeitos da assinatura deste Termo de Securitização retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a este Termo de Securitização a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas partes.

São Paulo, 6 de novembro de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]





Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 5 (Cinco) Séries, da 232ª (Ducentésima Trigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A., celebrado entre Virgo Companhia de Securitização e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Assinado por: [Dados de Assinatura]

Nome:
Cargo:

Assinado por: [Dados de Assinatura]

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Assinado por: [Dados de Assinatura]

Nome:
Cargo:

Assinado por: [Dados de Assinatura]

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. Assinado por: [Dados de Assinatura]

Nome:
RG:
CPF:

2. Assinado por: [Dados de Assinatura]

Nome:
RG:
CPF:



ANEXO I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento aos incisos I e V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Título	Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco Séries), para Colocação Privada, da Minerva S.A.
Valor de Emissão	R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).
Séries	A Emissão será realizada em até 5 (cinco) séries.
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) Debêntures.
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais).

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



Emitente	MINERVA S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, na cidade de Barretos, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14.
Debenturista	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08.
Data de Emissão	29 de novembro de 2024.
Data de Vencimento das Debêntures	13 de novembro 2029 para as Debêntures da Primeira Série, 13 de novembro 2029 para as Debêntures da Segunda Série, 13 de novembro de 2031 para as Debêntures da Terceira Série, 13 de novembro de 2031 para as Debêntures da Quarta Série e 13 de novembro de 2034 para as Debêntures da Quinta Série.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série não serão objeto de atualização monetária.
Remuneração das Debêntures	Remuneração das Debêntures da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois)



<p>Remuneração das Debêntures</p>	<p>Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), a ser apurado de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado a 105% (cento e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração Debêntures Primeira Série”).</p> <p>Remuneração das Debêntures da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto da Segunda Série”): (a) juros remuneratórios prefixados correspondentes à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2029, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à ‘DI x Pré’, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), acrescida exponencialmente de</p>
--	--



<p>Remuneração das Debêntures</p>	<p>spread (sobretaxa) equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e</p> <p>(b) 13,60% (treze inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“<u>Remuneração Debêntures Segunda Série</u>”).</p> <p>Remuneração das Debêntures da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa), a ser apurado de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano (“<u>Taxa Teto da Terceira Série</u>”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“<u>Remuneração das Debêntures Terceira Série</u>”)</p> <p>Remuneração das Debêntures da Quarta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“<u>Taxa</u></p>
--	---



<p>Remuneração das Debêntures</p>	<p><u>Teto da Quarta Série</u>): (a) juros remuneratórios prefixados correspondentes à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à ‘DI x Pré’, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 13,75% (treze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (<u>“Remuneração das Debêntures da Quarta Série”</u>).</p> <p>Remuneração das Debêntures da Quinta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (<u>“Taxa Teto da Quinta Série”</u>) e, em conjunto com a</p>
--	--



<p>Remuneração das Debêntures</p>	<p>Taxa Teto da Primeira Série, a Taxa Teto da Segunda Série, a Taxa Teto da Terceira Série e a Taxa Teto da Quarta Série, “Taxa(s) Teto”):</p> <p>(a) juros remuneratórios prefixados correspondentes à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2031, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à ‘DI x Pré’, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 14,00% (quatorze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“<u>Remuneração das Debêntures da Quinta Série</u>”, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série “<u>Remuneração</u>”).</p>
--	--



<p>Pagamento da Remuneração</p>	<p>A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série será paga conforme tabela prevista na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão).</p>
<p>Encargos Moratórios</p>	<p>Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i>, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Cláusula 4.16.1 da Escritura de Emissão.</p>



ANEXO II - Declaração da Emissora

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 728, na categoria “S2”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, na qualidade de Securitizadora da oferta pública de colocação dos certificados de recebíveis do agronegócio, em até 5 (cinco) séries, da sua 232ª (ducentésima trigésima segunda) emissão, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 20818, na categoria “S2”, encontra-se devidamente atualizado perante a CVM.

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta Declaração, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil) e com o parágrafo 1º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, [●] de novembro de 2024.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

 Nome:
 Cargo:

 Nome:
 Cargo:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



ANEXO III - Declaração do Custodiante

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 5 (cinco) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora (conforme abaixo definido) emitidas em 6 de novembro de 2024 pela **MINERVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02093-1, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14., em favor da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 728, na categoria "S2", inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora"), no âmbito do *Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.* ("Escritura de Emissão"), como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 5 (Cinco) Séries da 232ª (Ducentésima Trigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Minerva S.A.*" ("CRA" e "Termo de Securitização", **DECLARA** à emissora dos CRA, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: **(i)** a Escritura de Emissão; **(ii)** o Boletim de Subscrição das Debêntures; **(iii)** o Termo de Securitização.



Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de novembro de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar
Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: RG nº: 15.461.802.000-3 SSP/MA
CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 232ª (Ducentésima Trigésima Segunda)
Número da Série: Em Até 5 (Cinco) Séries
Emissora: Virgo Companhia de Securitização
Quantidade: 2.000.000 (dois milhões) CRA
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento CETIP UTVM), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [●] de novembro de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



ANEXO V - Outras Emissões Agente Fiduciário

Tipo	Emissor	Código IF	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17B0048606	R\$ 30.957.851,10	200	IPCA + 10,000 %	1	32	06/02/2017	20/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17A0899147	R\$ 69.913.663,581	69913	IPCA + 6,299 %	4	5	12/01/2017	12/01/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17H0163663	R\$ 11.000.000,00	11000	IPCA + 10,000 %	4	290	15/08/2017	12/06/2041
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17I0142307	R\$ 70.572.075,40	10000	IPCA + 6,000 %	4	11	15/09/2017	05/09/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17G1674856	R\$ 18.483.737,087	369	IGPM + 11,000 %	4	7	17/07/2017	07/10/2022
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17I0142635	R\$ 70.572.075,40	10000	IPCA + 6,000 %	4	12	15/09/2017	05/09/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA	17L0765996	R\$ 350.000.000,00	350000	IPCA + 7,000 %	4	18	11/12/2017	13/12/2032

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



	DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17L0776106	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 19,080 %	4	19	11/12/2017	13/12/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17B0048622	R\$ 12.644.756,00	200	IPCA + 23,060 %	1	33	06/02/2017	20/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17B0048624	R\$ 21.798,034	21	IPCA + 13,650 %	1	34	06/02/2017	20/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18D0698877	R\$ 80.000.000,00	8000	CDI + 2,000 %	1	27	10/04/2018	17/04/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18F0849431	R\$ 175.000.000,00	175000	IPCA + 7,000 %	4	21	25/06/2018	13/12/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18F0849476	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 19,080 %	4	22	25/06/2018	13/12/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18G0705308	R\$ 80.500.000,00	80500	IPCA + 7,250 %	1	29	13/07/2018	25/07/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19B0177968	R\$ 110.000.000,00	110000	CDI + 1,700 %	1	31	15/02/2019	15/02/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA019000 XE	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 0,025 %	3	2	18/03/2019	14/03/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA	19E0171753	R\$ 44.975.609,861	44975	IPCA + 7,500 %	4	35	10/05/2019	10/05/2024



	DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19E0299199	R\$ 51.013.769,467	5101	IPCA + 7,000 %	4	32	06/05/2019	10/05/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19G0290123	R\$ 175.000.000,00	175000	IPCA + 6,000 %	4	41	19/07/2019	11/07/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19G0801197	R\$ 28.000.000,00	28000	IPCA + 12,000 %	4	45	23/07/2019	28/08/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19G0290175	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 21,365 %	4	42	19/07/2019	11/07/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19H0358499	R\$ 19.123.217,933	63	IGPM + 10,000 %	4	46	27/08/2019	28/06/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19I0739560	R\$ 237.663.247,85	237661	CDI + 2,000 %	4	47	14/10/2019	18/09/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19I0739706	R\$ 25.241.041,042	25241	CDI + 3,000 %	4	48	14/10/2019	18/09/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19I0739707	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,000 %	4	49	14/10/2019	18/09/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19K0981679	R\$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 6,000 %	4	54	14/11/2019	16/12/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19K0981682	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 7,000 %	4	55	14/11/2019	16/12/2031



	DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19K1033635	R\$ 27.000.000,00	27000	IGPM + 9,600 %	4	56	18/11/2019	19/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19K1056888	R\$ 115.000.000,00	115000	CDI + 8,640 %	4	52	21/11/2019	21/11/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L0838850	R\$ 78.635.000,00	78635	IPCA + 4,350 %	4	57	12/12/2019	14/10/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L0816266	R\$ 21.944.579,98	21944	IPCA + 11,000 %	4	61	05/12/2019	30/07/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L0838765	R\$ 60.471.000,00	60471	CDI + 1,750 %	4	63	18/12/2019	18/12/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L0882278	R\$ 80.119.917,94	80110	IPCA + 6,000 %	4	51	10/12/2019	15/02/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20A0797060	R\$ 145.000.000,00	145000	CDI + 2,500 %	4	65	10/01/2020	15/08/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20A0797173	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,049 %	4	68	10/01/2020	15/08/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L0987208	R\$ 26.979.654,61	26979	IPCA + 8,646 %	4	67	30/12/2019	10/10/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20A0838378	R\$ 90.000.000,00	90000	127,000% CDI	4	66	20/01/2020	24/01/2030



	DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20A0952498	R\$ 33.000.000,00	33000	IPCA + 9,250 %	4	70	16/01/2020	23/02/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20B0820360	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,000 %	4	78	14/02/2020	30/01/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20C0936929	R\$ 30.055.000,00	30055	IPCA + 6,500 %	4	86	18/03/2020	26/03/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20D0942992	R\$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 12,680 %	4	104	24/04/2020	20/04/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20D0809562	R\$ 47.500.000,00	47500	CDI + 7,000 %	4	98	17/04/2020	28/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20E0840254	R\$ 23.577.000,00	23577	IGPM + 9,000 %	4	107	13/05/2020	14/05/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020001 E4	R\$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 5,750 %	14	1	22/05/2020	15/05/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020001 E5	R\$ 200.000.000,00	200000	CDI + 5,400 %	14	2	22/05/2020	15/05/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20E0896474	R\$ 11.000.000,00	11000	IGPM + 9,000 %	4	108	15/05/2020	25/05/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020001	R\$ 600.000.000,00	600000	IPCA + 5,300 %	15	ÚNICA	15/06/2020	16/06/2025



	DE SECURITIZACAO	UR							
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20G0000464	R\$ 5.785.215,56	5785	IGPM + 9,500 %	4	105	30/06/2020	15/07/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020002 S4	R\$ 90.000.000,00	90000	CDI + 2,500 %	13	1	17/07/2020	05/07/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20H0050614	R\$ 24.750.000,00	24750	IPCA + 12,000 %	4	77	03/08/2020	20/08/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20H0050651	R\$ 7.850.000,00	7850	IPCA + 12,000 %	4	81	03/08/2020	20/08/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20H0051749	R\$ 12.200.000,00	12200	IPCA + 12,000 %	4	82	03/08/2020	20/08/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20H0051754	R\$ 10.200.000,00	10200	IPCA + 12,000 %	4	83	03/08/2020	20/08/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20H0620360	R\$ 16.000.000,00	16000	IPCA + 10,500 %	4	73	07/08/2020	22/08/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0777292	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 5,500 %	4	113	18/09/2020	06/09/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0871906	R\$ 8.400.000,00	8400	IPCA + 9,000 %	4	116	25/09/2020	24/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0873238	R\$ 2.100.000,00	2100	IPCA + 9,000 %	4	117	25/09/2020	24/09/2025



	DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0873545	R\$ 600.000,00	600	IPCA + 9,000 %	4	119	25/09/2020	24/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0873273	R\$ 2.400.000,00	2400	IPCA + 9,000 %	4	118	25/09/2020	24/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0873600	R\$ 2.000.000,00	2000	IPCA + 9,000 %	4	120	25/09/2020	24/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0873633	R\$ 500.000,00	500	IPCA + 9,000 %	4	121	25/09/2020	24/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0904073	R\$ 5.292.000,00	5292	IPCA + 9,500 %	4	106	23/09/2020	18/09/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0812325	R\$ 175.000.000,00	175000	CDI + 2,500 %	4	134	22/10/2020	19/10/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0812343	R\$ 175.000.000,00	175000	CDI + 6,000 %	4	135	22/10/2020	19/10/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0812309	R\$ 43.250.000,00	43250	IPCA + 6,950 %	4	136	27/10/2020	02/12/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0836808	R\$ 6.000.000,00	6000	IPCA + 10,000 %	4	94	28/10/2020	20/11/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA	CRA020003	R\$ 116.500.000,00	116500	IPCA + 8,000 %	22	ÚNICA	28/10/2020	17/12/2025



	DE SECURITIZACAO	K6							
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020003 K7	R\$ 125.000.000,00	125000	IPCA + 5,519 %	21	1	04/11/2020	15/10/2024
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020003 K9	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 4,250 %	21	2	04/11/2020	15/10/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607856	R\$ 7.980.000,00	7980	IPCA + 11,000 %	4	160	13/01/2021	20/01/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020002 S5	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 20,000 %	13	2	17/07/2020	05/07/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020003 K0	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 4,446 %	17	ÚNICA	16/11/2020	16/11/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0909885	R\$ 26.000.000,00	26000	IPCA + 6,500 %	4	126	30/10/2020	13/11/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0834079	R\$ 500.000,00	500	IPCA + 13,900 %	4	198	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20K0568000	R\$ 90.652.000,00	90652	IPCA + 7,500 %	4	132	09/11/2020	16/11/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020003 PZ	R\$ 65.550.000,00	65550	CDI + 3,700 %	19	1	25/11/2020	26/11/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020003	R\$ 65.550.000,00	65550	CDI + 5,180 %	19	2	25/11/2020	26/11/2025



	DE SECURITIZACAO	Q0							
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20K0571487	R\$ 235.000.000,00	235000	IPCA + 5,339 %	4	133	17/11/2020	13/11/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20K0713315	R\$ 34.000.000,00	3400	IPCA + 12,680 %	4	145	18/11/2020	24/11/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20K0866670	R\$ 99.759.000,00	99759	IPCA + 7,000 %	4	152	27/11/2020	15/12/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0456514	R\$ 105.400.000,00	105400	IPCA + 6,000 %	4	ÚNICA	07/12/2020	20/12/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0456719	R\$ 50.400.000,00	50400	CDI + 2,500 %	4	158	07/12/2020	20/12/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0654086	R\$ 9.850.000,00	9850	IGPM + 7,310 %	4	173	17/12/2020	20/12/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0775566	R\$ 3.642.500,00	36425	INCC-M + 11,500 %	4	181	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0775592	R\$ 1.057.500,00	10575	INCC-M + 15,940 %	4	182	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0775722	R\$ 4.650.000,00	46500	INCC-M + 11,500 %	4	183	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0850275	R\$ 1.350.000,00	13500	INCC-M + 15,940 %	4	184	21/01/2021	22/01/2026



	DE SECURITIZACAO				%				
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0850298	R\$ 4.650.000,00	46500	INCC-M + 11,500 %	4	185	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21B0000204	R\$ 4.650.000,00	46500	INCC-M + 11,500 %	4	187	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0850418	R\$ 1.350.000,00	13500	INCC-M + 15,940 %	4	186	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0850462	R\$ 1.350.000,00	13500	INCC-M + 15,940 %	4	188	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0850592	R\$ 1.125.000,00	11250	INCC-M + 15,940 %	4	190	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0850574	R\$ 3.875.000,00	38750	INCC-M + 11,500 %	4	189	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0871127	R\$ 9.955.000,00	9955	IGPM + 7,310 %	4	202	01/02/2021	20/01/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0871093	R\$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 11,500 %	4	146	19/01/2021	22/02/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0826515	R\$ 2.000.000,00	2000	IPCA + 11,500 %	4	147	19/01/2021	22/02/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0859444	R\$ 2.000.000,00	2000	IPCA + 11,500 %	4	148	19/01/2021	22/02/2034



	DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0869388	R\$ 2.000.000,00	2000	IPCA + 11,500 %	4	149	19/01/2021	22/02/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0050460	R\$ 2.000.000,00	2000	IPCA + 11,500 %	4	150	19/01/2021	22/02/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607944	R\$ 3.420.000,00	3420	IPCA + 15,000 %	4	161	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607952	R\$ 7.700.000,00	7700	IPCA + 11,000 %	4	162	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607958	R\$ 3.300.000,00	3300	IPCA + 15,000 %	4	163	13/01/2021	20/01/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02100001	R\$ 329.000.000,00	329000	IPCA + 4,056 %	23	1	15/02/2021	18/02/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02100002	R\$ 151.000.000,00	151000	IPCA + 4,210 %	23	2	15/02/2021	15/02/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21B0163618	R\$ 12.500.000,00	12500	15.7%	4	174	15/02/2021	15/02/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0710682	R\$ 24.600.000,00	24600	IPCA + 10,000 %	4	222	23/03/2021	29/11/2038
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0710782	R\$ 3.000.000,00	3000	IPCA + 11,000 %	4	212	23/03/2021	28/01/2039



	DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0528814	R\$ 1.000.000,00	1000	IPCA + 13,900 %	4	192	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0822819	R\$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 11,000 %	4	193	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0822821	R\$ 2.000.000,00	2000	IPCA + 13,900 %	4	194	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0830878	R\$ 6.500.000,00	6500	IPCA + 11,000 %	4	195	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0830879	R\$ 1.500.000,00	1500	IPCA + 13,900 %	4	196	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0834078	R\$ 4.500.000,00	4500	IPCA + 11,000 %	4	197	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0528435	R\$ 6.000.000,00	6000	IPCA + 11,000 %	4	191	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0482259	R\$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 7,500 %	4	177	03/03/2021	15/02/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0093883	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 6,000 %	4	200	03/03/2021	17/09/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA	CRA021000	R\$ 288.620.000,00	288620	IPCA + 3,799 %	25	1	15/03/2021	15/03/2028



	DE SECURITIZACAO	MG							
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000 MH	R\$ 523.024.000,00	523024	IPCA + 4,137 %	25	2	15/03/2021	15/03/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0144818	R\$ 26.000.000,00	26000	IPCA + 9,000 %	4	199	10/03/2021	12/03/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000 MA	R\$ 175.000.000,00	175000	IPCA + 5,083 %	31	ÚNICA	15/03/2021	16/03/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0662763	R\$ 63.750.000,00	63750	IPCA + 6,000 %	4	224	12/03/2021	06/03/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0663319	R\$ 63.490.000,00	63490	CDI + 4,000 %	4	225	12/03/2021	06/03/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0775913	R\$ 10.200.000,00	10200	IPCA + 12,000 %	4	159	11/03/2021	20/06/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0551847	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 8,000 %	4	176	12/03/2021	20/04/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0708963	R\$ 16.792.569,95	16792	IPCA + 7,800 %	4	219	22/03/2021	22/03/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0429192	R\$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 7,500 %	4	172	15/04/2021	15/04/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0777936	R\$ 40.648.799,78	40648	IPCA + 5,500 %	4	238	25/03/2021	28/09/2033



	DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0572241	R\$ 12.320.000,00	12320	IGPM + 8,000 %	4	179	16/03/2021	10/04/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0572272	R\$ 3.080.000,00	3080	IGPM + 8,000 %	4	180	16/03/2021	10/04/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000 M9	R\$ 253.636.000,00	253636	IPCA + 5,010 %	32	ÚNICA	22/03/2021	16/03/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0789317	R\$ 13.670.000,00	13670	IPCA + 9,000 %	4	213	25/03/2021	25/02/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000 S8	R\$ 240.000.000,00	240000	IPCA + 5,366 %	27	ÚNICA	03/05/2021	17/04/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0001404	R\$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 5,500 %	4	240	06/04/2021	20/03/2035
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000 RX	R\$ 1.200.000.000,00	1200000	IPCA + 5,503 %	39	1	15/04/2021	17/04/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000 RY	R\$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 5,578 %	39	2	15/04/2021	15/04/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0779652	R\$ 19.529.000,00	19529	IPCA + 7,500 %	4	252	27/04/2021	25/01/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0779664	R\$ 3.447.000,00	3447	IPCA + 58,848 %	4	253	27/04/2021	25/01/2036



	DE SECURITIZACAO								
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000 SB	R\$ 24.980.000,00	24980	IPCA + 7,000 %	38	1	03/05/2021	17/06/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000 SD	R\$ 23.400.000,00	23400	CDI + 5,000 %	38	2	03/05/2021	17/06/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000 S9	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,500 %	33	1	05/05/2021	15/04/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000 SA	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 5,200 %	33	2	05/05/2021	15/04/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0456641	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 5,000 %	4	203	06/05/2021	15/04/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21E0432227	R\$ 42.000.000,00	42000	IPCA + 7,000 %	4	246	11/05/2021	15/05/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21E0426247	R\$ 24.000.000,00	24000	IPCA + 7,500 %	4	227	06/05/2021	15/05/2041
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21E0430965	R\$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 7,500 %	4	228	06/05/2021	15/05/2041
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000 SC	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 5,289 %	37	ÚNICA	26/05/2021	15/05/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA	21E0705657	R\$ 187.422.000,00	187422	IPCA + 5,500 %	4	268	31/05/2021	14/11/2033



	DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607963	R\$ 7.700.000,00	7700	IPCA + 11,000 %	4	164	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607973	R\$ 3.300.000,00	3300	IPCA + 15,000 %	4	165	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607979	R\$ 7.700.000,00	7700	IPCA + 11,000 %	4	166	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607995	R\$ 3.300.000,00	3300	IPCA + 15,000 %	4	167	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0608474	R\$ 7.700.000,00	7700	IPCA + 11,000 %	4	168	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0608480	R\$ 3.300.000,00	3300	IPCA + 15,000 %	4	169	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0608487	R\$ 4.200.000,00	4200	IPCA + 11,000 %	4	170	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0608492	R\$ 1.800.000,00	1800	IPCA + 15,000 %	4	171	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0185834	R\$ 19.642.371,92	19642	IPCA + 7,000 %	4	223	09/06/2021	20/06/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0097589	R\$ 160.000.000,00	160000	IPCA + 6,500 %	4	264	08/06/2021	20/05/2036



	DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0097247	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 5,500 %	4	258	08/06/2021	20/05/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0906525	R\$ 11.580.000,00	11580	IPCA + 6,470 %	4	291	25/06/2021	15/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0906695	R\$ 11.580.000,00	11580	IPCA + 6,470 %	4	292	25/06/2021	15/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0906758	R\$ 11.581.000,00	11581	IPCA + 6,470 %	4	293	25/06/2021	15/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0906786	R\$ 11.581.000,00	11581	IPCA + 6,470 %	4	294	25/06/2021	15/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0929701	R\$ 14.960.000,00	14960	IPCA + 9,000 %	4	309	21/06/2021	20/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0930064	R\$ 3.740.000,00	3740	IPCA + 14,000 %	4	310	21/06/2021	20/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F1007974	R\$ 56.248.000,00	56248	CDI + 4,000 %	4	255	22/06/2021	05/06/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F1008310	R\$ 63.752.000,00	63752	CDI + 4,000 %	4	300	22/06/2021	05/06/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0950009	R\$ 18.820.056,935	18820	IPCA + 6,400 %	4	279	21/06/2021	27/06/2033



	DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0950228	R\$ 27.187.121,744	27187	IPCA + 6,400 %	4	315	21/06/2021	27/06/2033
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021001 9B	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 5,866 %	44	ÚNICA	15/07/2021	15/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0063304	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 5,500 %	4	299	02/07/2021	16/06/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0155050	R\$ 11.500.000,00	11500	CDI + 5,350 %	4	270	07/07/2021	16/11/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021001 K6	R\$ 42.500.000,00	42500	IPCA + 7,000 %	47	1	13/07/2021	15/08/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021001 K7	R\$ 7.500.000,00	7500	Não há	47	2	13/07/2021	15/08/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0093703	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 5,600 %	4	280	07/07/2021	20/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0154352	R\$ 42.300.000,00	42300	IPCA + 9,000 %	4	282	06/07/2021	18/06/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0688208	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 6,350 %	4	241	27/07/2021	15/07/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 5,894 %	41	2	15/08/2021	17/08/2026



	DE SECURITIZACAO	6G							
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0708865	R\$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 13,000 %	4	265	23/07/2021	22/09/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0785091	R\$ 160.000.000,00	160000	IPCA + 9,250 %	4	314	26/07/2021	21/07/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02100196	R\$ 230.000.000,00	230000	IPCA + 5,943 %	42	ÚNICA	15/07/2021	15/07/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021001KH	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 4,950 %	46	ÚNICA	30/07/2021	17/07/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0001650	R\$ 23.621.000,00	23621	IPCA + 7,000 %	4	320	06/08/2021	25/06/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0001651	R\$ 2.952.000,00	2952	IPCA + 12,000 %	4	321	06/08/2021	25/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0001652	R\$ 2.954.000,00	2954	IPCA + 105,434 %	4	339	06/08/2021	25/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0700312	R\$ 29.417.241,143	29417	IPCA + 6,250 %	4	335	04/08/2021	15/02/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0176508	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 5,500 %	4	325	05/08/2021	18/08/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0176526	R\$ 41.000.000,00	41000	CDI + 5,500 %	4	326	05/08/2021	18/08/2027



	DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0697914	R\$ 42.000.000,00	42000	IPCA + 6,800 %	4	323	16/08/2021	26/08/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0852617	R\$ 103.790.000,00	103790	IPCA + 6,152 %	4	289	18/08/2021	29/11/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0888186	R\$ 40.200.000,00	40200	IPCA + 7,356 %	4	319	16/08/2021	15/08/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0888664	R\$ 19.800.000,00	19800	IPCA + 7,356 %	4	353	16/08/2021	15/08/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0927708	R\$ 28.300.000,00	28300	CDI + 4,900 %	4	278	23/08/2021	20/08/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0926710	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 7,500 %	4	347	20/08/2021	20/08/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21I0278118	R\$ 450.000.000,00	450000	IPCA + 5,521 %	4	362	06/09/2021	15/09/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002 NF	R\$ 800.000.000,00	800000	IPCA + 5,400 %	43	ÚNICA	15/09/2021	15/09/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021001 KA	R\$ 209.000.000,00	209000	CDI + 2,100 %	51	1	06/10/2021	21/12/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021001	R\$ 1.000.000,00	1000	IPCA + 6,012 %	51	2	06/10/2021	21/12/2026



	DE SECURITIZACAO	K9							
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21I0682823	R\$ 111.649.000,00	111649	IPCA + 5,250 %	4	358	23/09/2021	22/09/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002 SU	R\$ 315.000.000,00	315000	CDI + 5,000 %	48	ÚNICA	15/09/2021	03/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21I0221466	R\$ 90.000.000,00	90000	IPCA + 6,500 %	4	351	08/09/2021	16/09/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0953037	R\$ 26.625.000,00	26625	IPCA + 10,000 %	4	305	23/08/2021	24/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0953102	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,000 %	4	354	23/08/2021	24/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21I0682465	R\$ 395.700.000,00	395700	IPCA + 6,250 %	4	366	16/09/2021	22/09/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002 Y8	R\$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 7,267 %	57	1	15/10/2021	15/10/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002 Y9	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 7,582 %	57	2	15/10/2021	15/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21I0931497	R\$ 270.100.000,00	270100	IPCA + 5,919 %	4	329	30/09/2021	15/09/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21I0827770	R\$ 17.000.000,00	17000	IPCA + 9,000 %	4	333	30/09/2021	22/01/2035



	DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0067399	R\$ 19.200.000,00	19200	IPCA + 7,000 %	4	360	04/10/2021	21/10/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0067462	R\$ 8.000.000,00	8000	IPCA + 7,000 %	4	361	04/10/2021	21/10/2024
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002 YH	R\$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 6,959 %	54	ÚNICA	08/10/2021	20/10/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0300224	R\$ 12.000.000,00	12000	IGPM + 11,500 %	4	284	08/10/2021	20/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0300975	R\$ 2.500.000,00	2500	IGPM + 11,500 %	4	285	08/10/2021	20/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0302094	R\$ 2.500.000,00	2500	IGPM + 11,500 %	4	286	08/10/2021	20/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0302187	R\$ 2.500.000,00	2500	IGPM + 11,500 %	4	287	08/10/2021	20/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0302620	R\$ 2.500.000,00	2500	IGPM + 11,500 %	4	288	08/10/2021	20/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0649503	R\$ 9.000.000,00	9000	IPCA + 10,000 %	4	352	15/10/2021	22/08/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0650047	R\$ 2.384.000,00	2384	IPCA + 12,390 %	4	392	15/10/2021	22/08/2031



	DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0676131	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,680 %	4	259	22/10/2021	22/03/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0676148	R\$ 5.500.000,00	5500	IPCA + 12,680 %	4	260	22/10/2021	22/03/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0676283	R\$ 5.500.000,00	5500	IPCA + 12,680 %	4	261	22/10/2021	22/03/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002 YD	R\$ 20.000.000,00	2000	CDI + 5,750 %	35	ÚNICA	15/10/2021	22/10/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0706907	R\$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 8,250 %	4	210	19/10/2021	22/09/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0068517	R\$ 11.856.000,00	11856	IPCA + 9,000 %	4	368	08/10/2021	22/01/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0070422	R\$ 10.547.000,00	10547	IPCA + 9,000 %	4	369	08/10/2021	22/01/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0071738	R\$ 10.547.000,00	10547	IPCA + 9,000 %	4	370	08/10/2021	22/01/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0072017	R\$ 1.500.000,00	1500	IPCA + 9,000 %	4	389	08/10/2021	22/01/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0162961	R\$ 12.035.000,00	12035	IPCA + 7,000 %	4	357	08/10/2021	22/09/2036



	DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0856001	R\$ 22.999.000,00	22999	IPCA + 7,000 %	4	403	22/10/2021	25/08/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0856063	R\$ 2.875.000,00	2875	IPCA + 12,000 %	4	404	22/10/2021	25/09/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0856110	R\$ 2.875.000,00	2875	IPCA + 104,801 %	4	405	22/10/2021	27/10/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021003 KQ	R\$ 107.000.000,00	107000	IPCA + 7,673 %	58	ÚNICA	29/10/2021	15/10/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0705438	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 7,095 %	4	391	28/10/2021	13/05/2034
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021003 VT	R\$ 300.000.000,00	300000	IPCA + 7,596 %	63	ÚNICA	15/10/2021	16/11/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21K0120254	R\$ 59.000.000,00	59000	IPCA + 12,000 %	4	344	05/11/2021	16/11/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0989932	R\$ 21.000.000,00	21000	IPCA + 10,000 %	4	379	27/10/2021	26/10/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J1001700	R\$ 9.500.000,00	9500	IPCA + 10,000 %	4	399	27/10/2021	26/10/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J1001701	R\$ 9.500.000,00	9500	IPCA + 10,000 %	4	400	27/10/2021	26/10/2028



	DE SECURITIZACAO								
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021004 CH	R\$ 41.051.000,00	41051	IPCA + 6,500 %	60	ÚNICA	18/11/2021	20/11/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21K0660418	R\$ 12.932.000,00	12932	IPCA + 12,000 %	4	384	16/11/2021	20/12/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21K0660445	R\$ 4.151.000,00	4151	IPCA + 12,000 %	4	407	16/11/2021	20/12/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21K0661041	R\$ 5.743.000,00	5743	IPCA + 12,000 %	4	408	16/11/2021	20/12/2024
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021004 T5	R\$ 16.500.000,00	16500	CDI + 5,000 %	52	1	26/11/2021	29/06/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0025107	R\$ 4.500.000,00	4500	IPCA + 15,389 %	4	328	01/12/2021	17/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0025202	R\$ 7.500.000,00	7500	IPCA + 15,389 %	4	396	01/12/2021	17/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0025258	R\$ 3.000.000,00	3000	IPCA + 15,389 %	4	397	01/12/2021	17/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0002618	R\$ 23.500.000,00	23500	CDI + 4,250 %	4	364	02/12/2021	28/11/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0002619	R\$ 58.500.000,00	58500	CDI + 4,250 %	4	365	02/12/2021	28/11/2025



	DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0692939	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 3,600 %	4	429	17/12/2021	16/12/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0668560	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,000 %	4	419	17/12/2021	18/12/2024
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021005 LS	R\$ 20.000.000,00	2000	CDI + 6,500 %	78	ÚNICA	20/12/2021	24/12/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021005 M3	R\$ 46.500.000,00	46500	IPCA + 8,083 %	76	1	28/12/2021	15/12/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021005 QK	R\$ 3.500.000,00	3500	IPCA + 10,922 %	76	2	28/12/2021	15/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0253223	R\$ 29.500.000,00	29500	IPCA + 7,200 %	4	435	12/01/2022	15/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0414381	R\$ 20.569.000,00	20569	IPCA + 8,000 %	4	380	28/01/2022	26/01/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0423267	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,500 %	4	381	28/01/2022	26/01/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0788605	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,000 %	4	440	20/01/2022	28/01/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022000	R\$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 6,669 %	87	ÚNICA	15/01/2022	17/01/2028



	DE SECURITIZACAO	5L							
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022000 M9	R\$ 27.500.000,00	27500	CDI + 4,500 %	90	ÚNICA	26/01/2022	26/09/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022000 MA	R\$ 7.500.000,00	7500	CDI + 5,000 %	91	ÚNICA	26/01/2022	25/06/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022000 MB	R\$ 7.500.000,00	7500	CDI + 5,000 %	92	ÚNICA	26/01/2022	25/06/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0733046	R\$ 14.000.000,00	14000	IPCA + 12,000 %	4	431	07/02/2022	19/03/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0764619	R\$ 8.000.000,00	8000	IPCA + 12,000 %	4	432	07/02/2022	19/03/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0344358	R\$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 7,690 %	4	436	16/02/2022	19/02/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0381601	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 7,650 %	4	437	16/02/2022	17/01/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0517033	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 9,500 %	4	460	21/02/2022	18/02/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0517034	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 9,500 %	4	461	21/02/2022	18/02/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0553420	R\$ 16.000.000,00	16000	CDI + 9,500 %	4	462	21/02/2022	18/02/2028



	DE SECURITIZACAO								
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022000 B5	R\$ 589.308.000,00	589308	IPCA + 7,091 %	89	ÚNICA	18/02/2022	05/04/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0914263	R\$ 23.484.000,00	23484	IPCA + 8,000 %	4	463	25/02/2022	26/01/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0914280	R\$ 2.936.000,00	2936	IPCA + 12,000 %	4	464	25/02/2022	26/01/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0914281	R\$ 2.936.000,00	2936	IPCA + 103,671 %	4	465	25/02/2022	25/02/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22C0050625	R\$ 50.500.000,00	50500	IPCA + 7,200 %	4	447	04/03/2022	24/02/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0945202	R\$ 104.606.000,00	104606	IPCA + 9,500 %	4	373	03/03/2022	15/03/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002 H1	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,250 %	99	ÚNICA	10/03/2022	17/03/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002 S2	R\$ 25.664.000,00	25664	CDI + 6,500 %	105	ÚNICA	21/03/2022	25/03/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002 XL	R\$ 64.000.000,00	64000	PTAX + 3,530 %	98	1	15/04/2022	15/04/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002	R\$ 511.000.000,00	511000	IPCA + 5,963 %	98	2	15/04/2022	15/04/2032



	DE SECURITIZACAO	XM							
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002 XN	R\$ 625.000.000,00	625000	IPCA + 6,095 %	98	3	15/04/2022	15/04/2037
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002 Y1	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 5,600 %	95	1	24/03/2022	15/03/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002 Y2	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 5,700 %	95	2	24/03/2022	15/03/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002 Y3	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 5,850 %	95	3	24/03/2022	15/03/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002 MH	R\$ 76.285.000,00	76285	CDI + 1,500 %	107	ÚNICA	11/03/2022	20/03/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022003 8P	R\$ 41.010.000,00	41010	CDI + 6,000 %	112	ÚNICA	30/03/2022	03/05/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022003 PD	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 7,183 %	100	ÚNICA	15/04/2022	15/04/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22D1226341	R\$ 155.460.000,00	155460	IPCA + 7,578 %	4	489	28/04/2022	18/04/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22E0120555	R\$ 44.200.000,00	44200	IPCA + 8,500 %	14	1	13/05/2022	21/05/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22E0120569	R\$ 9.800.000,00	9800	IPCA + 9,500 %	14	2	13/05/2022	21/05/2027



	DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22D1163306	R\$ 160.000.000,00	160000	IPCA + 7,400 %	10	ÚNICA	29/04/2022	19/05/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22E0644456	R\$ 10.500.000,00	10500	IPCA + 12,000 %	21	1	10/05/2022	20/05/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22E0644702	R\$ 9.500.000,00	9500	IPCA + 12,000 %	21	2	10/05/2022	20/05/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22D1287051	R\$ 12.913.000,00	12913	CDI + 3,250 %	13	ÚNICA	16/05/2022	26/05/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022005 K3	R\$ 80.000.000,00	80000	CDI + 4,000 %	96	ÚNICA	19/05/2022	25/05/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022005 8Y	R\$ 108.725.000,00	108725	CDI + 6,750 %	115	ÚNICA	18/05/2022	08/07/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022006 0P	R\$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 9,793 %	97	ÚNICA	25/05/2022	15/05/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22E1178070	R\$ 99.000.000,00	99000	IPCA + 9,000 %	19	ÚNICA	26/05/2022	11/05/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F0284570	R\$ 75.400.000,00	75400	IPCA + 8,000 %	17	ÚNICA	09/06/2022	07/06/2035
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022006	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 6,550 %	120	1	15/06/2022	15/06/2029



	DE SECURITIZACAO	HE							
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022006 HF	R\$ 62.500.000,00	62500	IPCA + 7,369 %	120	2	15/06/2022	15/06/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F0315398	R\$ 300.000.000,00	300000	CDI + 0,950 %	22	ÚNICA	08/06/2022	07/06/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F0236430	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,500 %	23	1	06/06/2022	25/05/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F0236437	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 5,500 %	23	2	06/06/2022	25/05/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F0658594	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 2,700 %	25	1	10/06/2022	30/06/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F0658610	R\$ 105.000.000,00	105000	CDI + 2,700 %	25	2	10/06/2022	30/06/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F0667465	R\$ 185.000.000,00	185000	IPCA + 7,600 %	25	3	10/06/2022	30/06/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F0685593	R\$ 52.875.000,00	52875	IPCA + 8,500 %	16	ÚNICA	13/06/2022	25/05/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022006 MZ	R\$ 29.805.600,00	6000	PTAX + 6,500 %	117	ÚNICA	15/06/2022	02/06/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 5,750 %	121	ÚNICA	15/06/2022	16/06/2027



	DE SECURITIZACAO	30							
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G0002821	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,000 %	38	ÚNICA	12/07/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F1020478	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 9,700 %	11	ÚNICA	27/06/2022	15/06/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007 K9	R\$ 39.750.000,00	39750	CDI + 5,250 %	129	1	08/07/2022	19/01/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007 KA	R\$ 10.250.000,00	10250	CDI + 7,000 %	129	2	08/07/2022	19/01/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007 9E	R\$ 28.612.000,00	28612	CDI + 5,800 %	113	ÚNICA	07/07/2022	19/11/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G0747620	R\$ 59.000.000,00	59000	IPCA + 7,400 %	7	ÚNICA	15/07/2022	10/07/2034
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007 KJ	R\$ 32.300.000,00	32300	CDI + 4,500 %	134	1	18/07/2022	26/07/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007 KI	R\$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 6,623 %	114	ÚNICA	15/08/2022	15/08/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G0707570	R\$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 8,011 %	18	1	15/07/2022	15/07/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G0707613	R\$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 11,461 %	18	2	15/07/2022	17/04/2034



	DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G0184445	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 2,600 %	26	1	18/07/2022	18/07/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G0230322	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 2,600 %	26	2	18/07/2022	18/07/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007 VK	R\$ 117.000.000,00	117000	CDI + 4,500 %	130	ÚNICA	28/07/2022	04/11/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007 VL	R\$ 117.000.000,00	117000	CDI + 4,500 %	135	ÚNICA	28/07/2022	04/11/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007 VM	R\$ 117.000.000,00	117000	CDI + 4,500 %	136	ÚNICA	28/07/2022	04/11/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008 OZ	R\$ 10.050.000,00	10050	PTAX + 7,400 %	131	ÚNICA	28/07/2022	04/12/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007 VI	R\$ 93.858.000,00	93858	CDI + 1,500 %	55	1	21/07/2022	09/07/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007 VJ	R\$ 39.107.000,00	39107	CDI + 6,000 %	55	2	21/07/2022	09/07/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 23.465.000,00	23465	CDI + 1,000 %	55	3	21/07/2022	09/07/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 6,000 %	127	1	26/07/2022	23/12/2026



	DE SECURITIZACAO	VD							
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007 VE	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 6,000 %	127	2	26/07/2022	23/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G0893940	R\$ 26.500.000,00	26500	IPCA + 12,680 %	36	ÚNICA	19/07/2022	23/06/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008 C1	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 7,750 %	123	1	15/08/2022	16/08/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008 C2	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,450 %	123	2	15/08/2022	16/08/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H0718730	R\$ 104.440.000,00	104440	IPCA + 7,041 %	45	ÚNICA	12/08/2022	15/08/2034
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008 6H	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 3,500 %	118	1	15/08/2022	19/09/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008 6I	R\$ 1.000,00	0	IPCA + 8,600 %	118	2	15/08/2022	19/09/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008 HL	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 4,500 %	126	ÚNICA	22/08/2022	24/08/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1116780	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 8,800 %	41	1	19/08/2022	16/08/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1116815	R\$ 6.429.000,00	6429	IPCA + 11,300 %	41	2	19/08/2022	16/08/2027



	DE SECURITIZACAO								
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008 T0	R\$ 74.971.000,00	74971	IPCA + 9,000 %	139	ÚNICA	23/08/2022	18/08/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1517101	R\$ 10.752.000,00	10752	IPCA + 8,500 %	50	ÚNICA	24/08/2022	29/07/2043
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1630624	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 7,700 %	46	ÚNICA	24/08/2022	05/09/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237505	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 12,680 %	20	1	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237507	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 12,680 %	20	2	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237510	R\$ 5.300.000,00	5300	IPCA + 12,680 %	20	3	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237592	R\$ 5.300.000,00	5300	IPCA + 12,680 %	20	4	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237617	R\$ 5.300.000,00	5300	IPCA + 12,680 %	20	5	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237620	R\$ 5.300.000,00	5300	IPCA + 12,680 %	20	6	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237621	R\$ 5.200.000,00	5200	IPCA + 12,680 %	20	7	18/08/2022	21/07/2027



	DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237622	R\$ 5.200.000,00	5200	IPCA + 12,680 %	20	8	18/08/2022	21/07/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008 15	R\$ 500.000.000,00	500000	CDI + 3,000 %	106	ÚNICA	27/07/2022	15/07/2042
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0246580	R\$ 240.000.000,00	240000	CDI + 5,250 %	47	ÚNICA	09/09/2022	24/09/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0351637	R\$ 4.500.000,00	4500	IPCA + 12,680 %	61	1	09/09/2022	21/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0351653	R\$ 3.500.000,00	3500	IPCA + 12,680 %	61	2	09/09/2022	21/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0351747	R\$ 3.200.000,00	3200	IPCA + 12,680 %	61	3	09/09/2022	21/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0351829	R\$ 4.000.000,00	4000	IPCA + 12,680 %	61	4	09/09/2022	21/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0351915	R\$ 4.000.000,00	4000	IPCA + 12,680 %	61	5	09/09/2022	21/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0097904	R\$ 22.595.000,00	22595	IPCA + 8,000 %	53	1	06/09/2022	25/05/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0098043	R\$ 2.824.000,00	2824	IPCA + 12,000 %	53	2	06/09/2022	25/05/2037



	DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0098500	R\$ 2.825.000,00	2825	IPCA + 77,639 %	53	3	06/09/2022	25/05/2037
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022009 Q5	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,000 %	124	ÚNICA	22/09/2022	15/09/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I1290893	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 12,680 %	48	1	30/09/2022	22/10/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I1290978	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 12,680 %	48	2	30/09/2022	22/10/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022009 Q3	R\$ 18.500.000,00	18500	CDI + 2,000 %	142	1	20/09/2022	22/09/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022009 Q4	R\$ 18.590.000,00	18590	CDI + 2,000 %	142	2	20/09/2022	22/09/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I1555753	R\$ 105.000.000,00	105000	CDI + 5,000 %	27	1	23/09/2022	25/09/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I1555972	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,750 %	27	2	23/09/2022	25/09/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I1555989	R\$ 105.000.000,00	105000	CDI + 7,250 %	27	3	23/09/2022	27/09/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I1465810	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,000 %	51	1	28/09/2022	20/03/2026



	DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I1466133	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,000 %	51	2	28/09/2022	20/03/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I1466156	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,000 %	51	3	28/09/2022	20/03/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I1466165	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,000 %	51	4	28/09/2022	20/03/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I1466175	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,000 %	51	5	28/09/2022	20/03/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22J0344557	R\$ 362.300.000,00	362300	CDI + 1,500 %	56	1	15/10/2022	15/10/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22J0344571	R\$ 37.700.000,00	37700	IPCA + 7,368 %	56	2	15/10/2022	15/10/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200B 41	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 6,000 %	143	ÚNICA	21/10/2022	20/10/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200B 42	R\$ 120.000.000,00	120000	CDI + 5,750 %	144	1	15/10/2022	16/10/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200B 43	R\$ 1.000,00	0	IPCA + 5,050 %	144	2	15/10/2022	16/10/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA	22J1099385	R\$ 18.500.000,00	18500	IPCA + 9,250 %	63	ÚNICA	21/10/2022	13/10/2037



	DE SECURITIZACAO								
CR	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22K0001010	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 10,000 %	1	1	04/11/2022	27/11/2029
CR	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22K0001011	R\$ 8.000.000,00	8000	CDI + 21,750 %	1	2	04/11/2022	27/11/2029
CR	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22K0001012	R\$ 2.000.000,00	2000	CDI + 0,010 %	1	3	04/11/2022	27/11/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200B Q9	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 2,250 %	146	1	03/11/2022	23/07/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200B QA	R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 6,000 %	146	2	03/11/2022	23/07/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200B QB	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 2,850 %	146	3	03/11/2022	24/04/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200B QC	R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 7,650 %	146	4	03/11/2022	24/04/2029
CR	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22K1261920	R\$ 197.403.000,00	197403	CDI + 1,650 %	3	2	21/11/2022	20/10/2024
CR	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22K1262056	R\$ 193.631.000,00	193631	CDI + 1,755 %	3	3	21/11/2022	20/10/2025
CR	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22K1262056	R\$ 189.837.000,00	189837	CDI + 1,850 %	3	4	21/11/2022	20/10/2026



	DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22K1361155	R\$ 45.254.000,00	45254	IPCA + 7,650 %	65	1	18/11/2022	20/11/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22K1362572	R\$ 90.508.000,00	90508	IPCA + 7,650 %	65	2	18/11/2022	22/11/2034
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200C YP	R\$ 25.175.836,47	25000	CDI + 4,166 %	128	ÚNICA	07/12/2022	22/01/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22K1689687	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 7,177 %	67	ÚNICA	30/11/2022	16/11/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200C NM	R\$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 10,813 %	111	ÚNICA	29/11/2022	20/06/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L0343475	R\$ 6.000.000,00	6000	IPCA + 12,680 %	58	1	06/12/2022	20/12/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L0344492	R\$ 4.500.000,00	4500	IPCA + 12,680 %	58	2	06/12/2022	20/12/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L0344525	R\$ 4.500.000,00	4500	IPCA + 12,680 %	58	3	06/12/2022	20/12/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L0344564	R\$ 5.200.000,00	5200	IPCA + 12,680 %	58	4	06/12/2022	20/12/2034
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200D	R\$ 55.000.000,00	55000	CDI + 3,000 %	149	ÚNICA	19/12/2022	15/12/2027



	DE SECURITIZACAO	9U							
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200D QO	R\$ 48.350.000,00	48350	IPCA + 9,000 %	148	ÚNICA	13/12/2022	18/08/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200D W1	R\$ 33.000.000,00	33000	CDI + 8,200 %	140	1	15/12/2022	02/07/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200D W2	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 8,200 %	140	2	15/12/2022	02/07/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L1416958	R\$ 46.124.000,00	46124	CDI + 4,750 %	71	ÚNICA	22/12/2022	23/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L1463276	R\$ 29.000.000,00	29000	CDI + 4,000 %	79	1	22/12/2022	24/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L1463473	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,000 %	79	2	22/12/2022	24/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L1417065	R\$ 17.728.000,00	17728	IPCA + 8,275 %	78	ÚNICA	14/12/2022	14/12/2039
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200D W3	R\$ 44.000.000,00	44000	CDI + 4,500 %	153	1	15/12/2022	17/12/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200D W4	R\$ 11.000.000,00	11000	CDI + 6,000 %	153	2	15/12/2022	17/12/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA	22L1465644	R\$ 600.000.000,00	600000	CDI + 1,650 %	76	1	21/12/2022	13/12/2027



	DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA023001 P5	R\$ 55.000.000,00	55000	CDI + 2,500 %	156	1	06/03/2023	15/03/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA023001 P6	R\$ 15.000.000,00	15000	CDI + 4,250 %	156	2	06/03/2023	15/03/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23B0330159	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,000 %	72	1	15/02/2023	19/02/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23B0330160	R\$ 3.500.000,00	3500	IPCA + 12,000 %	72	2	15/02/2023	19/02/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23B0330161	R\$ 2.500.000,00	2500	IPCA + 12,000 %	72	3	15/02/2023	19/02/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23B0330162	R\$ 1.000.000,00	1000	IPCA + 12,000 %	72	4	15/02/2023	19/02/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23B0475829	R\$ 12.910.000,00	12910	IPCA + 9,000 %	68	ÚNICA	15/02/2023	24/01/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23B1690001	R\$ 8.000.000,00	8000	IPCA + 11,000 %	75	ÚNICA	27/02/2023	25/02/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23C0527374	R\$ 117.000.000,00	117000	IPCA + 9,500 %	86	1	15/03/2023	15/03/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23C0527377	R\$ 17.233.000,00	17233	IPCA + 15,220 %	86	2	15/03/2023	15/03/2028



	DE SECURITIZACAO								
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA023003 JX	R\$ 231.930.000,00	231930	CDI + 3,000 %	158	1	31/03/2023	15/03/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA023003 JY	R\$ 168.070.000,00	168070	IPCA + 8,974 %	158	2	31/03/2023	15/03/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23C1221667	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 5,300 %	88	ÚNICA	10/03/2023	29/03/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA023005 EH	R\$ 48.300.000,00	48300	CDI + 5,500 %	165	ÚNICA	21/03/2023	27/03/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23C0247388	R\$ 210.000.000,00	210000	CDI + 1,250 %	89	1	10/03/2023	10/03/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23C0247702	R\$ 490.000.000,00	490000	CDI + 1,400 %	89	2	10/03/2023	11/03/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA023007 3L	R\$ 134.073.000,00	134073	CDI + 165,000 %	166	1	15/04/2023	17/04/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA023007 3N	R\$ 1.000,00	1	IPCA + 78,000 %	166	2	15/04/2023	15/04/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23C1277619	R\$ 57.203.000,00	57203	IPCA + 10,000 %	69	1	17/03/2023	21/03/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23D1333883	R\$ 10.500.000,00	10500	IPCA + 10,000 %	101	1	14/04/2023	25/04/2029



	DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23C0118758	R\$ 140.000.000,00	140000	CDI + 5,250 %	91	1	02/03/2023	22/03/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23C0118934	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,750 %	91	2	02/03/2023	22/03/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300A 6P	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 4,500 %	169	ÚNICA	17/05/2023	17/05/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I2046002	R\$ 19.114.000,00	19114	IPCA + 9,000 %	53	4	12/05/2023	26/10/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I2046003	R\$ 5.215.000,00	5215	IPCA + 120,000 %	53	5	12/05/2023	25/09/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I2046004	R\$ 5.372.000,00	5372	0.001%	53	6	12/05/2023	25/01/2038
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300A YH	R\$ 26.500.000,00	26500	CDI + 5,000 %	170	ÚNICA	31/05/2023	16/06/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300B DQ	R\$ 300.000.000,00	300000	CDI + 225,000 %	171	ÚNICA	22/06/2023	12/07/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300F W9	R\$ 48.000.000,00	48000	CDI + 3,000 %	173	1	11/07/2023	03/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300F	R\$ 48.000.000,00	48000	CDI	173	2	11/07/2023	03/06/2030



	DE SECURITIZACAO	WA							
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23G1452079	R\$ 95.000.000,00	95000	CDI + 4,250 %	104	1	13/07/2023	20/01/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300G 1T	R\$ 54.550.000,00	54550	CDI + 5,000 %	172	ÚNICA	17/07/2023	01/08/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23G1452140	R\$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,750 %	104	2	13/07/2023	20/07/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23G2098019	R\$ 21.615.000,00	21615	IPCA + 10,000 %	110	ÚNICA	28/07/2023	01/09/2038
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0879592	R\$ 32.847.000,00	32847	IPCA + 12,000 %	4	256	18/06/2021	25/06/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0880793	R\$ 29.113.000,00	29113	IPCA + 12,000 %	4	304	18/06/2021	25/06/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H1248838	R\$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 10,300 %	108	ÚNICA	10/08/2023	29/08/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H1074707	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 9,000 %	107	ÚNICA	11/08/2023	15/08/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H1700896	R\$ 155.000.000,00	155000	CDI + 2,380 %	112	1	18/08/2023	08/08/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H1704025	R\$ 42.000.000,00	42000	CDI + 2,380 %	112	2	18/08/2023	08/08/2028



	DE SECURITIZACAO								
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021004 T7	R\$ 16.500.000,00	16500	CDI + 5,000 %	52	2	26/11/2021	29/06/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021004 T8	R\$ 17.000.000,00	17000	CDI + 5,000 %	52	3	26/11/2021	29/06/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022001 P6	R\$ 61.750.000,00	61750	CDI + 2,000 %	101	ÚNICA	21/02/2022	20/04/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022001 P7	R\$ 12.750.000,00	12750	CDI + 2,750 %	102	ÚNICA	21/02/2022	23/06/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008 N5	R\$ 40.572.000,00	40572	PTAX + 4,710 %	122	1	15/09/2022	05/10/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007 3P	R\$ 1.500.000.000,00	1500000	IPCA + 7,206 %	125	ÚNICA	15/07/2022	16/07/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008 N6	R\$ 539.264.000,00	539264	IPCA + 6,392 %	122	2	15/09/2022	15/09/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008 N7	R\$ 984.140.000,00	984140	IPCA + 6,661 %	122	3	15/09/2022	15/09/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0709253	R\$ 136.354.166,536	136354	IPCA + 5,250 %	4	99	18/01/2021	06/01/2039
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20F0719220	R\$ 56.844.762,19	56844	IPCA + 5,000 %	4	93	30/06/2020	05/07/2045



	DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0106180	R\$ 67.508.700,00	70000	IPCA + 4,500 %	4	90	10/09/2020	03/10/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20K0699593	R\$ 144.582.699,777	144582	IPCA + 5,500 %	4	142	19/11/2020	15/12/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0739373	R\$ 65.000.000,00	65000	CDI + 4,000 %	4	131	26/01/2021	26/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0690127	R\$ 41.775.000,00	41775	CDI + 1,300 %	4	155	23/12/2020	16/12/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19J0279390	R\$ 11.700.000,00	11700	IPCA + 11,000 %	4	50	18/10/2019	11/12/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0766583	R\$ 163.225.000,00	163225	IPCA + 3,900 %	4	156	23/12/2020	16/12/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0711012	R\$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 7,800 %	4	204	17/03/2021	25/03/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0731446	R\$ 82.500.000,00	82500	IPCA + 6,250 %	4	229	22/03/2021	20/03/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0804527	R\$ 3.000.000,00	3000	IPCA + 7,800 %	4	205	17/03/2021	26/03/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0804567	R\$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 7,800 %	4	206	17/03/2021	27/03/2028



	DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0804584	R\$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 7,800 %	4	207	17/03/2021	25/03/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0732722	R\$ 82.500.000,00	82500	IPCA + 6,250 %	4	230	22/03/2021	20/03/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0165264	R\$ 80.000.000,00	80000	CDI + 5,000 %	4	250	08/07/2021	24/12/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0097802	R\$ 10.589.000,00	10589	IPCA + 8,500 %	4	295	15/07/2021	29/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0968888	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 6,500 %	4	277	21/06/2021	16/06/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0137485	R\$ 10.725.000,00	10725	IPCA + 9,000 %	4	296	15/07/2021	29/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0186712	R\$ 6.125.000,00	6125	IPCA + 9,000 %	4	297	15/07/2021	29/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0186815	R\$ 11.061.000,00	11061	IPCA + 9,000 %	4	298	15/07/2021	29/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0875649	R\$ 20.150.000,00	20150	IPCA + 12,000 %	4	348	19/08/2021	25/10/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21K0637078	R\$ 56.000.000,00	56000	IPCA + 7,700 %	4	390	03/12/2021	18/11/2031



	DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H0166203	R\$ 57.190.000,00	57190	IPCA + 11,769 %	33	1	16/08/2022	15/08/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L0335858	R\$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 7,770 %	37	ÚNICA	08/12/2022	29/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22J0120088	R\$ 108.100.000,00	108100	IPCA + 8,000 %	52	ÚNICA	03/10/2022	27/07/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H0166224	R\$ 3.000.000,00	3000	IPCA + 15,611 %	33	2	16/08/2022	15/08/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0970801	R\$ 255.889.000,00	255889	CDI + 0,800 %	54	1	06/10/2022	15/09/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0970804	R\$ 487.214.000,00	487214	IPCA + 6,800 %	54	2	06/10/2022	15/09/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0970868	R\$ 306.897.000,00	306897	IPCA + 6,900 %	54	3	06/10/2022	15/09/2032
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20B00995930	R\$ 54.500.000,00	0	Não há	2020	1	18/02/2020	17/11/2031
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A00861151	R\$ 206.505.107,99	0	Não há	2021	1	18/01/2021	05/01/2039
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20K0086702	R\$ 144.582.700,35	0	Não há	2020	3	19/11/2020	15/12/2027



	DE SECURITIZACAO	6							
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L00782485	R\$ 205.000.000,00	0	Não há	2020	4	23/12/2020	13/12/2030
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A00864190	R\$ 65.000.000,00	0	Não há	2021	2	26/01/2021	22/01/2026
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C00818349	R\$ 48.000.000,00	0	Não há	2021	3	17/03/2021	21/03/2031
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C00730836	R\$ 82.500.000,00	0	Não há	2021	4	22/03/2021	16/03/2028
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G00856413	R\$ 80.000.000,00	0	Não há	2021	6	08/07/2021	24/12/2024
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F01151099	R\$ 100.000.000,00	0	Não há	2021	7	21/06/2021	11/06/2031
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G00776560	R\$ 11.061.000,00	0	Não há	2021	8	15/07/2021	25/07/2036
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G00776484	R\$ 10.589.000,00	0	Não há	2021	10	15/07/2021	25/07/2036
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G00776504	R\$ 10.725.000,00	0	Não há	2021	11	15/07/2021	25/07/2036
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0077670	R\$ 11.061.000,00	0	Não há	2021	12	15/07/2021	25/07/2036



	DE SECURITIZACAO	3							
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 56.000.000,00	0	Não há	2021	13	05/11/2021	14/11/2031
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 32.581,00	0	Não há	2022	2	17/08/2022	01/04/2025
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 105.300,00	0	Não há	2022	3	17/08/2022	01/06/2029
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 77.000,00	0	Não há	2022	4	17/08/2022	01/06/2029
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 1.552.023,99	0	Não há	2022	5	17/08/2022	01/06/2029
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 103.814,46	0	Não há	2022	6	17/08/2022	01/06/2029
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 89.302,50	0	Não há	2022	7	17/08/2022	01/06/2029
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 714.420,00	0	Não há	2022	8	17/08/2022	01/06/2029
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 16.170.421,23	0	Não há	2022	9	17/08/2022	01/06/2029
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 95.535,45	0	Não há	2022	10	17/08/2022	01/06/2029



	DE SECURITIZACAO								
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 30.186.388,69	0	Não há	2022	11	17/08/2022	15/08/2029
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 118.179.000,00	0	Não há	2022	12	17/08/2022	13/08/2029
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 46.341.000,00	0	Não há	2022	13	17/08/2022	13/08/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300J G1	R\$ 1.500.000.000,00	1500000	PTAX + 6,000 %	176	1	15/09/2023	04/10/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300J G2	R\$ 285.641.000,00	285641	CDI + 0,800 %	176	2	15/09/2023	15/09/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300J G3	R\$ 339.625.000,00	339625	IPCA + 6,644 %	176	3	15/09/2023	16/09/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300J G4	R\$ 143.228.000,00	143228	IPCA + 6,663 %	176	4	15/09/2023	16/09/2033
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300J G5	R\$ 881.290.000,00	881290	IPCA + 6,994 %	176	5	15/09/2023	16/09/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H1897166	R\$ 10.400.000,00	10400	IPCA + 12,000 %	115	1	25/08/2023	20/08/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2483226	R\$ 11.400.000,00	11400	IPCA + 12,000 %	115	2	25/08/2023	20/08/2036



	DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2483227	R\$ 11.200.000,00	11200	IPCA + 12,000 %	115	3	25/08/2023	20/08/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2483243	R\$ 9.400.000,00	9400	IPCA + 12,000 %	115	4	25/08/2023	20/08/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23I1210221	R\$ 37.243.000,00	37243	IPCA + 8,280 %	116	1	05/09/2023	24/08/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23I1211920	R\$ 32.500.000,00	32500	IPCA + 9,000 %	116	2	05/09/2023	24/08/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2463705	R\$ 5.622.000,00	5622	IPCA + 12,000 %	109	1	29/08/2023	15/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2496612	R\$ 5.715.000,00	5715	IPCA + 12,000 %	109	2	29/08/2023	15/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2509216	R\$ 5.800.000,00	5800	IPCA + 11,000 %	109	3	29/08/2023	15/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2511004	R\$ 5.910.000,00	5910	IPCA + 10,000 %	109	4	29/08/2023	15/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2511006	R\$ 6.379.000,00	6379	IPCA + 9,500 %	109	5	29/08/2023	15/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2511201	R\$ 4.481.000,00	4481	IPCA + 9,000 %	109	6	29/08/2023	15/12/2026



	DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2511202	R\$ 4.844.000,00	4844	IPCA + 8,500 %	109	7	29/08/2023	15/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23I1632333	R\$ 43.000.000,00	43000	CDI + 2,650 %	117	1	19/09/2023	17/09/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23I1632358	R\$ 12.000.000,00	12000	CDI + 3,500 %	117	2	19/09/2023	17/09/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300M J9	R\$ 2.000.000.000,00	2000000	CDI + 1,500 %	179	1	29/09/2023	15/09/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300M OP	R\$ 2.000.000.000,00	2000000	CDI + 13,030 %	179	2	29/09/2023	15/09/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300M OQ	R\$ 2.000.000.000,00	2000000	IPCA + 7,541 %	179	3	29/09/2023	16/09/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300M OR	R\$ 2.000.000.000,00	2000000	IPCA + 1,750 %	179	4	29/09/2023	16/09/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23I1275811	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 5,000 %	4	502	24/07/2023	22/12/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23I2156604	R\$ 63.752.000,00	63752	CDI + 4,000 %	4	501	29/09/2023	05/06/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA	23J1219346	R\$ 47.400.000,00	47400	CDI + 3,170 %	111	1	13/10/2023	13/10/2028



	DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23J1220269	R\$ 12.600.000,00	12600	CDI + 3,170 %	111	2	13/10/2023	13/10/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300N 5D	R\$ 130.000.000,00	130000	CDI + 4,150 %	167	1	09/10/2023	24/10/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300N 5E	R\$ 120.000.000,00	120000	CDI + 4,150 %	167	2	09/10/2023	24/10/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300N X9	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 5,500 %	180	ÚNICA	17/10/2023	19/10/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23K0018602	R\$ 600.000.000,00	600000	CDI	123	1	15/11/2023	15/01/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23K0018802	R\$ 600.000.000,00	600000	CDI	123	2	15/11/2023	15/01/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23K0018801	R\$ 600.000.000,00	600000	CDI	123	3	15/11/2023	15/01/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23J2094862	R\$ 84.000.000,00	84000	IPCA + 12,000 %	124	ÚNICA	25/10/2023	22/12/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G1034873	R\$ 28.000.000,00	28000	IPCA + 13,000 %	4	500	31/07/2023	22/09/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300P	R\$ 500.000.000,00	500000	CDI	182	1	01/11/2023	05/11/2026



	DE SECURITIZACAO	XD							
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300Q 2X	R\$ 0,00	500000	102,900% CDI	182	2	01/11/2023	05/11/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300Q 2Y	R\$ 0,00	500000	CDI	182	3	01/11/2023	06/11/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300Q E1	R\$ 0,00	500000	CDI	182	4	01/11/2023	05/11/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300Q 8H	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,500 %	178	ÚNICA	08/11/2023	05/11/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23K1604073	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 5,250 %	126	1	09/11/2023	24/11/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300T S9	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI	185	1	04/12/2023	11/11/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300T SA	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,000 %	185	2	04/12/2023	11/11/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23K2116634	R\$ 187.303.216,50	150000	IPCA + 5,500 %	119	ÚNICA	20/11/2023	21/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23L2049446	R\$ 55.300.000,00	55300	CDI + 2,950 %	125	1	18/12/2023	19/12/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23L2049981	R\$ 55.300.000,00	55300	CDI + 2,950 %	125	2	18/12/2023	19/12/2028



	DE SECURITIZACAO								
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300V MX	R\$ 34.000.000,00	34000	CDI + 4,600 %	189	ÚNICA	15/12/2023	22/12/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23L1728157	R\$ 17.800.000,00	17800	CDI + 4,500 %	135	1	08/12/2023	22/12/2023
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23L1728159	R\$ 8.200.000,00	8200	CDI + 4,500 %	135	2	08/12/2023	22/12/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23L1728156	R\$ 8.000.000,00	8000	CDI + 4,500 %	135	3	08/12/2023	22/12/2023
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23L1728158	R\$ 8.000.000,00	8000	CDI + 4,500 %	135	4	08/12/2023	22/12/2023
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23L1728160	R\$ 9.000.000,00	9000	CDI + 4,500 %	135	5	08/12/2023	08/12/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23L1729659	R\$ 9.000.000,00	9000	CDI + 4,500 %	135	6	08/12/2023	22/12/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23L1728161	R\$ 8.000.000,00	8000	CDI + 4,500 %	135	7	08/12/2023	22/12/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024000 B5	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,900 %	187	ÚNICA	08/01/2024	24/12/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA	CRA024002	R\$ 44.474.000,00	44474	CDI + 1,600 %	186	1	15/02/2024	15/02/2029



	DE SECURITIZACAO	0A							
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024002 0B	R\$ 276.885.000,00	276885	12.9%	186	2	15/02/2024	17/02/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024002 0C	R\$ 50.799.000,00	50799	IPCA + 6,764 %	186	3	15/02/2024	17/02/2031
CPRF	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0073519 2	R\$ 480.000.000,00	0	IPCA + 3,673 %	2025	ÚNICA	04/12/2020	11/12/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024000 XF	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,000 %	159	ÚNICA	21/02/2024	23/02/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024001 Q8	R\$ 500.000.000,00	500000	115,000% CDI	188	1	15/02/2024	15/02/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024001 Q9	R\$ 500.000.000,00	500000	CDI + 1,400 %	188	2	15/02/2024	15/02/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024001 QA	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 1,500 %	188	3	15/02/2024	15/02/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024001 E6	R\$ 48.000.000,00	48000	CDI + 6,100 %	190	ÚNICA	26/01/2024	25/05/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24A2806776	R\$ 52.000.000,00	52000	IPCA + 8,700 %	139	1	31/01/2024	19/01/2039
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24A2300085	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 1,200 %	140	1	22/01/2024	22/02/2029



	DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24A2300084	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 2,500 %	140	2	22/01/2024	26/02/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24B0014064	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 9,000 %	130	ÚNICA	02/02/2024	16/02/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024002 S1	R\$ 359.943.000,00	359943	CDI + 1,100 %	197	1	21/03/2024	15/03/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024002 S2	R\$ 611.831.000,00	611831	CDI + 11,809 %	197	2	21/03/2024	15/03/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024002 S3	R\$ 1.028.226.000,00	1028226	CDI + 12,157 %	197	3	21/03/2024	15/03/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24C1885999	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,000 %	134	1	15/03/2024	15/03/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24C1886050	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,100 %	134	2	15/03/2024	15/03/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24C1885998	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 1,900 %	134	3	15/03/2024	15/03/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024005 V7	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 3,000 %	194	1	21/03/2024	18/03/2039
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024003	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,000 %	196	1	22/03/2024	24/03/2025



	DE SECURITIZACAO	PF							
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024003 PG	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,400 %	196	2	22/03/2024	24/03/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24C1690314	R\$ 125.000.000,00	125000	IPCA + 9,750 %	148	1	15/03/2024	26/03/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24C1690313	R\$ 125.000.000,00	125000	IPCA + 10,750 %	148	2	15/03/2024	26/03/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24D3462826	R\$ 66.000.000,00	66000	IPCA + 11,000 %	149	1	22/04/2024	26/04/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23I2156604	R\$ 63.752.000,00	63752	CDI + 4,000 %	4	501	29/09/2023	05/06/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24D3314467	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,750 %	99	1	19/04/2024	15/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24D3314572	R\$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 9,350 %	99	2	19/04/2024	15/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24D3314714	R\$ 55.000.000,00	55000	CDI + 3,750 %	99	3	19/04/2024	15/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24D3314806	R\$ 55.000.000,00	55000	CDI + 9,350 %	99	4	19/04/2024	15/10/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024004	R\$ 616.000.000,00	616000	6%	204	1	15/05/2024	04/05/2029



	DE SECURITIZACAO	S9							
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024004 SA	R\$ 617.000.000,00	617000	IPCA + 6,450 %	204	2	15/05/2024	15/05/2034
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024004 SB	R\$ 615.000.000,00	615000	IPCA + 6,650 %	204	3	15/05/2024	15/05/2034
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024004 SC	R\$ 616.000.000,00	616000	IPCA + 6,900 %	204	4	15/05/2024	16/05/2044
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024005 8Y	R\$ 80.000.000,00	80000	CDI + 4,850 %	205	ÚNICA	10/05/2024	14/05/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024005 V8	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 8,000 %	194	2	21/03/2024	18/03/2039
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024006 6H	R\$ 1.000.000.000,00	1000000	0.5%	203	1	24/06/2024	16/07/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024006 6I	R\$ 0,00	1000000	CDI + 0,600 %	203	2	24/06/2024	15/07/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024006 6J	R\$ 1.000,00	1	IPCA + 0,600 %	203	3	24/06/2024	15/07/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024007 EP	R\$ 80.000.000,00	80000	CDI + 4,000 %	200	ÚNICA	18/07/2024	17/07/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024007	R\$ 36.231.000,00	36231	CDI + 4,000 %	215	1	09/08/2024	05/10/2027



	DE SECURITIZACAO	VE							
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024007 VF	R\$ 11.000.000,00	11000	CDI + 4,000 %	215	2	09/08/2024	03/10/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024007 VG	R\$ 2.750.000,00	2750	CDI	215	3	09/08/2024	03/10/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24H2169780	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 10,000 %	4	505	23/08/2024	22/09/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24G2730555	R\$ 16.369.000,00	16369	IPCA + 9,000 %	53	7	29/07/2024	25/02/2039
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24G2730557	R\$ 2.046.000,00	2046	IPCA + 12,000 %	53	8	29/07/2024	25/02/2039
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24G2730561	R\$ 2.047.000,00	2047	IPCA + 0,000 %	53	9	29/07/2024	25/03/2039
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24H1397486	R\$ 4.600.000,00	4600	IPCA + 10,000 %	101	2	01/08/2024	21/02/2033
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024008 6M	R\$ 30.432.000,00	30432	CDI + 3,520 %	213	ÚNICA	06/09/2024	02/08/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24H2219162	R\$ 52.000.000,00	52000	CDI + 4,250 %	4	507	26/08/2024	28/11/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024008	R\$ 160.000.000,00	160000	CDI + 4,000 %	217	ÚNICA	11/10/2024	15/10/2030



	DE SECURITIZACAO	SP							
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024008 6J	R\$ 500.000.000,00	500000	PTAX + 5,300 %	218	1	15/09/2024	05/09/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024008 6K	R\$ 961.818.000,00	961818	IPCA + 2,000 %	218	2	15/09/2024	15/09/2034
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024008 6L	R\$ 436.311.000,00	436311	IPCA + 2,000 %	218	3	15/09/2024	15/09/2044
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400A HU	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,300 %	212	ÚNICA	05/11/2024	20/11/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200D QN	R\$ 145.000.000,00	145000	CDI + 3,000 %	106	2	27/07/2022	15/07/2042
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300Q P5	R\$ 65.000.000,00	65000	CDI + 3,000 %	106	3	27/07/2022	15/07/2042
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24J2339041	R\$ 4.500.000,00	4500	IPCA + 15,389 %	4	508	07/10/2024	17/06/2027
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16F0168766	R\$ 20.000.000,00	20	CDI + 5,350 %	2	270	21/06/2016	04/06/2026
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE	16G0639102	R\$ 7.707.130,10	23	IPCA + 9,000 %	2	271	11/07/2016	28/08/2030



	SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16D0719082	R\$ 308.114.961,49	308	TR + 7,715 %	2	268	22/04/2016	10/04/2031
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16D0719079	R\$ 2.949.563.792,91	2949	TR + 7,715 %	2	265	19/04/2016	10/04/2031
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16J1007541	R\$ 459.975.977,61	459	TR + 7,715 %	2	278	21/10/2016	10/10/2031
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16J1007543	R\$ 4.046.760.876,68	4046	TR + 7,715 %	2	276	21/10/2016	10/10/2031
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16J1007542	R\$ 435.216.051,55	435	TR + 7,715 %	2	279	21/10/2016	10/10/2031
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16L0127202	R\$ 190.000.000,00	190	CDI + 2,000 %	2	281	21/12/2016	12/12/2031
CRI	VIRGO II	16D0719080	R\$ 402.181.266,15	402	TR + 7,715 %	2	266	19/04/2016	10/06/2040



	COMPANHIA DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16J1007544	R\$ 2.022.310.550,02	2022	TR + 12,000 %	2	277	21/10/2016	10/10/2051
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17J0104526	R\$ 166.500.000,00	166500	CDI + 1,500 %	2	291	23/10/2017	17/10/2028
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17I0152208	R\$ 27.203.630,66	27203	IGPM + 10,000 %	2	290	25/09/2017	28/04/2028
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17J0105217	R\$ 18.500.000,00	18500	CDI + 1,500 %	2	292	23/10/2017	15/10/2029
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17L0735098	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 5,465 %	2	295	15/12/2017	16/12/2023
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17L0745671	R\$ 26.141.047,47	26	IGPM + 10,500 %	2	294	08/12/2017	28/11/2023



CRA	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA016000 2M	R\$ 100.000.000,00	10000	CDI	1	1	15/12/2016	15/12/2021
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17L0900866	R\$ 19.516.231,62	19	IGPM + 10,500 %	2	297	22/12/2017	28/11/2023
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18C0803962	R\$ 41.310.000,00	41	CDI + 1,850 %	2	299	20/03/2018	16/03/2033
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18C0803963	R\$ 41.310.000,00	41	IPCA + 6,900 %	2	300	20/03/2018	16/03/2033
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18C0803997	R\$ 39.382.531,55	39	CDI + 1,850 %	2	301	20/03/2018	16/03/2033
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18C0803998	R\$ 39.382.531,55	39	IPCA + 6,900 %	2	302	20/03/2018	16/03/2033
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE	19C0339204	R\$ 20.000.000,00	20000	IGPM + 10,500 %	2	304	29/03/2019	10/04/2027



	SECURITIZACAO								
CRA	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA019003 3A	R\$ 360.000.000,00	360000	99,000% CDI	3	ÚNICA	14/06/2019	14/06/2023
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19C0339202	R\$ 20.000.000,00	20000	IGPM + 11,275 %	2	305	29/03/2019	10/10/2033
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19C0240554	R\$ 20.000.000,00	20000	1.1000%	2	306	28/03/2019	15/03/2034
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19I0275534	R\$ 41.738.979,20	39	IPCA + 6,900 %	2	308	19/09/2019	16/03/2033
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0709907	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 3,650 %	2	310	18/12/2020	01/12/2032
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0710122	R\$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 7,050 %	2	311	18/12/2020	01/12/2032
CRI	VIRGO II	12G0003736	R\$ 130.000.330,00	382	109,500% CDI	2	183	03/07/2012	28/12/2020



	COMPANHIA DE SECURITIZACAO								
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0118035	R\$ 194.500.000,00	194500	IPCA + 6,800 %	2	312	10/01/2022	31/12/2036
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0118041	R\$ 149.500.000,00	149500	CDI + 2,800 %	2	313	10/01/2022	31/12/2036
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16F0168766	R\$ 20.000.000,00	20	CDI + 5,350 %	2	270	21/06/2016	04/06/2026
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	09A0008602	R\$ 150.000.000,00	1	TR + 12,000 %	2	97	17/01/2009	19/01/2021



ANEXO VI - Despesas da Emissão

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	FLAT	%	
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 83.540,00	0,00%	R\$ 83.540,00	R\$ -	R\$ 83.540,00	0,00%	
B3 CETIP*	Registro CRI/CRA/DEBÊNTURE	FLAT	R\$ 321.750,00	0,00%	R\$ 321.750,00	R\$ -	R\$ 321.750,00	0,02%	
B3 CETIP*	Custódia CRA	FLAT	R\$ 6.000,00	0,00%	R\$ 6.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	0,00%	
Coordenadores da Oferta	Coordenadores da Oferta	FLAT	Conforme contrato de distribuição						
Virgo	Emissão	FLAT	R\$ 20.000,00	9,65%	R\$ 22.136,14	R\$ -	R\$ 22.136,14	0,00%	
Vortex	Implantação Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 10.000,00	16,33%	R\$ 11.951,72	R\$ -	R\$ 11.951,72	0,00%	
NEO*	Auditoria Lastro*	FLAT	R\$ 2.380,00	0,00%	R\$ 2.380,00	R\$ -	R\$ 2.380,00	0,00%	
Vortex	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 16.000,00	9,65%	R\$ 17.708,91	R\$ 17.708,91	R\$ 19.122,74	0,00%	
Vortex	Instituição Custodiante	ANUAL	R\$ 13.000,00	9,65%	R\$ 14.388,49	R\$ 14.388,49	R\$ 15.537,23	0,00%	
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 3.700,00	14,25%	R\$ 4.314,87	R\$ 4.314,87	R\$ -	0,00%	
LINK	Contador	SEMESTRAL	R\$ 1.560,00	0,00%	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00	R\$ -	0,00%	
Virgo	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 2.500,00	9,65%	R\$ 2.767,02	R\$ 33.204,24	R\$ -	0,00%	
Bradesco	Escriturador das Debêntures	MENSAL	R\$ 4.000,00	0,00%	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ -	0,00%	
ITAU UNIBANCO	Escriturador	MENSAL	R\$ 3.500,00	0,00%	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00	R\$ -	0,00%	
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 73,00	0,00%	R\$ 73,00	R\$ 876,00	R\$ -	0,00%	
B3 CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 400,00	0,00%	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	R\$ -	0,00%	
B3 CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 350,00	0,00%	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00	R\$ -	0,00%	
TOTAL					R\$ 496.820,15	R\$ 172.612,51	R\$ 482.417,83	0,03%	

*R\$ 20,00, por contrato analisado



ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981/1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente à multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento), conforme Lei nº 7.689/1988.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426/2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Com relação às pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo, os rendimentos em CRA não estão, via de regra, sujeitas à incidência das contribuições.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, – que geralmente são isentos de impostos de renda –, estão sujeitos: (i) ao IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e (ii) à CSLL, às alíquotas de 15% (quinze por cento) para as pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartão de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 7.689/1988, e das alterações trazidas pela Lei nº 13.169/2015; ou 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, a partir de 1º de março de 2020, por força do artigo 32 da Emenda Constitucional nº 103/2019¹. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, “a”, da Lei nº 9.532/1997).

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual). De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável. As entidades imunes estão

¹ Cabe pontuar que, entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL foram acrescidas em 1% - alíquota de 16% (dezesesseis por cento), como regra; alíquota de 21% (vinte e um por cento) para bancos de qualquer espécie, de acordo com a Lei nº 14.446, de 2 de setembro de 2022.



dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos do artigo 85, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida (“JTF”), assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 17%, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes, hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15%. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB nº 1.037/2010, que ainda não foi atualizada para abarcar as mudanças trazidas pela Lei nº 14.596/2023 (“Lei de Preços de Transferência”).

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por meio de CRA por Investidores pessoas físicas, residentes ou não em JTF, cujos investimentos são realizados nos termos da Resolução CMN 4.373, estarão isentos.

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme artigo 15-B, XV a XVII, do Decreto 6.306/07, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos



As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306/07, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



ANEXO VIII – Descrição da Destinação de Recursos

NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Geraldo Antonio de Rezende Sampaio	215.502.391-04	Tocantins	Ativo - HABILITADO	11.177.346-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luiz Otavio Fontes Junqueira	303.269.316-00	Tocantins	Ativo - HABILITADO	364.082.900-51	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Marcelo Motta Zancaner	029.681.208-08	Tocantins	Ativo - HABILITADO	29.378.838-3	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Mauro Hercules	416.892.406-87	Tocantins	Ativo - HABILITADO	29.072.226-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Osmar Carneiro De Araújo	246.811.801-49	Tocantins	Ativo - HABILITADO	29.454.092-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Paulo Sergio Marquez Araújo	736.610.231-87	Tocantins	Ativo - HABILITADO	29.417.598-9	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Pedro Henrique Cervi	598.390.409-44	Tocantins	Ativo - HABILITADO	29.526.683-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Rodrigo De Oliveira	864.036.721-34	Tocantins	Ativo -	29.386.535-3	0151202 - Criação de bovinos



NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Ferreira			HABILITADO		para leite
Rossine Aires Guimarães	341.419.361-20	Tocantins	Ativo - HABILITADO	29.081.617-3	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Rossine Aires Guimarães	341.419.361-20	Tocantins	Ativo - HABILITADO	29.081.617-3	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Sierentz Agro Brasil LTDA	07.634.590/0007-49	Maranhão	Ativo - HABILITADO	123122104	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Sierentz Agro Brasil LTDA	07.634.590/0007-49	Maranhão	Ativo - HABILITADO	123122104	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Sierentz Agro Brasil LTDA	07.634.590/0007-49	Maranhão	Ativo - HABILITADO	123122104	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
BLT - Agro Empreendimentos LTDA	16.583.748/0003-66	São Paulo	Ativo - HABILITADO	322.050.945.117	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo -	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos



NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
			HABILITADO		para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte



NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Horácio Luis Silva De Moraes	264.581.868-43	São Paulo	Ativo - HABILITADO	256.063.454.116	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
José Odemir Spaggiari	453.078.228-04	São Paulo	Ativo - HABILITADO	361.013.470.113	113000: Cultivo de Cana de Açúcar
Marcos César Brunozzi	026.461.188-80	Minas Gerais	Ativo - HABILITADO	11195961456	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Agropecuária Pau D'Alho	10.500.086/0013-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	563.104.085.115	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Agropecuária Pau D'Alho	10.500.086/0013-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	563.104.085.115	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Clayton Garcia Ferreira	072.027.896-12	Minas Gerais	Ativo - HABILITADO	28.425.570-174	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Clayton Garcia Ferreira	072.027.896-12	Minas Gerais	Ativo -	28.425.570-174	01.51-2-01 - Criação de bovinos



NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
			HABILITADO		para corte
Eliesio Carlos Rodrigues	038.544.976-36	Minas Gerais	Ativo - HABILITADO	11.205.111-255	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Eliesio Carlos Rodrigues	038.544.976-36	Minas Gerais	Ativo - HABILITADO	11.205.111-255	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
ICIL Industria e Comercio Itacarambi S.A.	16.893.372/0001-24	Minas Gerais	Ativo - HABILITADO	3210640190055	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Alexandre Garcia	265.772.608-93	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	132696339	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Antonio Sancges Filho	022.803.389-63	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.285.590-9	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Daniel Gomes Da Silva	569.790.701-00	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.540.129-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Raphael Sordi Garcia	936.626.881-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.266.723-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Raphael Sordi Garcia	936.626.881-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.266.723-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Raphael Sordi Garcia	936.626.881-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.266.723-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte



NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Fabricio Antonio Macedo De Larragoitti Lucas	058.324.077-17	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	14.004.081-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Francisco Ferreira Camacho	250.174.439-72	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	134508505	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Geraldo Perri Moraes	367.785.598-53	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.628.401-9	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Helio Alves Da Silva	094.741.291-34	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	132547589	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
João Paulo Marquazan Da Silva	729.292.271- 68	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	133752836	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Jose Laerte Cardoso Godoi	273.385.258-20	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.264.345-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luiz Andres Soares	630.189.261-53	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.254.118-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luiz Carlos Tavares	225.883.708-10	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.238.244-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luxor Lotus LTDA	44.262.241/0001-84	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.920.006-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luxor Lotus LTDA	44.262.241/0001-84	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.920.006-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte



NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Luxor Lotus LTDA	44.262.241/0001-84	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.920.006-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luxor Lotus LTDA	44.262.241/0001-84	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.920.006-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luxor Lotus LTDA	44.262.241/0001-84	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.920.006-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Rafael Gustinelli Danelon e Outros	218.550.228-00	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.774.638-5	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ramax Importação E Exportação De Alimentos LTDA	14.440.906/0003-01	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.857.718-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ramax Importação E Exportação De Alimentos LTDA	14.440.906/0003-01	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.857.718-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ramax Importação E Exportação De Alimentos LTDA	14.440.906/0003-01	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.857.718-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ramax Importação E Exportação De Alimentos LTDA	14.440.906/0003-01	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.857.718-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ramax Importação E	14.440.906/0003-01	Mato Grosso	Ativo -	13.857.718-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos



NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Exportação De Alimentos LTDA			HABILITADO		para corte
Ramax Importação E Exportação De Alimentos LTDA	14.440.906/0003-01	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.857.718-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ramax Importação E Exportação De Alimentos LTDA	14.440.906/0003-01	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.857.718-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ricardo Cunha Ferreira	557.940,736-34	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.294.529-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Valdir Masutti Junior	024.825.579-76	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.283.527-4	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Agropecuária Jean Darrot Ltda	11.736.304/0001-38	Goiás	Ativo - HABILITADO	01.51-2-01	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ana Paula Jacintho Junqueira	045.636.271-19	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.451.971-4	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ana Paula Panarello	516.888.241-20	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.500.095-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Arnaldo Cunha Bastos	336.309.681-04	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.317.818-2	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Danilo de Freitas	813.687.041-15	Goiás	Ativo -	11.265.696-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos



NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Martins Mariano			HABILITADO		para corte
Fabiano Alves Tavares	809.793.861-87	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.175.432-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Fernando De Castro Fonseca Filho	947.018.491-20	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.321.123-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Finpec Agronegocios Ltda	29.886.187/0011-26	Goiás	Ativo - HABILITADO	10.857.824-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Finpec Agronegocios Ltda	29.886.187/0011-26	Goiás	Ativo - HABILITADO	10.857.824-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Francisco Antônio De Oliveira	118.282.261-49	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.142.488-7	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Igor Jácomo Balestra Abreu de Lima	027.691.641-71	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.470.676-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Integração Agropecuária LTDA	49.594.754.0001-06	Goiás	Ativo - HABILITADO	20.010.872-7	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Irene Duarte Martins Tavares	192.069.501-00	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.348.236-1	0151202 - Criação de bovinos para leite
Jose Nivaldo Guarnieri	143.116.668.53	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.244.433-4	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luiz Hohl	015.256.461-68	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.003.695-6 -	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte



NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Major nutricilçao animal	11.553.346/0005-67	Goiás	Ativo - HABILITADO	10.825.412-7	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Maria Cristina Pitaluga Vieira Da Cunha Guimarães	281.034.401-91	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.089.373-5	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Maria Elisa Borges Santos Alcântara Castilho	050.510.398-20	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.124.634-2	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Mateus Eugenio Linhares *SPOT	756.416.581-20	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.471.782-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Mateus Eugenio Linhares *SPOT	756.416.581-20	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.471.782-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Olivio Batistella Junior	082.664.958-07	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.468.078-7	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Paulo Roberto da Silva Aguiar	265.106.771-72	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.296.142-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Pedro Waldomiro Guarnieri	827.646.118-20	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.334.912-2	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Romão Ribeiro Flor	007.949.106-53	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.423.750-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Mayara De Mello	080.914.819-69	Mato Grosso	Ativo -	13.896.649-4	01.51-2-01 - Criação de bovinos



NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
			HABILITADO		para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte



NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
TECOHA Agropecuária e Participações LTDA	48.885.020/0001-13	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.975.082-7	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
TECOHA Agropecuária e Participações LTDA	48.885.020/0001-13	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.975.082-7	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Daniel Constanzi Martins	106.547.202-15	Rondônia	Ativo - HABILITADO	886866	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Daniel Constanzi Martins	106.547.202-15	Rondônia	Ativo - HABILITADO	886866	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Daniel Constanzi Martins	106.547.202-15	Rondônia	Ativo - HABILITADO	886866	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Daniel Constanzi Martins	106.547.202-15	Rondônia	Ativo - HABILITADO	886866	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Daniel Constanzi Martins	106.547.202-15	Rondônia	Ativo - HABILITADO	886866	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Fazenda Rio Madeira S/A FARM	05.925.052/0004-35	Rondônia	Ativo - HABILITADO	00000005470463	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Formosa Participações e Empreendimentos Imobiliários LTDA	17.344.175/0002-08	Rondônia	Ativo - HABILITADO	4359780	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Romara Keyth Boaria Rocha	750.137.202-06	Rondônia	Ativo - HABILITADO	6813453	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte



NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Ronaldo Cabral Ribeiro	006.207.857-72	Rondônia	Ativo - HABILITADO	672017	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ronaldo Cabral Ribeiro	006.207.857-72	Rondônia	Ativo - HABILITADO	672017	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Vanderley Ramos Souza	888.049.172-53	Rondônia	Ativo - HABILITADO	7063245	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte



ANEXO IX – Cronograma Indicativo

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$)
Data emissão até 06 meses	10%	0
De 6 a 12 meses	10%	0
De 12 a 18 meses	10%	0
De 18 a 24 meses	10%	0
De 24 a 30 meses	10%	0
De 30 a 36 meses	10%	0
De 36 a 42 meses	10%	0
De 42 a 48 meses	10%	0
De 48 a 54 meses	10%	0
De 54 a 60 meses	10%	0

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão das Debêntures; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito da emissão das Debêntures, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

COMPRA DE GADO	
2021	R\$ 8.146.725.988,81
2022	R\$ 9.827.727.843,29
2023	R\$ 8.018.114.250,26
Total	R\$ 25.992.568.082,36



ANEXO X – Modelo do Relatório com a Indicação das Notas Fiscais Faturadas Semestralmente

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo – SP – CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso e cumprimento de obrigações)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã

São Paulo – SP – CEP 05501-900

At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A. (“Emissão”)

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*”, celebrado em 6 de novembro de 2024 (“Escritura de Emissão”), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Minerva S.A. (“Companhia”) com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para o custeio e/ou financiamento das suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de **(a)** gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e **(b)** proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, exclusivamente por meio deste relatório, acompanhado das notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas neste relatório, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Companhia no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Nº da Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
-------------------	----------------------	----------------------------	------------------------------	-------------------------------------

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



--	--	--	--	--

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas.

Exceto quando especificamente aqui definidos, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

MINERVA S.A.



ANEXO XI – Relação Exaustiva de Produtores Rurais – Modelo de Notificação sobre os Produtores Rurais

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo – SP – CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso e cumprimento de obrigações)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã

São Paulo – SP – CEP 05501-900

At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc

Ref.: Notificação sobre o Produtor Rural – 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A. (“Emissão”)

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*”, celebrado em 6 de novembro de 2024 (“Escritura de Emissão”), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Minerva S.A. (“Companhia”) com a emissão das Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para o custeio e/ou financiamento das suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



beneficiamento de **(a)** gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e **(b)** proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, da Parte Geral da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.5.1.1.1 da Escritura de Emissão, a Companhia vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, bem como a Securitizadora, indicando os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos provenientes da integralização das Debêntures, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e na Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Razão Social / Nome do Produtor Rural	CNPJ / CPF	Produtor Rural (Inscrição Estadual)	CNAE
[•]	[•]	[•]	[•]

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário e à Securitizadora não devendo ser de forma alguma divulgada a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

MINERVA S.A.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
14 11 24



JUCESP PROTOCOLO
2.707.848/24-4



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MINERVA S.A.

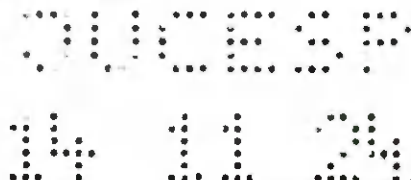
entre

MINERVA S.A.
como Emissora

e

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como subscritora das Debêntures

SÃO PAULO, 6 DE NOVEMBRO DE 2024



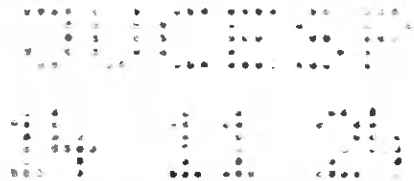
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MINERVA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

- (a) **MINERVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20931, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 67.620.377/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.344.022, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e
- (b) **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 728, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à industrialização e à comercialização de carnes e à produção agropecuária, conforme descrito na Cláusula 3.1.1 abaixo;
- (ii) a fim de financiar suas atividades de produção agropecuária e de industrialização e comercialização de carnes, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 5 (cinco) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão, a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora ("Emissão", "Debêntures" e "Colocação Privada", respectivamente);
- (iii) os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme Destinação de Recursos prevista na Cláusula 3.5.1 abaixo;



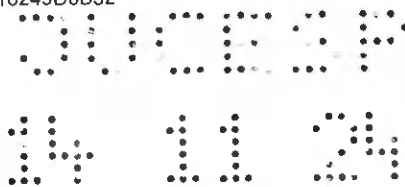
(iv) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

(v) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, e tem por atividade a aquisição e posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430"), por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;

(vi) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 232ª (ducentésima trigésima segunda) emissão, em até 5 (cinco) séries, da Securitizadora ("CRA"), em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização") por meio da celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (Cinco) Séries da 232ª (Ducentésima Trigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Minerva S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118");

(vii) o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA ("Titulares de CRA"), a ser contratado por meio do Termo de Securitização, acompanhará a aplicação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo; e

(viii) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o volume total dos CRA, nos termos da Resolução da



CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1 Autorização da Emissora

1.1.1. A Emissão das Debêntures é realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 6 de novembro de 2024 ("RCA da Emissão"), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), que: (i) aprovou os termos e condições da 15ª (décima quinta) Emissão e da Colocação Privada, e (ii) autorizou a Diretoria da Emissora a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura da Emissão.

1.1.2. Nos termos do artigo 19, inciso XVII, do Estatuto Social da Emissora, compete ao Conselho de Administração da Emissora deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA

2.1.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), uma vez



que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.2. Arquivamento na JUCESP e Publicação da ata de RCA da Emissão

2.2.1. A ata da RCA da Emissão que deliberou pela Emissão será protocolizada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua realização. Adicionalmente, a ata de RCA será publicada no (i) no Portal MZ; e (ii) no jornal “Diário de Barretos” (“Jornais”), com divulgação simultânea da íntegra na página dos referidos jornais na *internet*.

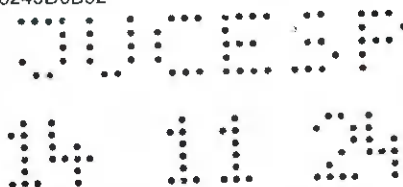
2.2.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora cópia (i) do comprovante de protocolo da ata da RCA na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir da data de recebimento de tal protocolo pela Emissora, e (ii) da ata da RCA da Emissão devidamente registrada em até 30 (trinta) dias após o seu arquivamento.

2.3. Registro da Escritura de Emissão

2.3.1. Salvo caso haja determinação por autoridade competente que venha dispensar a exigência disposta nesta Cláusula, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua realização e registrados no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação aplicável.

2.3.2. Observada a dispensa descrita na Cláusula 2.3.1 acima, a Emissora se compromete a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA (i) cópia do comprovante de protocolo desta Escritura de Emissão na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir da sua data de protocolo, e (ii) 1 (uma) via digital desta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis após o referido registro.

2.3.3. No âmbito da Oferta, será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores qualificados, conforme definido nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Investidores”), a ser conduzido pelas instituições intermediárias da Oferta (“Coordenadores”), nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como

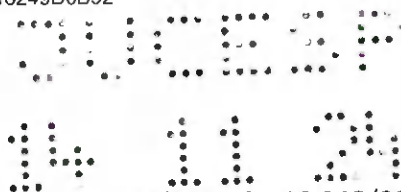


nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização), por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries (conforme definidas abaixo); (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*"), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização) ("Aditamento do *Bookbuilding*"). O Aditamento do *Bookbuilding* será registrado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

2.3.4. Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidirão o Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da remuneração dos CRA serão os seguintes: (i) serão estabelecidas taxas máximas para a remuneração dos CRA de cada Série, quais sejam, as respectivas Taxas Teto (conforme definidas abaixo), as quais constarão nos documentos relacionados à Operação de Securitização; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, nas respectivas intenções de investimento nos CRA, um percentual mínimo para a remuneração dos CRA da Primeira Série, para a remuneração dos CRA da Segunda Série, para a remuneração dos CRA da Terceira Série, para a remuneração dos CRA da Quarta Série e/ou para a remuneração dos CRA da Quinta Série (conforme definidas no Termo de Securitização), conforme o caso, observadas as respectivas Taxas Teto, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) serão consideradas as intenções de investimento nos CRA realizadas por Investidores que indicarem a menor taxa para a remuneração dos CRA de cada uma das Séries, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicarem taxas superiores até que seja atingida a demanda para, no mínimo, o valor da emissão dos CRA, sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidas intenções de investimento será a taxa final da remuneração dos CRA da respectiva Série, a ser fixada no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Teto de cada Série.

2.4. Agente Escriturador

2.4.1. O agente escriturador das Debêntures será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo da Cidade de



Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

2.4.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se (i) pelo extrato a ser emitido pelo Escriturador comprovando a titularidade das Debêntures pela Securitizadora, nos termos dos artigos 63 e 34 da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) pela assinatura do Boletim de Subscrição (conforme definido abaixo) pelas Partes.

2.5. Registro para Distribuição e Negociação

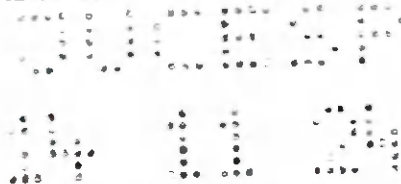
2.5.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, oneradas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou substituição da Securitizadora, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social:

I. explorar a indústria e comércio de carnes, a agropecuária e, sob todas as suas modalidades, inclusive, mas sem limitação: (i) produzir, processar, industrializar, comercializar, comprar, vender, importar, exportar, distribuir, beneficiar e representar (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira; (b) pescados ou produtos comestíveis do mar; (c) produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não se limitando a, produtos para animais (tais como aditivos nutricionais para ração animal, rações balanceadas e alimentos preparados para animais), condimentos, glicerina, produtos de graxaria, higiene e limpeza pessoal e doméstica, colágeno, perfumaria e artigos de tocador, cosméticos, derivados de curtimento e outras atividades relacionadas à preparação de couro; (d) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro; (e) produtos relacionados à exploração das atividades acima relacionadas, tais como fitas de serra,



facas, ganchos, uniformes e assessórios descartáveis e embalagens apropriadas; (f) a indústria e a cultura canaveira, em terras próprias ou por meio de parceria agrícola em terras de terceiros, e o comércio de açúcar, álcool e seus derivados; e (g) quaisquer produtos relacionados às atividades constantes dos itens anteriores; (ii) fundar, instalar e explorar matadouros, frigoríficos e estabelecimentos industriais destinados a elaborar e conservar, por qualquer processo de que sejam suscetíveis, as carnes e demais produtos provenientes de abate de gado de qualquer espécie; (iii) construir, comercializar, instalar, importar e exportar, por conta própria ou de terceiros, máquinas, peças de máquinas e aparelhos destinados ao preparo de carnes e seus derivados; (iv) explorar o negócio de armazéns gerais e depósitos, principalmente pelo frio, de carnes e seus derivados comestíveis e outros perecíveis, incluindo, mas não se limitando, a matérias-primas, embalagens, material intermediário e insumos em geral; (v) construir, dar ou exercer a agência ou representação de frigoríficos, entrepostos, fábricas e produtores; (vi) gerar, produzir, comercializar, importar e exportar energia elétrica, biocombustível, e biodiesel e seus derivados, a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia; (vii) fabricar, comercializar, importar e exportar bebidas alcoólicas e não alcoólicas em geral, incluindo destilados, e dióxido de carbono liquefeito, bem como explorar as atividades de engarrafamento de referidas bebidas, em estabelecimentos próprios ou de terceiros; e (viii) produzir, industrializar, distribuir, comercializar e armazenar produtos químicos em geral;

II. prestar serviços a terceiros, inclusive de transporte de mercadorias;

III. participar de outras sociedades, no País ou no exterior, como sócia, acionista ou quotista;

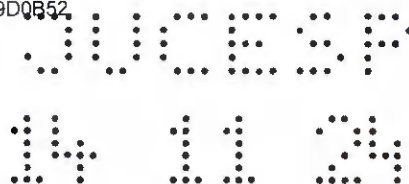
IV. prestar serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

V. prestar serviços de análises laboratoriais, essencialmente destinados ao uso interno de empregados e colaboradores da Emissora; e

VI. praticar e realizar todos os atos jurídicos que tenham relação direta ou indireta com os objetivos sociais.

3.2. Número de Séries

3.2.1. A Emissão será realizada em até 5 (cinco) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com



o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série (“Primeira Série”) são as “Debêntures da Primeira Série”; (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série (“Segunda Série”) são as “Debêntures da Segunda Série”; (iii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série (“Terceira Série”) são as “Debêntures da Terceira Série”; (iv) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 4ª (quarta) série (“Quarta Série”) são as “Debêntures da Quarta Série”; e (v) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 5ª (quinta) série (“Quinta Série” e, em conjunto com a Primeira Série, a Segunda Série, a Terceira Série e Quarta Série, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”) são as “Debêntures da Quinta Série”).

3.2.2. Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na(s) Série(s) remanescente(s), nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Neste caso, (i) as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Quinta Série que não forem emitidas, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (ii) as intenções de investimento dos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão automaticamente cancelados; e (iii) as intenções de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão desconsideradas.

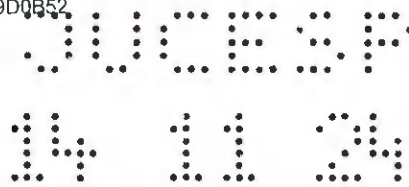
3.2.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.1 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures, em até 5 (cinco) séries, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. A



existência das Séries será definida de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, a qual será refletida por meio do Aditamento do *Bookbuilding*, sendo dispensada a realização de novo ato societário da Emissora e da Securitizadora para tanto e sem necessidade de prévia Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

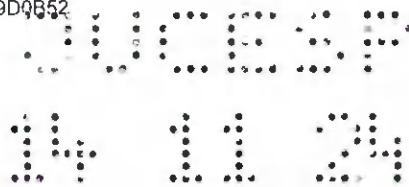
3.4.2. Não poderá haver distribuição parcial dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures e não será admitida a opção de lote adicional no âmbito da emissão dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.5. Destinação de Recursos

3.5.1. Os recursos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados destes, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada (“IN RFB 2.110”), da Resolução CMN 5.118, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios (“Destinação de Recursos”).

3.5.1.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures representam direitos creditórios vinculados a uma relação comercial existente entre a Emissora e produtores rurais ou suas cooperativas, e os recursos serão destinados conforme o disposto na Cláusula 3.5.1 acima. A lista exhaustiva dos produtores rurais mencionados na Cláusula 3.5.1 acima, bem como suas respectivas qualificações encontram-se no Anexo II desta Escritura de Emissão.

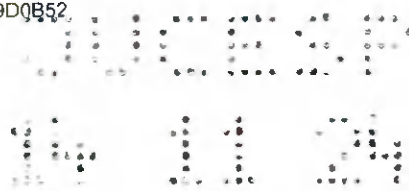
3.5.1.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo e independentemente de aprovação pelos Titulares de CRA, atualizar a relação de produtores rurais que integra o Anexo II desta Escritura de Emissão, identificados de forma exhaustiva, para inclusão de



novos produtores rurais, mediante envio de notificação pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, em conformidade com o modelo previsto no **Anexo V** desta Escritura de Emissão, sendo certo que a relação de produtores rurais indicada acima será atualizada e refletida por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio da notificação prevista no **Anexo V** desta Escritura de Emissão. Eventuais novos produtores rurais a serem incluídos nos termos desta Cláusula deverão respeitar os seguintes critérios mínimos, a serem verificados pela Securitizadora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA: (i) serem caracterizados como produtores rurais nos termos da IN RFB 2.110, conforme descrito acima; (ii) possuírem inscrição estadual de produtor rural ativa; (iii) possuírem CNAE de atividade de produtor rural primária ou secundária; e (iv) observem, conforme aplicável, os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118.

3.5.1.2. A Emissora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo III** desta Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, a despeito da possibilidade de ocorrer resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento original das Debêntures ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

3.5.1.3. A comprovação da Destinação de Recursos será realizada nos termos da Cláusula 3.5.2 abaixo e mediante apresentação ao Agente Fiduciário dos CRA dos "*Termos e Condições Gerais para Compra e Venda de Bovino (T&C)*" e das "*Notas de Negociação Vinculadas ao Compromisso de Compra e Venda de Bovinos*", celebrados

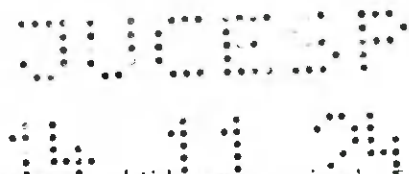


entre a Emissora e os produtores rurais ou suas cooperativas (em conjunto, “Contratos com Produtores Rurais”), aos quais serão destinados os recursos da Emissão, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.5.1.4. Os animais, em especial os bovinos, que serão adquiridos pela Emissora no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois tratam-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.5.2. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego dos recursos obtidos com a Emissão das Debêntures, diligenciando e envidando seus melhores esforços para obter junto à Emissora e/ou à Securitizadora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos. Para tanto, a Emissora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do **Anexo IV** desta Escritura de Emissão (“Relatório”), acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML, emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas no Relatório, bem como, conforme o caso, dos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à Destinação de Recursos, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização das Debêntures (conforme definida abaixo), até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão das Debêntures em virtude do resgate antecipado das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. A inobservância, pela Emissora, dos prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima será considerada um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 4.15.2.(i) desta Escritura de Emissão.

3.5.2.1. O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento,



pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.5.2 acima.

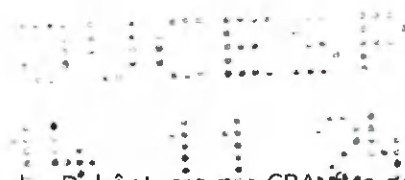
3.5.2.2. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos recursos, o Agente Fiduciário dos CRA ficará desobrigado em relação à auditoria da comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos na Cláusula 3.5.2 acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

3.5.2.3. A Emissora deverá enviar o Relatório ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo de 6 (seis) meses previsto na Cláusula 3.5.2, subitem (i), acima. O Agente Fiduciário dos CRA deverá avaliar o Relatório e documentos comprobatórios em até 10 (dez) dias a contar de seu recebimento e informar à Emissora sobre sua aceitação ou sobre a necessidade de eventuais esclarecimentos e/ou informações adicionais, desde que requeridos pela legislação e regulamentação em vigor, devendo a Emissora apresentar tais esclarecimentos e/ou informações em até 20 (vinte) dias contados do recebimento da respectiva notificação do Agente Fiduciário dos CRA.

3.6. Vinculação aos CRA

3.6.1. As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora e serão vinculadas aos CRA objeto da 232ª (ducentésima trigésima segunda) emissão, em até 5 (cinco) séries, da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.6.2. Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, a Emissora tem ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora.



3.6.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá obrigatoriamente manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.

3.7. Número da Emissão

3.7.1. Esta Escritura de Emissão representa a 15ª (décima quinta) emissão de Debêntures da Emissora.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de Colocação Privada perante a Securitizadora, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

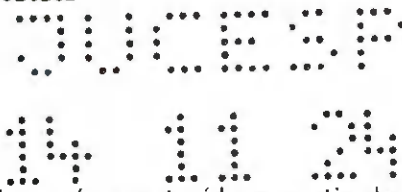
4.2. Data de Emissão das Debêntures e Data de Integralização das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 29 de novembro de 2024 ("Data de Emissão").

4.2.2. Para todos os efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures.

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O valor nominal unitário dos CRA poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será: **(i)** o mesmo para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma data e, conseqüentemente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das Séries poderá ser acrescido de ágio ou deságio de forma correspondente; e **(ii)** aplicado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no IPCA; **(d)** alteração



material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (*all-in*) da Emissora.

4.4. Tipo, Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures serão simples, terão forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada (i) pelo extrato da conta depósito emitido pelo Escriturador, e (ii) pela assinatura do Boletim de Subscrição pela Securitizadora.

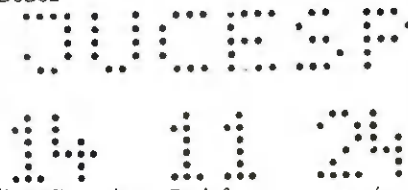
4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular para garantir a Securitizadora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.6. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme o modelo descrito no **Anexo I** desta Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na presente Escritura de Emissão.

4.6.2. Não obstante a subscrição da totalidade das Debêntures ocorrer quando da assinatura do Boletim de Subscrição, a integralização das Debêntures, com o consequente repasse dos valores à Emissora, somente ocorrerá na Data de Integralização dos CRA, conforme definida no Termo de Securitização ("Data de Integralização das Debêntures"), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores.



4.6.2.1. Caso haja a integralização das Debêntures após a primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, incidente desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) da respectiva Série até a respectiva data de integralização (exclusive).

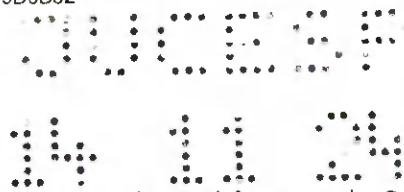
4.6.3. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente nº 50.777-6, agência 2042-7, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade e livre movimentação da Emissora.

4.7. Data de Vencimento

4.7.1. Ressalvadas os Eventos de Vencimento Antecipado e resgate antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.810 (mil oitocentos e dez) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de novembro de 2029 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.810 (mil oitocentos e dez) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de novembro de 2029 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 2.540 (dois mil quinhentos e quarenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de novembro de 2031 ("Data de Vencimento da Terceira Série"); (iv) as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vigência de 2.540 (dois mil quinhentos e quarenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de novembro de 2031 ("Data de Vencimento da Quarta Série"); e, (v) as Debêntures da Quinta Série terão prazo de vigência de 3.636 (três mil seiscentos e trinta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de novembro de 2034 ("Data de Vencimento da Quinta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série, a Data de Vencimento da Terceira Série e a Data de Vencimento da Quarta Série, "Data(s) de Vencimento").

4.8. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, da Segunda Série, da Terceira Série e da Quarta Série, será amortizado em 1 (uma) única parcela, nas respectivas Datas de Vencimento, observado o disposto na Cláusula 4.11 abaixo. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 11 de novembro de 2032 e a



última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série, conforme o disposto na Cláusula 4.11 abaixo.

4.9. Remuneração das Debêntures

4.9.1. Atualização Monetária das Debêntures:

4.9.1.1. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

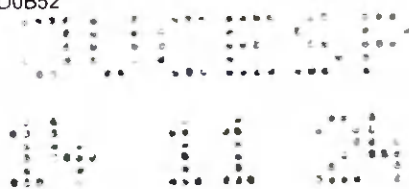
4.9.2. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 105% (cento e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto da Primeira Série” e “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente).

4.9.2.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



Vne = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro;

p = taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, calculada com 4 (quatro) casas decimais, limitada à Taxa Teto da Primeira Série;

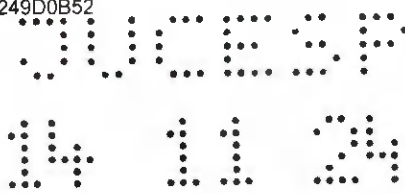
TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:



- a) efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- b) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- c) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- d) para efeito de cálculo da TDI_k , será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis; e
- e) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida um valor equivalente ao produtório das Taxas DI de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

4.9.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto da Segunda Série”): (a) juros remuneratórios prefixados correspondentes à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2029, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à ‘DI x Pré’, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link




https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 13,60% (treze inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

4.9.3.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Segunda Série.



“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4.9.4. Remuneração das Debêntures da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa), a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano (“Taxa Teto da Terceira Série”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”).

4.9.4.1. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

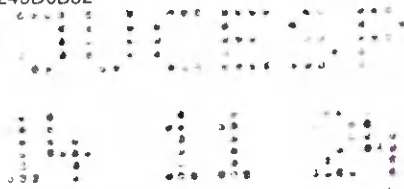
$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de



flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

“Fator DI” = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

“n” = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

“k” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até “n”, sendo “k” um número inteiro;

“TDI_k” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread” = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“*spread*” = taxa de juros fixa, não expresso em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Terceira Série; e

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + \text{TDik})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (iv) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator spread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) para efeito do cálculo de DIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data do cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14

DUCEP

14 15

(quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

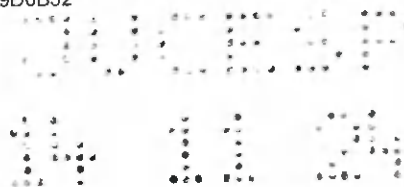
- (vi) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4.9.5 Remuneração das Debêntures da Quarta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto da Quarta Série”): (a) juros remuneratórios prefixados correspondentes à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à ‘DI x Pré’, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 13,75% (treze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Quarta Série”).

4.9.5.1. A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator Juros - 1)$$

onde:



“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

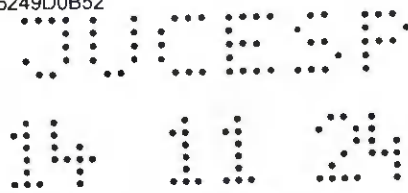
$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Quarta Série.

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4.9.6 Remuneração das Debêntures da Quinta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto da Quinta Série” e, em conjunto com a Taxa Teto da Primeira Série, a Taxa Teto da Segunda Série, a Taxa Teto da Terceira Série e a Taxa Teto da Quarta Série, “Taxa(s) Teto”): (a) juros remuneratórios prefixados correspondentes à Taxa DI



baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2031, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à 'DI x Pré', 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 14,00% (quatorze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Quinta Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Segunda Série, Remuneração das Debêntures da Terceira Série e com a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, “Remuneração das Debêntures” ou “Remuneração”, respectivamente).

4.9.6.1. A Remuneração das Debêntures da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ Juros - 1)$$

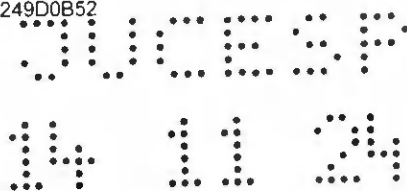
onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$



onde:

“**Taxa**”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Quinta Série.

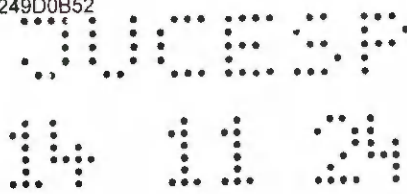
“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4.9.7. Período de Capitalização. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se “**Período de Capitalização**” como o intervalo de tempo em dias úteis que se inicia: (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série (exclusive); e (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

4.9.8. A Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração, conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, sem necessidade de: (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) aprovação por parte dos Titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA mediante a celebração pelas Partes e registro do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão.

4.9.8.1. A alteração da Remuneração nos termos da Cláusula 4.9.8 acima deverá ser realizada mediante a celebração do Aditamento do *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 2.3.3 acima.

4.10. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

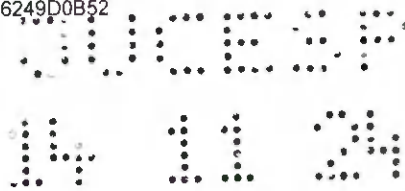


4.10.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição (“Taxa Substitutiva”): (i) a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Terceira Série, as quais terão como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série e pelos Titulares de CRA da Terceira Série, respectivamente, de comum acordo com a Securitizadora e a Emissora, sobre os novos parâmetros de remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série e, conseqüentemente, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, parâmetros estes que deverão preservar os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Tais assembleias especiais de Titulares de CRA da Primeira Série e de Titulares de CRA da Terceira Série deverão ser convocadas nos termos do Termo de Securitização.

4.10.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, dos novos parâmetros, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os Titulares de CRA da Primeira Série e os Titulares de CRA da Terceira Série quando da divulgação posterior da taxa de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.10.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Terceira Série, referidas assembleias especiais não serão mais realizadas, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.

4.10.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Securitizadora, a Emissora e os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou os Titulares de CRA da Terceira Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série



e/ou a Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Terceira Série, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Emissora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e/ou Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo, conforme o caso, (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto; e/ou (b) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

4.11. Periodicidade de Pagamento da Remuneração

4.11.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sempre nos meses de maio e novembro, conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10 ou Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série");

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("TAI")	Incorpora Juros?
1	13/05/2025	0,0000%	Não
2	13/11/2025	0,0000%	Não
3	13/05/2026	0,0000%	Não
4	12/11/2026	0,0000%	Não
5	13/05/2027	0,0000%	Não
6	11/11/2027	0,0000%	Não
7	11/05/2028	0,0000%	Não
8	13/11/2028	0,0000%	Não
9	11/05/2029	0,0000%	Não
10	13/11/2029	100,0000%	Não

4.11.2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sempre nos meses de maio e novembro, conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	TAI	Incorpora Juros?
1	13/05/2025	0,0000%	Não
2	13/11/2025	0,0000%	Não
3	13/05/2026	0,0000%	Não
4	12/11/2026	0,0000%	Não
5	13/05/2027	0,0000%	Não
6	11/11/2027	0,0000%	Não
7	11/05/2028	0,0000%	Não
8	13/11/2028	0,0000%	Não
9	11/05/2029	0,0000%	Não

DUCESP

1124

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	TAI	Incorpora Juros?
10	13/11/2029	100,0000%	Não

4.11.3 A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente, sempre nos meses de maio e novembro, conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10 ou Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série”):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série	TAI	Incorpora Juros?
1	13/05/2025	0,0000%	Não
2	13/11/2025	0,0000%	Não
3	13/05/2026	0,0000%	Não
4	12/11/2026	0,0000%	Não
5	13/05/2027	0,0000%	Não
6	11/11/2027	0,0000%	Não
7	11/05/2028	0,0000%	Não
8	13/11/2028	0,0000%	Não
9	11/05/2029	0,0000%	Não
10	13/11/2029	0,0000%	Não
11	13/05/2030	0,0000%	Não
12	13/11/2030	0,0000%	Não
13	13/05/2031	0,0000%	Não
14	13/11/2031	100,0000%	Não

4.11.4 A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga semestralmente, sempre nos meses de maio e novembro, conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão)

DUCESP

14 11 24

(cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série”):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série	TAI	Incorpora Juros?
1	13/05/2025	0,0000%	Não
2	13/11/2025	0,0000%	Não
3	13/05/2026	0,0000%	Não
4	12/11/2026	0,0000%	Não
5	13/05/2027	0,0000%	Não
6	11/11/2027	0,0000%	Não
7	11/05/2028	0,0000%	Não
8	13/11/2028	0,0000%	Não
9	11/05/2029	0,0000%	Não
10	13/11/2029	0,0000%	Não
11	13/05/2030	0,0000%	Não
12	13/11/2030	0,0000%	Não
13	13/05/2031	0,0000%	Não
14	13/11/2031	100,0000%	Não

4.11.4 A Remuneração das Debêntures da Quinta Série será paga semestralmente, sempre nos meses de maio e novembro, conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série	TAI	Incorpora Juros?
---------------	---	-----	------------------

JUCESP

B3

1	13/05/2025	0,0000%	Não
2	13/11/2025	0,0000%	Não
3	13/05/2026	0,0000%	Não
4	12/11/2026	0,0000%	Não
5	13/05/2027	0,0000%	Não
6	11/11/2027	0,0000%	Não
7	11/05/2028	0,0000%	Não
8	13/11/2028	0,0000%	Não
9	11/05/2029	0,0000%	Não
10	13/11/2029	0,0000%	Não
11	13/05/2030	0,0000%	Não
12	13/11/2030	0,0000%	Não
13	13/05/2031	0,0000%	Não
14	13/11/2031	0,0000%	Não
15	13/05/2032	0,0000%	Não
16	11/11/2032	33,3333%	Não
17	12/05/2033	0,0000%	Não
18	11/11/2033	50,0000%	Não
19	11/05/2034	0,0000%	Não
20	13/11/2034	100,0000%	Não

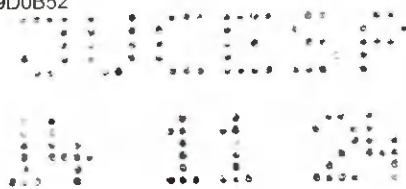
4.12. Repactuação

4.12.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

4.13. Aditamento à presente Escritura de Emissão

4.13.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 4.13.2. abaixo, qualquer alteração à presente Escritura de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita: (i) por escrito, assinada pelas Partes e registrada nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) após obtenção da anuência dos Titulares de CRA.

4.13.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente: (i) da necessidade de atendimento de exigências expressas da JUCESP, da B3, da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) da correção de erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (iii) da



atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; (iv) de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração das Debêntures ou no fluxo de pagamentos do CRA ou em prejuízo dos Titulares de CRA, e/ou (v) das alterações previstas nas Cláusulas 2.3.3 e 3.5.1.1.1 acima.

4.13.3. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pelas Partes desta Escritura de Emissão, e posteriormente arquivados na JUCESP, às exclusivas expensas da Emissora, nos termos previstos na Cláusula 2.3.1 acima.

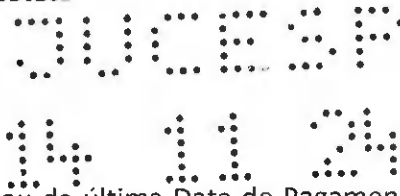
4.14. Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado

4.14.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial ou total das Debêntures, sem prejuízo das disposições constantes da Cláusula 4.14.2 abaixo.

4.14.2. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures da respectiva Série por ela detidas, de acordo com a manifestação relativa à adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por parte dos Titulares dos CRA, de acordo com os trâmites previstos nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.14.2.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate"):

- (i) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de

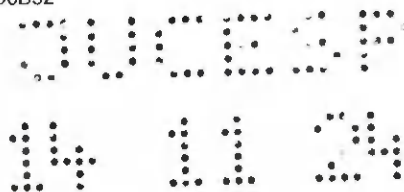


Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Emissora, a seu exclusivo critério ("Preço da Oferta de Resgate");

- (ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que constituirá condição precedente para o resgate antecipado das Debêntures ("Montante Mínimo de Adesão"); e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures.

4.14.2.2. A partir do recebimento da Notificação de Resgate, a Securitizadora terá 30 (trinta) dias para responder à Emissora se concorda ou não com o resgate antecipado das Debêntures, devendo refletir a manifestação dos Titulares de CRA, que terão até 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação de edital acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização) para manifestar sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

4.14.2.3. Uma vez atingido o Montante Mínimo de Adesão, a quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme informado pela Securitizadora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, desconsiderando-se eventuais frações.



4.14.2.4. Caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita, o valor a ser pago pela Emissora à Securitizadora, por cada Debênture, será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate.

4.14.2.5. As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

4.14.2.6. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir Titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, o número de Debêntures resgatadas será proporcional aos CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos respectivos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado.

4.14.2.7. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado poderá ser cancelada e a quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não será cancelada, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora à Securitizadora.

4.15. Vencimento Antecipado

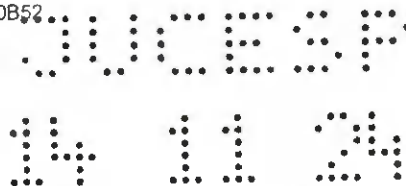
4.15.1. Vencimento Antecipado. A dívida representada pela presente Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos apontados nesta Cláusula e na Cláusula 4.15.2 abaixo, que as Partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Securitizadora nesta Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"). São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer aviso, notificação judicial e/ou extrajudicial:

- (i) se a Emissora ou quaisquer controladas da Emissora que representem, em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados da Emissora, o que for maior, apurado com base nas últimas demonstrações contábeis auditadas divulgadas pela Emissora ("Controladas Relevantes") tiverem em situação de: **(a)** decretação de

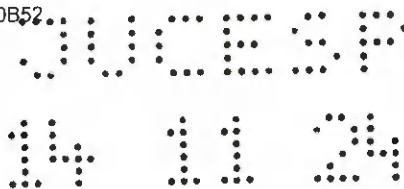
1111

falência; **(b)** pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei 11.101”)); **(c)** pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente; **(d)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; **(e)** apresentar proposta de conciliação ou mediação antecedentes ou incidentais, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou tentativa de obtenção da tutela de urgência descrita no §1º do artigo 20-B da Lei 11.101; **(f)** ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101; ou **(g)** qualquer processo com objetivo similar aos descritos neste item em outra jurisdição;

- (ii) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Emissora ou de quaisquer Controladas Relevantes exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção de quaisquer Controladas Relevantes decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado;
- (iii) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, na data de seu vencimento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;
- (iv) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”) ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;



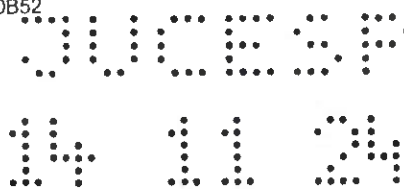
- (v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, que perfaça valores, individuais ou agregados, superiores a R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (vii) na hipótese de a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a presente Escritura de Emissão ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (viii) se a presente Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou qualquer de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas ou inexecutáveis, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (ix) violação pela Emissora e suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou participe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção");



- (x) caso a Emissora (a) seja incorporada por companhia que não seja uma companhia aberta perante a CVM ou (b) deixe, por qualquer motivo e em razão de qualquer operação, de ser uma companhia aberta registrada perante a CVM, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

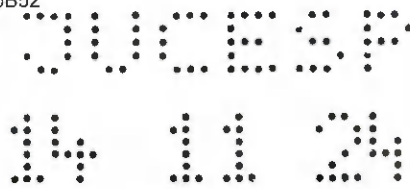
4.15.2. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Especial dos Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada em relação a eventual decretação ou não de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão:

- (i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo diverso expressamente definido na presente Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização;
- (ii) protestos de títulos contra a Emissora e/ou contra quaisquer das controladas, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou por quaisquer das controladas, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do referido protesto, ou (ii) se o protesto for cancelado ou susgado judicialmente no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto;
- (iii) descumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra a Emissora e/ou quaisquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, na data de apuração, observado que esse valor



será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido descumprimento;

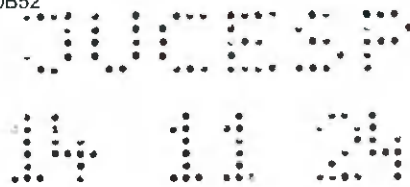
- (iv) redução de capital social da Emissora sem o prévio consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, nos termos da presente Escritura de Emissão, convocada especialmente para este fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos;
- (v) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) caso as declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, na data em que forem prestadas, sejam insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante;
- (viii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida nesta Escritura de Emissão;
- (ix) se a Emissora utilizar as Debêntures objeto dessa Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (x) caso a Emissora e/ou qualquer de suas controladas contraíam, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, uma ou mais dívidas, exceto: (i) na hipótese em que, na data de contratação de tal(is) dívida(s), o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja igual ou inferior a 3,50 vezes (“Índice Financeiro”); ou (ii) caso sejam Dívidas Permitidas. O cálculo do Índice Financeiro será realizado pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento das demonstrações contábeis consolidadas e acompanhado pelo



Agente Fiduciário dos CRA, com base nas informações contábeis intermediárias trimestrais revisadas, e nas demonstrações contábeis consolidadas anuais auditadas da Emissora, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas, ao final de cada trimestre, as quais deverão ser disponibilizadas pela Emissora juntamente com a memória de cálculo do Índice Financeiro devidamente assinada pela Emissora, observado que tais informações fornecidas pela Emissora serão consideradas como corretas e verídicas para todos os fins, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, razão pela qual o Agente Fiduciário não realizará o cálculo de tal Índice Financeiro. Além disso, para fins de verificação do disposto neste item (x), considerar-se-á o disposto a seguir:

“Ativos Tangíveis Consolidados”: significa o montante total dos ativos da Emissora e de suas controladas (subtraído o valor de depreciação, amortização e outros valores de reserva (*asset valuation reserves*) calculado pro forma considerando como base a aquisição ou venda de companhias, negócios ou operações da Emissora e/ou de suas controladas, conforme aplicável, exceto se resultantes de valorização capital subsequente à data de assinatura da Escritura de Emissão, após a dedução de tal valorização de (i) todas as obrigações da Emissora e suas controladas (excluídos os itens entre companhias do mesmo grupo da Emissora) e de (ii) ativos intangíveis, tais como *goodwill*, marca e patentes conforme contabilizados nas demonstrações contábeis consolidadas mais atuais da Emissora.

“Dívida Líquida”: significa (A) a somatória de todos débitos incorridos pela Emissora e suas controladas, decorrentes de (i) empréstimos em dinheiro, (ii) as obrigações decorrentes da emissão de bônus, debêntures, notes ou outros instrumentos similares, (iii) linhas de crédito, aceite bancário ou instrumentos similares, com exceção à troca de cartas de crédito ou aceites bancários, emitidos em função de troca de duplicatas a pagar que ainda não estejam vencidas na data de apresentação ou, caso vencida, haja prazo de 10 (dez) Dias Úteis para seu pagamento, (iv) retenção, não pagas, de preço de pagamento de bens ou serviços, todas as obrigações de venda, com exceção de troca de duplicatas decorrentes do curso normal das atividades da Emissora, (v) obrigações de arrendatário em contratos de arrendamento de bens, (vi) dívidas de terceiros garantidas por ônus em ativos, independentemente de tal dívida ser assumida ou não da Emissora, (vii) decorrentes de contrato de hedge da Emissora e suas subsidiárias; e (viii) as obrigações decorrentes do Minerva Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Mercantil, (B) subtraídas pelo



caixa e disponibilidades consolidados e valores mobiliários negociáveis, registrados como ativos a curto prazo.

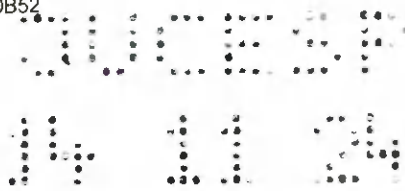
“**EBITDA**”: significa, para qualquer período, para a Emissora e suas controladas, em base consolidada apurada com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido consolidado (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes.

“**Dívidas Permitidas**”: significa qualquer das seguintes dívidas que, respeitadas as demais disposições desta Escritura de Emissão, poderão ser contraídas, apenas uma vez durante o prazo de vigência das Debêntures, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas:

(1) dívida da Emissora ou de qualquer de suas controladas, diretas e/ou indiretas, na qual, caso a Emissora seja a devedora, garantidora ou coobrigada de tal dívida, tal dívida seja subordinada, legal ou contratualmente, ao pagamento das Debêntures;

(2) a dívida contraída pela Emissora em decorrência das Debêntures;

(3) dívida que seja contraída com a finalidade exclusiva de quitação ou refinanciamento, total ou parcial, de outra(s) dívida(s) anteriormente contraída(s) pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas (conforme aplicável), ficando desde já estabelecido que o valor dessa nova dívida não poderá ultrapassar o valor da(s) respectiva(s) dívida(s) que está(ão) sendo quitada(s) ou refinanciada(s), considerando-se principal, juros, comissões, custos e despesas dela(s) decorrentes (“Dívida Permitida para Refinanciamento”), sendo certo que: **(A)** caso a(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento seja(m) subordinada(s) ao pagamento das Debêntures, a Dívida Permitida para Refinanciamento deverá também ser subordinada em direito de pagamento às Debêntures, ao menos nos mesmos termos e condições de subordinação da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento; **(B)** a Dívida Permitida para Refinanciamento não poderá ter prazo de vencimento final inferior ao maior dentre os seguintes prazos: (i) ao prazo de vencimento mais longo de qualquer da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento ou (ii) ao prazo de vencimento final das Debêntures; e **(C)** qualquer Dívida Permitida contratada conforme previsto nos itens (1), (4), (5), (8), (9), (10) e (11) desta definição de



“Dívidas Permitidas” não poderá ser refinanciada de nenhuma forma pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas por uma nova Dívida Permitida nos termos aqui estabelecidos;

(4) contratos de derivativos (*hedge*) celebrados com o objetivo de proteção, sem caráter especulativo;

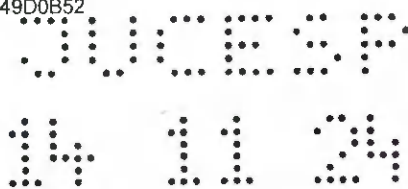
(5) dívida ou obrigações contraídas pela Emissora ou qualquer de suas controladas por meio de cartas de crédito e aceites bancários emitidos no curso normal dos negócios da Emissora ou qualquer de suas controladas, inclusive dívidas ou obrigações existentes relacionadas a garantia de performance (*performance bonds*), fianças ou depósitos judiciais;

(6) nova dívida que, contraída pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas e devidamente contabilizada, (a) permita à Emissora incorrer em ao menos US\$ 1,00 (um dólar norte-americano) (ou o equivalente a reais na data de apuração), sob o cálculo do Índice Financeiro considerando essa nova dívida ou (b) resultaria em um Índice Financeiro menor ou igual ao Índice Financeiro calculado antes da contratação dessa nova dívida;

(7) dívidas em aberto da Emissora e qualquer de suas subsidiárias na Data de Emissão;

(8) dívida, incluindo arrendamento de bens (*capital leases*), contraída com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, construções ou reformas de ativos imobiliários de propriedade da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que referida dívida seja contraída em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data em que o respectivo bem imóvel tiver sua construção ou reforma finalizada, ficando desde já estabelecido que o valor, individualmente ou no agregado, das dívidas contraídas nos termos deste item (8), deverá ser sempre inferior ao resultado da subtração de **(A)** US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) e **(B)** o valor total devido e não pago, na respectiva data de contratação da nova dívida, das Dívidas Permitidas para Refinanciamento contratadas para refinar dívidas nos termos desta definição de “Dívidas Permitidas”;

(9) dívida, incluindo arrendamento mercantil (*leasing*), contraída com a finalidade de pagamento, total ou parcial, do preço de aquisição (ou *leasing*) de



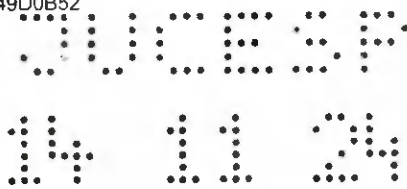
(A) equipamentos e veículos, até o valor agregado de US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração), e/ou (B) aeronaves, até o valor agregado de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) , ficando desde já estabelecido que, em qualquer dessas hipóteses, os equipamentos, veículos ou aeronaves adquiridos deverão ser utilizados no curso normal dos negócios da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas;

(10) dívida contraída pela Emissora ou por qualquer das controladas da Emissora, decorrente de garantia prestada no âmbito de qualquer Dívida Permitida;

(11) dívida(s) contraída(s) para fins de capital de giro da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que o valor dessa(s) dívida(s) não seja superior a (A) US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou (B) o valor equivalente a 3,0% (três por cento) da receita líquida consolidada de vendas da Emissora, calculada com base nas demonstrações contábeis consolidadas auditadas (ou objeto de revisão especial) da Emissora relativas aos quatro trimestres imediatamente anteriores à contratação dessa(s) nova(s) dívida(s), o que for maior; (12) qualquer outra dívida a ser contratada pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas que não seja caracterizada como uma Dívida Permitida conforme definido acima, desde que essa outra dívida a ser contraída tenha, durante todo o seu prazo de vigência, valor agregado em aberto inferior a (A) US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou (B) o montante equivalente a 10,0% (dez por cento) do valor total líquido dos Ativos Tangíveis Consolidados da Emissora.

Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, não será considerado descumprimento da Emissora ao Índice Financeiro caso a relação (*ratio*) de 3,50 vezes da Dívida Líquida/EBITDA deixe de ser observada única e exclusivamente por conta de flutuações na taxa de câmbio de moedas das dívidas contraídas pela Emissora e/ou suas controladas em outras moedas que não o real (R\$).

Na hipótese de qualquer eventual dívida compreender mais de uma das hipóteses descritas como Dívidas Permitidas ou como Índice Financeiro, a Emissora e suas controladas poderão classificar ou reclassificar, total ou

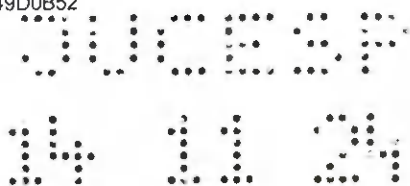


parcialmente, a referida dívida a qualquer tempo a partir de sua contratação de modo a adequá-la às Dívidas Permitidas e ao Índice Financeiro.

Para o cálculo da relação acima, considerar-se-á o efeito proforma na ocorrência de dívida durante ou após o período de referência, na medida em que a dívida esteja pendente ou em vias de ocorrer, na data da transação, como se tal dívida existisse no primeiro dia de tal período de referência. Considera-se o efeito *pro forma*, no caso de (i) aquisições ou alienações de sociedades, negócios ou ramos de atividade pela Emissora, e suas subsidiárias, incluindo aquisição ou alienação de sociedade, negócios ou ramos de atividade desde que uma empresa se tornou uma subsidiária da Emissora; e (ii) interrupção de qualquer atividade que tenha ocorrido desde o começo de determinado período, de forma que tal evento tenha ocorrido no primeiro dia de tal período. Na medida em que o efeito *pro forma* deverá ser considerado na aquisição ou alienação de sociedades, negócios ou ramos de atividade, o seu cálculo será (i) baseado no encerramento de exercício fiscal considerando quatro trimestres completos, para o qual a informação financeira relevante esteja disponível e (ii) determinado de boa-fé pelo diretor financeiro da Emissora.

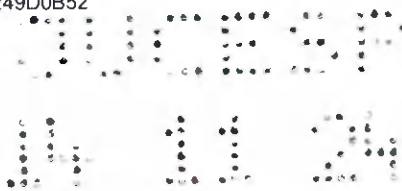
Para fins de determinar o cumprimento de qualquer restrição para contratação de dívida determinada em dólares dos Estados Unidos da América, o valor equivalente em outra moeda que não dólares dos Estados Unidos da América será calculado de acordo com a taxa de câmbio da data na qual tal dívida é incorrida ou, no caso de créditos rotativos (*revolving credit debt*), na data do primeiro desembolso, observado que se tal dívida é incorrida para refinanciar outra dívida determinada em moeda que não dólar dos Estados Unidos da América, e referido refinanciamento exceda a restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América se calculado com a taxa de câmbio da data de tal refinanciamento, tal restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América não será considerada excedida desde que o valor de tal Dívida Permitida para Refinanciamento não exceda o valor principal da dívida que está sendo refinanciada. O valor principal de qualquer dívida contratada para refinanciar outra dívida, se contratada em moeda diversa da moeda da dívida que está sendo refinanciada, será calculada com base na taxa de câmbio aplicável a essa Dívida Permitida para Refinanciamento da data do refinanciamento.

- (xi) exclusivamente em relação à Emissora ou quaisquer Controladas Relevantes, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e licenças, inclusive ambientais, necessárias



para o regular exercício das suas atividades, cuja ausência possa afetar adversamente as condições financeiras da Emissora de arcar com o pagamento das Debêntures, exceto caso se encontrem em fase de renovação junto ao respectivo órgão competente;

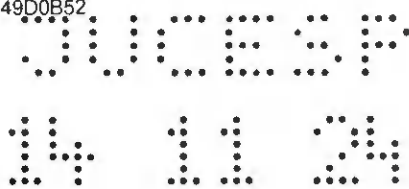
- (xii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, ações do capital social da Emissora ou de quaisquer Controladas Relevantes;
- (xiii) ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Emissora, ou qualquer fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do Poder de Controle da Emissora, sem prévio consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA. Para fins desta cláusula, os atuais acionistas controladores da Emissora são a VTDQ Holding S.A., diretamente, e a Família Vilela de Queiroz, indiretamente conforme indicado no Formulário de Referência da Emissora. “Poder de Controle” seguirá a definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3, o qual prevê que: Significa o poder efetivamente utilizado por acionista, de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emissora, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Emissora, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante e desde que a instituição resultante da incorporação, fusão, cisão ou após a transferência (1) tenha um rating inferior ao rating da instituição original no momento imediatamente anterior à incorporação, fusão, cisão ou transferência, conforme publicado por agências de rating de renome; ou (2) não tenha seu rating publicado por agências de rating de renome;
- (xiv) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou quaisquer Controladas Relevantes, exceto se previamente autorizada pela Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário



dos CRA, ou ainda, se realizada dentro do grupo econômico da Emissora, desde que referida cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária (a) não afete a condição econômica da Emissora de modo que possa prejudicar a sua capacidade de adimplemento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Emissão ou qualquer outra operação financeira; e (b) não cause qualquer dano reputacional à Emissora ou a qualquer parte relacionada a esta Emissão;

- (xv) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora ou de quaisquer Controladas Relevantes que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emissora e das Controladas Relevantes, respectivamente, com base nas demonstrações contábeis consolidadas auditadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, valor esse devidamente corrigido pelo IPCA;
- (xvi) inobservância da Legislação Socioambiental em vigor (conforme abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xvii) alteração ou modificação do objeto social da Emissora que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (xviii) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Operação de Securitização, conforme disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, sendo certo que na hipótese de não instalação da Assembleia Especial dos Titulares de CRA convocada para deliberar sobre o não pagamento de despesas com prestadores de serviço da Operação de Securitização ou, caso esta seja instalada e os Titulares de CRA decidam não aportar recursos para o pagamento de tais despesas ou, tendo decidido aportar, não o façam, a Securitizadora poderá declarar o vencimento antecipado dos CRA.

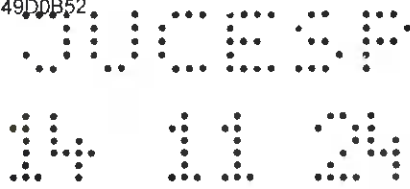
4.15.3.A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos deverá ser prontamente comunicada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, pela Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Emissora, do dever de comunicar à Securitizadora e o Agente Fiduciário, no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento



Antecipado, não impedirá a Securitizadora, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura de Emissão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.15.1 e 4.15.2 acima.

4.15.4. Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado automático, a Securitizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, declarará o vencimento antecipado das Debêntures, e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, comunicar a Securitizadora para que esta declare o vencimento antecipado das Debêntures.

4.15.5. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma assembleia especial dos Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Na Assembleia Especial dos Titulares de CRA, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Agente Fiduciário dos CRA não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito desta Escritura de Emissão, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Especial dos Titulares de CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Especial dos Titulares de CRA, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito desta Escritura de Emissão, a Securitizadora, na qualidade de debenturista não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário dos CRA deverá declarar o



vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito desta Escritura de Emissão, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

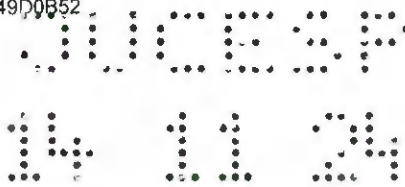
4.15.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Especial dos Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

4.15.6. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e, conseqüentemente, das Debêntures e dos CRA sujeitará a Emissora ao pagamento, à Securitizadora, do saldo devedor dos Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 4.15 desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, à Emissora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios, caso aplicáveis.

4.15.6.1 A Securitizadora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor das Debêntures depositados na conta corrente de nº 97841, na agência 3100-5 do Banco Itaú Unibanco, de titularidade da Securitizadora ("Conta Centralizadora"), pela Emissora, para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

4.15.7. Na hipótese de eventual inadimplência da Emissora, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

4.15.8. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Emissora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Securitizadora.



4.15.9. A deliberação tomada pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial dos Titulares de CRA vinculará todos os CRA.

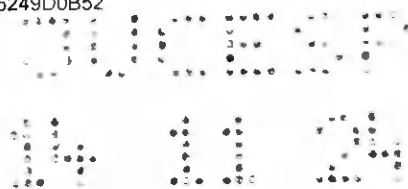
4.15.10. Exceto se diversamente estabelecido nesta Escritura de Emissão, todo e qualquer valor a ser calculado em qualquer moeda estrangeira, nos termos desta Escritura de Emissão, que venha a ser convertido para Reais, Dólares norte-americanos ou qualquer outra moeda, deverá ser calculado com base na PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu website.

4.16. Multa e Encargos Moratórios

4.16.1. Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("Encargos Moratórios"): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Emissora, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares de CRA.

4.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.16.1 acima, o não comparecimento da Securitizadora para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.



4.18. Local de Pagamento

4.18.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de crédito na Conta Centralizadora.

4.19. Prorrogação dos Prazos

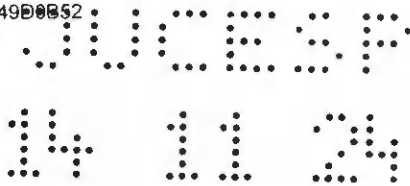
4.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

4.20. Pagamento de Tributos

4.20.1. A Emissora será responsável pelo recolhimento e pela retenção e/ou pagamento dos tributos incidentes sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Securitizadora e que incidam ou porventura venham a incidir em decorrência das Debêntures. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, atuais e futuros, que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos das Debêntures. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito das Debêntures, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção, dedução houvesse ocorrido.

4.20.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

4.20.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos Titulares de CRA em razão de

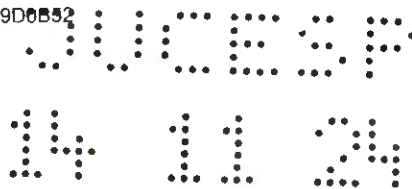


qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

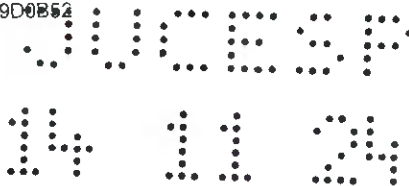
5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (a) fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA:
 - (i) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações contábeis consolidadas relativas ao respectivo exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes, (ii) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos índices e limites financeiros da Emissora, elaborado com base nas demonstrações contábeis consolidadas devidamente auditadas, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do resultado da Emissora pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora ou Agente Fiduciário dos CRA solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e (iii) declaração anual de Diretor Corporativo da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão, em especial do subitem (x) do item 4.15.2 desta Escritura de Emissão, bem como a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
 - (ii) em até 45 (quarenta e cinco) dias da data do encerramento de cada trimestre ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações contábeis intermediárias relativas ao respectivo trimestre, então encerrado, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes; e (ii) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos índices e limites financeiros baseado nas informações financeiras trimestrais (ITRs) da Emissora devidamente revisadas, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do resultado da Emissora pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se



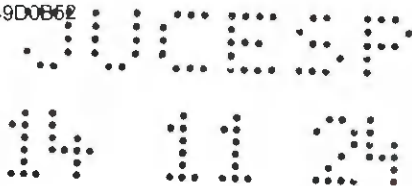
façam necessários; e (iii) eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, que serão atestados por meio de declaração anual de Diretor Corporativo da Emissora;

- (iii) todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (iv) disponibilização em sua página na rede mundial de computadores (<https://ri.minervafoods.com/>), avisos à Securitizadora, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse da Securitizadora, nos respectivos prazos regulamentares;
- (v) desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento, exceto se prazo menor for previsto nesta Escritura de Emissão;
- (vi) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora, ou ainda ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão;
- (vii) informações sobre alterações estatutárias ocorridas que possam impactar qualquer direito da Securitizadora ou dos Titulares de CRA,

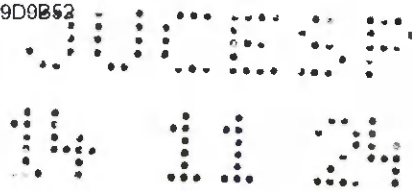


conforme o caso, da presente Emissão dentro de, no máximo, 15 (quinze) Dias Úteis após as referidas alterações; e

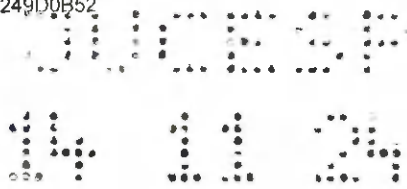
- (viii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (b) fornecer à Securitizadora, em tempo hábil, todas as informações razoáveis, de forma verdadeira, suficiente, precisa, consistente e atual, que sejam necessárias para a consumação da Colocação Privada das Debêntures. A Emissora será responsável pela suficiência e veracidade das informações fornecidas, obrigando-se a indenizar a Securitizadora por eventuais prejuízos diretos e devidamente comprovados (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) decorrentes de imprecisões, inveracidades ou omissões relativas a tais informações;
- (c) prestar informações, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ciência da autuação, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) superior a R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais);
- (d) cumprir rigorosamente, sob qualquer forma, e fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;



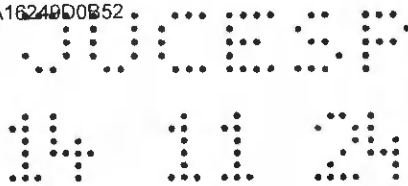
- (e) cumprir e zelar para que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem a mando ou em favor da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, sob qualquer forma, cumpram, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, que lhes sejam aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, na medida em que: (i) está em processo de implementação de políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;
- (f) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência da Securitizadora;
- (g) informar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 4.15.1 desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência pela Emissora de sua ocorrência;
- (h) cumprir todas as determinações emanadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (i) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;



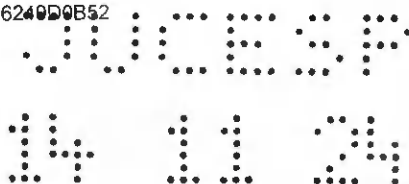
- (j) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações contábeis fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (k) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (l) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (m) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Securitizadora;
- (n) salvo nos casos em que a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se um “Efeito Adverso Relevante”, (i) qualquer situação que ocorra e cause um impacto negativo, adverso e relevante na situação (a) financeira, (b) reputacional, (c) nos bens ou (d) nos resultados operacionais da Emissora ou de suas Controladas Relevantes; ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (o) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 acima e em conformidade com a Resolução CMN 5.118;



- (p) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o banco liquidante dos CRA (“Banco Liquidante”), o Escriturador e o Agente Fiduciário dos CRA, e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (q) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco (conforme definida no Termo de Securitização) para atribuir classificação de risco aos CRA, pelo menos, anualmente, com base no encerramento de cada ano civil, de acordo com o disposto no artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, bem como permitir que a classificação de risco atribuída seja amplamente divulgada ao mercado;
- (r) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, taxas, encargos, emolumentos e/ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (s) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, e sempre que possível previamente aprovadas pela Emissora observados os critérios de razoabilidade e as práticas de mercado, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Securitizadora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização;
- (t) manter sempre válidas e em vigor as licenças, alvarás, aprovações e/ou autorizações relevantes necessárias para o regular exercício das suas atividades;
- (u) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (v) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;
- (w) abster-se, até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, de dar publicidade à Oferta, inclusive por meio de manifestações a seu respeito, em desconformidade com o disposto nos artigos 11, 12 e 13 da Resolução CVM 160;



- (x) preparar demonstrações contábeis consolidadas de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações contábeis consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (y) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (z) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (aa) submeter suas demonstrações contábeis consolidadas a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (bb) divulgar suas demonstrações contábeis consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e do relatório de auditoria dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (cc) divulgar as demonstrações contábeis consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (dd) manter: (i) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (ii) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e (iii) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal);
- (ee) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela B3; e
- (ff) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável.



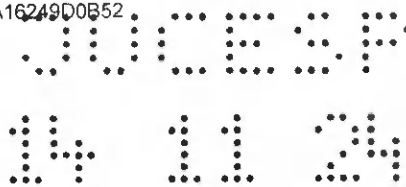
5.2. As despesas a que se refere o item 5.1 (r) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas a Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;
- (c) despesas de viagem, alimentação, transportes e estadias quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário dos CRA, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente;
- (d) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (e) eventuais levantamentos adicionais, especiais e/ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Titulares de CRA; e
- (f) custos com a contratação dos prestadores de serviços necessários à Operação de Securitização.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

6.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse.

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar os mesmos ritos, procedimentos e quóruns estabelecidos para as Assembleias Especiais de Titulares de CRA, conforme descritos no Termo de Securitização.



6.3. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as manifestações e votos da Debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e conforme instruída pelos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Especial dos Titulares de CRA de acordo com o Termo de Securitização.

6.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

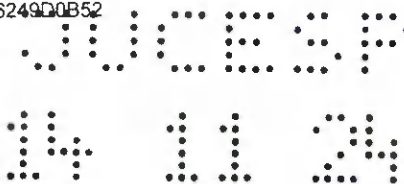
6.4.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

6.4.2. Os casos previstos na presente Escritura de Emissão que necessitarem de manifestação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, deverão observar os prazos, quóruns e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

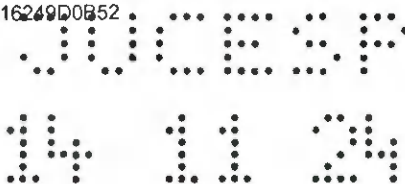
7.1. A Emissora neste ato declara e garante nesta data que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissão e a Colocação Privada não



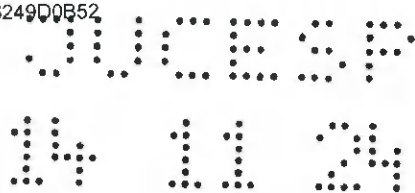
infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (A) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (B) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (C) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (e) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência e nas demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, inclusive com relação a suas Controladas Relevantes, a Emissora está cumprindo, em todos os aspectos relevantes todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios para a execução das atividades da Emissora, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;
- (f) a Emissora está cumprindo toda a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (g) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência e nas demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, inclusive com relação a suas Controladas Relevantes, está, e as suas Controladas Relevantes estão, em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (em âmbito municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;
- (h) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência e nas demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, desconhece a existência de, inclusive com relação a suas Controladas Relevantes: (1) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (i) que possa



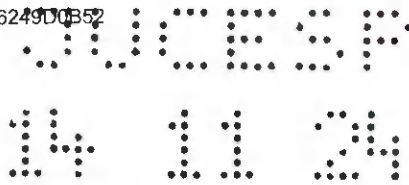
ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;

- (i) as demonstrações contábeis consolidadas da Emissora disponíveis representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (j) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi definida por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (k) as declarações, informações e fatos contidos nos documentos relacionados à Operação de Securitização em relação à Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (l) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência e nas demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora;
- (m) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (n) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes para o exercício de suas atividades, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, distritais e municipais, estando todas elas válidas ou em processo de renovação e/ou obtenção, e todas estas autorizações e licenças detidas pela Emissora são suficientes para manutenção da sua condição econômica, financeira, jurídica, reputacional, societária e/ou operacional;
- (o) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo da Securitizadora;



- (p) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (q) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência e nas demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, no seu melhor conhecimento, inexistem quaisquer indícios, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico desta, bem como, no melhor de seu conhecimento, inexistem a veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que na opinião dos Coordenadores possam causar um Efeito Adverso Relevante ou inviabilizar a Operação de Securitização. Para fins deste item, considera-se “Grupo Econômico” empresas controladas, coligadas, controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum (diretas ou indiretas) e/ou administradores e/ou pessoas relacionadas diretamente às demais pessoas anteriormente mencionadas; e
- (r) a Emissora está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (i) ter como setor principal de atividade da Emissora o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Emissora; (ii) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (iii) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

7.1.1. A Emissora obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas



obrigações oriundas desta Escritura de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

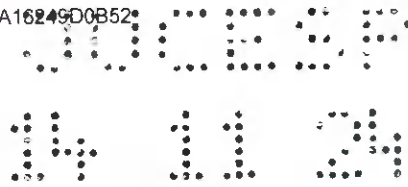
7.1.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 7.1.1 acima será realizado pela Emissora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora neste sentido.

7.1.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emissora, a Securitizadora deverá notificar a Emissora, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emissora possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emissora e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emissora não assuma a defesa, esta reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrados judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

7.1.4. O pagamento previsto na Cláusula 7.1.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta Escritura de Emissão a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado.

7.1.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emissora, os montantes restituídos.

7.1.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente Escritura de Emissão.



7.2 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.1.1 e seguintes acima, a Emissora obriga-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA caso quaisquer das declarações ora prestadas tornem-se inverídicas ou incorretas a partir da data em que foram prestadas.

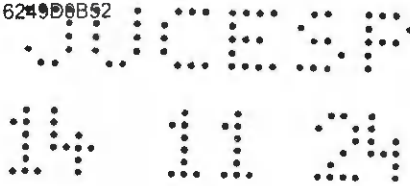
CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

8.1. As seguintes despesas da Operação de Securitização serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, observado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo (em conjunto, "Despesas"):

- (i) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração (conforme definido no Termo de Securitização), no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizada pelo IPCA, nos termos previstos na Cláusula 9.6.6 do Termo de Securitização;
- (ii) a remuneração recorrente do Agente Fiduciário dos CRA e do Escriturador, se houver;
- (iii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial dos Titulares de CRA prevista na Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;



- (iv) as despesas com publicações do edital de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto na Cláusula 7.3 do Termo de Securitização;
- (v) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, tais como os Coordenadores, o(s) assessor(es) legal(is) contratados para a Operação de Securitização, o Escriturador, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco e a B3;
- (vi) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);
- (vii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (viii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (x) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;
- (xi) despesas com registros perante a CVM, a B3, a ANBIMA, a JUCESP e os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, bem como de eventuais aditamentos aos referidos documentos;

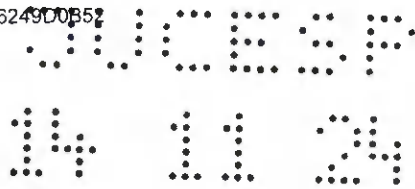


- (xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais dos Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, contra a Securitizadora e/ou contra a Emissora, em razão da presente Emissão;
- (xiv) eventuais despesas, perdas, danos, taxas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos documentos relacionados à Operação de Securitização e que sejam atribuídos à Securitizadora; e
- (xvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos à Emissora.

8.1.1. A Emissora pagará ou adiantará à Securitizadora todas as despesas necessárias com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O pagamento ou adiantamento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitação da Securitizadora nesse sentido e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Emissora para despesas superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais).

8.2. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

8.3. Em caso de não recebimento de recursos da Emissora até a respectiva data de vencimento, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da

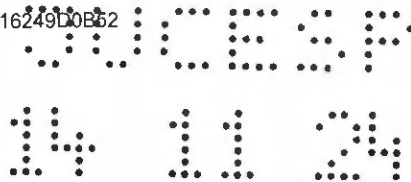


obrigação da Emissora reembolsar o Patrimônio Separado, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes para os devidos pagamentos, poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais, nos termos da Cláusula 13.7 do Termo de Securitização. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

8.4. Em quaisquer renegociações que ocorrerem ao longo da Operação de Securitização, que impliquem na elaboração de aditivos aos documentos relacionados à Operação de Securitização ou na realização de assembleias gerais, será devida pela Emissora à Securitizadora uma remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, equivalente a: (a) R\$ 1.000,00 (mil reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades, e (b) R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da Data da Integralização dos CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas, bem como deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. Caso a Emissora não realize os pagamentos das despesas referidas nas datas devidas, fica a Securitizadora autorizada a descontar os respectivos valores do Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, sem prejuízo da obrigação da Emissora reembolsar o Patrimônio Separado.

8.5. As Despesas com a Operação de Securitização incorridas até a Data de Integralização dos CRA serão descontadas pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

8.6. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na cláusula 14.2 do Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.



8.7. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

8.8. Fundo de Despesa. Será retido pela Securitizadora o montante equivalente a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para constituição, na Conta Centralizadora, para o pagamento de quaisquer Despesas ("Fundo de Despesas").

8.8.1. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas vierem a ser inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), mediante comprovação, conforme notificação da Securitizadora, a Emissora irá recompor o Fundo de Despesas, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da referida notificação, mediante transferência diretamente para a Conta Centralizadora do montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas.

8.8.2. Observado o procedimento previsto na Cláusula 8.8.1 acima, a Emissora deverá encaminhar à Securitizadora o extrato de comprovação da recomposição do Fundo de Despesas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da data de transferência dos recursos necessários para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas para a Conta Centralizadora.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão ou ao Agente Fiduciário dos CRA, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Minerva S.A.

Prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/nº,

Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva

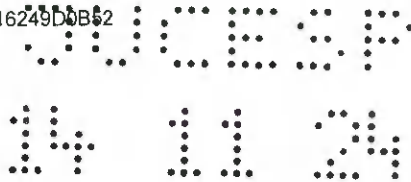
CEP 14781-545, Barretos – SP

At.: Sr. Edison Ticle de A. Melo e Souza Filho

Tel.: (17) 3321-3355

E-mail: edison.ticle@minervafoods.com

Com cópia:



Departamento Jurídico:

At. Sra. Flávia Regina Ribeiro da Silva Villa

Tel.: (17) 3312-3538 / (17) 98122-4141

E-mail: flavia.ribeiro@minervafoods.com / juridico.financeiro@minervafoods.com / juridico.societario@minervafoods.com

Para a Securitizadora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã,

São Paulo, SP

CEP 05501-900

At.: Departamento de Gestão/Atendimento Virgo

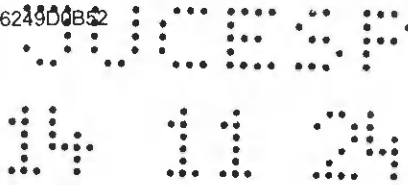
Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc

9.2. O contato realizado com a Securitizadora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Securitizadora, poderá ocorrer via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “Portal de Atendimento da Virgo” a plataforma digital disponibilizada pela Securitizadora por meio do seu website (<https://virgo.inc/>) ou por meio do seguinte link: (<https://tinyurl.com/2hwea8b9>). Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção “cadastre-se”.

9.3. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Virgo ao usuário que abrir uma nova solicitação.

9.4. A mudança, por qualquer das Partes, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de fato relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.



9.5. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

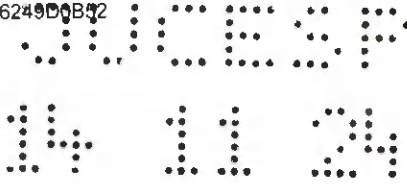
10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial.

10.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados à Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.



10.6. Para fins desta Escritura, “Dia Útil” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

10.7. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

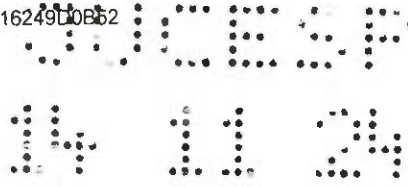
10.8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.9. Todos os termos em letra maiúscula não definidos nessa Escritura de Emissão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

10.10. As Partes e as testemunhas expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irreatável: **(i)** a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desta Escritura de Emissão e quaisquer aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão e quaisquer aditamentos; **(ii)** que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(iii)** que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte ou testemunha, será considerada como data de celebração desta Escritura de Emissão, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo (“Data de Celebração”), de forma que os efeitos da assinatura desta Escritura de Emissão retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a esta Escritura de Emissão a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

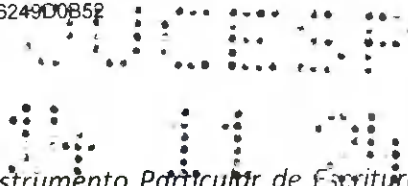
11.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.



E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de Emissão, de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 6 de novembro de 2024.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)



Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.

MINERVA S.A.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

Testemunhas:

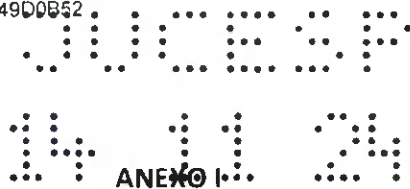


1. Nome:
RG:
CPF:



2. Nome:
RG:
CPF:





Boletim de Subscrição das Debêntures

Emissora

MINERVA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 20931, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 67.620.377/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.344.022, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”).

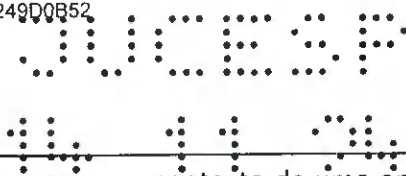
Securitizadora

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 728, na categoria “S2”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais ao final assinados (“Securitizadora”).

Características da Emissão

Foram emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), em 29 de novembro de 2024 (“Emissão”) nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.”* (conforme aditado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”).

Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, nos termos da Escritura de Emissão (“Direitos Creditórios do Agronegócio”).



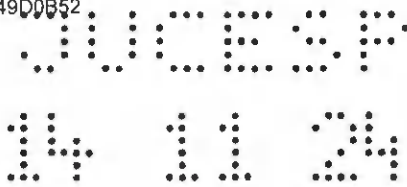
A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 232ª (ducentésima trigésima segunda) emissão, em [=] ([=]) séries, da Securitizadora (“CRA”) em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro.

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o volume total dos CRA, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão destinados a Investidores, conforme definidos no Termo de Securitização.

A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 6 de novembro de 2024, por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Identificação do Subscritor

Nome: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO			Tel.: (11) 3320-7474
Endereço: Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162		E-mail: atendimento@virgo.inc	
Cidade: São Paulo	CEP: 05501-900	Bairro: Butantã	CEP: 05501-900
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 08.769.451/0001-08	



Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures inscritas: 2.000.000	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos na Escritura de Emissão
--	---	--

Integralização

Nos termos deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscreve o número de Debêntures mencionado acima, que são emitidas pela Emissora. A Emissora, neste ato, entrega ao Subscritor, nos termos deste Boletim de Subscrição, as Debêntures inscritas pelo Subscritor.

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

MINERVA S.A.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO II
Descrição da Destinação de Recursos

NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Geraldo Antonio de Rezende Sampaio	215.502.391-04	Tocantins	Ativo - HABILITADO	11.177.346-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luiz Otavio Fontes Junqueira	303.269.316-00	Tocantins	Ativo - HABILITADO	364.082.900-51	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Marcelo Motta Zancanner	029.681.208-08	Tocantins	Ativo - HABILITADO	29.378.838-3	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Mauro Hercules	416.892.406-87	Tocantins	Ativo - HABILITADO	29.072.226-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Osmar Carneiro De Araújo	246.811.801-49	Tocantins	Ativo - HABILITADO	29.454.092-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Paulo Sergio Marquez Araujo	736.610.231-87	Tocantins	Ativo - HABILITADO	29.417.598-9	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Pedro Henrique Cervi	598.390.409-44	Tocantins	Ativo - HABILITADO	29.526.683-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Rodrigo De Oliveira Ferreira	864.036.721-34	Tocantins	Ativo - HABILITADO	29.386.535-3	0151202 - Criação de bovinos para leite
Rossine Aires Guimarães	341.419.361-20	Tocantins	Ativo - HABILITADO	29.081.617-3	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

NOME/ RAZÃO SOCIAL		STATUS	IE	CNAE
Rossine Aires Guimarães	341.419.361-20	Ativo - HABILITADO	29.081.617-3	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Sierentz Agro Brasil LTDA	07.634.590/0007-49	Ativo - HABILITADO	123122104	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Sierentz Agro Brasil LTDA	07.634.590/0007-49	Ativo - HABILITADO	123122104	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Sierentz Agro Brasil LTDA	07.634.590/0007-49	Ativo - HABILITADO	123122104	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
BLT - Agro Empreendimentos LTDA	16.583.748/0003-66	Ativo - HABILITADO	322.050.945.117	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Horácio Luis Silva De Moraes	264.581.868-43	São Paulo	Ativo - HABILITADO	256.063.454.116	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
José Odemir Spaggiari	453.078.228-04	São Paulo	Ativo - HABILITADO	361.013.470.113	113000: Cultivo de Cana de Açúcar
Marcos César Brunozi	026.461.188-80	Minas Gerais	Ativo - HABILITADO	11195961456	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Agropecuária Pau D'Alho	10.500.086/0013-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	563.104.085.115	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Agropecuária Pau D'Alho	10.500.086/0013-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	563.104.085.115	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Clayton Garcia Ferreira	072.027.896-12	Minas Gerais	Ativo - HABILITADO	28.425.570-174	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Clayton Garcia Ferreira	072.027.896-12	Minas Gerais	Ativo - HABILITADO	28.425.570-174	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Elesio Carlos Rodrigues	038.544.976-36	Minas Gerais	Ativo - HABILITADO	11.205.111-255	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Elesio Carlos Rodrigues	038.544.976-36	Minas Gerais	Ativo - HABILITADO	11.205.111-255	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
ICIL Industria e Comercio Itacarambi S.A.	16.893.372/0001-24	Minas Gerais	Ativo - HABILITADO	3210640190055	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Alexandre Garcia	265.772.608-93	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	132696339	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Antonio Sances Filho	022.803.389-63	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.285.590-9	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Daniel Gomes Da Silva	569.790.701-00	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.540.129-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Raphael Sordi Garcia	936.626.881-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.266.723-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Raphael Sordi Garcia	936.626.881-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.266.723-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Raphael Sordi Garcia	936.626.881-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.266.723-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Fabricio Antonio Macedo De Larragoitti Lucas	058.324.077-17	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	14.004.081-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Francisco Ferreira Camacho	250.174.439-72	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	134508505	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Geraldo Perri Morais	367.785.598-53	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.628.401-9	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Helio Alves Da Silva	094.741.291-34	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	132547589	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
João Paulo Marquezan Da Silva	729.292.271-68	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	133752836	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Jose Laerte Cardoso Godoi	273.385.258-20	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.264.345-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luiz Andres Soares	630.189.261-53	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.254.118-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luiz Carlos Tavares	225.883.708-10	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.238.244-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luxor Lotus LTDA	44.262.241/0001-84	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.920.006-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luxor Lotus LTDA	44.262.241/0001-84	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.920.006-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luxor Lotus LTDA	44.262.241/0001-84	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.920.006-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luxor Lotus LTDA	44.262.241/0001-84	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.920.006-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luxor Lotus LTDA	44.262.241/0001-84	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.920.006-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Rafael Gustinelli Danelon e Outros	218.550.228-00	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.774.638-5	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ramax Importação E Exportação De Alimentos LTDA	14.440.906/0003-01	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.857.718-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

Ramax Importação E Exportação De Alimentos LTDA	14.440.906/0003-01	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.857.718-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ramax Importação E Exportação De Alimentos LTDA	14.440.906/0003-01	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.857.718-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ramax Importação E Exportação De Alimentos LTDA	14.440.906/0003-01	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.857.718-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ramax Importação E Exportação De Alimentos LTDA	14.440.906/0003-01	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.857.718-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ramax Importação E Exportação De Alimentos LTDA	14.440.906/0003-01	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.857.718-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ramax Importação E Exportação De Alimentos LTDA	14.440.906/0003-01	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.857.718-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ricardo Cunha Ferreira	557.940,736-34	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.294.529-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Valdir Masutti Junior	024.825.579-76	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.283.527-4	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

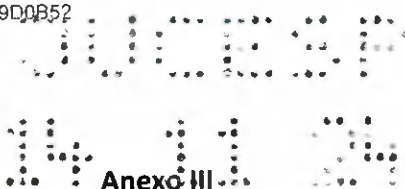
NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Agropecuária Jean Darrot Ltda	11.736.304/0001-38	Goiás	Ativo - HABILITADO	01.51-2-01	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ana Paula Jacintho Junqueira	045.636.271-19	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.451.971-4	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ana Paula Panarello	516.888.241-20	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.500.095-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Arnaldo Cunha Bastos	336.309.681-04	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.317.818-2	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Danilo de Freitas Martins Mariano	813.687.041-15	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.265.696-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Fabiano Alves Tavares	809.793.861-87	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.175.432-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Fernando De Castro Fonseca Filho	947.018.491-20	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.321.123-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Finpec Agronegocios Ltda	29.886.187/0011-26	Goiás	Ativo - HABILITADO	10.857.824-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Finpec Agronegocios Ltda	29.886.187/0011-26	Goiás	Ativo - HABILITADO	10.857.824-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Francisco Antônio De Oliveira	118.282.261-49	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.142.488-7	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Igor Jácomo Balestra Abreu de Lima	027.691.641-71	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.470.676-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Integração Agropecuária LTDA	49.594.754.0001-06	Goiás	Ativo - HABILITADO	20.010.872-7	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Irene Duarte Martins Tavares	192.069.501-00	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.348.236-1	0151202 - Criação de bovinos para leite
Jose Nivaldo Guarnieri	143.116.668.53	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.244.433-4	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luiz Hohl	015.256.461-68	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.003.695-6 -	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Major nutricional animal	11.553.346/0005-67	Goiás	Ativo - HABILITADO	10.825.412-7	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Maria Cristina Pitaluga Vieira Da Cunha Guimarães	281.034.401-91	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.089.373-5	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Maria Elisa Borges Santos Alcântara Castilho	050.510.398-20	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.124.634-2	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Mateus Eugenio Linhares *SPOT	756.416.581-20	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.471.782-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Mateus Eugenio Linhares *SPOT	756.416.581-20	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.471.782-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Olivio Batistella Junior	082.664.958-07	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.468.078-7	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Paulo Roberto da Silva Aguiar	265.106.771-72	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.296.142-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Pedro Waldomiro Guarnieri	827.646.118-20	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.334.912-2	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Romão Ribeiro Flor	007.949.106-53	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.423.750-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Mayara De Mello	080.914.819-69	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.896.649-4	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
TECOHA Agropecuária e Participações LTDA	48.885.020/0001-13	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.975.082-7	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
TECOHA Agropecuária e Participações LTDA	48.885.020/0001-13	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.975.082-7	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Daniel Constanzi Martins	106.547.202-15	Rondônia	Ativo - HABILITADO	886866	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Daniel Constanzi Martins	106.547.202-15	Rondônia	Ativo - HABILITADO	886866	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Daniel Constanzi Martins	106.547.202-15	Rondônia	Ativo - HABILITADO	886866	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Daniel Constanzi Martins	106.547.202-15	Rondônia	Ativo - HABILITADO	886866	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Daniel Constanzi Martins	106.547.202-15	Rondônia	Ativo - HABILITADO	886866	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Fazenda Rio Madeira S/A FARM	05.925.052/0004-35	Rondônia	Ativo - HABILITADO	00000005470463	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Formosa Participações e Empreendimentos Imobiliários LTDA	17.344.175/0002-08	Rondônia	Ativo - HABILITADO	4359780	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Romara Keyth Boaria Rocha	750.137.202-06	Rondônia	Ativo - HABILITADO	6813453	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ronaldo Cabral Ribeiro	006.207.857-72	Rondônia	Ativo - HABILITADO	672017	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ronaldo Cabral Ribeiro	006.207.857-72	Rondônia	Ativo - HABILITADO	672017	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Vanderley Ramos Souza	888.049.172-53	Rondônia	Ativo - HABILITADO	7063245	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte



Cronograma Indicativo

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$)
Data emissão até 06 meses	10%	0
De 6 a 12 meses	10%	0
De 12 a 18 meses	10%	0
De 18 a 24 meses	10%	0
De 24 a 30 meses	10%	0
De 30 a 36 meses	10%	0
De 36 a 42 meses	10%	0
De 42 a 48 meses	10%	0
De 48 a 54 meses	10%	0
De 54 a 60 meses	10%	0

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito da Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emissora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por

UNICAP

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

COMPRA DE GADO	
2021	R\$ 8.146.725.988,81
2022	R\$ 9.827.727.843,29
2023	R\$ 8.018.114.250,26
Total	R\$ 25.992.568.082,36



Modelo do Relatório com a Indicação das Notas Fiscais Faturadas Semestralmente

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo – SP – CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso e cumprimento de obrigações)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã

São Paulo – SP – CEP 05501-900

At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A. (“Emissão”)

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*”, celebrado em 6 de novembro de 2024 (conforme aditado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Minerva S.A. (“Companhia”) com a emissão das Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para o custeio e/ou financiamento das suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de **(a)** gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e **(b)** proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados,

UNIBAN

UNIBAN

transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, da Parte Geral da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, exclusivamente por meio deste relatório, acompanhado das notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas neste relatório, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Nº da Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas.

Exceto quando especificamente aqui definidos, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

MINERVA
14 11 24

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

MINERVA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



**Relação Exaustiva de Produtores Rurais
Modelo de Notificação sobre os Produtores Rurais**

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo – SP – CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso e cumprimento de obrigações)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã

São Paulo – SP – CEP 05501-900

At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc

Ref.: Notificação sobre o Produtor Rural – 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A. ("Emissão")

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*", celebrado em 6 de novembro de 2024 (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão"), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Minerva S.A. ("Companhia") com a emissão das Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para o custeio e/ou financiamento das suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de **(a)** gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou



maneira, e **(b)** proteínas e produtos alimentícios, em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, da Parte Geral da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.5.1.1.1 da Escritura de Emissão, a Companhia vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, bem como a Securitizadora, indicando os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos provenientes da integralização das Debêntures, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e na Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Razão Social / Nome do Produtor Rural	CNPJ / CPF	Produtor Rural (Inscrição Estadual)	CNAE
[•]	[•]	[•]	[•]

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora não devendo ser de forma alguma divulgada a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

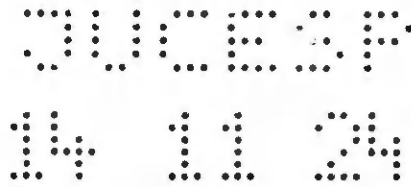
MINERVA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: B19AF3E42F1A4B5DBE5D0A16249D0B52

Status: Completed

Subject: Complete with Docusign: CRA Minerva - Escritura de Emissão (PNA 06.11.2024 - v. sign-off).docx

Source Envelope:

Document Pages: 96

Signatures: 6

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

Marianna Oliveira

AutoNav: Enabled

Rua Hungria 1.100

Envelope Stamping: Enabled

São Paulo, SP 01455-906

Time Zone: (UTC-03:00) Brasília

mboliveira@pn.com.br

IP Address: 189.112.204.129

Record Tracking

Status: Original

Holder: Marianna Oliveira

Location: DocuSign

11/6/2024 8:51:40 PM

mboliveira@pn.com.br

Signer Events

Bruno Giovanni Tucci

bgt@vortex.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC VALID BRASIL v5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 11/7/2024 9:22:32 AM

ID: ea4608a8-60f4-47fe-9006-2e3bbad65462

EDISON TICLE DE ANDRADE MELO E SOUZA FILHO

edison.ticle@minervafoods.com

CFO

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 11/7/2024 10:03:59 AM

ID: 5d4c5305-e0e3-4eeb-9eb0-42d91143c91f

Fernando Galletti de Queiroz

fernando.queiroz@minervafoods.com

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 11/7/2024 2:41:51 PM

ID: 7889002f-816f-43b4-a92f-de92886b3cd9

Gustavo Marchi de Souza Mello

gustavo.mmello@xpi.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

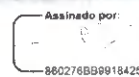
Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Signature



Signature Adoption: Drawn on Device

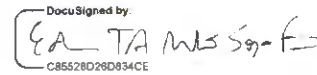
Using IP Address: 163.116.224.114

Timestamp

Sent: 11/6/2024 8:55:19 PM

Viewed: 11/7/2024 9:22:32 AM

Signed: 11/7/2024 9:22:55 AM



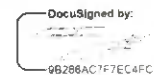
Signature Adoption: Drawn on Device

Using IP Address: 177.115.198.45

Sent: 11/6/2024 8:55:16 PM

Viewed: 11/7/2024 10:03:59 AM

Signed: 11/7/2024 10:04:46 AM



Signature Adoption: Uploaded Signature Image

Using IP Address: 177.115.198.45

Sent: 11/6/2024 8:55:17 PM

Resent: 11/7/2024 2:32:11 PM

Viewed: 11/7/2024 2:41:51 PM

Signed: 11/7/2024 2:42:17 PM



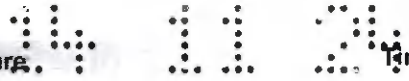
Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.92.67.114

Sent: 11/6/2024 8:55:17 PM

Viewed: 11/6/2024 9:00:44 PM

Signed: 11/6/2024 9:02:11 PM



Signer Events

Accepted: 11/6/2024 9:00:44 PM
ID: 9758d045-9dac-4537-8fcc-f4768f4b31c9

Talita Medeiros Pita Crestana
talita.crestana@virgo.inc
Procuradora

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 11/6/2024 9:44:14 PM
ID: c9be2c4a-f95e-4036-9a59-233ef9b8b17e

Ulisses Fernando da Silva Santos Antonio
ulisses.antonio@virgo.inc
Procurador

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SERASA RFB v5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 11/6/2024 9:40:52 PM
ID: 819ed0b3-f0d9-4a2c-8b31-5587ba50e882

Signature

DocuSigned by:
Talita Medeiros Pita Crestana
888EF32C94G2474

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 189.62.150.160

Timestamp

Sent: 11/6/2024 8:55:18 PM
Viewed: 11/6/2024 9:44:14 PM
Signed: 11/6/2024 9:45:01 PM

DocuSigned by:
Ulisses Fernando da Silva Santos Antonio
131E12701175497

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 189.120.72.76

Sent: 11/6/2024 8:55:19 PM
Viewed: 11/6/2024 9:40:52 PM
Signed: 11/6/2024 9:41:13 PM

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

RBB - Renata Gaspar Barbosa Correa
rcorrea@pn.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None)

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

COPIED

Sent: 11/6/2024 8:55:20 PM

Witness Events

Signature

Timestamp

Notary Events

Signature

Timestamp

Envelope Summary Events

Status

Timestamps

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/6/2024 8:55:20 PM
Envelope Updated	Security Checked	11/7/2024 2:32:10 PM
Envelope Updated	Security Checked	11/7/2024 2:32:10 PM
Envelope Updated	Security Checked	11/7/2024 2:32:10 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/6/2024 9:40:52 PM
Signing Complete	Security Checked	11/6/2024 9:41:13 PM
Completed	Security Checked	11/7/2024 2:42:19 PM

Payment Events

Status

Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES DA 232ª (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA)
EMISSÃO DA**

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Emissora

The logo for Virgo, featuring the word 'virgo' in a lowercase, red, sans-serif font.

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA
MINERVA S.A.**

Datado de 02 de dezembro de 2024



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES DA 232ª (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MINERVA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

1. **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 728, na categoria "S2", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

como agente fiduciário, nomeado nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, conforme abaixo definidas:

2. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 6 de novembro de 2024, o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (Cinco) Séries da 232ª (Ducentésima Trigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*" ("Termo de Securitização"), estabelecendo a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 5 (cinco) séries, da 232ª (ducentésima trigésima



segunda) emissão da Emissora (“CRA”), lastreados em debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 5 (cinco) séries, da 15ª (décima quinta) emissão da Minerva S.A. (“Debêntures” e “Devedora”, respectivamente), perfazendo o montante total de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (“Emissão”);

(ii) em 29 de novembro de 2024 foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Securitização), no qual foi verificada a demanda do mercado pelos CRA e, conseqüentemente, pelas Debêntures, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido no Termo de Securitização), da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização), da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido no Termo de Securitização), da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme definido no Termo de Securitização) e da Remuneração das Debêntures da Quinta Série (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da Emissão das Debêntures; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures;

(iii) as Partes desejam, em comum acordo, alterar determinadas disposições do Termo de Securitização;

(iv) nesta data, a Emissora e a Devedora celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*” (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”), para refletir a definição da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como para refletir determinadas exigências emanadas pela B3; e

(v) os CRA não foram, até a presente data, objeto de subscrição ou integralização, motivo pelo qual a celebração do presente instrumento independe de prévia aprovação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial (conforme definidos no Termo de Securitização).



Tendo em vista a celebração do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e do disposto na Cláusula 4.3.3 do Termo de Securitização, as Partes resolvem celebrar o presente *“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (Cinco) Séries da 232ª (Ducentésima Trigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.”* (*“Primeiro Aditamento”*), o qual será regido pelas cláusulas a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem, na Cláusula 1.1 do Termo de Emissão (a) alterar as definições de *“Debêntures”*, *“Emissão”*, *“Escritura de Emissão”*, *“Procedimento de Bookbuilding”*, *“Termo de Securitização”* e *“Valor Total da Emissão”*; e (b) incluir as definições de *“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”* e *“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização”*; que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Debêntures”

Significam as debêntures simples, de colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, da 15ª (décima quinta) emissão da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário.

“Emissão”

Significa a 232ª (ducentésima trigésima segunda) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 5 (cinco) séries, objeto do presente Termo de Securitização.

“Escritura de Emissão”

Significa o “Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva



S.A.", celebrado em 6 de novembro de 2024, entre a Emissora e a Devedora, conforme aditada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.

“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão” à Significa o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.”, celebrado em 02 de dezembro de 2024, entre a Devedora e a Securitizadora.

“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização” Significa o “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 5 (Cinco) Séries, da 232ª (Ducentésima Trigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.”, celebrado em 02 de dezembro de 2024, entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

“Procedimento Bookbuilding” de Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Coordenadores, conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, e, portanto, definiram: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e da Remuneração das Debêntures da Quinta Série (conforme definidas na Escritura de Emissão de Debêntures); (ii) o número de



séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

“Termo de Securitização”

Significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização.

“Valor Total da Emissão”

Significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão, dos quais, (a) R\$ 576.440.000,00 (quinhentos e setenta e seis milhões quatrocentos e quarenta mil reais) correspondem aos CRA da Primeira Série; (b) R\$ 458.640.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões seiscentos e quarenta mil reais) correspondem aos CRA da Segunda Série; (c) R\$ 70.529.000,00 (setenta milhões quinhentos e vinte e nove mil reais) correspondem aos CRA da Terceira Série; (d) R\$ 92.140.000,00 (noventa e dois milhões cento e quarenta mil reais) correspondem aos CRA da Quarta Série; e (e) R\$ 802.251.000,00 (oitocentos e dois milhões duzentos e cinquenta e um mil reais) correspondem aos CRA da Quinta Série.



1.2. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.2 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, será equivalente a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), dos quais, (a) R\$ 576.440.000,00 (quinhentos e setenta e seis milhões quatrocentos e quarenta mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Primeira Série; (b) R\$ 458.640.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões seiscentos e quarenta mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Segunda Série; (c) R\$ 70.529.000,00 (setenta milhões quinhentos e vinte e nove mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Terceira Série; (d) R\$ 92.140.000,00 (noventa e dois milhões cento e quarenta mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Quarta Série; e (e) R\$ 802.251.000,00 (oitocentos e dois milhões duzentos e cinquenta e um mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Quinta Série”

1.3. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.3.1 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora mediante a assinatura do boletim de subscrição das Debêntures e posterior integralização das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.”

1.4. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.7 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora mediante a subscrição em 21 de novembro de 2024 e posterior integralização das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.”

1.5. As Partes resolvem alterar a redação dos itens (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“(ii) Séries: A Emissão será composta por 5 (cinco) Séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de CRA alocada em cada



série, foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding. Nenhuma das séries deixou de ser emitida, fazendo com que não fosse necessária a alocação dos CRA nas Séries remanescentes, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding. Neste caso, caso alguma das séries não fosse emitida (a) os CRA remanescentes seriam alocados nas demais séries; e (b) as intenções de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) seriam desconsideradas. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA prevista no item “iii” abaixo, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de CRA objeto da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

(iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos 2.000.000 (dois milhões) de CRA. A quantidade de CRA, dos quais, (a) 576.440 (quinhentos e setenta e seis mil quatrocentos e quarenta) CRA foram alocados como CRA da Primeira Série; (b) 458.640 (quatrocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta) CRA foram alocados como CRA da Segunda Série; (c) 70.529 (setenta mil quinhentos e vinte e nove) CRA foram alocados como CRA da Terceira Série; (d) 92.140 (noventa e dois mil cento e quarenta) CRA foram alocados como CRA da Quarta Série; e (e) 802.251 (oitocentos e dois mil duzentos e cinquenta e um) CRA foram alocados como CRA da Quinta Série. Não poderia haver distribuição parcial dos CRA e não foi admitida a opção de lote adicional no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

(iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão, sendo que (a) R\$ 576.440.000,00 (quinhentos e setenta e seis milhões quatrocentos e quarenta mil reais) correspondem aos CRA da Primeira Série; (b) R\$ 458.640.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões seiscentos e quarenta mil reais) correspondem aos CRA da Segunda Série; (c) R\$ 70.529.000,00 (setenta milhões quinhentos e vinte e nove mil reais) correspondem aos CRA da Terceira Série; (d) R\$ 92.140.000,00 (noventa e dois milhões cento e quarenta mil reais) correspondem aos CRA da Quarta Série; e (e) R\$ 802.251.000,00



(oitocentos e dois milhões duzentos e cinquenta e um mil reais) correspondem aos CRA da Quinta Série.”

1.6. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.1, itens (xv) e (xvii) do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“(xv) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

“(xvii) Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.”

1.7. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.3.3 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.3.3. Procedimento de Bookbuilding: No âmbito da Oferta, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA e, portanto, definiram: (i) a taxa final da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração de cada uma das séries das Debêntures; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série de Emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi refletido por meio de aditamento a este Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de Debêntures, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA.”



1.8. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 6.2 e 6.3 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“6.1. Remuneração dos CRA da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105% (cento e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI” e “Remuneração dos CRA da Primeira Série”, respectivamente).

6.2. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe”= Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



“Fator DI” = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

“*k*” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até “*n*”, sendo “*k*” um número inteiro;

“*n*” = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série, sendo “*n*” um número inteiro;

p = 105,0000 (cento e cinco inteiros);

“*TDI_k*” = Taxa DI de ordem *k*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

“*DI_k*” = Taxa DI, de ordem *k*, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série:

- (i) Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários, $1 + TDI_k \times \frac{p}{100}$, sendo que



a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) para efeito do cálculo de DI será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.”

1.9. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 6.4 e 6.5 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“6.4. Remuneração dos CRA da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,1414% (quatorze inteiros e mil quatrocentos e quatorze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Segunda Série”).

6.5. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:



“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_e” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“Taxa”: 14,1414 (quatorze inteiros e mil quatrocentos e quatorze décimos de milésimos).

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.”

1.10. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 6.6 e 6.7 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“6.6. Remuneração dos CRA da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252



(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Terceira Série”).

6.7. A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Terceira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_1} (1 + TDI_k)$$

“Fator DI” = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente



anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

“ k ” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até “ n ”, sendo “ k ” um número inteiro;

“ n ” = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Terceira Série, sendo “ n ” um número inteiro;

“ TDI_k ” = Taxa DI de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

“ DI_k ” = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread” = corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“spread” = 0,4000 (quatro mil décimos de milésimo); e



“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Terceira Série:

(i) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(iv) o fator resultante da expressão $(Fator DI \times Fator spread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(v) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.”

1.11. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 6.8 e 6.9 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“6.8. Remuneração dos CRA da Quarta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,1548% (quatorze inteiros e mil e quinhentos e quarenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (“Remuneração dos CRA da Quarta Série”).



6.9. A Remuneração dos CRA da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Quarta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_e” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“Taxa”: 14,1548 (quatorze inteiros e mil e quinhentos e quarenta e oito décimos de milésimos).

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta



Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

1.12. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 6.10 e 6.11 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“**6.10. Remuneração dos CRA da Quinta Série:** A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,6792% (quatorze inteiros e seis mil e setecentos e noventa e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (“Remuneração dos CRA da Quinta Série” e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série, Remuneração dos CRA da Segunda Série, Remuneração dos CRA da Terceira Série e com a Remuneração dos CRA da Quarta Série, “Remuneração dos CRA” ou “Remuneração”, respectivamente).*

6.11. A Remuneração dos CRA da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Quinta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



“ VN_e ” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

“Taxa”: 14,6792 (quatorze inteiros e seis mil e setecentos e noventa e dois décimos de milésimo).

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Quinta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.”

1.13. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 6.18 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.18. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de maio e novembro, conforme indicado na tabela abaixo:”

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série	TAI	Incorpora Juros?
1	15/05/2025	0,0000%	Não
2	17/11/2025	0,0000%	Não
3	15/05/2026	0,0000%	Não
4	16/11/2026	0,0000%	Não



Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série	TAI	Incorpora Juros?
5	17/05/2027	0,0000%	Não
6	16/11/2027	0,0000%	Não
7	15/05/2028	0,0000%	Não
8	16/11/2028	0,0000%	Não
9	15/05/2029	0,0000%	Não
10	16/11/2029	0,0000%	Não
11	15/05/2030	0,0000%	Não
12	18/11/2030	0,0000%	Não
13	15/05/2031	0,0000%	Não
14	17/11/2031	100,0000%	Não

1.14. As Partes resolvem alterar a redação do item I do Anexo I do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Título	Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco Séries), para Colocação Privada, da Minerva S.A.
Valor de Emissão	R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).
Séries	A Emissão será realizada em 5 (cinco) séries.
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) Debêntures.
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Emitente	MINERVA S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, na cidade de Barretos, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14.



Debenturista	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08.
Data de Emissão	29 de novembro de 2024.
Data de Vencimento das Debêntures	13 de novembro 2029 para as Debêntures da Primeira Série, 13 de novembro 2029 para as Debêntures da Segunda Série, 13 de novembro de 2031 para as Debêntures da Terceira Série, 13 de novembro de 2031 para as Debêntures da Quarta Série e 13 de novembro de 2034 para as Debêntures da Quinta Série.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, não será objeto de atualização monetária.



<p>Remuneração das Debêntures</p>	<p><i>Remuneração das Debêntures da Primeira Série:</i> A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105% (cento e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“<u>B3</u>”) no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“<u>Taxa DI</u>” e “<u>Remuneração Debêntures Primeira Série</u>”, respectivamente).</p> <p><i>Remuneração das Debêntures da Segunda Série:</i> A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,1414% (quatorze inteiros e mil quatrocentos e quatorze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“<u>Remuneração Debêntures Segunda Série</u>”).</p> <p><i>Remuneração das Debêntures da Terceira Série:</i> A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures</p>
--	---



	<p>da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano (“<u>Taxa Teto da Terceira Série</u>”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“<u>Remuneração das Debêntures Terceira Série</u>”)</p> <p>Remuneração das Debêntures da Quarta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,1548% (quatorze inteiros e mil e quinhentos e quarenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“<u>Remuneração das Debêntures da Quarta Série</u>”).</p> <p>Remuneração das Debêntures da Quinta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,6792% (quatorze inteiros e seis mil e setecentos e noventa e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“<u>Remuneração das Debêntures da Quinta Série</u>”, em conjunto</p>
--	--



	<p>com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, "<u>Remuneração</u>").</p>
<p>Pagamento da Remuneração</p>	<p>A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série será paga conforme tabela prevista na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão).</p>
<p>Encargos Moratórios</p>	<p>Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i>, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Cláusula 4.16.1 da Escritura de Emissão.</p>

1.15. As Partes resolvem alterar o Anexo III do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme indicado na versão consolidada do Termo de Securitização, constante do **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.



2. RATIFICAÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, o qual não constitui, de qualquer forma, novação de quaisquer termos do Termo de Securitização.

2.2. Tendo em vista as alterações constantes da Cláusula Primeira acima, resolvem as Partes consolidar o Termo de Securitização, de modo que o Termo de Securitização, incluindo seus anexos, passará a vigorar nos termos de sua versão consolidada, constante do **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora, o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

3.2. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4. LEI DE REGÊNCIA E FORO

4.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Primeiro Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

4.2. A constituição, a validade e interpretação deste Primeiro Aditamento serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e o Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.



4.3. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.4. As Partes e as testemunhas expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desde Primeiro Aditamento e quaisquer futuros aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Primeiro Aditamento; (ii) que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte ou testemunha, será considerada como data de celebração deste Primeiro Aditamento, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("Data de Celebração"), de forma que os efeitos da assinatura deste Primeiro Aditamento retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a este Primeiro Aditamento a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento de forma digital e na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 02 de dezembro de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (Cinco) Séries da 232ª (Ducentésima Trigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A., celebrado entre Virgo Companhia de Securitização e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Designed by
Tábata Anderson da Silva
Assinado por: TÁBATA ANDERSON DA SILVA
CPF: 1889400030
DataHora da Assinatura: 13/02/2024 (15:55:18 PM) BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Sistema: AC SAFEWEB RFB v8
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

Designed by
Ulisses Fernando da Silva Souto Ribeiro
Assinado por: GUSTAVO FERRAZ DA SILVA SANTOS ANTONIO
CPF: 4302088820
DataHora da Assinatura: 13/02/2024 (14:47 PM) BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Sistema: AC SERASA RFB v8
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Designed by
Joni Rafael Santos Junqueira
Assinado por: JONI RAFAEL SANTOS JUNQUEIRA
CPF: 4210503930
DataHora da Assinatura: 13/02/2024 (13:30 PM) BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Sistema: AC SERASA RFB v8
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

Designed by
Liliana Aparecida Sassi
Assinado por: VITORA GILMARQUES HAYR
CPF: 42847011846
DataHora da Assinatura: 13/02/2024 (14:48 PM) BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Sistema: AC SERASA RFB v8
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Designed by
Silvana Maria de Souza Pinho
Assinado por: GUSTAVO MARCHE DE SOUZA MULLER
CPF: 1811140880
DataHora da Assinatura: 13/02/2024 (15:51:02 PM) BRT
O: ICP-Brasil, OU: Votorantim
C: BR
Sistema: AC Camargo RFB SP
ICP-Brasil

1. Nome:
RG:
CPF:

Designed by
Walter Giovanni Tucci
Assinado por: Walter Giovanni Tucci
CPF: 3988148887
DataHora da Assinatura: 13/02/2024 (15:55:51 PM) BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC VALIO BRAGLI V8
C: BR
Sistema: AC VALIO BRAGLI v8
ICP-Brasil

2. Nome:
RG:
CPF:



ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM 5 (CINCO) SÉRIES DA 232ª (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MINERVA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

- 3. VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 728, na categoria "S2", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

como agente fiduciário, nomeado nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, conforme abaixo definidas:

- 4. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 5 (Cinco) Séries da 232ª (Ducentésima Trigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*" ("Termo de Securitização"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei nº 11.076 (conforme abaixo definido), **(ii)** da



Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido), (iii) do artigo 22 da Lei 14.430, (iv) da Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido); e (v) da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. Definições, Prazos e Autorização

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agência de Classificação de Risco” Significa a **STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40.

“Agente Fiduciário” Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA.

“Amortização dos CRA” Significa a Amortização dos CRA.

“ANBIMA” Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.



<p>“Anúncio Encerramento”</p>	<p>de</p>	<p>Significa o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.</p>
<p>“Anúncio de Início”</p>		<p>Significa o anúncio de início da Oferta a ser divulgado nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.</p>
<p>“Aplicações Financeiras Permitidas”</p>	<p>Financeiras</p>	<p>Significa as aplicações financeiras em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha com rating em escala local igual ou superior à classificação de risco dos CRA e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha com rating em escala local igual ou superior à classificação de risco dos CRA, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto neste Termo de Securitização.</p>
<p>“Assembleia Especial de Titulares dos CRA” ou “Assembleia Especial”</p>		<p>Significa a assembleia especial de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização e nos artigos 25 ao 32 da Resolução CVM 60.</p>
<p>“Auditor Independente do Patrimônio Separado”</p>	<p>do</p>	<p>Significa a BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SS LTDA., uma empresa brasileira de sociedade simples, membro da BDO International Limited, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ nº 54.276.936/0001-79, com registro</p>



na CVM sob o nº 10324. O auditor responsável é o Sr. Paulo Sérgio Barbosa, telefone: (11) 3848-5880, e-mail: paulo.barbosa@bdo.com.br, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora.

- “Aviso ao Mercado”** Significa o aviso ao mercado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160.
- “Banco Liquidante”** Significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04.
- “B3”** Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
- “BB-Banco Investimento”** de Significa o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 12º andar, Bela Vista, CEP 01310-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30.
- “Boletim de Subscrição das Debêntures”** Significa cada boletim de subscrição por meio do qual a Securitizadora subscreverá as Debêntures.
- “Bradesco BBI”** Significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 10º andar, Vila Nova



Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93.

- “BTG Pactual”** Significa o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13.
- “CETIP21”** Significa o **CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, administrado e operacionalizado pela B3.
- “CMN”** Significa o Conselho Monetário Nacional.
- “Código ANBIMA”** Significa o “*Código de Ofertas Públicas*” emitido pela ANBIMA, conforme em vigor nesta data.
- “Código Civil”** Significa Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- “COFINS”** Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
- “Conta Centralizadora”** Significa a conta corrente de nº 97841-4, na agência 3100-5, do Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.



“Conta de Livre Movimentação”	Significa a conta corrente nº 50.777-6, na agência 2042-7 do Banco Bradesco BBI S.A. (nº 237), de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta.
“Contador do Patrimônio Separado”	Significa a LINK - CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
“Contrato de Distribuição”	Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 5 (Cinco) Séries, da 232ª (Ducentésima Trigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Debêntures emitidas pela Minerva S.A.”</i> , celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora em 6 de novembro de 2024, no âmbito da Oferta.
“Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante”	Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante”</i> , celebrado entre a Emissora e o Custodiante em 6 de novembro de 2024.
“Contratos com Produtores Rurais”	Significam os <i>“Termos e Condições Gerais para Compra e Venda de Bovino (T&C)”</i> e as <i>“Notas de Negociação Vinculadas ao Compromisso de Compra e Venda de Bovinos”</i> , celebrados entre a Devedora e os produtores rurais ou suas cooperativas (em conjunto, <u>“Contratos com Produtores Rurais”</u>), aos quais serão destinados os recursos da Emissão, em montantes e prazos



compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

“Controlada(s)”	Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Parte em questão.
“Controlador(es)” ou “Controladora(s)”	Significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controle”	Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenador Líder”	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
“Coordenadores”	Significa o Coordenador Líder, em conjunto com o BB-Banco de Investimento, o Bradesco BBI, o BTG Pactual e o Santander.
“CRA da Primeira Série”	Significam os CRA distribuídos no âmbito da 1ª (primeira) série.
“CRA da Segunda Série”	Significam os CRA distribuídos no âmbito da 2ª (segunda) série.
“CRA da Terceira Série”	Significam os CRA distribuídos no âmbito da 3ª (terceira) série.



- “CRA da Quarta Série”** Significam os CRA distribuídos no âmbito da 4ª (quarta) série.
- “CRA da Quinta Série”** Significam os CRA distribuídos no âmbito da 5ª (quinta) série.
- “CRA em Circulação”** Significam os CRA considerados para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em Assembleia Especial previstos neste Termo de Securitização, englobando todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos Prestadores de Serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
- “CRA”** Significam os certificados de recebíveis do agronegócio, objeto da 232ª (ducentésima trigésima segunda) emissão da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora.
- “Créditos do Patrimônio Separado”** Significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas, bem como todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes



dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável.

“CSLL”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“Custodiante”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja 29 de novembro de 2024.
“Data de Integralização”	Significa cada data de integralização dos CRA.
“Data de Pagamento de Remuneração”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA, conforme definido na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
“Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série”	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.813 (mil oitocentos e treze) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 16 de novembro de 2029.
“Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série”	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.813 (mil oitocentos e dez) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2029.



“Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série”	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Terceira Série terão prazo de vigência de 2.544 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de novembro de 2031.
“Data de Vencimento dos CRA da Quarta Série”	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Quarta Série terão prazo de vigência de 2.544 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de novembro de 2031.
“Data de Vencimento dos CRA da Quinta Série”	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Quinta Série terão prazo de vigência de 3.639 (três mil seiscentos e trinta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2034.
“Data de Vencimento dos CRA”	Significa a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série, Data de Vencimento dos CRA da Quarta Série e da Data de Vencimento dos CRA da Quinta Série, conjuntamente.
“Debêntures”	Significam as debêntures simples, de colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, da 15ª (décima quinta) emissão da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.



“Decreto nº 6.306/07”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
“Despesas”	Significam as despesas incorridas direta e indiretamente com a Emissão, nos termos da Cláusula 14 e demais disposições deste Termo de Securitização.
“Devedora”	Significa a MINERVA S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02093-1, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14.
“Dia Útil”	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração dos CRA.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
“Documentos Comprobatórios”	Correspondem, em conjunto, (i) à Escritura de Emissão; (ii) a este Termo de Securitização; e (iii) aos eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens (i) e (ii) acima.
“Documentos Operação”	da Correspondem, em conjunto, (i) à Escritura de Emissão; (ii) ao presente Termo de Securitização; (iii) ao Contrato de Distribuição; (iv) ao Boletim de Subscrição das



Debêntures; **(v)** ao Prospecto Preliminar e ao Prospecto Definitivo; **(vi)** à Lâmina da Oferta; **(vii)** o Aviso ao Mercado; **(viii)** o Anúncio de Início; **(ix)** o Anúncio de Encerramento; **(x)** aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(xi)** aos eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens (i), (ii) e (iii) acima.

“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	Significa o anúncio a ser amplamente divulgado pela Emissora, mediante divulgação na forma prevista neste Termo de Emissão, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“Emissão”	Significa a 232 ^a (ducentésima trigésima segunda) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 5 (cinco) séries, objeto do presente Termo de Securitização.
“Emissora”	Significa a VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , conforme qualificada no preâmbulo.
“Encargos Moratórios”	Corresponde à (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) aos juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i> , devidos nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.
“Escritura de Emissão”	Significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 15^a (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.”</i> , celebrado em 6 de novembro de 2024,



entre a Emissora e a Devedora, conforme aditada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.

“Escriturador”

Significa o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64.

“Escriturador das Debêntures”

Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12.

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”

Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.

“Eventos de Vencimento Antecipado”

Significam as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, de Resgate Antecipado dos CRA, previstas na cláusula 7.6 deste Termo de Securitização.

“Garantia Firme”

Significa a garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores, de forma não solidária, para a totalidade dos CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.

“IN RFB 1.037”

Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.

“IN RFB 1.585”

Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.



“IN RFB 2.110”	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
“Instituições Autorizadas”	Significam quaisquer das Instituições Elegíveis que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s América Latina, igual ou superior (a) à classificação de risco mais elevada dentre as Instituições Elegíveis; ou (b) à classificação de risco conferida à Emissão, o que for maior.
“Instituições Elegíveis”	Instituições financeiras que, na data do investimento, possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s América Latina.
“Investidores Profissionais”	Significam aqueles definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (<u>“Resolução CVM 30”</u>).
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores qualificados, conforme definido nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
“Investidores”	Significam, quando mencionados em conjunto, Investidores Profissionais e Investidores Qualificados.
“IOF”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



“IRPJ”	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“IRRF”	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ISS”	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“JTF”	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
“JUCESP”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Legislação Socioambiental”	Significa qualquer legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente.
“Lei das Sociedades por Ações”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei nº 11.033”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei nº 11.076”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei nº 14.430”	Significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.
“Lei nº 8.981”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção”	Significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de



1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, se e conforme aplicável.

“MDA”

Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários.

“Montante Mínimo de Adesão”

Significa o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estipulado a critério da Devedora e informado na Notificação de Resgate, o qual constituirá condição precedente para a realização do Resgate Antecipado dos CRA.

“Notificação de Resgate”

Significa a notificação por escrito a ser enviada pela Devedora à Emissora e o Agente Fiduciário informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.2.1 da Escritura de Emissão.

“Obrigações”

Significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive em razão de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do



Patrimônio Separado; **(ii)** todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; **(iii)** incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures ou dos CRA, observado que a Devedora não será responsável (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer pagamento adicional à Emissora ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização; **(iv)** e despesas gerais decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou **(v)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.

“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures” Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente resgate de Debêntures em montante proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado disposto na Cláusula 4.14.2 da Escritura de Emissão.



“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total dos CRA feita pela Emissora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA dos Investidores que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“Oferta”	Significa a oferta pública de CRA no mercado brasileiro de capitais, destinada aos Investidores, sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, a ser realizada nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
“Ônus”	Significa (i) qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, ou (ii) qualquer instituto jurídico com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
“Operação de Securitização”	Significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, na qual os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitirá as Debêntures a serem subscritas pela Emissora; (ii) a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei nº 11.076, sob regime fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e (iii) a



Emissora efetuará a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures diretamente na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora, por conta e ordem.

“Ordem de Pagamentos”

Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures.

“Patrimônio Separado”

Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e pela Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando às Despesas.

“Período de Capitalização”

Significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que: **(i)** se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.



- “Pessoa”** Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
- “PIS”** Significa as Contribuições aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviços Público (PIS/PASEP).
- “Preço de Integralização das Debêntures”** Significa o valor devido à Devedora, pela Emissora, em decorrência da subscrição e integralização das Debêntures, correspondente **(i)** na primeira data de integralização das Debêntures, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(ii)** para as demais integralizações das Debêntures, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) acrescido da remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA até a data de sua efetiva integralização. As Despesas com a Operação de Securitização incorridas até a Data de Integralização dos CRA serão descontadas pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos deste Termo de Securitização.
- “Preço de Integralização dos CRA”** Significa o preço de integralização dos CRA, conforme descrito na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.
- “Prestadores de Serviços”** Significam a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, a B3, o Custodiante, bem como de



quaisquer outros prestadores de serviços, quando referidos em conjunto, excluídos os Coordenadores.

“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão” à Significa o *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.”*, celebrado em 02 de dezembro de 2024, entre a Devedora e a Securitizadora.

“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização” Significa o *“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 5 (Cinco) Séries, da 232ª (Ducentésima Trigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.”*, celebrado em 02 de dezembro de 2024, entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

“Procedimento de Bookbuilding” de Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Coordenadores, conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, e, portanto, definiram: (i) a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e da Remuneração das Debêntures da Quinta Série (conforme definidas na



Escritura de Emissão de Debêntures); (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da Emissão das Debêntures; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA, e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

- “Prospecto Definitivo”** Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser divulgado nos termos da Resolução CVM 160.
- “Prospecto” ou “Prospecto Preliminar”** Significa o prospecto preliminar da Oferta elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
- “Regime Fiduciário”** Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado e a Conta Centralizadora, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.
- “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”** Significam as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas emitidos pela ANBIMA de forma complementar ao Código ANBIMA, em vigor nesta data.
- “Relatório”** Significa o relatório na forma do Anexo IV da Escritura de Emissão e do **Anexo X** a este Termo de Securitização, que será apresentado pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, para fins da comprovação da Destinação de Recursos.



“Remuneração”	Significa a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série, a Remuneração dos CRA da Terceira Série, a Remuneração dos CRA da Quarta Série e a Remuneração dos CRA da Quinta Série, em conjunto.
“Resgate Antecipado das Debêntures”	Significa o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, na hipótese de (i) vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura de Emissão; (ii) de ausência de acordo acerca da Taxa de Substitutiva, no caso das Debêntures da Primeira Série e da Terceira Série; ou (iii) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.
“Resgate Antecipado dos CRA”	Significa o resgate antecipado total dos CRA, em virtude da ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures.
“Resolução CMN 5.118”	Significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 17”	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 44”	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.



“Resolução CVM 60”	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
“Resolução CVM 80”	Significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022.
“Resolução CVM 81”	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“Santander”	Significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42;
“Taxa de Administração”	Significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada <i>pro rata die</i> se necessário.
“Taxa Substitutiva”	Significa (i) a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; (ii) no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e dos Titulares dos CRA da Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira



Série e de CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA e conseqüentemente das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Terceira Série.

“Termo de Securitização” Significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização.

“Titulares dos CRA da Primeira Série” Significam os detentores dos CRA da Primeira Série.

“Titulares dos CRA da Segunda Série” Significam os detentores dos CRA da Segunda Série.

“Titulares dos CRA da Terceira Série” Significam os detentores dos CRA da Terceira Série.

“Titulares dos CRA da Quarta Série” Significam os detentores dos CRA da Quarta Série.

“Titulares dos CRA da Quinta Série” Significam os detentores dos CRA da Quinta Série.

“Titulares dos CRA” Significam os Titulares dos CRA da Primeira Série, os Titulares dos CRA da Segunda Série, os Titulares dos CRA da Terceira Série, os Titulares dos CRA da Quarta



Série e os Titulares do CRA da Quinta Série, conjuntamente.

“Valor Nominal Unitário”

Significa o valor nominal unitário de cada CRA que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

“Valor Total da Emissão”

Significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão, dos quais, (a) R\$ 576.440.000,00 (quinhentos e setenta e seis milhões quatrocentos e quarenta mil reais) correspondem aos CRA da Primeira Série; (b) R\$ 458.640.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões seiscentos e quarenta mil reais) correspondem aos CRA da Segunda Série; (c) R\$ 70.529.000,00 (setenta milhões quinhentos e vinte e nove mil reais) correspondem aos CRA da Terceira Série; (d) R\$ 92.140.000,00 (noventa e dois milhões cento e quarenta mil reais) correspondem aos CRA da Quarta Série; e (e) R\$ 802.251.000,00 (oitocentos e dois milhões duzentos e cinquenta e um mil reais) correspondem aos CRA da Quinta Série.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de junho de 2024, registrada na JUCESP sob nº 257.215/24-4 e publicada na CVM por meio do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do art. 2º da Resolução CVM nº 166 de setembro de 2022,



na qual foi aprovada, por unanimidade de votos: (i) o limite global pré-aprovado de novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do art. 29 da Resolução CVM 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R\$ 160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais); (ii) a autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; e (iii) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores.

1.4. A emissão das Debêntures foi realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 6 de novembro de 2024, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, dentre outros: (i) aprovou os termos e condições da emissão das Debêntures e da colocação privada, e (ii) autorizou a diretoria da Devedora a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da emissão das Debêntures e da colocação privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a Escritura da Emissão.

1.5. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora declarou estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (i) ter como setor principal de atividade da Devedora o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis consolidadas anuais publicadas pela Devedora; (ii) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (iii) destinar os recursos obtidos com a emissão das Debêntures em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

2. Registros e Declarações



2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no **Anexo III** ao presente Termo de Securitização. Ademais, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3.

2.2. Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.4. Os CRA da presente Emissão (i) poderão ser livremente negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados; e (ii) somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários e objeto de revenda destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do inciso III do artigo 86 da Resolução CVM 160, desde que observados os requisitos previstos na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160.

2.5. Nos termos do artigo 15 e seguintes, Capítulo VII, Seção I, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, a Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Nos termos do Anexo Complementar IX Capítulo II, Seção II, artigo 8º às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, os CRA serão classificados como:



(i) Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea “b”, inciso I, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;

(ii) Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II, artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;

(iii) Atividade da Devedora: Terceiro comprador, uma vez que os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente para a Destinação de Recursos prevista na Cláusula 4.5 abaixo, nos termos da alínea “d”, inciso III, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas; e

(iv) Segmento: Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora descrito no item acima, nos termos da alínea “e”, inciso IV, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas.

3. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I** deste Termo de Securitização, nos termos do inciso V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, será equivalente a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), dos quais, (a) R\$ 576.440.000,00 (quinhentos e setenta e seis milhões quatrocentos e quarenta mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Primeira



Série; (b) R\$ 458.640.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões seiscentos e quarenta mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Segunda Série; (c) R\$ 70.529.000,00 (setenta milhões quinhentos e vinte e nove mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Terceira Série; (d) R\$ 92.140.000,00 (noventa e dois milhões cento e quarenta mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Quarta Série; e (e) R\$ 802.251.000,00 (oitocentos e dois milhões duzentos e cinquenta e um mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Quinta Série.

3.3. As Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

3.3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora mediante a assinatura do boletim de subscrição das Debêntures e posterior integralização das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.5. Na hipótese da instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora não ser mais considerada de primeira linha (instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a “brAAA (sf)” em escala nacional, atribuída pela agência S&P, Fitch ou Moody’s, ou qualquer de suas representantes no País), a Emissora deverá abrir uma nova conta, em uma instituição financeira que possua critério comum de ser uma instituição de primeira linha, em até 30 (trinta) dias corridos da data



do seu rebaixamento e desde que observado o § 3º do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.5.1. Na hipótese de abertura da nova conta referida acima, nos termos da Cláusula 3.5, acima, a Emissora deverá informar a nova conta, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, mediante envio de notificação: **(i)** ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo; e **(ii)** à Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 3.5 acima.

3.5.2. Observado o § 3º do artigo 25 da Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, “Conta Centralizadora”, em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.5.1 acima.

3.5.3. As alterações previstas nas cláusulas acima, devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas.

3.5.4. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 3.5, acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.5.2 acima.

Custódia do lastro

3.6. Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, uma via digital da Escritura de Emissão e uma via digital deste Termo de Securitização, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista no modelo do **Anexo III** deste Termo de Securitização, para



exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do **Anexo III** deste Termo de Securitização, quais sejam, a Escritura de Emissão, o Boletim de Subscrição das Debêntures e o Termo de Securitização, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora mediante a subscrição realizada em 21 de novembro de 2024 e posterior integralização das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.8.1. Nos termos da Escritura de Emissão, a integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures, a qualquer tempo, após a integralização dos CRA, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora.

3.8. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da Escritura de Emissão.

3.9. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.10. A liquidação dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, a ser realizada por meio da subscrição das Debêntures. Desta forma, todas as condições para o



aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissora serão observadas anteriormente à liquidação dos CRA.

3.11. Não foram e/ou serão aplicadas quaisquer taxas de desconto na subscrição e integralização das Debêntures.

4. Características dos CRA e da Oferta

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) **Emissão:** Esta é a 232^a (ducentésima trigésima segunda) Emissão de CRA da Emissora.
- (ii) **Séries:** A Emissão será composta por 5 (cinco) Séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de CRA alocada em cada série, foram definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Nenhuma uma das séries deixou de ser emitida, fazendo com que não fosse necessária a alocação dos CRA nas Séries remanescentes, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Neste caso, caso alguma das séries não fosse emitida **(a)** os CRA remanescentes seriam alocados nas demais séries; e **(b)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) seriam desconsideradas. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA prevista no item "iii" abaixo, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de CRA objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes").
- (iii) **Quantidade de CRA:** Serão emitidos 2.000.000 (dois milhões) de CRA, dos quais, (a) 576.440 (quinhentos e setenta e seis mil quatrocentos e quarenta) CRA foram alocados como CRA da Primeira Série; (b) 458.640 (quatrocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta) CRA foram alocados como CRA da Segunda Série; (c) 70.529 (setenta mil quinhentos e vinte e nove) CRA foram



alocados como CRA da Terceira Série; (d) 92.140 (noventa e dois mil cento e quarenta) CRA foram alocados como CRA da Quarta Série; e (e) 802.251 (oitocentos e dois mil duzentos e cinquenta e um) foram alocadas como CRA da Quinta Série. Não poderia haver distribuição parcial dos CRA e não foi admitida a opção de lote adicional no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

- (iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão, sendo que (a) R\$ 576.440.000,00 (quinhentos e setenta e seis milhões quatrocentos e quarenta mil reais) correspondem aos CRA da Primeira Série; (b) 458.640.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões seiscentos e quarenta mil reais) correspondem aos CRA da Segunda Série; (c) R\$ 70.529.000,00 (setenta milhões quinhentos e vinte e nove mil reais) correspondem aos CRA da Terceira Série; (d) R\$ 92.140.000,00 (noventa e dois milhões cento e quarenta mil reais) correspondem aos CRA da Quarta Série; e (e) R\$ 802.251.000,00 (oitocentos e dois milhões duzentos e cinquenta e um mil reais) correspondem aos CRA da Quinta Série.
- (v) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA têm valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vi) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é 29 de novembro de 2024.
- (vii) Local de Emissão: cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- (viii) Vencimento dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série será em 16 de novembro 2029, dos CRA da Segunda Série em 16 de novembro de 2029, dos CRA da Terceira Série em 17 de novembro de 2031, dos CRA da Quarta Série em 17 de novembro de 2031 e dos CRA da Quinta Série em 16 de novembro de 2034.
- (ix) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série não serão objeto de atualização monetária.



- (x) Remuneração dos CRA: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus à Remuneração, conforme disposta na Cláusula 6.2. abaixo.
- (xi) Amortização: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série e dos CRA da Quarta Série serão amortizados em 1 (uma) única parcela, nas respectivas Datas de Vencimento. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela devida em 16 de novembro de 2032 e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA da Quinta Série, observado o disposto na Cláusula 7 abaixo.
- (xii) Regime Fiduciário: Sim.
- (xiii) Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.
- (xiv) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, das respectivas Séries, sem prejuízo da Remuneração, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente “*pro rata temporis*” desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora; e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares de CRA.
- (xv) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.



- (xvi) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu a nota de classificação de risco “brAAA (sf)” para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada, pelo menos, anualmente, com base no encerramento de cada ano civil, de acordo com o disposto no artigo 33, parágrafo 11º da Resolução CVM 60. A Securitizadora neste ato se obriga a encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, o relatório de classificação de risco atualizado, bem como se obriga a dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo prazo e periodicidade acima nos termos do artigo 6º, Capítulo IV, Seção I do Código ANBIMA, mediante a disponibilização do relatório de classificação de risco em seu site: <https://virgo.inc/>. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Securitizadora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) dos CRA, sendo que, ressalvado o disposto na Cláusula 4.9 abaixo, em caso de substituição, a nova agência de classificação deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.
- (xvii) Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.
- (xviii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na Conta Centralizadora.
- (xix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias



devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

- (xx) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas no mês em questão serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.
- (xxi) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora.
- (xxii) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: **(a)** Despesas; **(b)** recomposição do Fundo de Despesas; **(c)** pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; **(d)** Remuneração dos CRA; e **(e)** Amortização ou valor correspondente em caso de resgate antecipado.



(xxiii) Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

(xxiv) Fundo de Amortização e Fundo de Liquidez: Não foi nem será constituído **(i)** fundo de amortização para a presente Emissão e/ou **(ii)** fundo de manutenção de liquidez para os CRA.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Resolução CVM 160, no montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sob regime de Garantia Firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

4.2.1. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data da liquidação da Oferta, conforme aplicável, os Coordenadores poderão optar por renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, deverá ser tratado **(a)** caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, implicar rescisão do Contrato de Distribuição; ou **(b)** caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

4.2.2. Observadas as condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores iniciarão a Oferta após **(i)** obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do



Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos termos descritos no Contrato de Distribuição. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** do MDA, para distribuição no mercado primário; e **(ii)** do CETIP21, para negociação no mercado secundário, observado o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

4.2.3. Os Coordenadores, com a expressa anuência da Devedora, elaboraram o plano de distribuição dos CRA, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores.

4.2.4. Os CRA serão objeto de oferta de distribuição pública, destinada aos Investidores, sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160.

4.2.5. Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo máximo para colocação dos CRA será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até que ocorra a subscrição e integralização da totalidade dos CRA, o que ocorrer primeiro. Ato contínuo, a Emissora e os Coordenadores divulgarão o Anúncio de Encerramento nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.

4.2.6. Público-alvo. Os CRA serão distribuídos exclusivamente aos Investidores, sendo os CRA negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários observadas as regras previstas na Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis.

4.2.7. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

4.3. Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a obtenção do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto



Definitivo (conforme abaixo definido) aos Investidores, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

4.3.2. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, observadas as regras de alocação de CRA estabelecidas no Contrato de Distribuição.

4.3.3. Procedimento de *Bookbuilding*: No âmbito da Oferta, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA e, portanto definiram: **(i)** a taxa final da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração de cada uma das séries das Debêntures; **(ii)** o número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida; e **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada Série de Emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi refletido por meio de aditamento a este Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de Debêntures, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.4. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, observada a constituição do Fundo de Despesas e o pagamento das Despesas iniciais da Operação de Securitização, bem como aquelas previstas no Contrato de Distribuição, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures.

4.5. Destinação de Recursos pela Devedora. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por



meio do emprego dos recursos em investimentos, junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados destes, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do artigo, nos termos do artigo 164 da IN RFB 2.110, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios (“Destinação de Recursos”).

4.5.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures representam direitos creditórios vinculados a uma relação comercial existente entre a Devedora e produtores rurais ou suas cooperativas, e os recursos serão destinados conforme o disposto na Cláusula 4.5 acima, na forma prevista no inciso II, do §4º e do §7º, do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A lista exaustiva dos produtores rurais mencionados na Cláusula 4.5 acima, bem como suas respectivas qualificações encontram-se no Anexo II da Escritura de Emissão e no **Anexo VIII** do presente Termo de Securitização.

4.5.1.1. A Devedora poderá, a qualquer tempo e independentemente de aprovação pelos Titulares de CRA, atualizar a relação de produtores rurais que integra o Anexo II da Escritura de Emissão e o **Anexo VIII** deste Termo de Securitização, identificados de forma exaustiva, para inclusão de novos produtores rurais, mediante envio de notificação pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, em conformidade com o modelo previsto no Anexo V da Escritura de Emissão e no **Anexo XI** deste Termo de Securitização, sendo certo que a relação de produtores rurais indicada acima será atualizada e refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio da notificação prevista no **Anexo XI** deste Termo de Securitização. Eventuais novos produtores rurais a serem incluídos deverão respeitar os seguintes critérios mínimos, a serem verificados pela



Securitizadora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA: (i) se forem caracterizados como produtores rurais nos termos da IN RFB 2.110, conforme descrito acima; (ii) possuírem inscrição estadual de produtor rural ativa; (iii) possuírem CNAE de atividade de produtor rural primária ou secundária; e (iv) observem, conforme aplicável, os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118.

4.5.1.2. A Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III da Escritura de Emissão e no **Anexo IX** deste Termo de Securitização (“**Cronograma Indicativo**”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observadas as obrigações desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, a despeito da possibilidade de ocorrer resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA, ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA.

4.5.2. A comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora será realizada nos termos da Cláusula 4.5.4 deste Termo de Securitização e mediante apresentação, ao Agente Fiduciário, dos Contratos com Produtores Rurais aos quais serão destinados os recursos da Emissão, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.



4.5.3. Os animais, em especial os bovinos, que serão adquiridos pela Devedora no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois tratam-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.5.4. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à fiscalização do emprego dos recursos obtidos com a emissão de Debêntures, diligenciando e envidando seus melhores esforços para obter junto à Emissora e/ou Devedora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do Relatório, acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas no Relatório, bem como, conforme o caso, dos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à Destinação de Recursos, de acordo com os termos da Escritura de Emissão e este Termo de Securitização, **(i)** nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da data de integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou **(iii)** dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. A inobservância, pela Devedora, dos prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima será considerada um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 4.15.2(i) da Escritura de Emissão.

4.5.5. O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures,



exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.5.4 acima.

4.5.6. Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário, a aplicação do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à Destinação de Recursos, o Agente Fiduciário ficará desobrigado em relação à comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas Cláusulas acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

4.5.7. A Devedora deverá enviar o Relatório ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo de 6 (seis) meses previsto na Cláusula 4.5.4, subitem (i) acima. O Agente Fiduciário deverá avaliar o Relatório e documentos comprobatórios e informar à Devedora sobre sua aceitação ou sobre a necessidade de eventuais esclarecimentos e/ou informações adicionais, desde que requeridos pela legislação e regulamentação em vigor, devendo a Devedora apresentar tais esclarecimentos e/ou informações em até 20 (vinte) dias contados do recebimento da respectiva notificação do Agente Fiduciário.

4.6. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;



- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos neste Termo de Securitização; e
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Agente de Liquidação

4.7. O Agente de Liquidação será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

Escriturador

4.8. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, da B3 e do Custodiante



4.9. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial pela **(i)** Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, ou **(ii)** Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização.

4.10. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

4.11. A Assembleia Especial a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

4.11.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da celebração do aditamento ao presente Termo de Securitização, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

4.11.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, observados os quóruns previstos na Cláusula 12 abaixo.

4.11.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.



4.12. O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Escriturador esteja, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

4.13. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.12 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.14. O Agente de Liquidação poderá ser substituído por uma das Instituições Autorizadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Agente de Liquidação esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Agente de Liquidação.

4.14.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Agente de Liquidação em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.15. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; ou **(ii)** se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

4.15.1. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.15 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12



deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

4.16. O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Custodiante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

4.16.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.16 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.17. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Substituição da Securitizadora

4.18. A Securitizadora poderá ser destituída ou substituída da sua função de administradora do Patrimônio Separado nas seguintes situações: **(i)** insuficiência dos bens do patrimônio separado para liquidar os CRA; **(ii)** decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora; **(iii)** nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização; e **(iv)** em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

4.18.1. O cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

4.18.2. Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 4.18 acima, cabe à Emissora, ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário convocar a Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.



4.18.3. Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 4.18 acima, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do patrimônio separado e, em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação.

4.18.4. A substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado deverá ser aprovada pelo voto de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

4.19. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.20. Será devida ao Auditor Independente do Patrimônio Separado pelas suas funções a remuneração anual de R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais), atualizada anualmente pelo IPCA.

4.20.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; **(iii)** em razão da regra de rodízio na prestação dos serviços do Auditor Independente do Patrimônio Separado; e/ou **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

4.20.2. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, sem a observância das hipóteses previstas no



parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

4.20.3. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, às entidades administradas dos mercados regulamentados em que os CRA sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM.

4.21. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições previstas nas Cláusulas a 4.10 a 4.20.3 acima, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Instrumentos Derivativos

4.22. A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Agência de Classificação de Risco

4.23. A Agência de Classificação de Risco tem por função a elaboração e disponibilização de relatório de classificação de risco da Emissão dos CRA. Será devida à Agência de Classificação de Risco pelas suas funções a remuneração única no valor em reais equivalente a USD 18.000,00 (dezoito mil dólares estadunidenses), na data de entrega dos trabalhos, e pelo monitoramento e atualização anual dos relatórios de risco dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA, uma remuneração anual no valor equivalente a USD 15.000,00 (quinze mil dólares estadunidenses).

Custodiante

4.24. O Custodiante é responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento: (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a ser paga em



até 05 (cinco) dias úteis contados da data de integralização dos CRA; e (ii) parcelas anuais, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), que terão vencimento pactuado para o mesmo dia de pagamento da parcela de implantação supracitada nos anos subsequentes, enquanto estiverem atuando em benefício dos titulares dos CRA.

4.24.1. As parcelas de remuneração do Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

4.24.2 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

4.24.3. A remuneração prevista nesta Cláusula 4.24 não inclui despesas que estejam fora do escopo da função de Custodiante, conforme o caso, mas que sejam necessárias à prestação dos serviços pelo Custodiante, conforme o caso, durante a implantação e vigência dos serviços, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

5. Subscrição e Integralização dos CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista em moeda corrente nacional de acordo com os



procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.4 acima.

5.2. Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, sendo integralizados (i) na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. O Valor Nominal Unitário poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será: (i) o mesmo para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma data e, conseqüentemente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das Séries poderá ser acrescido de ágio ou deságio de forma correspondente; e (ii) aplicado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração no IPCA; (d) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou (e) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (*all-in*) da Devedora.

6. Cálculo da Remuneração e da Amortização dos CRA

6.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA Quarta Série e dos CRA Quinta Série não serão atualizados monetariamente.

6.2. Remuneração dos CRA da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105% (cento e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão



(“B3”) no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI” e “Remuneração dos CRA da Primeira Série”, respectivamente).

6.3. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe”= Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator DI” = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$



onde:

“k” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até “n”, sendo “k” um número inteiro;

“n” = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série, sendo “n” um número inteiro;

p = 105,0000 (cento e cinco inteiros);

“TDI_k” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série:

- (v) Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (vi) efetua-se o produtório dos fatores diários, $1 + TDI_k \times \frac{p}{100}$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (vii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (viii) para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerada a Taxa DI,



divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

6.4. Remuneração dos CRA da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,1414% (quatorze inteiros e mil quatrocentos e quatorze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Segunda Série”).

6.5. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_e” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“Taxa”: 14,1414 (quatorze inteiros e mil quatrocentos e quatorze décimos de milésimos).

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

6.6. Remuneração dos CRA da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Terceira Série”).

6.7. A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator de Juros - 1)$$

onde:



“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Terceira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

Onde:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

“Fator DI” = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

“k” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até “n”, sendo “k” um número inteiro;

“n” = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;



“TDI_k” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread” = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“spread” = 0,4000 (quatro mil décimos de milésimos); e

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Terceira Série:

- (vi) efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;



- (vii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (viii) Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ix) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (x) para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

6.8. Remuneração dos CRA da Quarta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,1548% (quatorze inteiros e mil e quinhentos e quarenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. (“Remuneração dos CRA da Quarta Série”).

6.9. A Remuneração dos CRA da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Quarta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



“VN_e” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“Taxa”: 14,1548 (quatorze inteiros e mil e quinhentos e quarenta e oito décimos de milésimos).

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

6.10. Remuneração dos CRA da Quinta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,6792% (quatorze inteiros e seis mil e setecentos e noventa e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração dos CRA da Quinta Série” e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série, Remuneração dos CRA da Segunda Série, Remuneração dos CRA da Terceira Série e com a Remuneração dos CRA da Quarta Série, “Remuneração dos CRA” ou “Remuneração”, respectivamente).



6.11. A Remuneração dos CRA da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Quinta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_e” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“Taxa”: 14,6792 (quatorze inteiros e seis mil e setecentos e noventa e dois décimos de milésimo).

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Quinta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.



6.12. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição (“Taxa Substitutiva”): (i) a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e de Titulares dos CRA da Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série e pelos Titulares dos CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série, e conseqüentemente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, parâmetro este que deverá preservar os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série. Tal Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e dos Titulares dos CRA da Terceira Série deverá ser convocada nos termos deste Termo de Securitização.

6.13. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.14. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série não serão mais realizadas, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo



da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série.

6.15. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou os Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 6.12 acima, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e/ou da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido em segunda convocação ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e/ou da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior e/ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou a Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6.16. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de maio e novembro, conforme indicado na tabela abaixo:



Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA (“TAI”)	Incorpora Juros?
1	15/05/2025	0,0000%	Não
2	17/11/2025	0,0000%	Não
3	15/05/2026	0,0000%	Não
4	16/11/2026	0,0000%	Não
5	17/05/2027	0,0000%	Não
6	16/11/2027	0,0000%	Não
7	15/05/2028	0,0000%	Não
8	16/11/2028	0,0000%	Não
9	15/05/2029	0,0000%	Não
10	16/11/2029	100,0000%	Não

6.17. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de maio e novembro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série	TAI	Incorpora Juros?
1	15/05/2025	0,0000%	Não
2	17/11/2025	0,0000%	Não
3	15/05/2026	0,0000%	Não
4	16/11/2026	0,0000%	Não
5	17/05/2027	0,0000%	Não
6	16/11/2027	0,0000%	Não
7	15/05/2028	0,0000%	Não
8	16/11/2028	0,0000%	Não
9	15/05/2029	0,0000%	Não



Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série	TAI	Incorpora Juros?
10	16/11/2029	100,0000%	Não

6.18. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de maio e novembro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série	TAI	Incorpora Juros?
1	15/05/2025	0,0000%	Não
2	17/11/2025	0,0000%	Não
3	15/05/2026	0,0000%	Não
4	16/11/2026	0,0000%	Não
5	17/05/2027	0,0000%	Não
6	16/11/2027	0,0000%	Não
7	15/05/2028	0,0000%	Não
8	16/11/2028	0,0000%	Não
9	15/05/2029	0,0000%	Não
10	16/11/2029	0,0000%	Não
11	15/05/2030	0,0000%	Não
12	18/11/2030	0,0000%	Não
13	15/05/2031	0,0000%	Não
14	17/11/2031	100,0000%	Não

6.19. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Quarta Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de maio e novembro, conforme indicado na tabela abaixo:



Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série	TAI	Incorpora Juros?
1	15/05/2025	0,0000%	Não
2	17/11/2025	0,0000%	Não
3	15/05/2026	0,0000%	Não
4	16/11/2026	0,0000%	Não
5	17/05/2027	0,0000%	Não
6	16/11/2027	0,0000%	Não
7	15/05/2028	0,0000%	Não
8	16/11/2028	0,0000%	Não
9	15/05/2029	0,0000%	Não
10	16/11/2029	0,0000%	Não
11	15/05/2030	0,0000%	Não
12	18/11/2030	0,0000%	Não
13	15/05/2031	0,0000%	Não
14	17/11/2031	100,0000%	Não

6.20. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Quinta Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de maio e novembro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série	TAI	Incorpora Juros?
1	15/05/2025	0,0000%	Não
2	17/11/2025	0,0000%	Não
3	15/05/2026	0,0000%	Não
4	16/11/2026	0,0000%	Não
5	17/05/2027	0,0000%	Não
6	16/11/2027	0,0000%	Não
7	15/05/2028	0,0000%	Não
8	16/11/2028	0,0000%	Não



Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série	TAI	Incorpora Juros?
9	15/05/2029	0,0000%	Não
10	16/11/2029	0,0000%	Não
11	15/05/2030	0,0000%	Não
12	18/11/2030	0,0000%	Não
13	15/05/2031	0,0000%	Não
14	17/11/2031	0,0000%	Não
15	17/05/2032	0,0000%	Não
16	16/11/2032	33,3333%	Não
17	16/05/2033	0,0000%	Não
18	16/11/2033	50,0000%	Não
19	15/05/2034	0,0000%	Não
20	16/11/2034	100,0000%	Não

Encargos Moratórios

6.21. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

6.21.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.21 acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos Titulares de CRA.

6.21.1.1. Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos Titulares de CRA, que não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos da Cláusula 6.21.1 acima, e desde que a Emissora incorra em dolo ou culpa, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos Titulares de CRA.



7. Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

Resgate Antecipado Facultativo dos CRA

7.1. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial ou total dos CRA, sem prejuízo das disposições constantes na Cláusula 7.3 abaixo.

Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA

7.2. Os CRA não estarão sujeitos a qualquer amortização extraordinária.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

7.3. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, de forma total, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.2 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.4. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os Titulares de CRA da(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate (conforme definida na Cláusula 4.14.2.1 da Escritura de Emissão), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures propostos pela Devedora, incluindo ("Notificação de Resgate"):

- (i) o valor proposto para o resgate antecipado dos CRA, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta



Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da respectiva Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério (“Preço da Oferta de Resgate”);

- (ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma e o prazo para manifestação dos Titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
- (iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA que constituirá condição precedente para o resgate antecipado dos CRA (“Montante Mínimo de Adesão”); e
- (vii) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA.

7.4.1. Os Titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, na forma estabelecida na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

7.4.2. Observado o prazo para manifestação dos Titulares de CRA sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e desde que atingido o Montante Mínimo de Adesão, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate



Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3.

7.4.3. Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA tenha adesão superior ao Montante Mínimo de Adesão, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será realizada e o valor a ser pago pela Emissora à Debenturista será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate, acrescido de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério.

7.4.4. Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

7.4.6. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA de uma mesma Série, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que existir Titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, serão resgatados somente os CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.4.7. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão canceladas e os CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos Titulares de CRA.

7.5. Inexistência de Acordo acerca de Taxa Substitutiva: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares de CRA da Primeira Série e Titulares de CRA Terceira Série, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e Titulares de CRA da Terceira Série para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, os CRA serão resgatados pela Emissora, com seu consequente cancelamento, observado o disposto na Cláusula 6.13 acima. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série e dos CRA da Terceira Série acima



mencionado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série e dos CRA Terceira Série. O Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série e dos CRA Terceira Série acima mencionado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3.

Vencimento Antecipado

7.6. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas nesta Cláusula e na Cláusula 7.6.1. São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial:

- (i) se a Devedora ou quaisquer controladas da Devedora que representem, em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados da Devedora, o que for maior, apurado com base nas últimas informações financeiras auditadas divulgadas pela Devedora (“Controladas Relevantes”) tiverem em situação de: **(a)** decretação de falência; **(b)** pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) (“Lei 11.101”); **(c)** pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente; **(d)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano **(e)** apresentar proposta de conciliação ou mediação antecedentes ou incidentais, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou tentativa de obtenção da tutela de urgência descrita no §1º do artigo 20-B da Lei 11.101; **(f)** ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101; ou **(g)** qualquer processo com objetivo similar



aos descritos neste item em outra jurisdição;

- (ii) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes exceto se a liquidação, dissolução e/ ou extinção de quaisquer Controladas Relevantes decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado;
- (iii) não pagamento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, na data de seu vencimento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (iv) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;
- (v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, que perfaça valores individuais ou agregados, superiores a R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de



Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

- (vii) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (viii) se a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização ou qualquer de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (ix) violação pela Devedora e suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as “Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção”); e
- (x) caso a Devedora (a) seja incorporada por companhia que não seja uma companhia aberta perante a CVM ou (b) deixe, por qualquer motivo e em razão de qualquer operação, de ser uma companhia aberta registrada perante a CVM, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

7.7. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Especial de Titulares dos



CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização:

- (i) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo diverso expressamente definido no presente Termo ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização;
- (ii) protestos de títulos contra a Devedora e/ou contra quaisquer das Controladas, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Devedora e/ou por quaisquer das Controladas, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do referido protesto, ou (ii) se o protesto for cancelado ou susgado judicialmente no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto;
- (iii) descumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra a Devedora e/ou quaisquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, na data de apuração observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido descumprimento;



- (iv) redução de capital social da Devedora sem o prévio consentimento da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do presente Termo de Securitização, convocada especialmente para este fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações exceto para absorção de prejuízos;
- (v) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) transformação do tipo societário da Devedora nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) caso as declarações feitas pela Devedora na Escritura de Emissão, na data em que forem prestadas sejam insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante;
- (viii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida na Escritura de Emissão ou neste Termo de Securitização;
- (ix) se a Devedora utilizar as Debêntures objeto da Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (x) caso a Devedora e/ou qualquer de suas controladas contraíam, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, uma ou mais dívidas, exceto: (i) na hipótese em que, na data de contratação de tal(is) dívida(s), o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja igual ou inferior a 3,50 vezes (“Índice Financeiro”); ou (ii) caso sejam Dívidas Permitidas. O cálculo do Índice Financeiro será realizado pela Devedora em até 10 Dias Úteis após o recebimento das demonstrações contábeis consolidadas e acompanhado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base nas informações contábeis intermediárias



consolidadas revisadas, referentes aos trimestres e nas demonstrações contábeis anuais consolidadas auditadas (ou por objeto de revisão especial) da Devedora, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas, ao final de cada trimestre, as quais deverão ser disponibilizadas pela Devedora juntamente com a memória de cálculo do Índice Financeiro devidamente assinada pela Devedora, observado que tais informações fornecidas pela Devedora serão consideradas como corretas e verídicas para todos os fins, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, razão pela qual o Agente Fiduciário não realizará o cálculo de tal Índice Financeiro. Além disso, para fins de verificação do disposto neste item (x), considerar-se-á o disposto a seguir:

“Ativos Tangíveis Consolidados”: significa o montante total dos ativos da Devedora e de suas controladas (subtraído o valor de depreciação, amortização e outros valores de reserva (*asset valuation reserves*) calculado pro forma considerando como base a aquisição ou venda de companhias, negócios ou operações da Devedora e/ou de suas controladas, conforme aplicável, exceto se resultantes de valorização capital subsequente à data de assinatura da Escritura de Emissão, após a dedução de tal valorização de (i) todas as obrigações da Devedora e suas controladas (excluídos os itens entre companhias do mesmo grupo da Devedora) e de (ii) ativos intangíveis, tais como *goodwill*, marca, patentes conforme contabilizados nas demonstrações contábeis consolidadas mais atuais da Devedora.

“Dívida Líquida”: significa (A) a somatória de todos débitos incorridos pela Devedora e suas controladas, decorrentes de (i) empréstimos em dinheiro, (ii) as obrigações decorrentes da emissão de bônus, debêntures, notes ou outros instrumentos similares, (ii) linhas de crédito, aceite bancário ou instrumentos similares, com exceção à troca de cartas de crédito ou aceites bancários, emitidos em função de troca de duplicatas a pagar que ainda não estejam vencidas na data de apresentação ou, caso vencida, haja prazo de 10 (dez) Dias Úteis para seu pagamento, (iv) retenção, não pagas, de preço de pagamento de bens ou serviços, todas as obrigações de venda, com exceção de troca de duplicatas decorrentes do curso normal das atividades da Devedora, (v) obrigações de arrendatário em contratos de arrendamento de bens, (vi) dívidas



de terceiros garantidas por ônus em ativos, independentemente de tal dívida ser assumida ou não da Devedora, (vii) decorrentes de contrato de hedge da Devedora e suas subsidiárias; e (viii) as obrigações decorrentes do Minerva Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Mercantil, (B) subtraídas pelo caixa e disponibilidades consolidados e valores mobiliários negociáveis, registrados como ativos a curto prazo.

“**EBITDA**”: significa, para qualquer período, para a Devedora e suas controladas, em base consolidada apurada com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido consolidado (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes.

“**Dívidas Permitidas**”: significa qualquer das seguintes dívidas que, respeitadas as demais disposições da Escritura de Emissão, poderão ser contraídas, apenas uma vez durante o prazo de vigência das Debêntures, pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas:

(1) dívida da Devedora ou de qualquer de suas controladas, diretas e/ou indiretas, na qual, caso a Devedora seja a devedora, garantidora ou coobrigada de tal dívida, tal dívida seja subordinada, legal ou contratualmente, ao pagamento das Debêntures;

(2) a dívida contraída pela Devedora em decorrência das Debêntures;

(3) dívida que seja contraída com a finalidade exclusiva de quitação ou refinanciamento, total ou parcial, de outra(s) dívida(s) anteriormente contraída(s) pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas (conforme aplicável), ficando desde já estabelecido que o valor dessa nova dívida não poderá ultrapassar o valor da(s) respectiva(s) dívida(s) que está(ão) sendo quitada(s) ou refinanciada(s), considerando-se principal, juros, comissões, custos e despesas dela(s) decorrentes (“Dívida Permitida para Refinanciamento”), sendo certo que: **(A)** caso a(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento seja(m) subordinada(s) ao pagamento das Debêntures, a Dívida Permitida para



Refinanciamento deverá também ser subordinada em direito de pagamento às Debêntures, ao menos nos mesmos termos e condições de subordinação da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento; **(B)** a Dívida Permitida para Refinanciamento não poderá ter prazo de vencimento final inferior ao maior dentre os seguintes prazos: (i) ao prazo de vencimento mais longo de qualquer da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento ou (ii) ao prazo de vencimento final das Debêntures; e **(C)** qualquer Dívida Permitida contratada conforme previsto nos itens (1), (4), (5), (8), (9), (10) e (11) desta definição de “Dívidas Permitidas” não poderá ser refinanciada de nenhuma forma pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas por uma nova Dívida Permitida nos termos aqui estabelecidos;

(4) contratos de derivativos (*hedge*) celebrados com o objetivo de proteção, sem caráter especulativo;

(5) dívida ou obrigações contraídas pela Devedora ou qualquer de suas controladas por meio de cartas de crédito e aceites bancários emitidos no curso normal dos negócios da Devedora ou qualquer de suas controladas, inclusive dívidas ou obrigações existentes relacionadas a garantia de performance (*performance bonds*), fianças ou depósitos judiciais;

(6) nova dívida que contraída pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas e devidamente contabilizada, (a) permita à Devedora incorrer em ao menos US\$ 1,00 (um dólar norte-americano) (ou o equivalente a reais na data de apuração), sob o cálculo do Índice Financeiro considerando essa nova dívida ou (b) resultaria em um Índice Financeiro menor ou igual ao Índice Financeiro calculado antes da contratação dessa nova dívida;

(7) dívidas em aberto da Devedora e qualquer de suas subsidiárias na Data de Emissão;

(8) dívida, incluindo arrendamento de bens (*capital leases*), contraída com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, construções ou reformas de ativos imobiliários de propriedade da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que referida dívida seja contraída em prazo inferior a 365 (trezentos e



sessenta e cinco) dias contados da data em que o respectivo bem imóvel tiver sua construção ou reforma finalizada, ficando desde já estabelecido que o valor, individualmente ou no agregado, das dívidas contraídas nos termos deste item (8), deverá ser sempre inferior ao resultado da subtração de **(A)** US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) e **(B)** o valor total devido e não pago, na respectiva data de contratação da nova dívida, das Dívidas Permitidas para Refinanciamento contratadas para refinar dívidas nos termos desta definição de “Dívidas Permitidas”;

(9) dívida, incluindo arrendamento mercantil (*leasing*), contraída com a finalidade de pagamento, total ou parcial, do preço de aquisição (ou *leasing*) de **(A)** equipamentos e veículos, até o valor agregado de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração), e/ou **(B)** aeronaves, até o valor agregado de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração), ficando desde já estabelecido que, em qualquer dessas hipóteses, os equipamentos, veículos ou aeronaves adquiridos deverão ser utilizados no curso normal dos negócios da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas;

(10) dívida contraída pela Devedora ou por qualquer das controladas da Devedora, decorrente de garantia prestada no âmbito de qualquer Dívida Permitida;

(11) dívida(s) contraída(s) para fins de capital de giro da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que o valor dessa(s) dívida(s) não seja superior a **(A)** US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou **(B)** o valor equivalente a 3,0% (três por cento) da receita líquida consolidada de vendas da Devedora, calculada com base nas demonstrações contábeis consolidadas auditadas (ou objeto de revisão especial) da Devedora relativas aos quatro trimestres imediatamente anteriores à contratação dessa(s) nova(s) dívida(s), o que for maior;



(12) qualquer outra dívida a ser contratada pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas que não seja caracterizada como uma Dívida Permitida conforme definido acima, desde que essa outra dívida a ser contraída tenha, durante todo o seu prazo de vigência, valor agregado em aberto inferior a (A) US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou (B) o montante equivalente a 10,0% (dez por cento) do valor total líquido dos Ativos Tangíveis Consolidados da Devedora.

Sem prejuízo das demais disposições da Escritura de Emissão, não será considerado descumprimento da Devedora ao Índice Financeiro caso a relação (*ratio*) de 3,50 vezes da Dívida Líquida/EBITDA deixe de ser observada única e exclusivamente por conta de flutuações na taxa de câmbio de moedas das dívidas contraídas pela Devedora e/ou suas controladas em outras moedas que não o real (R\$).

Na hipótese de qualquer eventual dívida compreender mais de uma das hipóteses descritas como Dívidas Permitidas ou como Índice Financeiro, a Devedora e suas controladas poderão classificar ou reclassificar, total ou parcialmente, a referida dívida a qualquer tempo a partir de sua contratação de modo a adequá-la às Dívidas Permitidas e ao Índice Financeiro.

Para o cálculo da relação acima, considerar-se-á o efeito proforma na ocorrência de dívida durante ou após o período de referência, na medida em que a dívida esteja pendente ou em vias de ocorrer, na data da transação, como se tal dívida existisse no primeiro dia de tal período de referência. Considera-se o efeito *pro forma*, no caso de (i) aquisições ou alienações de sociedades, negócios ou ramos de atividade pela Devedora, e suas subsidiárias, incluindo aquisição ou alienação de sociedade, negócios ou ramos de atividade desde que uma empresa se tornou uma subsidiária da Devedora; e (ii) interrupção de qualquer atividade que tenha ocorrido desde o começo de determinado período, de forma que tal evento tenha ocorrido no primeiro dia de tal período. Na medida em que o efeito *pro forma* deverá ser considerado na aquisição ou alienação de sociedades, negócios ou ramos de atividade, o seu cálculo será (i) baseado no encerramento de exercício fiscal considerando quatro trimestres completos, para



o qual a informação financeira relevante esteja disponível e (ii) determinado de boa-fé pelo diretor financeiro da Devedora.

Para fins de determinar o cumprimento de qualquer restrição para contratação de dívida determinada em dólares dos Estados Unidos da América, o valor equivalente em outra moeda que não dólares dos Estados Unidos da América será calculado de acordo com a taxa de câmbio da data na qual tal dívida é incorrida ou, no caso de créditos rotativos (*revolving credit debt*), na data do primeiro desembolso, observado que se tal dívida é incorrida para refinarciar outra dívida determinada em moeda que não dólar dos Estados Unidos da América, e referido refinanciamento exceda a restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América se calculado com a taxa de câmbio da data de tal refinanciamento, tal restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América não será considerada excedida desde que o valor de tal Dívida Permitida para Refinanciamento não exceda o valor principal da dívida que está sendo refinanciada. O valor principal de qualquer dívida contratada para refinarciar outra dívida, se contratada em moeda diversa da moeda da dívida que está sendo refinanciada, será calculada com base na taxa de câmbio aplicável a essa Dívida Permitida para Refinanciamento da data do refinanciamento.

- (xi) exclusivamente em relação à Devedora ou quaisquer Controladas Relevantes, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das suas atividades, cuja ausência possa afetar adversamente as condições financeiras da Devedora de arcar com o pagamento das Debêntures, exceto caso se encontrem em fase de renovação junto ao respectivo órgão competente;
- (xii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, ações do capital social da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes;
- (xiii) ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Devedora,



ou qualquer fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Devedora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do Poder de Controle da Devedora, sem prévio consentimento da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do presente Termo de Securitização. Para fins desta cláusula, os atuais acionistas controladores da Devedora são a VEQ Holding S.A., diretamente, e a Família Vilela de Queiroz, indiretamente, conforme indicado no Formulário de Referência da Devedora. “Poder de Controle” seguirá a definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3, o qual prevê que: Significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Devedora, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Devedora, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante e desde que a instituição resultante da incorporação, fusão, cisão ou após a transferência (1) tenha um *rating* inferior ao *rating* da instituição original no momento imediatamente anterior à incorporação, fusão, cisão ou transferência, conforme publicado por agências de *rating* de renome; ou (2) não tenha seu *rating* publicado por agências de *rating* de renome;

- (xiv) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou quaisquer Controladas Relevantes, exceto se previamente autorizada pela Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, ou ainda, se realizada dentro do grupo econômico da Devedora, desde que referida cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária (a) não afete a condição econômica da Devedora de modo que possa prejudicar a sua capacidade de adimplemento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Oferta ou qualquer outra operação financeira; e (b) não cause qualquer dano reputacional à



Devedora ou a qualquer parte relacionada a esta Oferta;

- (xv) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Devedora e das Controladas Relevantes, respectivamente, com base nas demonstrações contábeis consolidadas auditadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, valor esse devidamente corrigido pelo IPCA;
- (xvi) inobservância da Legislação Socioambiental em vigor (abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xvii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e
- (xviii) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Operação de Securitização, conforme disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, sendo certo que na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar sobre o não pagamento de despesas com prestadores de serviço da Operação de Securitização ou, caso esta seja instalada e os Titulares de CRA decidam não aportar recursos para o pagamento de tais despesas ou, tendo decidido aportar, não o façam, a Securitizadora poderá declarar o vencimento antecipado dos CRA.

7.7.1. Conforme estabelecido na Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, pela Devedora, em prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Emissora e o Agente Fiduciário no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Emissora, a seu critério, exercer



seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos das Cláusulas 7.6 e 7.7.

7.7.2. Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado automático, a Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, declarará o vencimento antecipado das Debêntures, e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, comunicar à Emissora para que esta declare o vencimento antecipado das Debêntures.

7.7.3. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto neste Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial ser realizada no prazo previsto neste Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora, na qualidade de debenturista, não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de



instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.7.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

7.7.4. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, das Debêntures e dos CRA sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, caso aplicáveis.

7.7.4.1 A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

7.7.5. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.



7.7.6. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

7.7.7. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.6, acima, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 83, inciso XV, da Resolução CVM 160.

7.7.7.1. No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

7.7.8. A deliberação tomada pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA vinculará todos os CRA.

7.7.9. Exceto se diversamente estabelecido neste Termo de Securitização, todo e qualquer valor a ser calculado em qualquer moeda estrangeira, nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, que venha a ser convertido para Reais, Dólares norte-americanos ou qualquer outra moeda, deverá ser calculado com base na PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu *website*.

8. Ordem de Pagamentos

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração;



- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas;
- (iii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iv) Remuneração dos CRA; e
- (v) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

9. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

9.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o regime fiduciário, nos termos desta Cláusula 9, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesas, bem como por todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo,



nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei 14.430, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 13 abaixo.

9.2.3.1. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, poderá haver, após deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada para tal finalidade, a emissão de nova série de CRA com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas, nos termos do parágrafo 4º e seguintes do artigo 35 da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, os recursos captados estarão sujeitos ao Regime Fiduciário e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares de CRA, devendo o presente Termo de Securitização ser aditado de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.



9.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão enviados ao Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações contábeis do Patrimônio Separado.

9.6.1. A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado.

9.6.3. A Taxa de Administração, devida pela Devedora, será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando no interesse dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado.



9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.6.6. Observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora e o dever de reembolso de despesas assumido pela Devedora perante a Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, a Devedora ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação dos Prestadores de Serviços, honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão e, desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora para despesas superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais). Caso a Devedora não realize os pagamentos das despesas no prazo indicado acima, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, poderão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, sem prejuízo da possibilidade da Emissora de promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos Titulares de CRA ou do Patrimônio Separado.

9.7. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado e divulgadas, bem como disponibilizadas ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social.



9.8. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) apurar e informar à Devedora, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

10. Declarações e Obrigações da Emissora

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria “S2” perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, nos termos da declaração disposta no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora



estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) todas as informações prestadas no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;
- (vii) no seu melhor conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (viii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;
- (x) respeita a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xi) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- (xii) não existe qualquer conflito de interesses que possa afetar sua atuação no âmbito da Emissão;



- (xiii) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação;
- (xiv) assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta;
- (xv) analisou e divulgou eventuais conflitos de interesse aos investidores para tomada de decisão de investimento; e
- (xvi) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações contábeis;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as



informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;

- (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
- (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis do encerramento de cada exercício social, declaração assinada por representantes legais da Emissora atestando que: (1) permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; (2) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento ou descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA ou o Agente Fiduciário; e (3) não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora.
- (d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (e)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
- (f)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e
- (g)** elaborar um relatório mensal, previsto no Suplemento F da Resolução CVM 60, a partir do mês subsequente à integralização dos CRA, bem



como a colocá-lo à disposição dos investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 15º (décimo quinto) dia após o final de cada mês.

- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelos Auditores Independentes do Patrimônio Separado;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (vii) manter contratada, às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de Agente de Liquidação;
- (viii) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou



indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiii) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, e (c) que não resultam em um efeito adverso relevantes na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;



- (xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xv) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, culpa, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado;
- (xvi) fornecer aos Titulares de CRA ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xvii) submeter à aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para substituir, durante a vigência dos CRA, um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, incluindo seu organograma societário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xix) calcular diariamente o Valor Nominal Unitário dos CRA;
- (xx) contratar, com recurso do Patrimônio Separado, instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxi) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à emissão: (a) registrados em entidade registradora; ou (b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;



- (xxii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto no Patrimônio Separado;
- (xxiii) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Resolução CVM 60 e no Código ANBIMA, incluindo, sem limitação, as regras referentes à proteção do Patrimônio Separado previstas no Capítulo IV, do Anexo Complementar II das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;
- (xxiv) observar as disposições aplicáveis da Resolução CVM 44 quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;
- (xxv) divulgar suas demonstrações contábeis consolidadas anuais acompanhadas do relatório de auditoria dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xxvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xxvii) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar; e
- (xxviii) efetuar o recolhimento, com recursos do Patrimônio Separado, de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora enquanto administradora do Patrimônio Separado.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;



- (ii) relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período; e
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que estes se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. Agente Fiduciário

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;



- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da Operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração descrita no **Anexo IV**;
- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (x) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;
- (xi) verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pela Devedora, com base nas informações fornecidas por tais partes; e
- (xii) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no **Anexo V** deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas, incluindo a Destinação de Recursos conforme descrita na Cláusula 4.5 deste Termo de Securitização; ou **(iii)** sua efetiva



substituição pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;



- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou da Emissora;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xiii) comparecer às Assembleias Gerais dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução CVM 17, comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado que, mesmo que não tenha ocorrido inadimplemento da Emissora, referida comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da Operação de Securitização, decorrente ou não de inadimplemento da Devedora ou no aumento no seu risco



de crédito e que implique na **(a)** diminuição no reforço de crédito na Operação de Securitização ou **(b)** aumento no risco de crédito da Emissão;

- (xvii)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xviii)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures, inclusive se custodiados ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xix)** elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, bem como mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xx)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xxi)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (xxii)** promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, se aplicável;
- (xxiii)** manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;



- (xxiv) convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxv) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 11 da Resolução CVM 17.
- (xxvi) calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o valor unitário dos CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou através de seu website (<https://www.vortex.com.br/>); e
- (xxvii) analisar eventuais aditivos aos Documentos da Operação e a minuta da Ata de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado (i) a título de honorários devidos pela implantação, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a qual deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e (ii) à título de honorários pela prestação dos serviços, serão devidas parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora e/ou Devedora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

11.5.1. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente



a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e (v) implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas.

11.5.2. As parcelas citadas acima a título de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); **(v)** CSLL; e **(vi)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento.

11.5.4. As parcelas citadas na Cláusula 11.5 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

11.5.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.



11.6. Adicionalmente, a Devedora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; **(x)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.



O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

11.6.1. No caso de inadimplemento do Patrimônio Separado (em razão do inadimplemento das obrigações da Devedora), todas as despesas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, conforme indicadas no item (xi) da Cláusula 14.1 abaixo, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e posteriormente, poderão ser cobradas da Devedora.

11.6.2. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.



11.7.1. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a contratação de seu substituto, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira ou segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA.

11.12. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização.

11.13. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos Titulares de CRA. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos Titulares de CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.



11.14. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora, pela Devedora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12 abaixo.

12. Assembleia Especial de Titulares dos CRA

12.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de todas as Séries ou dos Titulares de CRA de cada uma das Séries, conforme o caso, nos termos abaixo:

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características exclusivas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, sua forma de cálculo e as respectivas datas de amortização, (2) Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) Data de Vencimento dos CRA, e (4) Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; (b) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e



- (ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos eventos de liquidação do patrimônio separado; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula; **(c)** obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA; **(f)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; **(g)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Titulares de CRA (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; e **(h)** criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2. Competências da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. São competências exclusivas da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o disposto no artigo 22 da Resolução CVM 60, deliberar sobre os temas abaixo, sem prejuízo de outros eventualmente deliberados pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 12.10;
- (iii) destituição ou substituição da companhia securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos nesse Termo de Securitização;



- (v) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (vi) a substituição da Agência de Classificação de Risco, Escriturador, Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, B3, Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;
- (vii) os Eventos de Vencimento Antecipado não automático com quórum específico;
- (viii) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- (ix) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (x) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, que deverá ser tomada pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA; (b) a dação em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora em substituição à Emissora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; e
- (xi) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva.



12.3. Convocação: A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada pela Emissora, mediante publicação no site <https://virgo.inc/>, nos termos permitidos no artigo 26 da Resolução CVM 60, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

12.3.1. Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser disponibilizada pela Emissora na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (<https://virgo.inc/>), nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.3.2. Observado o disposto na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 13.2 abaixo, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias.

12.3.3. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações contábeis previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 160, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

12.3.4. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por solicitação dos titulares de CRA deverá **(i)** ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares dos CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.



12.5. Quórum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA emitidos e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA.

12.6. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60. Os representantes dos Titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais dos CRA.



12.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.9.1. Sem prejuízo do disposto acima, o secretário da Assembleia deverá ser o Agente Fiduciário, salvo na hipótese de ele ter sido o responsável pela convocação da Assembleia, sendo neste caso o representante da Emissora a secretariar a Assembleia ou um dos titulares dos CRA, a depender de quem presidir a Assembleia.

12.9.2. Quórum de Deliberação: Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, presentes à Assembleia Especial, em primeira e segunda convocação. Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

12.9.3. Quórum Qualificado: Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de



aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

- (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;
- (iii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva, ou das demais condições dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12.9.2.2 abaixo; e/ou
- (iv) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.9.3.1. Exceto se previsto quórum específico neste Termo de Securitização, a modificação de quaisquer outras condições dos CRA ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA deve ser aprovada em Assembleia Especial mediante deliberação da maioria absoluta dos CRA em Circulação.

12.9.3.2. Observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.5 acima, caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado não automático nos termos da Cláusula 7.5.2 acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial poderão votar por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, observados os seguintes quóruns de deliberação (i) em primeira convocação, os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso ou, (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um



dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes na Assembleia Especial, sendo que, em nenhuma hipótese, em caso de segunda convocação, o quórum de deliberação poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

12.9.3.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.9.2.1 acima, os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário (*waiver*) prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

12.9.4. Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviços, exceto se previsto de forma diversa neste Termo de Securitização, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 11.7 e seguintes acima.

12.9.5. Observado o disposto na Cláusula 12.9.2.2 acima, para fins de realização, pela Devedora, de modificações na Escritura de Emissão que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas na Cláusula 12.9.2 acima, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das Debêntures.

12.9.6. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver



ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

12.9.7. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais dos CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os Prestadores de Serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (iii) empresas ligadas aos Prestadores de Serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários; e
- (iv) qualquer titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.9.7.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.9.6. acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.9.6. acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que se dará a permissão de voto.

12.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da JUCESP,



CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladores; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços ou da Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 3.5.2 acima; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e **(iv)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA. As alterações previstas nesta Cláusula 12.10 devem ser comunicadas aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

12.11. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.13. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares dos CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

12.14. Os Titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Gerais dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA previstas neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação. Não obstante, é de responsabilidade de cada Titular de CRA garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de



acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação, sendo certo que os Titulares de CRA terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

13. Liquidação do Patrimônio Separado

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar até 15 (quinze) dias contados de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou mora, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

13.1.1. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na Cláusula 13.1. acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a



administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Especial de Titulares dos CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

13.1.1.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 13.1.1 acima será convocada de forma ordinária pelo Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação e instalar-se-á **(i)** em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

13.2. Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, a Securitizadora, ou o Agente Fiduciário caso a Securitizadora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, mediante edital publicado no sítio eletrônico da Securitizadora, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, para deliberar sobre a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo que tal Assembleia Especial instalar-se-á **(i)** em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA ou de Titulares de CRA da respectiva Série, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. Caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação,



ou seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sob a ciência do Agente Fiduciário, a liquidação do Patrimônio Separado.

13.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

13.4. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou da insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.5. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.6. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 acima.

13.7. Em nenhuma hipótese os custos mencionados no item 13.6 acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os Titulares de CRA e não o Agente Fiduciário ou da Emissora, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de



Assembleia Especial, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

14. Despesas do Patrimônio Separado

14.1. Despesas da Emissão: a Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, de uma remuneração equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao mês atualizado anualmente pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data de Integralização, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA.

14.1.1. A remuneração definida no item 14.1. acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

14.1.2. Os valores referidos no item 14.1. acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

14.2. Despesas do Patrimônio Separado: são Despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- a) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;



- b)** as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares de CRA;
- c)** as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;
- d)** os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- e)** as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Devedora;
- f)** em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e



g) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo.

14.3. Fundo de Despesa. Será retido pela Securitizadora o montante equivalente a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para constituição, na Conta Centralizadora, para o pagamento de quaisquer Despesas ("Fundo de Despesas").

14.3.1. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas vierem a ser inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), mediante comprovação, conforme notificação da Securitizadora, a Devedora irá recompor o Fundo de Despesas, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da referida notificação, mediante transferência diretamente para a Conta Centralizadora do montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas.

14.3.2. Observado o procedimento previsto na Cláusula 14.3.1 acima, a Devedora deverá encaminhar à Securitizadora o extrato de comprovação da recomposição do Fundo de Despesas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da data de transferência dos recursos necessários para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas para a Conta Centralizadora.

14.4. Responsabilidade dos Titulares de CRA: considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos itens 14.1. e 14.2. acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

14.5. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto nos itens 14.1. 14.2. e 14.3. acima, são de responsabilidade dos Titulares de CRA:

a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição do item 14.1. acima;



- b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, se não reembolsadas pela Devedora; e
- c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

14.5.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

14.5.2. Em razão do quanto disposto na alínea “b” do item 14.4. acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da Debênture; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

14.6. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração



de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

14.6.1. Será devida, pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, e (ii) R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA.

14.7. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ ou suportará despesas com recursos próprios.

14.8. O Patrimônio Separado e/ou a Devedora não serão responsáveis: (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização.

15. e Publicidade

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
 Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar,
 conjunto 162, Butantã,
 São Paulo, SP
 CEP 05501-900

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
 Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar,
 Pinheiros
 CEP 05425-020, São Paulo, SP
 At: Eugênia Souza
 Telefone: (11) 3030-7177



At.: Departamento de | E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br /
 Gestão/Atendimento Virgo | pu@vortex.com.br (para fins de
 Tel.: (11) 3320-7474 | precificação);
 E-mail: atendimento@virgo.inc

15.2. O contato realizado com a Securitizadora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Securitizadora, deverá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins deste contrato, entende-se por “Portal de Atendimento da Virgo” a plataforma digital disponibilizada pela Securitizadora por meio do seu website (<https://virgo.inc/>). Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção “cadastre-se”.

15.3. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Virgo ao usuário que abrir uma nova solicitação.

15.3.1. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

15.4. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, ou (ii) se expressamente requerido pela regulamentação aplicável ou



neste Termo de Securitização, mediante publicação nos Jornais, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

15.5. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), ou ainda, obtendo deles declaração de ciência da convocação, desde que comprovados pela Emissora ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44 e na forma descrita na Cláusula 15.2 acima.

15.6. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

15.7. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

16. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores



16.1. A tributação aplicável aos Titulares de CRA encontra-se descrita no **Anexo VII** deste Termo de Securitização.

17.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

17.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora, o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

17.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os quóruns e matérias previstos neste Termo de Securitização.

17.5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.6. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

17.7. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.



17.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação tanto pela Emissora quando o Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

17.11. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

17.12. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, individualmente, uma a outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, de prevenção à lavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento,



cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e de prevenção à lavagem aplicáveis.

18. Fatores De Risco

18.1 Fatores de Risco: As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos no item 4 do Prospecto.

19. Lei De Regência E Foro

19.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e o Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.4. As Partes e as testemunhas expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desde Termo de Securitização e quaisquer aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização e quaisquer aditamentos; (ii) que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em local diverso, o local de celebração deste Termo de Securitização é, para todos os fins



e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte ou testemunha, será considerada como data de celebração deste Contrato, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo (“Data de Celebração”), de forma que os efeitos da assinatura deste Termo de Securitização retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a este Termo de Securitização a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas partes.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



ANEXO I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento aos incisos I e V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Título	Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco Séries), para Colocação Privada, da Minerva S.A.
Valor de Emissão	R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).
Séries	A Emissão será realizada em 5 (cinco) séries.
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) Debêntures.
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais).



<p>Emitente</p>	<p>MINERVA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, na cidade de Barretos, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14.</p>
<p>Debenturista</p>	<p>VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08.</p>
<p>Data de Emissão</p>	<p>29 de novembro de 2024.</p>
<p>Data de Vencimento das Debêntures</p>	<p>13 de novembro 2029 para as Debêntures da Primeira Série, 13 de novembro 2029 para as Debêntures da Segunda Série, 13 de novembro de 2031 para as Debêntures da Terceira Série, 13 de novembro de 2031 para as Debêntures da Quarta Série e 13 de novembro de 2034 para as Debêntures da Quinta Série.</p>
<p>Atualização Monetária</p>	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série não serão objeto de atualização monetária.</p>
<p>Remuneração das Debêntures</p>	<p>Remuneração das Debêntures da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105% (cento e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,</p>



<p>Remuneração das Debêntures</p>	<p>calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“<u>B3</u>”) no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“<u>Taxa DI</u>” e “<u>Remuneração Debêntures Primeira Série</u>”, respectivamente).</p> <p>Remuneração das Debêntures da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,1414% (quatorze inteiros e mil quatrocentos e quatorze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“<u>Remuneração Debêntures Segunda Série</u>”).</p> <p>Remuneração das Debêntures da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“<u>Remuneração das Debêntures Terceira Série</u>”).</p> <p>Remuneração das Debêntures da Quarta Série: A partir da primeira Data de</p>
--	---



<p>Remuneração das Debêntures</p>	<p>Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,1548% (quatorze inteiros e mil e quinhentos e quarenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (<u>“Remuneração das Debêntures da Quarta Série”</u>).</p> <p>Remuneração das Debêntures da Quinta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,6792% (quatorze inteiros e seis mil e setecentos e noventa e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (<u>“Remuneração das Debêntures da Quinta Série”</u>, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, <u>“Remuneração”</u>).</p>
--	---



<p>Pagamento da Remuneração</p>	<p>A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série será paga conforme tabela prevista na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão).</p>
<p>Encargos Moratórios</p>	<p>Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i>, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Cláusula 4.16.1 da Escritura de Emissão.</p>



ANEXO II - Declaração da Emissora

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 728, na categoria “S2”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, na qualidade de Securitizadora da oferta pública de colocação dos certificados de recebíveis do agronegócio, em até 5 (cinco) séries, da sua 232ª (ducentésima trigésima segunda) emissão, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 20818, na categoria “S2”, encontra-se devidamente atualizado perante a CVM.

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta Declaração, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil) e com o parágrafo 1º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, [●] de novembro de 2024.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



ANEXO III - Declaração do Custodiante

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 5 (cinco) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora (conforme abaixo definido) emitidas em 6 de novembro de 2024 pela **MINERVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02093-1, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14., em favor da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 728, na categoria "S2", inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora"), no âmbito do *Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.* ("Escritura de Emissão"), conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*" ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão") como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 5 (Cinco) Séries da 232ª (Ducentésima Trigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Minerva S.A.*" ("CRA") e "Termo de Securitização, conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de*



Recebíveis do Agronegócio em Até 5 (Cinco) Séries da 232ª (Ducentésima Trigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Minerva S.A” (“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização”) **DECLARA** à emissora dos CRA, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: **(i)** a Escritura de Emissão; **(ii)** o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão; **(iii)** o Boletim de Subscrição das Debêntures; **(iv)** o Termo de Securitização; e **(v)** o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [] de dezembro de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

<p>Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo CNPJ nº: 22.610.500/0001-88 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza Número do Documento de Identidade: RG nº: 15.461.802.000-3 SSP/MA CPF nº: 009.635.843-24</p>
--

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

<p>Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA Número da Emissão: 232ª (Ducentésima Trigésima Segunda) Número da Série: Em Até 5 (Cinco) Séries Emissora: Virgo Companhia de Securitização Quantidade: 2.000.000 (dois milhões) CRA Forma: Nominativa escritural</p>

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento CETIP UTM), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [●] de novembro de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO V - Outras Emissões Agente Fiduciário

Tipo	Emissor	Código IF	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17B0048606	R\$ 30.957.851,10	200	IPCA + 10,000 %	1	32	06/02/2017	20/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17A0899147	R\$ 69.913.663,581	69913	IPCA + 6,299 %	4	5	12/01/2017	12/01/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17H0163663	R\$ 11.000.000,00	11000	IPCA + 10,000 %	4	290	15/08/2017	12/06/2041
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17I0142307	R\$ 70.572.075,40	10000	IPCA + 6,000 %	4	11	15/09/2017	05/09/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17G1674856	R\$ 18.483.737,087	369	IGPM + 11,000 %	4	7	17/07/2017	07/10/2022
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17I0142635	R\$ 70.572.075,40	10000	IPCA + 6,000 %	4	12	15/09/2017	05/09/2027



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17L0765996	R\$ 350.000.000,00	350000	IPCA + 7,000 %	4	18	11/12/2017	13/12/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17L0776106	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 19,080 %	4	19	11/12/2017	13/12/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17B0048622	R\$ 12.644.756,00	200	IPCA + 23,060 %	1	33	06/02/2017	20/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17B0048624	R\$ 21.798,034	21	IPCA + 13,650 %	1	34	06/02/2017	20/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18D0698877	R\$ 80.000.000,00	8000	CDI + 2,000 %	1	27	10/04/2018	17/04/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18F0849431	R\$ 175.000.000,00	175000	IPCA + 7,000 %	4	21	25/06/2018	13/12/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18F0849476	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 19,080 %	4	22	25/06/2018	13/12/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18G0705308	R\$ 80.500.000,00	80500	IPCA + 7,250 %	1	29	13/07/2018	25/07/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19B0177968	R\$ 110.000.000,00	110000	CDI + 1,700 %	1	31	15/02/2019	15/02/2029



CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA019000 XE	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 0,025 %	3	2	18/03/2019	14/03/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19E0171753	R\$ 44.975.609,861	44975	IPCA + 7,500 %	4	35	10/05/2019	10/05/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19E0299199	R\$ 51.013.769,467	5101	IPCA + 7,000 %	4	32	06/05/2019	10/05/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19G0290123	R\$ 175.000.000,00	175000	IPCA + 6,000 %	4	41	19/07/2019	11/07/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19G0801197	R\$ 28.000.000,00	28000	IPCA + 12,000 %	4	45	23/07/2019	28/08/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19G0290175	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 21,365 %	4	42	19/07/2019	11/07/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19H0358499	R\$ 19.123.217,933	63	IGPM + 10,000 %	4	46	27/08/2019	28/06/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19I0739560	R\$ 237.663.247,85	237661	CDI + 2,000 %	4	47	14/10/2019	18/09/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19I0739706	R\$ 25.241.041,042	25241	CDI + 3,000 %	4	48	14/10/2019	18/09/2029



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19I0739707	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,000 %	4	49	14/10/2019	18/09/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19K0981679	R\$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 6,000 %	4	54	14/11/2019	16/12/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19K0981682	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 7,000 %	4	55	14/11/2019	16/12/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19K1033635	R\$ 27.000.000,00	27000	IGPM + 9,600 %	4	56	18/11/2019	19/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19K1056888	R\$ 115.000.000,00	115000	CDI + 8,640 %	4	52	21/11/2019	21/11/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L0838850	R\$ 78.635.000,00	78635	IPCA + 4,350 %	4	57	12/12/2019	14/10/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L0816266	R\$ 21.944.579,98	21944	IPCA + 11,000 %	4	61	05/12/2019	30/07/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L0838765	R\$ 60.471.000,00	60471	CDI + 1,750 %	4	63	18/12/2019	18/12/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L0882278	R\$ 80.119.917,94	80110	IPCA + 6,000 %	4	51	10/12/2019	15/02/2035



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20A0797060	R\$ 145.000.000,00	145000	CDI + 2,500 %	4	65	10/01/2020	15/08/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20A0797173	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,049 %	4	68	10/01/2020	15/08/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L0987208	R\$ 26.979.654,61	26979	IPCA + 8,646 %	4	67	30/12/2019	10/10/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20A0838378	R\$ 90.000.000,00	90000	127,000% CDI	4	66	20/01/2020	24/01/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20A0952498	R\$ 33.000.000,00	33000	IPCA + 9,250 %	4	70	16/01/2020	23/02/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20B0820360	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,000 %	4	78	14/02/2020	30/01/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20C0936929	R\$ 30.055.000,00	30055	IPCA + 6,500 %	4	86	18/03/2020	26/03/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20D0942992	R\$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 12,680 %	4	104	24/04/2020	20/04/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20D0809562	R\$ 47.500.000,00	47500	CDI + 7,000 %	4	98	17/04/2020	28/01/2026



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20E0840254	R\$ 23.577.000,00	23577	IGPM + 9,000 %	4	107	13/05/2020	14/05/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020001 E4	R\$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 5,750 %	14	1	22/05/2020	15/05/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020001 E5	R\$ 200.000.000,00	200000	CDI + 5,400 %	14	2	22/05/2020	15/05/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20E0896474	R\$ 11.000.000,00	11000	IGPM + 9,000 %	4	108	15/05/2020	25/05/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020001 UR	R\$ 600.000.000,00	600000	IPCA + 5,300 %	15	ÚNICA	15/06/2020	16/06/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20G0000464	R\$ 5.785.215,56	5785	IGPM + 9,500 %	4	105	30/06/2020	15/07/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020002 S4	R\$ 90.000.000,00	90000	CDI + 2,500 %	13	1	17/07/2020	05/07/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20H0050614	R\$ 24.750.000,00	24750	IPCA + 12,000 %	4	77	03/08/2020	20/08/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20H0050651	R\$ 7.850.000,00	7850	IPCA + 12,000 %	4	81	03/08/2020	20/08/2030



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20H0051749	R\$ 12.200.000,00	12200	IPCA + 12,000 %	4	82	03/08/2020	20/08/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20H0051754	R\$ 10.200.000,00	10200	IPCA + 12,000 %	4	83	03/08/2020	20/08/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20H0620360	R\$ 16.000.000,00	16000	IPCA + 10,500 %	4	73	07/08/2020	22/08/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0777292	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 5,500 %	4	113	18/09/2020	06/09/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0871906	R\$ 8.400.000,00	8400	IPCA + 9,000 %	4	116	25/09/2020	24/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0873238	R\$ 2.100.000,00	2100	IPCA + 9,000 %	4	117	25/09/2020	24/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0873545	R\$ 600.000,00	600	IPCA + 9,000 %	4	119	25/09/2020	24/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0873273	R\$ 2.400.000,00	2400	IPCA + 9,000 %	4	118	25/09/2020	24/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0873600	R\$ 2.000.000,00	2000	IPCA + 9,000 %	4	120	25/09/2020	24/09/2025



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0873633	R\$ 500.000,00	500	IPCA + 9,000 %	4	121	25/09/2020	24/09/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0904073	R\$ 5.292.000,00	5292	IPCA + 9,500 %	4	106	23/09/2020	18/09/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0812325	R\$ 175.000.000,00	175000	CDI + 2,500 %	4	134	22/10/2020	19/10/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0812343	R\$ 175.000.000,00	175000	CDI + 6,000 %	4	135	22/10/2020	19/10/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0812309	R\$ 43.250.000,00	43250	IPCA + 6,950 %	4	136	27/10/2020	02/12/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0836808	R\$ 6.000.000,00	6000	IPCA + 10,000 %	4	94	28/10/2020	20/11/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020003 K6	R\$ 116.500.000,00	116500	IPCA + 8,000 %	22	ÚNICA	28/10/2020	17/12/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020003 K7	R\$ 125.000.000,00	125000	IPCA + 5,519 %	21	1	04/11/2020	15/10/2024
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020003 K9	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 4,250 %	21	2	04/11/2020	15/10/2024



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607856	R\$ 7.980.000,00	7980	IPCA + 11,000 %	4	160	13/01/2021	20/01/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020002 S5	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 20,000 %	13	2	17/07/2020	05/07/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020003 K0	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 4,446 %	17	ÚNICA	16/11/2020	16/11/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0909885	R\$ 26.000.000,00	26000	IPCA + 6,500 %	4	126	30/10/2020	13/11/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0834079	R\$ 500.000,00	500	IPCA + 13,900 %	4	198	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20K0568000	R\$ 90.652.000,00	90652	IPCA + 7,500 %	4	132	09/11/2020	16/11/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020003 PZ	R\$ 65.550.000,00	65550	CDI + 3,700 %	19	1	25/11/2020	26/11/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020003 Q0	R\$ 65.550.000,00	65550	CDI + 5,180 %	19	2	25/11/2020	26/11/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20K0571487	R\$ 235.000.000,00	235000	IPCA + 5,339 %	4	133	17/11/2020	13/11/2030



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20K0713315	R\$ 34.000.000,00	3400	IPCA + 12,680 %	4	145	18/11/2020	24/11/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20K0866670	R\$ 99.759.000,00	99759	IPCA + 7,000 %	4	152	27/11/2020	15/12/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0456514	R\$ 105.400.000,00	105400	IPCA + 6,000 %	4	ÚNICA	07/12/2020	20/12/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0456719	R\$ 50.400.000,00	50400	CDI + 2,500 %	4	158	07/12/2020	20/12/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0654086	R\$ 9.850.000,00	9850	IGPM + 7,310 %	4	173	17/12/2020	20/12/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0775566	R\$ 3.642.500,00	36425	INCC-M + 11,500 %	4	181	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0775592	R\$ 1.057.500,00	10575	INCC-M + 15,940 %	4	182	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0775722	R\$ 4.650.000,00	46500	INCC-M + 11,500 %	4	183	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0850275	R\$ 1.350.000,00	13500	INCC-M + 15,940 %	4	184	21/01/2021	22/01/2026



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0850298	R\$ 4.650.000,00	46500	INCC-M + 11,500 %	4	185	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21B0000204	R\$ 4.650.000,00	46500	INCC-M + 11,500 %	4	187	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0850418	R\$ 1.350.000,00	13500	INCC-M + 15,940 %	4	186	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0850462	R\$ 1.350.000,00	13500	INCC-M + 15,940 %	4	188	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0850592	R\$ 1.125.000,00	11250	INCC-M + 15,940 %	4	190	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0850574	R\$ 3.875.000,00	38750	INCC-M + 11,500 %	4	189	21/01/2021	22/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0871127	R\$ 9.955.000,00	9955	IGPM + 7,310 %	4	202	01/02/2021	20/01/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0871093	R\$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 11,500 %	4	146	19/01/2021	22/02/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0826515	R\$ 2.000.000,00	2000	IPCA + 11,500 %	4	147	19/01/2021	22/02/2034



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0859444	R\$ 2.000.000,00	2000	IPCA + 11,500 %	4	148	19/01/2021	22/02/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0869388	R\$ 2.000.000,00	2000	IPCA + 11,500 %	4	149	19/01/2021	22/02/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0050460	R\$ 2.000.000,00	2000	IPCA + 11,500 %	4	150	19/01/2021	22/02/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607944	R\$ 3.420.000,00	3420	IPCA + 15,000 %	4	161	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607952	R\$ 7.700.000,00	7700	IPCA + 11,000 %	4	162	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607958	R\$ 3.300.000,00	3300	IPCA + 15,000 %	4	163	13/01/2021	20/01/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02100001	R\$ 329.000.000,00	329000	IPCA + 4,056 %	23	1	15/02/2021	18/02/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02100002	R\$ 151.000.000,00	151000	IPCA + 4,210 %	23	2	15/02/2021	15/02/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21B0163618	R\$ 12.500.000,00	12500	15.7%	4	174	15/02/2021	15/02/2027



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0710682	R\$ 24.600.000,00	24600	IPCA + 10,000 %	4	222	23/03/2021	29/11/2038
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0710782	R\$ 3.000.000,00	3000	IPCA + 11,000 %	4	212	23/03/2021	28/01/2039
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0528814	R\$ 1.000.000,00	1000	IPCA + 13,900 %	4	192	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0822819	R\$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 11,000 %	4	193	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0822821	R\$ 2.000.000,00	2000	IPCA + 13,900 %	4	194	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0830878	R\$ 6.500.000,00	6500	IPCA + 11,000 %	4	195	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0830879	R\$ 1.500.000,00	1500	IPCA + 13,900 %	4	196	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0834078	R\$ 4.500.000,00	4500	IPCA + 11,000 %	4	197	03/03/2021	20/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0528435	R\$ 6.000.000,00	6000	IPCA + 11,000 %	4	191	03/03/2021	20/01/2032



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0482259	R\$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 7,500 %	4	177	03/03/2021	15/02/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0093883	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 6,000 %	4	200	03/03/2021	17/09/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000 MG	R\$ 288.620.000,00	288620	IPCA + 3,799 %	25	1	15/03/2021	15/03/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000 MH	R\$ 523.024.000,00	523024	IPCA + 4,137 %	25	2	15/03/2021	15/03/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0144818	R\$ 26.000.000,00	26000	IPCA + 9,000 %	4	199	10/03/2021	12/03/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000 MA	R\$ 175.000.000,00	175000	IPCA + 5,083 %	31	ÚNICA	15/03/2021	16/03/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0662763	R\$ 63.750.000,00	63750	IPCA + 6,000 %	4	224	12/03/2021	06/03/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0663319	R\$ 63.490.000,00	63490	CDI + 4,000 %	4	225	12/03/2021	06/03/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0775913	R\$ 10.200.000,00	10200	IPCA + 12,000 %	4	159	11/03/2021	20/06/2024



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0551847	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 8,000 %	4	176	12/03/2021	20/04/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0708963	R\$ 16.792.569,95	16792	IPCA + 7,800 %	4	219	22/03/2021	22/03/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0429192	R\$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 7,500 %	4	172	15/04/2021	15/04/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0777936	R\$ 40.648.799,78	40648	IPCA + 5,500 %	4	238	25/03/2021	28/09/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0572241	R\$ 12.320.000,00	12320	IGPM + 8,000 %	4	179	16/03/2021	10/04/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0572272	R\$ 3.080.000,00	3080	IGPM + 8,000 %	4	180	16/03/2021	10/04/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000 M9	R\$ 253.636.000,00	253636	IPCA + 5,010 %	32	ÚNICA	22/03/2021	16/03/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0789317	R\$ 13.670.000,00	13670	IPCA + 9,000 %	4	213	25/03/2021	25/02/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000 S8	R\$ 240.000.000,00	240000	IPCA + 5,366 %	27	ÚNICA	03/05/2021	17/04/2028



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0001404	R\$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 5,500 %	4	240	06/04/2021	20/03/2035
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000 RX	R\$ 1.200.000.000,00	1200000	IPCA + 5,503 %	39	1	15/04/2021	17/04/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000 RY	R\$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 5,578 %	39	2	15/04/2021	15/04/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0779652	R\$ 19.529.000,00	19529	IPCA + 7,500 %	4	252	27/04/2021	25/01/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0779664	R\$ 3.447.000,00	3447	IPCA + 58,848 %	4	253	27/04/2021	25/01/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000 SB	R\$ 24.980.000,00	24980	IPCA + 7,000 %	38	1	03/05/2021	17/06/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000 SD	R\$ 23.400.000,00	23400	CDI + 5,000 %	38	2	03/05/2021	17/06/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000 S9	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,500 %	33	1	05/05/2021	15/04/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000 SA	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 5,200 %	33	2	05/05/2021	15/04/2031



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0456641	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 5,000 %	4	203	06/05/2021	15/04/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21E0432227	R\$ 42.000.000,00	42000	IPCA + 7,000 %	4	246	11/05/2021	15/05/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21E0426247	R\$ 24.000.000,00	24000	IPCA + 7,500 %	4	227	06/05/2021	15/05/2041
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21E0430965	R\$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 7,500 %	4	228	06/05/2021	15/05/2041
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO SC	CRA021000	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 5,289 %	37	ÚNICA	26/05/2021	15/05/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21E0705657	R\$ 187.422.000,00	187422	IPCA + 5,500 %	4	268	31/05/2021	14/11/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607963	R\$ 7.700.000,00	7700	IPCA + 11,000 %	4	164	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607973	R\$ 3.300.000,00	3300	IPCA + 15,000 %	4	165	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607979	R\$ 7.700.000,00	7700	IPCA + 11,000 %	4	166	13/01/2021	20/01/2026



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607995	R\$ 3.300.000,00	3300	IPCA + 15,000 %	4	167	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0608474	R\$ 7.700.000,00	7700	IPCA + 11,000 %	4	168	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0608480	R\$ 3.300.000,00	3300	IPCA + 15,000 %	4	169	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0608487	R\$ 4.200.000,00	4200	IPCA + 11,000 %	4	170	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0608492	R\$ 1.800.000,00	1800	IPCA + 15,000 %	4	171	13/01/2021	20/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0185834	R\$ 19.642.371,92	19642	IPCA + 7,000 %	4	223	09/06/2021	20/06/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0097589	R\$ 160.000.000,00	160000	IPCA + 6,500 %	4	264	08/06/2021	20/05/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0097247	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 5,500 %	4	258	08/06/2021	20/05/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0906525	R\$ 11.580.000,00	11580	IPCA + 6,470 %	4	291	25/06/2021	15/06/2033



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0906695	R\$ 11.580.000,00	11580	IPCA + 6,470 %	4	292	25/06/2021	15/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0906758	R\$ 11.581.000,00	11581	IPCA + 6,470 %	4	293	25/06/2021	15/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0906786	R\$ 11.581.000,00	11581	IPCA + 6,470 %	4	294	25/06/2021	15/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0929701	R\$ 14.960.000,00	14960	IPCA + 9,000 %	4	309	21/06/2021	20/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0930064	R\$ 3.740.000,00	3740	IPCA + 14,000 %	4	310	21/06/2021	20/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F1007974	R\$ 56.248.000,00	56248	CDI + 4,000 %	4	255	22/06/2021	05/06/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F1008310	R\$ 63.752.000,00	63752	CDI + 4,000 %	4	300	22/06/2021	05/06/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0950009	R\$ 18.820.056,935	18820	IPCA + 6,400 %	4	279	21/06/2021	27/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0950228	R\$ 27.187.121,744	27187	IPCA + 6,400 %	4	315	21/06/2021	27/06/2033



CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021001 9B	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 5,866 %	44	ÚNICA	15/07/2021	15/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0063304	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 5,500 %	4	299	02/07/2021	16/06/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0155050	R\$ 11.500.000,00	11500	CDI + 5,350 %	4	270	07/07/2021	16/11/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021001 K6	R\$ 42.500.000,00	42500	IPCA + 7,000 %	47	1	13/07/2021	15/08/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021001 K7	R\$ 7.500.000,00	7500	Não há	47	2	13/07/2021	15/08/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0093703	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 5,600 %	4	280	07/07/2021	20/06/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0154352	R\$ 42.300.000,00	42300	IPCA + 9,000 %	4	282	06/07/2021	18/06/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0688208	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 6,350 %	4	241	27/07/2021	15/07/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002 6G	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 5,894 %	41	2	15/08/2021	17/08/2026



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0708865	R\$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 13,000 %	4	265	23/07/2021	22/09/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0785091	R\$ 160.000.000,00	160000	IPCA + 9,250 %	4	314	26/07/2021	21/07/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02100196	R\$ 230.000.000,00	230000	IPCA + 5,943 %	42	ÚNICA	15/07/2021	15/07/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021001KH	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 4,950 %	46	ÚNICA	30/07/2021	17/07/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0001650	R\$ 23.621.000,00	23621	IPCA + 7,000 %	4	320	06/08/2021	25/06/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0001651	R\$ 2.952.000,00	2952	IPCA + 12,000 %	4	321	06/08/2021	25/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0001652	R\$ 2.954.000,00	2954	IPCA + 105,434 %	4	339	06/08/2021	25/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0700312	R\$ 29.417.241,143	29417	IPCA + 6,250 %	4	335	04/08/2021	15/02/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0176508	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 5,500 %	4	325	05/08/2021	18/08/2027



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0176526	R\$ 41.000.000,00	41000	CDI + 5,500 %	4	326	05/08/2021	18/08/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0697914	R\$ 42.000.000,00	42000	IPCA + 6,800 %	4	323	16/08/2021	26/08/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0852617	R\$ 103.790.000,00	103790	IPCA + 6,152 %	4	289	18/08/2021	29/11/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0888186	R\$ 40.200.000,00	40200	IPCA + 7,356 %	4	319	16/08/2021	15/08/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0888664	R\$ 19.800.000,00	19800	IPCA + 7,356 %	4	353	16/08/2021	15/08/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0927708	R\$ 28.300.000,00	28300	CDI + 4,900 %	4	278	23/08/2021	20/08/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0926710	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 7,500 %	4	347	20/08/2021	20/08/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21I0278118	R\$ 450.000.000,00	450000	IPCA + 5,521 %	4	362	06/09/2021	15/09/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002 NF	R\$ 800.000.000,00	800000	IPCA + 5,400 %	43	ÚNICA	15/09/2021	15/09/2031



CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021001 KA	R\$ 209.000.000,00	209000	CDI + 2,100 %	51	1	06/10/2021	21/12/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021001 K9	R\$ 1.000.000,00	1000	IPCA + 6,012 %	51	2	06/10/2021	21/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	2110682823	R\$ 111.649.000,00	111649	IPCA + 5,250 %	4	358	23/09/2021	22/09/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002 SU	R\$ 315.000.000,00	315000	CDI + 5,000 %	48	ÚNICA	15/09/2021	03/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	2110221466	R\$ 90.000.000,00	90000	IPCA + 6,500 %	4	351	08/09/2021	16/09/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0953037	R\$ 26.625.000,00	26625	IPCA + 10,000 %	4	305	23/08/2021	24/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0953102	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,000 %	4	354	23/08/2021	24/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	2110682465	R\$ 395.700.000,00	395700	IPCA + 6,250 %	4	366	16/09/2021	22/09/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002 Y8	R\$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 7,267 %	57	1	15/10/2021	15/10/2026



CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002 Y9	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 7,582 %	57	2	15/10/2021	15/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	2110931497	R\$ 270.100.000,00	270100	IPCA + 5,919 %	4	329	30/09/2021	15/09/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	2110827770	R\$ 17.000.000,00	17000	IPCA + 9,000 %	4	333	30/09/2021	22/01/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0067399	R\$ 19.200.000,00	19200	IPCA + 7,000 %	4	360	04/10/2021	21/10/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0067462	R\$ 8.000.000,00	8000	IPCA + 7,000 %	4	361	04/10/2021	21/10/2024
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002 YH	R\$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 6,959 %	54	ÚNICA	08/10/2021	20/10/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0300224	R\$ 12.000.000,00	12000	IGPM + 11,500 %	4	284	08/10/2021	20/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0300975	R\$ 2.500.000,00	2500	IGPM + 11,500 %	4	285	08/10/2021	20/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0302094	R\$ 2.500.000,00	2500	IGPM + 11,500 %	4	286	08/10/2021	20/10/2027



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0302187	R\$ 2.500.000,00	2500	IGPM + 11,500 %	4	287	08/10/2021	20/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0302620	R\$ 2.500.000,00	2500	IGPM + 11,500 %	4	288	08/10/2021	20/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0649503	R\$ 9.000.000,00	9000	IPCA + 10,000 %	4	352	15/10/2021	22/08/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0650047	R\$ 2.384.000,00	2384	IPCA + 12,390 %	4	392	15/10/2021	22/08/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0676131	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,680 %	4	259	22/10/2021	22/03/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0676148	R\$ 5.500.000,00	5500	IPCA + 12,680 %	4	260	22/10/2021	22/03/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0676283	R\$ 5.500.000,00	5500	IPCA + 12,680 %	4	261	22/10/2021	22/03/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002 YD	R\$ 20.000.000,00	2000	CDI + 5,750 %	35	ÚNICA	15/10/2021	22/10/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0706907	R\$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 8,250 %	4	210	19/10/2021	22/09/2030



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0068517	R\$ 11.856.000,00	11856	IPCA + 9,000 %	4	368	08/10/2021	22/01/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0070422	R\$ 10.547.000,00	10547	IPCA + 9,000 %	4	369	08/10/2021	22/01/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0071738	R\$ 10.547.000,00	10547	IPCA + 9,000 %	4	370	08/10/2021	22/01/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0072017	R\$ 1.500.000,00	1500	IPCA + 9,000 %	4	389	08/10/2021	22/01/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0162961	R\$ 12.035.000,00	12035	IPCA + 7,000 %	4	357	08/10/2021	22/09/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0856001	R\$ 22.999.000,00	22999	IPCA + 7,000 %	4	403	22/10/2021	25/08/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0856063	R\$ 2.875.000,00	2875	IPCA + 12,000 %	4	404	22/10/2021	25/09/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0856110	R\$ 2.875.000,00	2875	IPCA + 104,801 %	4	405	22/10/2021	27/10/2036
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021003 KQ	R\$ 107.000.000,00	107000	IPCA + 7,673 %	58	ÚNICA	29/10/2021	15/10/2026



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0705438	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 7,095 %	4	391	28/10/2021	13/05/2034
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021003 VT	R\$ 300.000.000,00	300000	IPCA + 7,596 %	63	ÚNICA	15/10/2021	16/11/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21K0120254	R\$ 59.000.000,00	59000	IPCA + 12,000 %	4	344	05/11/2021	16/11/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0989932	R\$ 21.000.000,00	21000	IPCA + 10,000 %	4	379	27/10/2021	26/10/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J1001700	R\$ 9.500.000,00	9500	IPCA + 10,000 %	4	399	27/10/2021	26/10/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J1001701	R\$ 9.500.000,00	9500	IPCA + 10,000 %	4	400	27/10/2021	26/10/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021004 CH	R\$ 41.051.000,00	41051	IPCA + 6,500 %	60	ÚNICA	18/11/2021	20/11/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21K0660418	R\$ 12.932.000,00	12932	IPCA + 12,000 %	4	384	16/11/2021	20/12/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21K0660445	R\$ 4.151.000,00	4151	IPCA + 12,000 %	4	407	16/11/2021	20/12/2024



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21K0661041	R\$ 5.743.000,00	5743	IPCA + 12,000 %	4	408	16/11/2021	20/12/2024
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021004 T5	R\$ 16.500.000,00	16500	CDI + 5,000 %	52	1	26/11/2021	29/06/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0025107	R\$ 4.500.000,00	4500	IPCA + 15,389 %	4	328	01/12/2021	17/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0025202	R\$ 7.500.000,00	7500	IPCA + 15,389 %	4	396	01/12/2021	17/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0025258	R\$ 3.000.000,00	3000	IPCA + 15,389 %	4	397	01/12/2021	17/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0002618	R\$ 23.500.000,00	23500	CDI + 4,250 %	4	364	02/12/2021	28/11/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0002619	R\$ 58.500.000,00	58500	CDI + 4,250 %	4	365	02/12/2021	28/11/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0692939	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 3,600 %	4	429	17/12/2021	16/12/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0668560	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,000 %	4	419	17/12/2021	18/12/2024



CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021005 LS	R\$ 20.000.000,00	2000	CDI + 6,500 %	78	ÚNICA	20/12/2021	24/12/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021005 M3	R\$ 46.500.000,00	46500	IPCA + 8,083 %	76	1	28/12/2021	15/12/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021005 QK	R\$ 3.500.000,00	3500	IPCA + 10,922 %	76	2	28/12/2021	15/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0253223	R\$ 29.500.000,00	29500	IPCA + 7,200 %	4	435	12/01/2022	15/01/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0414381	R\$ 20.569.000,00	20569	IPCA + 8,000 %	4	380	28/01/2022	26/01/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0423267	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,500 %	4	381	28/01/2022	26/01/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0788605	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,000 %	4	440	20/01/2022	28/01/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022000 5L	R\$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 6,669 %	87	ÚNICA	15/01/2022	17/01/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022000 M9	R\$ 27.500.000,00	27500	CDI + 4,500 %	90	ÚNICA	26/01/2022	26/09/2025



CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022000 MA	R\$ 7.500.000,00	7500	CDI + 5,000 %	91	ÚNICA	26/01/2022	25/06/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022000 MB	R\$ 7.500.000,00	7500	CDI + 5,000 %	92	ÚNICA	26/01/2022	25/06/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0733046	R\$ 14.000.000,00	14000	IPCA + 12,000 %	4	431	07/02/2022	19/03/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0764619	R\$ 8.000.000,00	8000	IPCA + 12,000 %	4	432	07/02/2022	19/03/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0344358	R\$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 7,690 %	4	436	16/02/2022	19/02/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0381601	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 7,650 %	4	437	16/02/2022	17/01/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0517033	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 9,500 %	4	460	21/02/2022	18/02/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0517034	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 9,500 %	4	461	21/02/2022	18/02/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0553420	R\$ 16.000.000,00	16000	CDI + 9,500 %	4	462	21/02/2022	18/02/2028



CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022000 B5	R\$ 589.308.000,00	589308	IPCA + 7,091 %	89	ÚNICA	18/02/2022	05/04/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0914263	R\$ 23.484.000,00	23484	IPCA + 8,000 %	4	463	25/02/2022	26/01/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0914280	R\$ 2.936.000,00	2936	IPCA + 12,000 %	4	464	25/02/2022	26/01/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0914281	R\$ 2.936.000,00	2936	IPCA + 103,671 %	4	465	25/02/2022	25/02/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22C0050625	R\$ 50.500.000,00	50500	IPCA + 7,200 %	4	447	04/03/2022	24/02/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0945202	R\$ 104.606.000,00	104606	IPCA + 9,500 %	4	373	03/03/2022	15/03/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002 H1	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,250 %	99	ÚNICA	10/03/2022	17/03/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002 S2	R\$ 25.664.000,00	25664	CDI + 6,500 %	105	ÚNICA	21/03/2022	25/03/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002 XL	R\$ 64.000.000,00	64000	PTAX + 3,530 %	98	1	15/04/2022	15/04/2027



CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002 XM	R\$ 511.000.000,00	511000	IPCA + 5,963 %	98	2	15/04/2022	15/04/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002 XN	R\$ 625.000.000,00	625000	IPCA + 6,095 %	98	3	15/04/2022	15/04/2037
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002 Y1	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 5,600 %	95	1	24/03/2022	15/03/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002 Y2	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 5,700 %	95	2	24/03/2022	15/03/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002 Y3	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 5,850 %	95	3	24/03/2022	15/03/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002 MH	R\$ 76.285.000,00	76285	CDI + 1,500 %	107	ÚNICA	11/03/2022	20/03/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022003 8P	R\$ 41.010.000,00	41010	CDI + 6,000 %	112	ÚNICA	30/03/2022	03/05/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022003 PD	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 7,183 %	100	ÚNICA	15/04/2022	15/04/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22D1226341	R\$ 155.460.000,00	155460	IPCA + 7,578 %	4	489	28/04/2022	18/04/2029



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22E0120555	R\$ 44.200.000,00	44200	IPCA + 8,500 %	14	1	13/05/2022	21/05/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22E0120569	R\$ 9.800.000,00	9800	IPCA + 9,500 %	14	2	13/05/2022	21/05/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22D1163306	R\$ 160.000.000,00	160000	IPCA + 7,400 %	10	ÚNICA	29/04/2022	19/05/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22E0644456	R\$ 10.500.000,00	10500	IPCA + 12,000 %	21	1	10/05/2022	20/05/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22E0644702	R\$ 9.500.000,00	9500	IPCA + 12,000 %	21	2	10/05/2022	20/05/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22D1287051	R\$ 12.913.000,00	12913	CDI + 3,250 %	13	ÚNICA	16/05/2022	26/05/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022005 K3	R\$ 80.000.000,00	80000	CDI + 4,000 %	96	ÚNICA	19/05/2022	25/05/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022005 8Y	R\$ 108.725.000,00	108725	CDI + 6,750 %	115	ÚNICA	18/05/2022	08/07/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022006 0P	R\$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 9,793 %	97	ÚNICA	25/05/2022	15/05/2030



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22E1178070	R\$ 99.000.000,00	99000	IPCA + 9,000 %	19	ÚNICA	26/05/2022	11/05/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F0284570	R\$ 75.400.000,00	75400	IPCA + 8,000 %	17	ÚNICA	09/06/2022	07/06/2035
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022006 HE	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 6,550 %	120	1	15/06/2022	15/06/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022006 HF	R\$ 62.500.000,00	62500	IPCA + 7,369 %	120	2	15/06/2022	15/06/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F0315398	R\$ 300.000.000,00	300000	CDI + 0,950 %	22	ÚNICA	08/06/2022	07/06/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F0236430	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,500 %	23	1	06/06/2022	25/05/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F0236437	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 5,500 %	23	2	06/06/2022	25/05/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F0658594	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 2,700 %	25	1	10/06/2022	30/06/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F0658610	R\$ 105.000.000,00	105000	CDI + 2,700 %	25	2	10/06/2022	30/06/2037



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F0667465	R\$ 185.000.000,00	185000	IPCA + 7,600 %	25	3	10/06/2022	30/06/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F0685593	R\$ 52.875.000,00	52875	IPCA + 8,500 %	16	ÚNICA	13/06/2022	25/05/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022006 MZ	R\$ 29.805.600,00	6000	PTAX + 6,500 %	117	ÚNICA	15/06/2022	02/06/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007 3O	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 5,750 %	121	ÚNICA	15/06/2022	16/06/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G0002821	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,000 %	38	ÚNICA	12/07/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F1020478	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 9,700 %	11	ÚNICA	27/06/2022	15/06/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007 K9	R\$ 39.750.000,00	39750	CDI + 5,250 %	129	1	08/07/2022	19/01/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007 KA	R\$ 10.250.000,00	10250	CDI + 7,000 %	129	2	08/07/2022	19/01/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007 9E	R\$ 28.612.000,00	28612	CDI + 5,800 %	113	ÚNICA	07/07/2022	19/11/2025



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G0747620	R\$ 59.000.000,00	59000	IPCA + 7,400 %	7	ÚNICA	15/07/2022	10/07/2034
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007 KJ	R\$ 32.300.000,00	32300	CDI + 4,500 %	134	1	18/07/2022	26/07/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007 KI	R\$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 6,623 %	114	ÚNICA	15/08/2022	15/08/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G0707570	R\$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 8,011 %	18	1	15/07/2022	15/07/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G0707613	R\$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 11,461 %	18	2	15/07/2022	17/04/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G0184445	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 2,600 %	26	1	18/07/2022	18/07/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G0230322	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 2,600 %	26	2	18/07/2022	18/07/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007 VK	R\$ 117.000.000,00	117000	CDI + 4,500 %	130	ÚNICA	28/07/2022	04/11/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007 VL	R\$ 117.000.000,00	117000	CDI + 4,500 %	135	ÚNICA	28/07/2022	04/11/2025



CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007 VM	R\$ 117.000.000,00	117000	CDI + 4,500 %	136	ÚNICA	28/07/2022	04/11/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008 OZ	R\$ 10.050.000,00	10050	PTAX + 7,400 %	131	ÚNICA	28/07/2022	04/12/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007 VI	R\$ 93.858.000,00	93858	CDI + 1,500 %	55	1	21/07/2022	09/07/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007 VJ	R\$ 39.107.000,00	39107	CDI + 6,000 %	55	2	21/07/2022	09/07/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 23.465.000,00	23465	CDI + 1,000 %	55	3	21/07/2022	09/07/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007 VD	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 6,000 %	127	1	26/07/2022	23/12/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007 VE	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 6,000 %	127	2	26/07/2022	23/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G0893940	R\$ 26.500.000,00	26500	IPCA + 12,680 %	36	ÚNICA	19/07/2022	23/06/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008 C1	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 7,750 %	123	1	15/08/2022	16/08/2027



CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008 C2	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,450 %	123	2	15/08/2022	16/08/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H0718730	R\$ 104.440.000,00	104440	IPCA + 7,041 %	45	ÚNICA	12/08/2022	15/08/2034
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008 6H	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 3,500 %	118	1	15/08/2022	19/09/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008 6I	R\$ 1.000,00	0	IPCA + 8,600 %	118	2	15/08/2022	19/09/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008 HL	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 4,500 %	126	ÚNICA	22/08/2022	24/08/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1116780	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 8,800 %	41	1	19/08/2022	16/08/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1116815	R\$ 6.429.000,00	6429	IPCA + 11,300 %	41	2	19/08/2022	16/08/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008 T0	R\$ 74.971.000,00	74971	IPCA + 9,000 %	139	ÚNICA	23/08/2022	18/08/2032
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1517101	R\$ 10.752.000,00	10752	IPCA + 8,500 %	50	ÚNICA	24/08/2022	29/07/2043



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1630624	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 7,700 %	46	ÚNICA	24/08/2022	05/09/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237505	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 12,680 %	20	1	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237507	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 12,680 %	20	2	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237510	R\$ 5.300.000,00	5300	IPCA + 12,680 %	20	3	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237592	R\$ 5.300.000,00	5300	IPCA + 12,680 %	20	4	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237617	R\$ 5.300.000,00	5300	IPCA + 12,680 %	20	5	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237620	R\$ 5.300.000,00	5300	IPCA + 12,680 %	20	6	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237621	R\$ 5.200.000,00	5200	IPCA + 12,680 %	20	7	18/08/2022	21/07/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237622	R\$ 5.200.000,00	5200	IPCA + 12,680 %	20	8	18/08/2022	21/07/2027



CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200815	R\$ 500.000.000,00	500000	CDI + 3,000 %	106	ÚNICA	27/07/2022	15/07/2042
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0246580	R\$ 240.000.000,00	240000	CDI + 5,250 %	47	ÚNICA	09/09/2022	24/09/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0351637	R\$ 4.500.000,00	4500	IPCA + 12,680 %	61	1	09/09/2022	21/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0351653	R\$ 3.500.000,00	3500	IPCA + 12,680 %	61	2	09/09/2022	21/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0351747	R\$ 3.200.000,00	3200	IPCA + 12,680 %	61	3	09/09/2022	21/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0351829	R\$ 4.000.000,00	4000	IPCA + 12,680 %	61	4	09/09/2022	21/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0351915	R\$ 4.000.000,00	4000	IPCA + 12,680 %	61	5	09/09/2022	21/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0097904	R\$ 22.595.000,00	22595	IPCA + 8,000 %	53	1	06/09/2022	25/05/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0098043	R\$ 2.824.000,00	2824	IPCA + 12,000 %	53	2	06/09/2022	25/05/2037



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	2210098500	R\$ 2.825.000,00	2825	IPCA + 77,639 %	53	3	06/09/2022	25/05/2037
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022009 Q5	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,000 %	124	ÚNICA	22/09/2022	15/09/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	2211290893	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 12,680 %	48	1	30/09/2022	22/10/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	2211290978	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 12,680 %	48	2	30/09/2022	22/10/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022009 Q3	R\$ 18.500.000,00	18500	CDI + 2,000 %	142	1	20/09/2022	22/09/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022009 Q4	R\$ 18.590.000,00	18590	CDI + 2,000 %	142	2	20/09/2022	22/09/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	2211555753	R\$ 105.000.000,00	105000	CDI + 5,000 %	27	1	23/09/2022	25/09/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	2211555972	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,750 %	27	2	23/09/2022	25/09/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	2211555989	R\$ 105.000.000,00	105000	CDI + 7,250 %	27	3	23/09/2022	27/09/2027



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I1465810	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,000 %	51	1	28/09/2022	20/03/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I1466133	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,000 %	51	2	28/09/2022	20/03/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I1466156	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,000 %	51	3	28/09/2022	20/03/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I1466165	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,000 %	51	4	28/09/2022	20/03/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I1466175	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,000 %	51	5	28/09/2022	20/03/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22J0344557	R\$ 362.300.000,00	362300	CDI + 1,500 %	56	1	15/10/2022	15/10/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22J0344571	R\$ 37.700.000,00	37700	IPCA + 7,368 %	56	2	15/10/2022	15/10/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200B 41	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 6,000 %	143	ÚNICA	21/10/2022	20/10/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200B 42	R\$ 120.000.000,00	120000	CDI + 5,750 %	144	1	15/10/2022	16/10/2028



CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200B 43	R\$ 1.000,00	0	IPCA + 5,050 %	144	2	15/10/2022	16/10/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22J1099385	R\$ 18.500.000,00	18500	IPCA + 9,250 %	63	ÚNICA	21/10/2022	13/10/2037
CR	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22K0001010	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 10,000 %	1	1	04/11/2022	27/11/2029
CR	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22K0001011	R\$ 8.000.000,00	8000	CDI + 21,750 %	1	2	04/11/2022	27/11/2029
CR	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22K0001012	R\$ 2.000.000,00	2000	CDI + 0,010 %	1	3	04/11/2022	27/11/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200B Q9	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 2,250 %	146	1	03/11/2022	23/07/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200B QA	R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 6,000 %	146	2	03/11/2022	23/07/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200B QB	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 2,850 %	146	3	03/11/2022	24/04/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200B QC	R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 7,650 %	146	4	03/11/2022	24/04/2029



CR	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22K1261920	R\$ 197.403.000,00	197403	CDI + 1,650 %	3	2	21/11/2022	20/10/2024
CR	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22K1262056	R\$ 193.631.000,00	193631	CDI + 1,755 %	3	3	21/11/2022	20/10/2025
CR	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22K1262056	R\$ 189.837.000,00	189837	CDI + 1,850 %	3	4	21/11/2022	20/10/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22K1361155	R\$ 45.254.000,00	45254	IPCA + 7,650 %	65	1	18/11/2022	20/11/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22K1362572	R\$ 90.508.000,00	90508	IPCA + 7,650 %	65	2	18/11/2022	22/11/2034
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200C YP	R\$ 25.175.836,47	25000	CDI + 4,166 %	128	ÚNICA	07/12/2022	22/01/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22K1689687	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 7,177 %	67	ÚNICA	30/11/2022	16/11/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200C NM	R\$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 10,813 %	111	ÚNICA	29/11/2022	20/06/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L0343475	R\$ 6.000.000,00	6000	IPCA + 12,680 %	58	1	06/12/2022	20/12/2034



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L0344492	R\$ 4.500.000,00	4500	IPCA + 12,680 %	58	2	06/12/2022	20/12/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L0344525	R\$ 4.500.000,00	4500	IPCA + 12,680 %	58	3	06/12/2022	20/12/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L0344564	R\$ 5.200.000,00	5200	IPCA + 12,680 %	58	4	06/12/2022	20/12/2034
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200D9U	R\$ 55.000.000,00	55000	CDI + 3,000 %	149	ÚNICA	19/12/2022	15/12/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200DQO	R\$ 48.350.000,00	48350	IPCA + 9,000 %	148	ÚNICA	13/12/2022	18/08/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200DW1	R\$ 33.000.000,00	33000	CDI + 8,200 %	140	1	15/12/2022	02/07/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200DW2	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 8,200 %	140	2	15/12/2022	02/07/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L1416958	R\$ 46.124.000,00	46124	CDI + 4,750 %	71	ÚNICA	22/12/2022	23/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L1463276	R\$ 29.000.000,00	29000	CDI + 4,000 %	79	1	22/12/2022	24/12/2025



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L1463473	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,000 %	79	2	22/12/2022	24/12/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L1417065	R\$ 17.728.000,00	17728	IPCA + 8,275 %	78	ÚNICA	14/12/2022	14/12/2039
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200D W3	R\$ 44.000.000,00	44000	CDI + 4,500 %	153	1	15/12/2022	17/12/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200D W4	R\$ 11.000.000,00	11000	CDI + 6,000 %	153	2	15/12/2022	17/12/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L1465644	R\$ 600.000.000,00	600000	CDI + 1,650 %	76	1	21/12/2022	13/12/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA023001 P5	R\$ 55.000.000,00	55000	CDI + 2,500 %	156	1	06/03/2023	15/03/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA023001 P6	R\$ 15.000.000,00	15000	CDI + 4,250 %	156	2	06/03/2023	15/03/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23B0330159	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,000 %	72	1	15/02/2023	19/02/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23B0330160	R\$ 3.500.000,00	3500	IPCA + 12,000 %	72	2	15/02/2023	19/02/2035



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23B0330161	R\$ 2.500.000,00	2500	IPCA + 12,000 %	72	3	15/02/2023	19/02/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23B0330162	R\$ 1.000.000,00	1000	IPCA + 12,000 %	72	4	15/02/2023	19/02/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23B0475829	R\$ 12.910.000,00	12910	IPCA + 9,000 %	68	ÚNICA	15/02/2023	24/01/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23B1690001	R\$ 8.000.000,00	8000	IPCA + 11,000 %	75	ÚNICA	27/02/2023	25/02/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23C0527374	R\$ 117.000.000,00	117000	IPCA + 9,500 %	86	1	15/03/2023	15/03/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23C0527377	R\$ 17.233.000,00	17233	IPCA + 15,220 %	86	2	15/03/2023	15/03/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO JX	CRA023003	R\$ 231.930.000,00	231930	CDI + 3,000 %	158	1	31/03/2023	15/03/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO JY	CRA023003	R\$ 168.070.000,00	168070	IPCA + 8,974 %	158	2	31/03/2023	15/03/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23C1221667	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 5,300 %	88	ÚNICA	10/03/2023	29/03/2027



CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA023005 EH	R\$ 48.300.000,00	48300	CDI + 5,500 %	165	ÚNICA	21/03/2023	27/03/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23C0247388	R\$ 210.000.000,00	210000	CDI + 1,250 %	89	1	10/03/2023	10/03/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23C0247702	R\$ 490.000.000,00	490000	CDI + 1,400 %	89	2	10/03/2023	11/03/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA023007 3L	R\$ 134.073.000,00	134073	CDI + 165,000 %	166	1	15/04/2023	17/04/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA023007 3N	R\$ 1.000,00	1	IPCA + 78,000 %	166	2	15/04/2023	15/04/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23C1277619	R\$ 57.203.000,00	57203	IPCA + 10,000 %	69	1	17/03/2023	21/03/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23D1333883	R\$ 10.500.000,00	10500	IPCA + 10,000 %	101	1	14/04/2023	25/04/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23C0118758	R\$ 140.000.000,00	140000	CDI + 5,250 %	91	1	02/03/2023	22/03/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23C0118934	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,750 %	91	2	02/03/2023	22/03/2028



CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300A 6P	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 4,500 %	169	ÚNICA	17/05/2023	17/05/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I2046002	R\$ 19.114.000,00	19114	IPCA + 9,000 %	53	4	12/05/2023	26/10/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I2046003	R\$ 5.215.000,00	5215	IPCA + 120,000 %	53	5	12/05/2023	25/09/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I2046004	R\$ 5.372.000,00	5372	0.001%	53	6	12/05/2023	25/01/2038
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300A YH	R\$ 26.500.000,00	26500	CDI + 5,000 %	170	ÚNICA	31/05/2023	16/06/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300B DQ	R\$ 300.000.000,00	300000	CDI + 225,000 %	171	ÚNICA	22/06/2023	12/07/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300F W9	R\$ 48.000.000,00	48000	CDI + 3,000 %	173	1	11/07/2023	03/06/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300F WA	R\$ 48.000.000,00	48000	CDI	173	2	11/07/2023	03/06/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23G1452079	R\$ 95.000.000,00	95000	CDI + 4,250 %	104	1	13/07/2023	20/01/2028



CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300G 1T	R\$ 54.550.000,00	54550	CDI + 5,000 %	172	ÚNICA	17/07/2023	01/08/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23G1452140	R\$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,750 %	104	2	13/07/2023	20/07/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23G2098019	R\$ 21.615.000,00	21615	IPCA + 10,000 %	110	ÚNICA	28/07/2023	01/09/2038
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0879592	R\$ 32.847.000,00	32847	IPCA + 12,000 %	4	256	18/06/2021	25/06/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0880793	R\$ 29.113.000,00	29113	IPCA + 12,000 %	4	304	18/06/2021	25/06/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H1248838	R\$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 10,300 %	108	ÚNICA	10/08/2023	29/08/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H1074707	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 9,000 %	107	ÚNICA	11/08/2023	15/08/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H1700896	R\$ 155.000.000,00	155000	CDI + 2,380 %	112	1	18/08/2023	08/08/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H1704025	R\$ 42.000.000,00	42000	CDI + 2,380 %	112	2	18/08/2023	08/08/2028



CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021004 T7	R\$ 16.500.000,00	16500	CDI + 5,000 %	52	2	26/11/2021	29/06/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021004 T8	R\$ 17.000.000,00	17000	CDI + 5,000 %	52	3	26/11/2021	29/06/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022001 P6	R\$ 61.750.000,00	61750	CDI + 2,000 %	101	ÚNICA	21/02/2022	20/04/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022001 P7	R\$ 12.750.000,00	12750	CDI + 2,750 %	102	ÚNICA	21/02/2022	23/06/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008 N5	R\$ 40.572.000,00	40572	PTAX + 4,710 %	122	1	15/09/2022	05/10/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007 3P	R\$ 1.500.000.000,00	1500000	IPCA + 7,206 %	125	ÚNICA	15/07/2022	16/07/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008 N6	R\$ 539.264.000,00	539264	IPCA + 6,392 %	122	2	15/09/2022	15/09/2032
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008 N7	R\$ 984.140.000,00	984140	IPCA + 6,661 %	122	3	15/09/2022	15/09/2037
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0709253	R\$ 136.354.166,536	136354	IPCA + 5,250 %	4	99	18/01/2021	06/01/2039



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20F0719220	R\$ 56.844.762,19	56844	IPCA + 5,000 %	4	93	30/06/2020	05/07/2045
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0106180	R\$ 67.508.700,00	70000	IPCA + 4,500 %	4	90	10/09/2020	03/10/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20K0699593	R\$ 144.582.699,777	144582	IPCA + 5,500 %	4	142	19/11/2020	15/12/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0739373	R\$ 65.000.000,00	65000	CDI + 4,000 %	4	131	26/01/2021	26/01/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0690127	R\$ 41.775.000,00	41775	CDI + 1,300 %	4	155	23/12/2020	16/12/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19J0279390	R\$ 11.700.000,00	11700	IPCA + 11,000 %	4	50	18/10/2019	11/12/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0766583	R\$ 163.225.000,00	163225	IPCA + 3,900 %	4	156	23/12/2020	16/12/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0711012	R\$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 7,800 %	4	204	17/03/2021	25/03/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0731446	R\$ 82.500.000,00	82500	IPCA + 6,250 %	4	229	22/03/2021	20/03/2028



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0804527	R\$ 3.000.000,00	3000	IPCA + 7,800 %	4	205	17/03/2021	26/03/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0804567	R\$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 7,800 %	4	206	17/03/2021	27/03/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0804584	R\$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 7,800 %	4	207	17/03/2021	25/03/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0732722	R\$ 82.500.000,00	82500	IPCA + 6,250 %	4	230	22/03/2021	20/03/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0165264	R\$ 80.000.000,00	80000	CDI + 5,000 %	4	250	08/07/2021	24/12/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0097802	R\$ 10.589.000,00	10589	IPCA + 8,500 %	4	295	15/07/2021	29/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0968888	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 6,500 %	4	277	21/06/2021	16/06/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0137485	R\$ 10.725.000,00	10725	IPCA + 9,000 %	4	296	15/07/2021	29/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0186712	R\$ 6.125.000,00	6125	IPCA + 9,000 %	4	297	15/07/2021	29/07/2036



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0186815	R\$ 11.061.000,00	11061	IPCA + 9,000 %	4	298	15/07/2021	29/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0875649	R\$ 20.150.000,00	20150	IPCA + 12,000 %	4	348	19/08/2021	25/10/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21K0637078	R\$ 56.000.000,00	56000	IPCA + 7,700 %	4	390	03/12/2021	18/11/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H0166203	R\$ 57.190.000,00	57190	IPCA + 11,769 %	33	1	16/08/2022	15/08/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L0335858	R\$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 7,770 %	37	ÚNICA	08/12/2022	29/07/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22J0120088	R\$ 108.100.000,00	108100	IPCA + 8,000 %	52	ÚNICA	03/10/2022	27/07/2035
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H0166224	R\$ 3.000.000,00	3000	IPCA + 15,611 %	33	2	16/08/2022	15/08/2034
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0970801	R\$ 255.889.000,00	255889	CDI + 0,800 %	54	1	06/10/2022	15/09/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0970804	R\$ 487.214.000,00	487214	IPCA + 6,800 %	54	2	06/10/2022	15/09/2029



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0970868	R\$ 306.897.000,00	306897	IPCA + 6,900 %	54	3	06/10/2022	15/09/2032
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20B00995930	R\$ 54.500.000,00	0	Não há	2020	1	18/02/2020	17/11/2031
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A00861151	R\$ 206.505.107,99	0	Não há	2021	1	18/01/2021	05/01/2039
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20K00867026	R\$ 144.582.700,35	0	Não há	2020	3	19/11/2020	15/12/2027
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L00782485	R\$ 205.000.000,00	0	Não há	2020	4	23/12/2020	13/12/2030
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A00864190	R\$ 65.000.000,00	0	Não há	2021	2	26/01/2021	22/01/2026
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C00818349	R\$ 48.000.000,00	0	Não há	2021	3	17/03/2021	21/03/2031
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C00730836	R\$ 82.500.000,00	0	Não há	2021	4	22/03/2021	16/03/2028
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G00856413	R\$ 80.000.000,00	0	Não há	2021	6	08/07/2021	24/12/2024



CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F01151099	R\$ 100.000.000,00	0	Não há	2021	7	21/06/2021	11/06/2031
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G00776560	R\$ 11.061.000,00	0	Não há	2021	8	15/07/2021	25/07/2036
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G00776484	R\$ 10.589.000,00	0	Não há	2021	10	15/07/2021	25/07/2036
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G00776504	R\$ 10.725.000,00	0	Não há	2021	11	15/07/2021	25/07/2036
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G00776703	R\$ 11.061.000,00	0	Não há	2021	12	15/07/2021	25/07/2036
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 56.000.000,00	0	Não há	2021	13	05/11/2021	14/11/2031
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 32.581,00	0	Não há	2022	2	17/08/2022	01/04/2025
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 105.300,00	0	Não há	2022	3	17/08/2022	01/06/2029
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 77.000,00	0	Não há	2022	4	17/08/2022	01/06/2029



CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 1.552.023,99	0	Não há	2022	5	17/08/2022	01/06/2029
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 103.814,46	0	Não há	2022	6	17/08/2022	01/06/2029
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 89.302,50	0	Não há	2022	7	17/08/2022	01/06/2029
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 714.420,00	0	Não há	2022	8	17/08/2022	01/06/2029
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 16.170.421,23	0	Não há	2022	9	17/08/2022	01/06/2029
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 95.535,45	0	Não há	2022	10	17/08/2022	01/06/2029
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 30.186.388,69	0	Não há	2022	11	17/08/2022	15/08/2029
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 118.179.000,00	0	Não há	2022	12	17/08/2022	13/08/2029
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 46.341.000,00	0	Não há	2022	13	17/08/2022	13/08/2029



CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300J G1	R\$ 1.500.000.000,00	1500000	PTAX + 6,000 %	176	1	15/09/2023	04/10/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300J G2	R\$ 285.641.000,00	285641	CDI + 0,800 %	176	2	15/09/2023	15/09/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300J G3	R\$ 339.625.000,00	339625	IPCA + 6,644 %	176	3	15/09/2023	16/09/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300J G4	R\$ 143.228.000,00	143228	IPCA + 6,663 %	176	4	15/09/2023	16/09/2033
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300J G5	R\$ 881.290.000,00	881290	IPCA + 6,994 %	176	5	15/09/2023	16/09/2033
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H1897166	R\$ 10.400.000,00	10400	IPCA + 12,000 %	115	1	25/08/2023	20/08/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2483226	R\$ 11.400.000,00	11400	IPCA + 12,000 %	115	2	25/08/2023	20/08/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2483227	R\$ 11.200.000,00	11200	IPCA + 12,000 %	115	3	25/08/2023	20/08/2036
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2483243	R\$ 9.400.000,00	9400	IPCA + 12,000 %	115	4	25/08/2023	20/08/2036



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23I1210221	R\$ 37.243.000,00	37243	IPCA + 8,280 %	116	1	05/09/2023	24/08/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23I1211920	R\$ 32.500.000,00	32500	IPCA + 9,000 %	116	2	05/09/2023	24/08/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2463705	R\$ 5.622.000,00	5622	IPCA + 12,000 %	109	1	29/08/2023	15/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2496612	R\$ 5.715.000,00	5715	IPCA + 12,000 %	109	2	29/08/2023	15/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2509216	R\$ 5.800.000,00	5800	IPCA + 11,000 %	109	3	29/08/2023	15/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2511004	R\$ 5.910.000,00	5910	IPCA + 10,000 %	109	4	29/08/2023	15/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2511006	R\$ 6.379.000,00	6379	IPCA + 9,500 %	109	5	29/08/2023	15/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2511201	R\$ 4.481.000,00	4481	IPCA + 9,000 %	109	6	29/08/2023	15/12/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2511202	R\$ 4.844.000,00	4844	IPCA + 8,500 %	109	7	29/08/2023	15/12/2026



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23I1632333	R\$ 43.000.000,00	43000	CDI + 2,650 %	117	1	19/09/2023	17/09/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23I1632358	R\$ 12.000.000,00	12000	CDI + 3,500 %	117	2	19/09/2023	17/09/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300M J9	R\$ 2.000.000.000,00	2000000	CDI + 1,500 %	179	1	29/09/2023	15/09/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300M OP	R\$ 2.000.000.000,00	2000000	CDI + 13,030 %	179	2	29/09/2023	15/09/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300M OQ	R\$ 2.000.000.000,00	2000000	IPCA + 7,541 %	179	3	29/09/2023	16/09/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300M OR	R\$ 2.000.000.000,00	2000000	IPCA + 1,750 %	179	4	29/09/2023	16/09/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23I1275811	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 5,000 %	4	502	24/07/2023	22/12/2024
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23I2156604	R\$ 63.752.000,00	63752	CDI + 4,000 %	4	501	29/09/2023	05/06/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23J1219346	R\$ 47.400.000,00	47400	CDI + 3,170 %	111	1	13/10/2023	13/10/2028



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23J1220269	R\$ 12.600.000,00	12600	CDI + 3,170 %	111	2	13/10/2023	13/10/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300N 5D	R\$ 130.000.000,00	130000	CDI + 4,150 %	167	1	09/10/2023	24/10/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300N 5E	R\$ 120.000.000,00	120000	CDI + 4,150 %	167	2	09/10/2023	24/10/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300N X9	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 5,500 %	180	ÚNICA	17/10/2023	19/10/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23K0018602	R\$ 600.000.000,00	600000	CDI	123	1	15/11/2023	15/01/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23K0018802	R\$ 600.000.000,00	600000	CDI	123	2	15/11/2023	15/01/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23K0018801	R\$ 600.000.000,00	600000	CDI	123	3	15/11/2023	15/01/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23J2094862	R\$ 84.000.000,00	84000	IPCA + 12,000 %	124	ÚNICA	25/10/2023	22/12/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G1034873	R\$ 28.000.000,00	28000	IPCA + 13,000 %	4	500	31/07/2023	22/09/2026



CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300PXD	R\$ 500.000.000,00	500000	CDI	182	1	01/11/2023	05/11/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300Q2X	R\$ 0,00	500000	102,900% CDI	182	2	01/11/2023	05/11/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300Q2Y	R\$ 0,00	500000	CDI	182	3	01/11/2023	06/11/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300QE1	R\$ 0,00	500000	CDI	182	4	01/11/2023	05/11/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300Q8H	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,500 %	178	ÚNICA	08/11/2023	05/11/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23K1604073	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 5,250 %	126	1	09/11/2023	24/11/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300TS9	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI	185	1	04/12/2023	11/11/2026
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300TSA	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,000 %	185	2	04/12/2023	11/11/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23K2116634	R\$ 187.303.216,50	150000	IPCA + 5,500 %	119	ÚNICA	20/11/2023	21/12/2026



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23L2049446	R\$ 55.300.000,00	55300	CDI + 2,950 %	125	1	18/12/2023	19/12/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23L2049981	R\$ 55.300.000,00	55300	CDI + 2,950 %	125	2	18/12/2023	19/12/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300V MX	R\$ 34.000.000,00	34000	CDI + 4,600 %	189	ÚNICA	15/12/2023	22/12/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23L1728157	R\$ 17.800.000,00	17800	CDI + 4,500 %	135	1	08/12/2023	22/12/2023
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23L1728159	R\$ 8.200.000,00	8200	CDI + 4,500 %	135	2	08/12/2023	22/12/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23L1728156	R\$ 8.000.000,00	8000	CDI + 4,500 %	135	3	08/12/2023	22/12/2023
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23L1728158	R\$ 8.000.000,00	8000	CDI + 4,500 %	135	4	08/12/2023	22/12/2023
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23L1728160	R\$ 9.000.000,00	9000	CDI + 4,500 %	135	5	08/12/2023	08/12/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23L1729659	R\$ 9.000.000,00	9000	CDI + 4,500 %	135	6	08/12/2023	22/12/2028



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23L1728161	R\$ 8.000.000,00	8000	CDI + 4,500 %	135	7	08/12/2023	22/12/2028
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024000 B5	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,900 %	187	ÚNICA	08/01/2024	24/12/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024002 0A	R\$ 44.474.000,00	44474	CDI + 1,600 %	186	1	15/02/2024	15/02/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024002 0B	R\$ 276.885.000,00	276885	12.9%	186	2	15/02/2024	17/02/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024002 0C	R\$ 50.799.000,00	50799	IPCA + 6,764 %	186	3	15/02/2024	17/02/2031
CPRF	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0073519 2	R\$ 480.000.000,00	0	IPCA + 3,673 %	2025	ÚNICA	04/12/2020	11/12/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024000 XF	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,000 %	159	ÚNICA	21/02/2024	23/02/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024001 Q8	R\$ 500.000.000,00	500000	115,000% CDI	188	1	15/02/2024	15/02/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024001 Q9	R\$ 500.000.000,00	500000	CDI + 1,400 %	188	2	15/02/2024	15/02/2029



CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024001 QA	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 1,500 %	188	3	15/02/2024	15/02/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024001 E6	R\$ 48.000.000,00	48000	CDI + 6,100 %	190	ÚNICA	26/01/2024	25/05/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24A2806776	R\$ 52.000.000,00	52000	IPCA + 8,700 %	139	1	31/01/2024	19/01/2039
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24A2300085	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 1,200 %	140	1	22/01/2024	22/02/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24A2300084	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 2,500 %	140	2	22/01/2024	26/02/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24B0014064	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 9,000 %	130	ÚNICA	02/02/2024	16/02/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024002 S1	R\$ 359.943.000,00	359943	CDI + 1,100 %	197	1	21/03/2024	15/03/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024002 S2	R\$ 611.831.000,00	611831	CDI + 11,809 %	197	2	21/03/2024	15/03/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024002 S3	R\$ 1.028.226.000,00	1028226	CDI + 12,157 %	197	3	21/03/2024	15/03/2031



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24C1885999	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,000 %	134	1	15/03/2024	15/03/2029
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24C1886050	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,100 %	134	2	15/03/2024	15/03/2030
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24C1885998	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 1,900 %	134	3	15/03/2024	15/03/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024005 V7	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 3,000 %	194	1	21/03/2024	18/03/2039
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024003 PF	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,000 %	196	1	22/03/2024	24/03/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024003 PG	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,400 %	196	2	22/03/2024	24/03/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24C1690314	R\$ 125.000.000,00	125000	IPCA + 9,750 %	148	1	15/03/2024	26/03/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24C1690313	R\$ 125.000.000,00	125000	IPCA + 10,750 %	148	2	15/03/2024	26/03/2031
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24D3462826	R\$ 66.000.000,00	66000	IPCA + 11,000 %	149	1	22/04/2024	26/04/2034



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23I2156604	R\$ 63.752.000,00	63752	CDI + 4,000 %	4	501	29/09/2023	05/06/2025
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24D3314467	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,750 %	99	1	19/04/2024	15/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24D3314572	R\$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 9,350 %	99	2	19/04/2024	15/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24D3314714	R\$ 55.000.000,00	55000	CDI + 3,750 %	99	3	19/04/2024	15/10/2027
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24D3314806	R\$ 55.000.000,00	55000	CDI + 9,350 %	99	4	19/04/2024	15/10/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024004 S9	R\$ 616.000.000,00	616000	6%	204	1	15/05/2024	04/05/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024004 SA	R\$ 617.000.000,00	617000	IPCA + 6,450 %	204	2	15/05/2024	15/05/2034
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024004 SB	R\$ 615.000.000,00	615000	IPCA + 6,650 %	204	3	15/05/2024	15/05/2034
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024004 SC	R\$ 616.000.000,00	616000	IPCA + 6,900 %	204	4	15/05/2024	16/05/2044



CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024005 8Y	R\$ 80.000.000,00	80000	CDI + 4,850 %	205	ÚNICA	10/05/2024	14/05/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024005 V8	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 8,000 %	194	2	21/03/2024	18/03/2039
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024006 6H	R\$ 1.000.000.000,00	1000000	0.5%	203	1	24/06/2024	16/07/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024006 6I	R\$ 0,00	1000000	CDI + 0,600 %	203	2	24/06/2024	15/07/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024006 6J	R\$ 1.000,00	1	IPCA + 0,600 %	203	3	24/06/2024	15/07/2031
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024007 EP	R\$ 80.000.000,00	80000	CDI + 4,000 %	200	ÚNICA	18/07/2024	17/07/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024007 VE	R\$ 36.231.000,00	36231	CDI + 4,000 %	215	1	09/08/2024	05/10/2027
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024007 VF	R\$ 11.000.000,00	11000	CDI + 4,000 %	215	2	09/08/2024	03/10/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024007 VG	R\$ 2.750.000,00	2750	CDI	215	3	09/08/2024	03/10/2030



CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24H2169780	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 10,000 %	4	505	23/08/2024	22/09/2026
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24G2730555	R\$ 16.369.000,00	16369	IPCA + 9,000 %	53	7	29/07/2024	25/02/2039
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24G2730557	R\$ 2.046.000,00	2046	IPCA + 12,000 %	53	8	29/07/2024	25/02/2039
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24G2730561	R\$ 2.047.000,00	2047	IPCA + 0,000 %	53	9	29/07/2024	25/03/2039
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24H1397486	R\$ 4.600.000,00	4600	IPCA + 10,000 %	101	2	01/08/2024	21/02/2033
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024008 6M	R\$ 30.432.000,00	30432	CDI + 3,520 %	213	ÚNICA	06/09/2024	02/08/2028
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24H2219162	R\$ 52.000.000,00	52000	CDI + 4,250 %	4	507	26/08/2024	28/11/2025
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024008 SP	R\$ 160.000.000,00	160000	CDI + 4,000 %	217	ÚNICA	11/10/2024	15/10/2030
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024008 6J	R\$ 500.000.000,00	500000	PTAX + 5,300 %	218	1	15/09/2024	05/09/2029



CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024008 6K	R\$ 961.818.000,00	961818	IPCA + 2,000 %	218	2	15/09/2024	15/09/2034
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024008 6L	R\$ 436.311.000,00	436311	IPCA + 2,000 %	218	3	15/09/2024	15/09/2044
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400A HU	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,300 %	212	ÚNICA	05/11/2024	20/11/2029
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200D QN	R\$ 145.000.000,00	145000	CDI + 3,000 %	106	2	27/07/2022	15/07/2042
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300Q P5	R\$ 65.000.000,00	65000	CDI + 3,000 %	106	3	27/07/2022	15/07/2042
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24J2339041	R\$ 4.500.000,00	4500	IPCA + 15,389 %	4	508	07/10/2024	17/06/2027
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16F0168766	R\$ 20.000.000,00	20	CDI + 5,350 %	2	270	21/06/2016	04/06/2026
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16G0639102	R\$ 7.707.130,10	23	IPCA + 9,000 %	2	271	11/07/2016	28/08/2030



CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16D0719082	R\$ 308.114.961,49	308	TR + 7,715 %	2	268	22/04/2016	10/04/2031
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16D0719079	R\$ 2.949.563.792,91	2949	TR + 7,715 %	2	265	19/04/2016	10/04/2031
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16J1007541	R\$ 459.975.977,61	459	TR + 7,715 %	2	278	21/10/2016	10/10/2031
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16J1007543	R\$ 4.046.760.876,68	4046	TR + 7,715 %	2	276	21/10/2016	10/10/2031
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16J1007542	R\$ 435.216.051,55	435	TR + 7,715 %	2	279	21/10/2016	10/10/2031
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16L0127202	R\$ 190.000.000,00	190	CDI + 2,000 %	2	281	21/12/2016	12/12/2031



CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16D0719080	R\$ 402.181.266,15	402	TR + 7,715 %	2	266	19/04/2016	10/06/2040
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16J1007544	R\$ 2.022.310.550,02	2022	TR + 12,000 %	2	277	21/10/2016	10/10/2051
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17J0104526	R\$ 166.500.000,00	166500	CDI + 1,500 %	2	291	23/10/2017	17/10/2028
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17I0152208	R\$ 27.203.630,66	27203	IGPM + 10,000 %	2	290	25/09/2017	28/04/2028
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17J0105217	R\$ 18.500.000,00	18500	CDI + 1,500 %	2	292	23/10/2017	15/10/2029
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17L0735098	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 5,465 %	2	295	15/12/2017	16/12/2023



CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17L0745671	R\$ 26.141.047,47	26	IGPM + 10,500 %	2	294	08/12/2017	28/11/2023
CRA	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA016000 2M	R\$ 100.000.000,00	10000	CDI	1	1	15/12/2016	15/12/2021
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17L0900866	R\$ 19.516.231,62	19	IGPM + 10,500 %	2	297	22/12/2017	28/11/2023
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18C0803962	R\$ 41.310.000,00	41	CDI + 1,850 %	2	299	20/03/2018	16/03/2033
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18C0803963	R\$ 41.310.000,00	41	IPCA + 6,900 %	2	300	20/03/2018	16/03/2033
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18C0803997	R\$ 39.382.531,55	39	CDI + 1,850 %	2	301	20/03/2018	16/03/2033



CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18C0803998	R\$ 39.382.531,55	39	IPCA + 6,900 %	2	302	20/03/2018	16/03/2033
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19C0339204	R\$ 20.000.000,00	20000	IGPM + 10,500 %	2	304	29/03/2019	10/04/2027
CRA	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA019003 3A	R\$ 360.000.000,00	360000	99,000% CDI	3	ÚNICA	14/06/2019	14/06/2023
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19C0339202	R\$ 20.000.000,00	20000	IGPM + 11,275 %	2	305	29/03/2019	10/10/2033
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19C0240554	R\$ 20.000.000,00	20000	1.1000%	2	306	28/03/2019	15/03/2034
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19I0275534	R\$ 41.738.979,20	39	IPCA + 6,900 %	2	308	19/09/2019	16/03/2033



CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0709907	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 3,650 %	2	310	18/12/2020	01/12/2032
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0710122	R\$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 7,050 %	2	311	18/12/2020	01/12/2032
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	12G0003736	R\$ 130.000.330,00	382	109,500% CDI	2	183	03/07/2012	28/12/2020
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0118035	R\$ 194.500.000,00	194500	IPCA + 6,800 %	2	312	10/01/2022	31/12/2036
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0118041	R\$ 149.500.000,00	149500	CDI + 2,800 %	2	313	10/01/2022	31/12/2036
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16F0168766	R\$ 20.000.000,00	20	CDI + 5,350 %	2	270	21/06/2016	04/06/2026



CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	09A0008602	R\$ 150.000.000,00	1	TR + 12,000 %	2	97	17/01/2009	19/01/2021
------------	---	------------	--------------------	---	---------------	---	----	------------	------------



ANEXO VI - Despesas da Emissão

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	FLAT	%	
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 83.540,00	0,00%	R\$ 83.540,00	R\$ -	R\$ 83.540,00	0,00%	
B3 CETIP*	Registro CRI/CRA/DEBÊNTURE	FLAT	R\$ 321.750,00	0,00%	R\$ 321.750,00	R\$ -	R\$ 321.750,00	0,02%	
B3 CETIP*	Custódia CRA	FLAT	R\$ 6.000,00	0,00%	R\$ 6.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	0,00%	
Coordenadores da Oferta	Coordenadores da Oferta	FLAT	Conforme contrato de distribuição						
Virgo	Emissão	FLAT	R\$ 20.000,00	9,65%	R\$ 22.136,14	R\$ -	R\$ 22.136,14	0,00%	
Vortex	Implantação Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 10.000,00	16,33%	R\$ 11.951,72	R\$ -	R\$ 11.951,72	0,00%	
NEO*	Auditoria Lastro*	FLAT	R\$ 2.380,00	0,00%	R\$ 2.380,00	R\$ -	R\$ 2.380,00	0,00%	
Vortex	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 16.000,00	9,65%	R\$ 17.708,91	R\$ 17.708,91	R\$ 19.122,74	0,00%	
Vortex	Instituição Custodiante	ANUAL	R\$ 13.000,00	9,65%	R\$ 14.388,49	R\$ 14.388,49	R\$ 15.537,23	0,00%	
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 3.700,00	14,25%	R\$ 4.314,87	R\$ 4.314,87	R\$ -	0,00%	
LINK	Contador	SEMESTRAL	R\$ 1.560,00	0,00%	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00	R\$ -	0,00%	
Virgo	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 2.500,00	9,65%	R\$ 2.767,02	R\$ 33.204,24	R\$ -	0,00%	
Bradesco	Escriturador das Debêntures	MENSAL	R\$ 4.000,00	0,00%	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ -	0,00%	
ITAU UNIBANCO	Escriturador	MENSAL	R\$ 3.500,00	0,00%	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00	R\$ -	0,00%	
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 73,00	0,00%	R\$ 73,00	R\$ 876,00	R\$ -	0,00%	
B3 CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 400,00	0,00%	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	R\$ -	0,00%	
B3 CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 350,00	0,00%	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00	R\$ -	0,00%	
TOTAL					R\$ 496.820,15	R\$ 172.612,51	R\$ 482.417,83	0,03%	

*R\$ 20,00, por contrato analisado



ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981/1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente à multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento), conforme Lei nº 7.689/1988.



Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426/2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Com relação às pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo, os rendimentos em CRA não estão, via de regra, sujeitas à incidência das contribuições.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, – que geralmente são isentos de impostos de renda –, estão sujeitos: (i) ao IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e (ii) à CSLL, às alíquotas de 15% (quinze por cento) para as pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartão de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 7.689/1988, e das alterações trazidas pela Lei nº 13.169/2015; ou 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, a partir de 1º de março de 2020, por força do artigo 32 da Emenda Constitucional nº 103/2019¹. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, “a”, da Lei nº 9.532/1997).

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual). De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável. As entidades imunes estão

¹ Cabe pontuar que, entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL foram acrescidas em 1% - alíquota de 16% (dezesesseis por cento), como regra; alíquota de 21% (vinte e um por cento) para bancos de qualquer espécie, de acordo com a Lei nº 14.446, de 2 de setembro de 2022.



dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos do artigo 85, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida (“JTF”), assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 17%, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes, hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15%. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB nº 1.037/2010, que ainda não foi atualizada para abarcar as mudanças trazidas pela Lei nº 14.596/2023 (“Lei de Preços de Transferência”).

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por meio de CRA por Investidores pessoas físicas, residentes ou não em JTF, cujos investimentos são realizados nos termos da Resolução CMN 4.373, estarão isentos.

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme artigo 15-B, XV a XVII, do Decreto 6.306/07, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos



As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306/07, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



ANEXO VIII – Descrição da Destinação de Recursos

NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Geraldo Antonio de Rezende Sampaio	215.502.391-04	Tocantins	Ativo - HABILITADO	11.177.346-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luiz Otavio Fontes Junqueira	303.269.316-00	Tocantins	Ativo - HABILITADO	364.082.900-51	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Marcelo Motta Zancanner	029.681.208-08	Tocantins	Ativo - HABILITADO	29.378.838-3	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Mauro Hercules	416.892.406-87	Tocantins	Ativo - HABILITADO	29.072.226-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Osmar Carneiro De Araújo	246.811.801-49	Tocantins	Ativo - HABILITADO	29.454.092-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Paulo Sergio Marquez Araújo	736.610.231-87	Tocantins	Ativo - HABILITADO	29.417.598-9	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Pedro Henrique Cervi	598.390.409-44	Tocantins	Ativo - HABILITADO	29.526.683-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte



NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Rodrigo De Oliveira Ferreira	864.036.721-34	Tocantins	Ativo - HABILITADO	29.386.535-3	0151202 - Criação de bovinos para leite
Rossine Aires Guimarães	341.419.361-20	Tocantins	Ativo - HABILITADO	29.081.617-3	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Rossine Aires Guimarães	341.419.361-20	Tocantins	Ativo - HABILITADO	29.081.617-3	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Sierentz Agro Brasil LTDA	07.634.590/0007-49	Maranhão	Ativo - HABILITADO	123122104	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Sierentz Agro Brasil LTDA	07.634.590/0007-49	Maranhão	Ativo - HABILITADO	123122104	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Sierentz Agro Brasil LTDA	07.634.590/0007-49	Maranhão	Ativo - HABILITADO	123122104	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
BLT - Agro Empreendimentos LTDA	16.583.748/0003-66	São Paulo	Ativo - HABILITADO	322.050.945.117	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte



NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte



NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Horácio Luis Silva De Moraes	264.581.868-43	São Paulo	Ativo - HABILITADO	256.063.454.116	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
José Odemir Spaggiari	453.078.228-04	São Paulo	Ativo - HABILITADO	361.013.470.113	113000: Cultivo de Cana de Açúcar
Marcos César Brunozi	026.461.188-80	Minas Gerais	Ativo - HABILITADO	11195961456	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Agropecuária Pau D'Alho	10.500.086/0013-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	563.104.085.115	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Agropecuária Pau D'Alho	10.500.086/0013-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	563.104.085.115	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte



NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Clayton Garcia Ferreira	072.027.896-12	Minas Gerais	Ativo - HABILITADO	28.425.570-174	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Clayton Garcia Ferreira	072.027.896-12	Minas Gerais	Ativo - HABILITADO	28.425.570-174	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Eliesio Carlos Rodrigues	038.544.976-36	Minas Gerais	Ativo - HABILITADO	11.205.111-255	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Eliesio Carlos Rodrigues	038.544.976-36	Minas Gerais	Ativo - HABILITADO	11.205.111-255	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
ICIL Industria e Comercio Itacarambi S.A.	16.893.372/0001-24	Minas Gerais	Ativo - HABILITADO	3210640190055	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Alexandre Garcia	265.772.608-93	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	132696339	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Antonio Sancges Filho	022.803.389-63	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.285.590-9	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Daniel Gomes Da Silva	569.790.701-00	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.540.129-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Raphael Sordi Garcia	936.626.881-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.266.723-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Raphael Sordi Garcia	936.626.881-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.266.723-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte



NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Diogo Raphael Sordi Garcia	936.626.881-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.266.723-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Fabricio Antonio Macedo De Larragoitti Lucas	058.324.077-17	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	14.004.081-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Francisco Ferreira Camacho	250.174.439-72	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	134508505	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Geraldo Perri Moraes	367.785.598-53	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.628.401-9	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Helio Alves Da Silva	094.741.291-34	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	132547589	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
João Paulo Marquezan Da Silva	729.292.271- 68	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	133752836	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Jose Laerte Cardoso Godoi	273.385.258-20	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.264.345-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luiz Andres Soares	630.189.261-53	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.254.118-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luiz Carlos Tavares	225.883.708-10	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.238.244-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luxor Lotus LTDA	44.262.241/0001-84	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.920.006-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte



NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Luxor Lotus LTDA	44.262.241/0001-84	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.920.006-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luxor Lotus LTDA	44.262.241/0001-84	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.920.006-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luxor Lotus LTDA	44.262.241/0001-84	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.920.006-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luxor Lotus LTDA	44.262.241/0001-84	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.920.006-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Rafael Gustinelli Danelon e Outros	218.550.228-00	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.774.638-5	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ramax Importação E Exportação De Alimentos LTDA	14.440.906/0003-01	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.857.718-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ramax Importação E Exportação De Alimentos LTDA	14.440.906/0003-01	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.857.718-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ramax Importação E Exportação De Alimentos LTDA	14.440.906/0003-01	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.857.718-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte



NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Ramax Importação E Exportação De Alimentos LTDA	14.440.906/0003-01	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.857.718-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ramax Importação E Exportação De Alimentos LTDA	14.440.906/0003-01	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.857.718-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ramax Importação E Exportação De Alimentos LTDA	14.440.906/0003-01	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.857.718-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ramax Importação E Exportação De Alimentos LTDA	14.440.906/0003-01	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.857.718-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ricardo Cunha Ferreira	557.940,736-34	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.294.529-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Valdir Masutti Junior	024.825.579-76	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.283.527-4	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Agropecuária Jean Darrot Ltda	11.736.304/0001-38	Goiás	Ativo - HABILITADO	01.51-2-01	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ana Paula Jacintho Junqueira	045.636.271-19	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.451.971-4	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte



NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Ana Paula Panarello	516.888.241-20	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.500.095-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Arnaldo Cunha Bastos	336.309.681-04	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.317.818-2	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Danilo de Freitas Martins Mariano	813.687.041-15	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.265.696-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Fabiano Alves Tavares	809.793.861-87	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.175.432-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Fernando De Castro Fonseca Filho	947.018.491-20	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.321.123-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Finpec Agronegocios Ltda	29.886.187/0011-26	Goiás	Ativo - HABILITADO	10.857.824-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Finpec Agronegocios Ltda	29.886.187/0011-26	Goiás	Ativo - HABILITADO	10.857.824-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Francisco Antônio De Oliveira	118.282.261-49	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.142.488-7	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Igor Jácomo Balestra Abreu de Lima	027.691.641-71	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.470.676-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Integração Agropecuária LTDA	49.594.754.0001-06	Goiás	Ativo - HABILITADO	20.010.872-7	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte



NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Irene Duarte Martins Tavares	192.069.501-00	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.348.236-1	0151202 - Criação de bovinos para leite
Jose Nivaldo Guarnieri	143.116.668.53	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.244.433-4	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luiz Hohl	015.256.461-68	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.003.695-6 -	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Major nutricilçao animal	11.553.346/0005-67	Goiás	Ativo - HABILITADO	10.825.412-7	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Maria Cristina Pitaluga Vieira Da Cunha Guimarães	281.034.401-91	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.089.373-5	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Maria Elisa Borges Santos Alcântara Castilho	050.510.398-20	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.124.634-2	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Mateus Eugenio Linhares *SPOT	756.416.581-20	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.471.782-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Mateus Eugenio Linhares *SPOT	756.416.581-20	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.471.782-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Olivio Batistella Junior	082.664.958-07	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.468.078-7	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte



NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Paulo Roberto da Silva Aguiar	265.106.771-72	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.296.142-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Pedro Waldomiro Guarnieri	827.646.118-20	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.334.912-2	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Romão Ribeiro Flor	007.949.106-53	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.423.750-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Mayara De Mello	080.914.819-69	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.896.649-4	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte



NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
TECOHA Agropecuária e Participações LTDA	48.885.020/0001-13	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.975.082-7	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
TECOHA Agropecuária e Participações LTDA	48.885.020/0001-13	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.975.082-7	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Daniel Constanzi Martins	106.547.202-15	Rondônia	Ativo - HABILITADO	886866	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Daniel Constanzi Martins	106.547.202-15	Rondônia	Ativo - HABILITADO	886866	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Daniel Constanzi Martins	106.547.202-15	Rondônia	Ativo - HABILITADO	886866	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Daniel Constanzi Martins	106.547.202-15	Rondônia	Ativo - HABILITADO	886866	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte



NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Daniel Constanzi Martins	106.547.202-15	Rondônia	Ativo - HABILITADO	886866	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Fazenda Rio Madeira S/A FARM	05.925.052/0004-35	Rondônia	Ativo - HABILITADO	00000005470463	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Formosa Participações e Empreendimentos Imobiliarios LTDA	17.344.175/0002-08	Rondônia	Ativo - HABILITADO	4359780	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Romara Keyth Boaria Rocha	750.137.202-06	Rondônia	Ativo - HABILITADO	6813453	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ronaldo Cabral Ribeiro	006.207.857-72	Rondônia	Ativo - HABILITADO	672017	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ronaldo Cabral Ribeiro	006.207.857-72	Rondônia	Ativo - HABILITADO	672017	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Vanderley Ramos Souza	888.049.172-53	Rondônia	Ativo - HABILITADO	7063245	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte



ANEXO IX – Cronograma Indicativo

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$)
Data emissão até 06 meses	10%	0
De 6 a 12 meses	10%	0
De 12 a 18 meses	10%	0
De 18 a 24 meses	10%	0
De 24 a 30 meses	10%	0
De 30 a 36 meses	10%	0
De 36 a 42 meses	10%	0
De 42 a 48 meses	10%	0
De 48 a 54 meses	10%	0
De 54 a 60 meses	10%	0

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão das Debêntures; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito da emissão das Debêntures, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.



O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

COMPRA DE GADO	
2021	R\$ 8.146.725.988,81
2022	R\$ 9.827.727.843,29
2023	R\$ 8.018.114.250,26
Total	R\$ 25.992.568.082,36



ANEXO X – Modelo do Relatório com a Indicação das Notas Fiscais Faturadas Semestralmente

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo – SP – CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso e cumprimento de obrigações)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã

São Paulo – SP – CEP 05501-900

At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A. (“Emissão”)

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*”, celebrado em 6 de novembro de 2024 (“Escritura de Emissão”), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Minerva S.A. (“Companhia”) com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para o custeio e/ou financiamento das suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a



produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de **(a)** gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e **(b)** proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, exclusivamente por meio deste relatório, acompanhado das notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas neste relatório, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Companhia no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Nº da Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)



Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas.

Exceto quando especificamente aqui definidos, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

MINERVA S.A.



ANEXO XI – Relação Exaustiva de Produtores Rurais – Modelo de Notificação sobre os Produtores Rurais

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo – SP – CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso e cumprimento de obrigações)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã

São Paulo – SP – CEP 05501-900

At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc

Ref.: Notificação sobre o Produtor Rural – 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A. (“Emissão”)

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*”, celebrado em 6 de novembro de 2024 (“Escritura de Emissão”), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Minerva S.A. (“Companhia”) com a emissão das Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para o custeio e/ou financiamento das suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de **(a)** gado bovino, ovino,



suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e **(b)** proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, da Parte Geral da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.5.1.1.1 da Escritura de Emissão, a Companhia vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, bem como a Securitizadora, indicando os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos provenientes da integralização das Debêntures, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e na Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Razão Social / Nome do Produtor Rural	CNPJ / CPF	Produtor Rural (Inscrição Estadual)	CNAE
[•]	[•]	[•]	[•]

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário e à Securitizadora não devendo ser de forma alguma divulgada a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

MINERVA S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MINERVA S.A.

celebrado entre

MINERVA S.A.
como Emissora

e

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como subscritora das Debêntures

São Paulo, 02 de dezembro de 2024

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MINERVA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

- (a) **MINERVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 20931, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 67.620.377/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.344.022, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e
- (b) **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 728, na categoria “S2”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.769.451/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Securitizadora”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora e a Securitizadora celebraram, em 6 de novembro de 2024, o “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*” (“Escritura de Emissão”), estabelecendo a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 5 (cinco) séries, da 15ª (décima quinta) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Debêntures”), perfazendo o montante total de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (“Emissão”);

(ii) em 29 de novembro de 2024 foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foi verificada a demanda do mercado pelos CRA e, conseqüentemente, pelas Debêntures, bem como definida: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e da Remuneração das Debêntures da Quinta Série (conforme definidas na Escritura de Emissão); (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da Emissão das Debêntures; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures;

(iii) nos termos da Cláusula 2.3.3 da Escritura de Emissão, após o Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão deverá ser objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e

(iv) a Emissora e a Securitizadora decidiram, em conjunto, alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão para, dentre outras alterações, refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*” (“Primeiro Aditamento”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

1.1 As Partes resolvem alterar a redação dos itens (ii) e (vi) dos “Considerandos” da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“(ii) a fim de financiar suas atividades de produção agropecuária e de industrialização e comercialização de carnes, a Emissora tem interesse

em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em 5 (cinco) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão, a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora (“Emissão”, “Debêntures” e “Colocação Privada”, respectivamente)”

“(vi) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 232ª (ducentésima trigésima segunda) emissão, em 5 (cinco) séries, da Securitizadora (“CRA”), em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro (“Operação de Securitização”) por meio da celebração do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (Cinco) Séries da 232ª (Ducentésima Trigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Minerva S.A.”, celebrado em 6 de novembro de 2024 entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário dos CRA”) conforme aditado pelo “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 5 (cinco) Séries da 232ª (ducentésima trigésima segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.”, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”), nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“Resolução CMN 5.118)”

1.2 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 2.2.1. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.2.1. A ata da RCA da Emissão que deliberou pela Emissão foi registrada na JUCESP em 08 de novembro de 2024, sob o nº 404.453/24-7. Adicionalmente, a ata de RCA foi publicada no (i) no Portal MZ, em 06 de novembro de 2024; e (ii) no jornal “Diário de

Barretos” (“Jornais”), em 08 de novembro de 2024, com divulgação simultânea da íntegra na página dos referidos jornais na internet.”

1.3 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 2.2.2. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.2.2. A Emissora entregou ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora cópia da ata da RCA da Emissão devidamente registrada.”

1.4 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 2.3.1. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.3.1. A presente Escritura de Emissão de Debêntures foi registrada perante a JUCESP em 14 de novembro de 2024 sob o nº ED006244-3/00. Salvo caso haja determinação por autoridade competente que venha dispensar a exigência disposta nesta Cláusula, os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão serão protocolados na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua realização e registrados no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação aplicável.”

1.5 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 2.3.2. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.3.2. Observada a dispensa descrita na Cláusula 2.3.1 acima, a Emissora se compromete a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA (i) cópia do comprovante de protocolo dos eventuais aditamentos à Escritura de Emissão na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir da sua data de protocolo, e (ii) 1 (uma) via digital desta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, devidamente

registrados na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis após o referido registro.”

1.6 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 2.3.3. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.3.3. No âmbito da Oferta, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores qualificados, conforme definido nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Investidores”), conduzido pelas instituições intermediárias da Oferta (“Coordenadores”), nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização), por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, e, portanto, definiram: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a taxa final da Remuneração da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e da Remuneração das Debêntures da Quinta Série Debêntures (conforme definidas abaixo); (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”), sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi refletido por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização) (“Aditamento do Bookbuilding”). O Aditamento do Bookbuilding será registrado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.”

1.7 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 2.3.4. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"2.3.4. Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidiram o Procedimento de Bookbuilding para a fixação da remuneração dos CRA foram os seguintes: (i) foram estabelecidas taxas máximas para a remuneração dos CRA de cada Série, conforme o caso, as quais constaram nos documentos relacionados à Operação de Securitização; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, nas respectivas intenções de investimento nos CRA, conforme o caso, um percentual mínimo para a remuneração dos CRA da Primeira Série, para a remuneração dos CRA da Segunda Série, para a remuneração dos CRA da Terceira Série, para a remuneração dos CRA da Quarta Série e/ou para a remuneração dos CRA da Quinta Série (conforme definidas no Termo de Securitização), conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) foram consideradas as intenções de investimento nos CRA realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a remuneração dos CRA de cada uma das Séries, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a demanda para, no mínimo, o valor da emissão dos CRA, sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidas intenções de investimento foi a taxa final da remuneração dos CRA da respectiva Série, fixada no Procedimento de Bookbuilding."

1.8 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.2.1. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.2.1. A Emissão será realizada em 5 (cinco) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures alocada em cada série, foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série ("Primeira Série") são as

“Debêntures da Primeira Série”; (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série (“Segunda Série”) são as “Debêntures da Segunda Série”; (iii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série (“Terceira Série”) são as “Debêntures da Terceira Série”); (iv) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 4ª (quarta) série (“Quarta Série”) são as “Debêntures da Quarta Série”; e (v) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 5ª (quinta) série (“Quinta Série” e, em conjunto com a Primeira Série, a Segunda Série, a Terceira Série e a Quarta Série, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”) são as “Debêntures da Quinta Série”).”

1.9 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.2.2. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.2.2. Nenhuma das séries deixou de ser emitida, fazendo com que não fosse necessária a alocação das Debêntures nas Séries remanescentes, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding. Neste caso, caso alguma das séries não fosse emitida (i) as Debêntures remanescentes seriam alocadas na série efetivamente emitida; e (ii) as intenções de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) seriam desconsideradas.”

1.10 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.2.3. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.2.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.1 abaixo, definindo a quantidade alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão,

sendo que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida. (“Sistema de Vasos Comunicantes”).”

1.11 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.3.1. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo que R\$ 576.440.000,00 (quinhentos e setenta e seis milhões quatrocentos e quarenta mil reais) correspondem às Debêntures da Primeira Série, R\$ 458.640.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões seiscentos e quarenta mil reais) correspondem às Debêntures da Segunda Série, R\$ 70.529.000,00 (setenta milhões quinhentos e vinte e nove mil reais) correspondem às Debêntures da Terceira Série, R\$ 92.140.000,00 (noventa e dois milhões cento e quarenta mil reais) correspondem às Debêntures da Quarta Série e R\$ 802.251.000,00 (oitocentos e dois milhões duzentos e cinquenta e um mil reais) correspondem às Debêntures da Quinta Série”

1.12 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.4.1. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.4.1. Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures, em 5 (cinco) séries, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das quais, (a) 576.440 (quinhentas e setenta e seis mil quatrocentas e quarenta) Debêntures foram alocados como Debêntures da Primeira Série; (b) 458.640 (quatrocentas e cinquenta e oito mil seiscentas e quarenta) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Segunda Série; (c) 70.529 (setenta mil quinhentas e vinte e nove) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Terceira Série; (d) 92.140 (noventa e duas mil cento e quarenta) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Quarta Série; e (e) 802.251 (oitocentas e duas mil duzentas e cinquenta e uma) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Quinta Série. A existência das Séries foi definida de acordo com a demanda apurada no Procedimento de Bookbuilding, a qual foi refletida por meio do Aditamento do Bookbuilding, sendo dispensada a realização de novo ato societário da

Emissora e da Securitizadora para tanto e sem necessidade de prévia Assembleia Especial dos Titulares de CRA.”

1.13 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.6.1. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.6.1. As Debêntures foram subscritas exclusivamente pela Securitizadora e serão vinculadas aos CRA objeto da 232ª (ducentésima trigésima segunda) emissão, em 5 (cinco) séries, da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme estabelecido no Termo de Securitização.”

1.14 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.6.1. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“4.6.1. As Debêntures foram subscritas pela Securitizadora pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme o modelo descrito no **Anexo I** desta Escritura de Emissão (“Boletim de Subscrição”), aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na presente Escritura de Emissão.”*

1.15 As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 4.9.2 e 4.9.2.1. da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“4.9.2. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105% (cento e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no informativo diário disponível em sua página de*

Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI” e “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente).

4.9.2.1. *A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:*

$$J = VN_e \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, sendo “ n ” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n , sendo “ k ” um número inteiro;

p = 105,0000 (cento e cinco inteiros);

TDI_k = Taxa DI de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

a) efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$

sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

b) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

c) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

d) para efeito de cálculo da TDI_k , será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para

fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis; e

e) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida um valor equivalente ao produtório das Taxas DI de 2 (dois) Dia Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.”

1.16 As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 4.9.3 e 4.9.3.1. da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“4.9.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,1414% (quatorze inteiros e mil quatrocentos e quatorze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

4.9.3.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“Taxa”: 14,1414 (quatorze inteiros e mil quatrocentos e quatorze décimos de milésimos).

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).”

1.17 As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 4.9.4 e 4.9.4.1. da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“4.9.4. Remuneração das Debêntures da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa), de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”).

4.9.4.1. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = correspondente ao fator de juros composto pelo

parâmetro de flutuação acrescido de spread (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

“Fator DI” = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

“n” = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

“k” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até “n”, sendo “k” um número inteiro;

“TDI_k” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia

Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread” = corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“spread” = 0,4000 (quatro mil décimos de milésimos); e

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDIk)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de

casas decimais divulgado pela B3;

(iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(v) para efeito do cálculo de DI, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data do cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

(vi) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).”

1.18 Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 4.9.5. e 4.9.5.1. da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“4.9.5 Remuneração das Debêntures da Quarta Série: *A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,1548% (quatorze inteiros e mil e quinhentos e quarenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Quarta Série”).*

4.9.5.1. *A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:*

$$J = VN_e \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“Taxa”: 14,1548 (quatorze inteiros e mil e quinhentos e quarenta e oito décimos de milésimos).

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).”

1.19 Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 4.9.6 e 4.9.6.1. da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“4.9.6 Remuneração das Debêntures da Quinta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,6792% (quatorze inteiros e seis mil e setecentos e noventa e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Quinta Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Segunda Série, Remuneração das Debêntures da Terceira Série e com a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, “Remuneração das Debêntures” ou “Remuneração”, respectivamente).

4.9.6.1. A Remuneração das Debêntures da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“Taxa”: 14,6792 (quatorze inteiros e seis mil e setecentos e noventa e dois décimos de milésimo).

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).”

1.20 As Partes resolvem incluir as Cláusulas 4.13.4 e 4.13.5. na Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“4.13.4. A Emissora foi autorizada a refletir a Remuneração, conforme o Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de: (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) aprovação por parte dos Titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização

dos CRA mediante a celebração pelas Partes e registro do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão.

4.13.5. A alteração da Remuneração nos termos da Cláusula 4.13.4 acima foi realizada mediante a celebração do Aditamento do Bookbuilding, nos termos da Cláusula 2.3.3 acima.”

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA E CONSOLIDAÇÃO

2.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão.

2.2 Tendo em vista as alterações constantes da Cláusula Primeira acima, resolvem as Partes consolidar a Escritura de Emissão, de modo que a Escritura de Emissão, incluindo seus anexos, passará a vigorar nos termos de sua versão consolidada, constante do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

3.2 Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3 O presente Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, e as obrigações

nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

3.4 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Primeiro Aditamento, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

3.5 Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.6 As Partes e as testemunhas expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desde Primeiro Aditamento e quaisquer futuros aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Primeiro Aditamento; (ii) que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte ou testemunha, será considerada como data de celebração deste Primeiro Aditamento, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("Data De Celebração"), de forma que os efeitos da assinatura deste Primeiro Aditamento retroagirão à Data de Celebração,

ficando todos e quaisquer atos relacionados a este Primeiro Aditamento a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento, de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 02 de dezembro de 2024.

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)
(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)*

Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.

MINERVA S.A.

DocuSign by
Edson Toci de Almeida, Paulo e Sérgio Filho
Assinado por: EDSON TOCI DE ALMEIDA, PAULO E SERGIO FILHO
CPF: 7482208285
Data/Hora da Assinatura: 13/02/2024 14:21:50 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AD_SAFEWEB_RFB_V6

Nome:

Cargo:

DocuSign by
Luiz Ricardo Alves Jr
Assinado por: LUIZ RICARDO ALVES JR
CPF: 1885623858
Data/Hora da Assinatura: 13/02/2024 14:28:41 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AD_SAFEWEB_RFB_V6

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DesafSign by
Tânia Regina Pinheiro
Assinante por TÂNIA REGINA PINHEIRO
CPF: 148840033
Carteira de Assinatura: 1202024134214 PA 8M7
O ICP-Brasil, OJ - Secretaria do Registro Federal do Brasil - RFB
O ICP
Sistema: AC SAFEWEB RFB v8
ICP-Brasil

Nome:

Cargo:

DesafSign by
Rita Feres de Sá Silva Santos
Assinante por RITA FERES DE SA SILVA SANTOS ANTONIO A CESARINO
CPF: 402028820
Carteira de Assinatura: 1202024134214 PA 8M7
O ICP-Brasil, OJ - Secretaria do Registro Federal do Brasil - RFB
O ICP
Sistema: AC SAFEWEB RFB v8
ICP-Brasil

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.

Testemunhas:

Developed by
Sistema de Assinatura
Assinado por: GUSTAVO MARCHE DE SOUZA MILLER 141821148888
CPF: 081140280
Data Hora de Assinatura: 12/02/2024 13:45:34 PM BRT
O CPD-Sistem, S/O VideoConferencia
O DR
E-mail: AC_Carteira@PSB.BR

Nome:

CPF:

Developed by
Sistema de Assinatura
Assinado por: Bruno Gustavo Tassi
CPF: 7865149547
Data Hora de Assinatura: 12/02/2024 13:24:43 PM BRT
O CPD-Sistem, S/O VideoConferencia
O DR
E-mail: AC_VALU@PSB.BR

Nome:

CPF:

ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MINERVA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

- (a) **MINERVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 20931, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 67.620.377/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.344.022, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e
- (b) **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 728, na categoria “S2”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Securitizadora”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à industrialização e à comercialização de carnes e à produção agropecuária, conforme descrito na Cláusula 3.1.1 abaixo;
- (ii) a fim de financiar suas atividades de produção agropecuária e de industrialização e comercialização de carnes, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em 5 (cinco) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão, a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora (“Emissão”, “Debêntures” e “Colocação Privada”, respectivamente);

(iii) os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme Destinação de Recursos prevista na Cláusula 3.5.1 abaixo;

(iv) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60” e “Direitos Creditórios do Agronegócio”, respectivamente);

(v) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, e tem por atividade a aquisição e posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”), por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;

(vi) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 232ª (ducentésima trigésima segunda) emissão, em 5 (cinco) séries, da Securitizadora (“CRA”), em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro (“Operação de Securitização”) por meio da celebração do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (Cinco) Séries da 232ª (Ducentésima Trigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Minerva S.A.*”, celebrado em 6 de novembro de 2024 entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário dos CRA”) conforme aditado pelo “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (cinco) Séries da 232ª (ducentésima trigésima segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”), nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“Resolução CMN 5.118”);

(vii) o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA ("Titulares de CRA"), a ser contratado por meio do Termo de Securitização, acompanhará a aplicação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo; e

(viii) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o volume total dos CRA, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1 Autorização da Emissora

1.1.1. A Emissão das Debêntures é realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 6 de novembro de 2024 ("RCA da Emissão"), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), que: (i) aprovou os termos e condições da 15ª (décima quinta) Emissão e da Colocação Privada, e (ii) autorizou a Diretoria da Emissora a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura da Emissão.

1.1.2. Nos termos do artigo 19, inciso XVII, do Estatuto Social da Emissora, compete ao Conselho de Administração da Emissora deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA

2.1.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.2. Arquivamento na JUCESP e Publicação da ata de RCA da Emissão

2.2.1. A ata da RCA da Emissão que deliberou pela Emissão foi registrada na JUCESP em 08 de novembro de 2024, sob o nº 404.453/24-7. Adicionalmente, a ata de RCA foi publicada no (i) no Portal MZ, em 06 de novembro de 2024; e (ii) no jornal “Diário de Barretos” (“Jornais”), em 08 de novembro de 2024, com divulgação simultânea da íntegra na página dos referidos jornais na internet.

2.2.2. A Emissora entregou ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora cópia da ata da RCA da Emissão devidamente registrada.

2.3. Registro da Escritura de Emissão

2.3.1. A presente Escritura de Emissão de Debêntures foi registrada perante a JUCESP em 14 de novembro de 2024 sob o nº ED006244-3/00. Salvo caso haja determinação por autoridade competente que venha dispensar a exigência disposta nesta Cláusula, os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão serão protocolados na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua realização e registrados no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação aplicável.

2.3.2. Observada a dispensa descrita na Cláusula 2.3.1 acima, a Emissora se compromete a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA (i) cópia do comprovante de protocolo dos eventuais aditamentos à Escritura de Emissão na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir da sua data de protocolo, e (ii) 1 (uma) via

digital desta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis após o referido registro.

2.3.3. No âmbito da Oferta, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores qualificados, conforme definido nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Investidores”), conduzido pelas instituições intermediárias da Oferta (“Coordenadores”), nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização), por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, e, portanto, definiram: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a taxa final da Remuneração da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e da Remuneração das Debêntures da Quinta Série Debêntures (conforme definidas abaixo); (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi refletido por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização) (“Aditamento do Bookbuilding”). O Aditamento do *Bookbuilding* será registrado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

2.3.4. Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidiram o Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da remuneração dos CRA foram os seguintes: (i) foram estabelecidas taxas máximas para a remuneração dos CRA de cada Série, conforme o caso, as quais constaram nos documentos relacionados à Operação de Securitização; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, nas respectivas intenções de investimento nos CRA, conforme o caso, um percentual mínimo para a remuneração dos CRA da Primeira Série, para a remuneração dos CRA da Segunda Série, para a remuneração dos CRA da Terceira Série, para a remuneração dos CRA da Quarta Série e/ou para a remuneração dos CRA da Quinta Série (conforme definidas no Termo de Securitização), conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) foram consideradas as intenções de investimento nos CRA realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a remuneração dos CRA

de cada uma das Séries, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a demanda para, no mínimo, o valor da emissão dos CRA, sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidas intenções de investimento foi a taxa final da remuneração dos CRA da respectiva Série, fixada no Procedimento de *Bookbuilding*.

2.4. Agente Escriturador

2.4.1. O agente escriturador das Debêntures será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

2.4.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se (i) pelo extrato a ser emitido pelo Escriturador comprovando a titularidade das Debêntures pela Securitizadora, nos termos dos artigos 63 e 34 da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) pela assinatura do Boletim de Subscrição (conforme definido abaixo) pelas Partes.

2.5. Registro para Distribuição e Negociação

2.5.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, oneradas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou substituição da Securitizadora, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social:

I. explorar a indústria e comércio de carnes, a agropecuária e, sob todas as suas modalidades, inclusive, mas sem limitação: (i) produzir, processar, industrializar, comercializar, comprar, vender, importar, exportar, distribuir, beneficiar e representar (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes,

miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira; (b) pescados ou produtos comestíveis do mar; (c) produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não se limitando a, produtos para animais (tais como aditivos nutricionais para ração animal, rações balanceadas e alimentos preparados para animais), condimentos, glicerina, produtos de graxaria, higiene e limpeza pessoal e doméstica, colágeno, perfumaria e artigos de toucador, cosméticos, derivados de curtimento e outras atividades relacionadas à preparação de couro; (d) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro; (e) produtos relacionados à exploração das atividades acima relacionadas, tais como fitas de serra, facas, ganchos, uniformes e assessórios descartáveis e embalagens apropriadas; (f) a indústria e a cultura canavieira, em terras próprias ou por meio de parceria agrícola em terras de terceiros, e o comércio de açúcar, álcool e seus derivados; e (g) quaisquer produtos relacionados às atividades constantes dos itens anteriores; (ii) fundar, instalar e explorar matadouros, frigoríficos e estabelecimentos industriais destinados a elaborar e conservar, por qualquer processo de que sejam suscetíveis, as carnes e demais produtos provenientes de abate de gado de qualquer espécie; (iii) construir, comercializar, instalar, importar e exportar, por conta própria ou de terceiros, máquinas, peças de máquinas e aparelhos destinados ao preparo de carnes e seus derivados; (iv) explorar o negócio de armazéns gerais e depósitos, principalmente pelo frio, de carnes e seus derivados comestíveis e outros perecíveis, incluindo, mas não se limitando, a matérias-primas, embalagens, material intermediário e insumos em geral; (v) construir, dar ou exercer a agência ou representação de frigoríficos, entrepostos, fábricas e produtores; (vi) gerar, produzir, comercializar, importar e exportar energia elétrica, biocombustível, e biodiesel e seus derivados, a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia; (vii) fabricar, comercializar, importar e exportar bebidas alcólicas e não alcólicas em geral, incluindo destilados, e dióxido de carbono liquefeito, bem como explorar as atividades de engarrafamento de referidas bebidas, em estabelecimentos próprios ou de terceiros; e (viii) produzir, industrializar, distribuir, comercializar e armazenar produtos químicos em geral;

- II. prestar serviços a terceiros, inclusive de transporte de mercadorias;
- III. participar de outras sociedades, no País ou no exterior, como sócia, acionista ou quotista;
- IV. prestar serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

V. prestar serviços de análises laboratoriais, essencialmente destinados ao uso interno de empregados e colaboradores da Emissora; e

VI. praticar e realizar todos os atos jurídicos que tenham relação direta ou indireta com os objetivos sociais.

3.2. Número de Séries

3.2.1. A Emissão será realizada em 5 (cinco) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures alocada em cada série, foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série (“Primeira Série”) são as “Debêntures da Primeira Série”; (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série (“Segunda Série”) são as “Debêntures da Segunda Série”; (iii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série (“Terceira Série”) são as “Debêntures da Terceira Série”; (iv) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 4ª (quarta) série (“Quarta Série”) são as “Debêntures da Quarta Série”; e (v) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 5ª (quinta) série (“Quinta Série” e, em conjunto com a Primeira Série, a Segunda Série, a Terceira Série e a Quarta Série, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”) são as “Debêntures da Quinta Série”.

3.2.2. Nenhuma das séries deixou de ser emitida, fazendo com que não fosse necessária a alocação das Debêntures nas Séries remanescentes, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Neste caso, caso alguma das séries não fosse emitida (i) as Debêntures remanescentes seriam alocadas na série efetivamente emitida; e (ii) as intenções de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) seriam desconsideradas.

3.2.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.1 abaixo, definindo a quantidade alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo que R\$ 576.440.000,00 (quinhentos e setenta e seis milhões quatrocentos e quarenta mil reais) correspondem às Debêntures da Primeira Série, R\$ 458.640.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões seiscentos e quarenta mil reais) correspondem às Debêntures da Segunda Série, R\$ 70.529.000,00 (setenta milhões quinhentos e vinte e nove mil reais) correspondem às Debêntures da Terceira Série, R\$ 92.140.000,00 (noventa e dois milhões cento e quarenta mil reais) correspondem às Debêntures da Quarta Série e R\$ 802.251.000,00 (oitocentos e dois milhões duzentos e cinquenta e um mil reais) correspondem às Debêntures da Quinta Série.

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures, em 5 (cinco) séries, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das quais, (a) 576.440 (quinhentas e setenta e seis mil quatrocentas e quarenta) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Primeira Série; (b) 458.640 (quatrocentas e cinquenta e oito mil seiscentas e quarenta) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Segunda Série; (c) 70.529 (setenta mil quinhentas e vinte e nove) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Terceira Série; (d) 92.140 (noventa e duas mil cento e quarenta) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Quarta Série; e (e) 802.251 (oitocentas e duas mil duzentas e cinquenta e uma) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Quinta Série. A existência das Séries foi definida de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, a qual foi refletida por meio do Aditamento do *Bookbuilding*, sendo dispensada a realização de novo ato societário da Emissora e da Securitizadora para tanto e sem necessidade de prévia Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

3.4.2. Não poderá haver distribuição parcial dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures e não será admitida a opção de lote adicional no âmbito da emissão dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.5. Destinação de Recursos

3.5.1. Os recursos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e

relações com produtores rurais, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados destes, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada (“IN RFB 2.110”), da Resolução CMN 5.118, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios (“Destinação de Recursos”).

3.5.1.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures representam direitos creditórios vinculados a uma relação comercial existente entre a Emissora e produtores rurais ou suas cooperativas, e os recursos serão destinados conforme o disposto na Cláusula 3.5.1 acima. A lista exhaustiva dos produtores rurais mencionados na Cláusula 3.5.1 acima, bem como suas respectivas qualificações encontram-se no **Anexo II** desta Escritura de Emissão.

3.5.1.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo e independentemente de aprovação pelos Titulares de CRA, atualizar a relação de produtores rurais que integra o **Anexo II** desta Escritura de Emissão, identificados de forma exhaustiva, para inclusão de novos produtores rurais, mediante envio de notificação pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, em conformidade com o modelo previsto no **Anexo V** desta Escritura de Emissão, sendo certo que a relação de produtores rurais indicada acima será atualizada e refletida por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio da notificação prevista no **Anexo V** desta Escritura de Emissão. Eventuais novos produtores rurais a serem incluídos nos termos desta Cláusula deverão respeitar os seguintes critérios mínimos, a serem verificados pela Securitizadora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA: (i) serem caracterizados como produtores rurais nos termos da IN RFB 2.110, conforme descrito acima; (ii) possuírem inscrição estadual de produtor rural ativa; (iii) possuírem CNAE de atividade de produtor rural primária ou

secundária; e (iv) observem, conforme aplicável, os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118.

3.5.1.2. A Emissora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo III** desta Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, a despeito da possibilidade de ocorrer resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento original das Debêntures ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

3.5.1.3. A comprovação da Destinação de Recursos será realizada nos termos da Cláusula 3.5.2 abaixo e mediante apresentação ao Agente Fiduciário dos CRA dos "*Termos e Condições Gerais para Compra e Venda de Bovino (T&C)*" e das "*Notas de Negociação Vinculadas ao Compromisso de Compra e Venda de Bovinos*", celebrados entre a Emissora e os produtores rurais ou suas cooperativas (em conjunto, "Contratos com Produtores Rurais"), aos quais serão destinados os recursos da Emissão, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.5.1.4. Os animais, em especial os bovinos, que serão adquiridos pela Emissora no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois tratam-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.5.2. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego dos recursos obtidos com a Emissão das Debêntures, diligenciando e envidando seus melhores esforços para obter junto à Emissora e/ou à Securitizadora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos. Para tanto, a Emissora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do **Anexo IV** desta Escritura de Emissão (“**Relatório**”), acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML, emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas no Relatório, bem como, conforme o caso, dos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à Destinação de Recursos, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização das Debêntures (conforme definida abaixo), até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão das Debêntures em virtude do resgate antecipado das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. A inobservância, pela Emissora, dos prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima será considerada um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 4.15.2.(i) desta Escritura de Emissão.

3.5.2.1. O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.5.2 acima.

3.5.2.2. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos recursos, o Agente Fiduciário dos CRA ficará desobrigado em relação à auditoria da comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos na Cláusula 3.5.2 acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

3.5.2.3. A Emissora deverá enviar o Relatório ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo de 6 (seis) meses previsto na Cláusula 3.5.2, subitem (i), acima. O Agente Fiduciário dos CRA deverá avaliar o Relatório e documentos comprobatórios em até 10 (dez) dias a contar de seu recebimento e informar à Emissora sobre sua aceitação ou sobre a necessidade de eventuais esclarecimentos e/ou informações adicionais, desde que requeridos pela legislação e regulamentação em vigor, devendo a Emissora apresentar tais esclarecimentos e/ou informações em até 20 (vinte) dias contados do recebimento da respectiva notificação do Agente Fiduciário dos CRA.

3.6. Vinculação aos CRA

3.6.1. As Debêntures foram subscritas exclusivamente pela Securitizadora e serão vinculadas aos CRA objeto da 232ª (ducentésima trigésima segunda) emissão, em 5 (cinco) séries, da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.6.2. Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, a Emissora tem ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora.

3.6.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá obrigatoriamente manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.

3.7. Número da Emissão

3.7.1. Esta Escritura de Emissão representa a 15ª (décima quinta) emissão de Debêntures da Emissora.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de Colocação Privada perante a Securitizadora, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.2. Data de Emissão das Debêntures e Data de Integralização das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 29 de novembro de 2024 (“Data de Emissão”).

4.2.2. Para todos os efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures.

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”). O valor nominal unitário dos CRA poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será: **(i)** o mesmo para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma data e, conseqüentemente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das Séries poderá ser acrescido de ágio ou deságio de forma correspondente; e **(ii)** aplicado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no IPCA; **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (*all-in*) da Emissora.

4.4. Tipo, Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures serão simples, terão forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada (i) pelo extrato da conta depósito emitido pelo Escriturador, e (ii) pela assinatura do Boletim de Subscrição pela Securitizadora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular para garantir a Securitizadora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.6. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures foram subscritas pela Securitizadora pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme o modelo descrito no **Anexo I** desta Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na presente Escritura de Emissão.

4.6.2. Não obstante a subscrição da totalidade das Debêntures ocorrer quando da assinatura do Boletim de Subscrição, a integralização das Debêntures, com o consequente repasse dos valores à Emissora, somente ocorrerá na Data de Integralização dos CRA, conforme definida no Termo de Securitização ("Data de Integralização das Debêntures"), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores.

4.6.2.1. Caso haja a integralização das Debêntures após a primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, incidente desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) da respectiva Série até a respectiva data de integralização (exclusive).

4.6.3. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente nº 50.777-6, agência 2042-7, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade e livre movimentação da Emissora.

4.7. Data de Vencimento

4.7.1. Ressalvadas os Eventos de Vencimento Antecipado e resgate antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.810 (mil oitocentos e dez) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de novembro de 2029 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.810 (mil oitocentos e dez) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de novembro de 2029 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 2.540 (dois mil quinhentos e quarenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de novembro de 2031 ("Data de Vencimento da Terceira Série"); (iv) as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vigência de 2.540 (dois mil quinhentos e quarenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de novembro de 2031 ("Data de Vencimento da Quarta Série"); e, (v) as Debêntures da Quinta Série terão prazo de vigência de 3.636 (três mil seiscentos e trinta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de novembro de 2034 ("Data de Vencimento da Quinta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série, a Data de Vencimento da Terceira Série e a Data de Vencimento da Quarta Série, "Data(s) de Vencimento").

4.8. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, da Segunda Série, da Terceira Série e da Quarta Série, será amortizado em 1 (uma) única parcela, nas respectivas Datas de Vencimento, observado o disposto na Cláusula 4.11 abaixo. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 11 de novembro de 2032 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série, conforme o disposto na Cláusula 4.11 abaixo.

4.9. Remuneração das Debêntures

4.9.1. Atualização Monetária das Debêntures:

4.9.1.1. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

4.9.2. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105% (cento e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI” e “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente).

4.9.2.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo “k” um número inteiro;

p = 105,0000 (cento e cinco inteiros);

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

f) efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$

sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim

por diante até o último considerado;

- g) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- h) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- i) para efeito de cálculo da TDIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis; e
- j) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida um valor equivalente ao produtório das Taxas DI de 2 (dois) Dia Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

4.9.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,1414% (quatorze inteiros e mil quatrocentos e quatorze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

4.9.3.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“Taxa”: 14,1414 (quatorze inteiros e mil quatrocentos e quatorze décimos de milésimos).

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4.9.4. Remuneração das Debêntures da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”).

4.9.4.1. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

onde:

“Fator DI” = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

“n” = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

“k” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até “n”, sendo “k” um número inteiro;

“TDI_k” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread” = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“spread” = 0,4000 (quatro mil décimos de milésimos); e

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) para efeito do cálculo de Dik , será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data do cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.
- (vi) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4.9.5 Remuneração das Debêntures da Quarta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,1548% (quatorze inteiros e mil e quinhentos e quarenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Quarta Série”).

4.9.5.1. A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira

Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“Taxa”: 14,1548 (quatorze inteiros e mil e quinhentos e quarenta e oito décimos de milésimos).

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4.9.6 Remuneração das Debêntures da Quinta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série

ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,6792% (quatorze inteiros e seis mil e setecentos e noventa e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Quinta Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Segunda Série, Remuneração das Debêntures da Terceira Série e com a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, “Remuneração das Debêntures” ou “Remuneração”, respectivamente).

4.9.6.1. A Remuneração das Debêntures da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“Taxa”: 14,6792 (quatorze inteiros e seis mil e setecentos e noventa e dois décimos de milésimo).

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4.9.7. Período de Capitalização. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo em dias úteis que se inicia: (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série (exclusive); e (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

4.9.8. A Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração, conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, sem necessidade de: (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) aprovação por parte dos Titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA mediante a celebração pelas Partes e registro do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão.

4.9.8.1. A alteração da Remuneração nos termos da Cláusula 4.9.8 acima deverá ser realizada mediante a celebração do Aditamento do *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 2.3.3 acima.

4.10. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

4.10.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição (“Taxa Substitutiva”): (i) a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI;

ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Terceira Série, as quais terão como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série e pelos Titulares de CRA da Terceira Série, respectivamente, de comum acordo com a Securitizadora e a Emissora, sobre os novos parâmetros de remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série e, conseqüentemente, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, parâmetros estes que deverão preservar os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Tais assembleias especiais de Titulares de CRA da Primeira Série e de Titulares de CRA da Terceira Série deverão ser convocadas nos termos do Termo de Securitização.

4.10.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, dos novos parâmetros, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os Titulares de CRA da Primeira Série e os Titulares de CRA da Terceira Série quando da divulgação posterior da taxa de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.10.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Terceira Série, referidas assembleias especiais não serão mais realizadas, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.

4.10.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Securitizadora, a Emissora e os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou os Titulares de CRA da Terceira Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e/ou a Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Terceira Série, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Emissora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e, conseqüentemente, o Resgate

Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e/ou Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo, conforme o caso, (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto; e/ou (b) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

4.11. Periodicidade de Pagamento da Remuneração

4.11.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sempre nos meses de maio e novembro, conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10 ou Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (" <u>TAI</u> ")	Incorpora Juros?
1	13/05/2025	0,0000%	Não

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“TAI”)	Incorpora Juros?
2	13/11/2025	0,0000%	Não
3	13/05/2026	0,0000%	Não
4	12/11/2026	0,0000%	Não
5	13/05/2027	0,0000%	Não
6	11/11/2027	0,0000%	Não
7	11/05/2028	0,0000%	Não
8	13/11/2028	0,0000%	Não
9	11/05/2029	0,0000%	Não
10	13/11/2029	100,0000%	Não

4.11.2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sempre nos meses de maio e novembro, conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	TAI	Incorpora Juros?
1	13/05/2025	0,0000%	Não
2	13/11/2025	0,0000%	Não
3	13/05/2026	0,0000%	Não
4	12/11/2026	0,0000%	Não
5	13/05/2027	0,0000%	Não
6	11/11/2027	0,0000%	Não
7	11/05/2028	0,0000%	Não
8	13/11/2028	0,0000%	Não
9	11/05/2029	0,0000%	Não
10	13/11/2029	100,0000%	Não

4.11.3 A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente, sempre nos meses de maio e novembro, conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10 ou Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série”):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série	TAI	Incorpora Juros?
1	13/05/2025	0,0000%	Não
2	13/11/2025	0,0000%	Não
3	13/05/2026	0,0000%	Não
4	12/11/2026	0,0000%	Não
5	13/05/2027	0,0000%	Não
6	11/11/2027	0,0000%	Não
7	11/05/2028	0,0000%	Não
8	13/11/2028	0,0000%	Não
9	11/05/2029	0,0000%	Não
10	13/11/2029	0,0000%	Não
11	13/05/2030	0,0000%	Não
12	13/11/2030	0,0000%	Não
13	13/05/2031	0,0000%	Não
14	13/11/2031	100,0000%	Não

4.11.4 A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga semestralmente, sempre nos meses de maio e novembro, conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série”):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das	TAI	Incorpora Juros?
----------------------	---	------------	-------------------------

	Debêntures da Quarta Série		
1	13/05/2025	0,0000%	Não
2	13/11/2025	0,0000%	Não
3	13/05/2026	0,0000%	Não
4	12/11/2026	0,0000%	Não
5	13/05/2027	0,0000%	Não
6	11/11/2027	0,0000%	Não
7	11/05/2028	0,0000%	Não
8	13/11/2028	0,0000%	Não
9	11/05/2029	0,0000%	Não
10	13/11/2029	0,0000%	Não
11	13/05/2030	0,0000%	Não
12	13/11/2030	0,0000%	Não
13	13/05/2031	0,0000%	Não
14	13/11/2031	100,0000%	Não

4.11.4 A Remuneração das Debêntures da Quinta Série será paga semestralmente, sempre nos meses de maio e novembro, conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série	TAI	Incorpora Juros?
1	13/05/2025	0,0000%	Não
2	13/11/2025	0,0000%	Não
3	13/05/2026	0,0000%	Não
4	12/11/2026	0,0000%	Não

5	13/05/2027	0,0000%	Não
6	11/11/2027	0,0000%	Não
7	11/05/2028	0,0000%	Não
8	13/11/2028	0,0000%	Não
9	11/05/2029	0,0000%	Não
10	13/11/2029	0,0000%	Não
11	13/05/2030	0,0000%	Não
12	13/11/2030	0,0000%	Não
13	13/05/2031	0,0000%	Não
14	13/11/2031	0,0000%	Não
15	13/05/2032	0,0000%	Não
16	11/11/2032	33,3333%	Não
17	12/05/2033	0,0000%	Não
18	11/11/2033	50,0000%	Não
19	11/05/2034	0,0000%	Não
20	13/11/2034	100,0000%	Não

4.12. Repactuação

4.12.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

4.13. Aditamento à presente Escritura de Emissão

4.13.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 4.13.2. abaixo, qualquer alteração à presente Escritura de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita: (i) por escrito, assinada pelas Partes e registrada nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) após obtenção da anuência dos Titulares de CRA.

4.13.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente: (i) da necessidade de atendimento de exigências expressas da JUCESP, da B3, da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) da correção de erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (iii) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; (iv) de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração das Debêntures ou no fluxo

de pagamentos do CRA ou em prejuízo dos Titulares de CRA, e/ou (v) das alterações previstas nas Cláusulas 2.3.3 e 3.5.1.1.1 acima.

4.13.3. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pelas Partes desta Escritura de Emissão, e posteriormente arquivados na JUCESP, às exclusivas expensas da Emissora, nos termos previstos na Cláusula 2.3.1 acima.

4.13.4. A Emissora foi autorizada a refletir a Remuneração, conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de: (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) aprovação por parte dos Titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA mediante a celebração pelas Partes e registro do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão.

4.13.5. A alteração da Remuneração nos termos da Cláusula 4.13.4 acima foi realizada mediante a celebração do Aditamento do *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 2.3.3 acima.

4.14. Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado

4.14.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial ou total das Debêntures, sem prejuízo das disposições constantes da Cláusula 4.14.2 abaixo.

4.14.2. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures da respectiva Série por ela detidas, de acordo com a manifestação relativa à adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por parte dos Titulares dos CRA, de acordo com os trâmites previstos nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado”).

4.14.2.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série

e/ou das Debêntures da Quinta Série cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação de Resgate”):

- (i) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Emissora, a seu exclusivo critério (“Preço da Oferta de Resgate”);
- (ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que constituirá condição precedente para o resgate antecipado das Debêntures (“Montante Mínimo de Adesão”); e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures.

4.14.2.2. A partir do recebimento da Notificação de Resgate, a Securitizadora terá 30 (trinta) dias para responder à Emissora se concorda ou não com o resgate antecipado das Debêntures, devendo refletir a manifestação dos Titulares de CRA, que terão até 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação de edital acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização) para manifestar sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

4.14.2.3. Uma vez atingido o Montante Mínimo de Adesão, a quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme informado pela Securitizadora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, desconsiderando-se eventuais frações.

4.14.2.4. Caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita, o valor a ser pago pela Emissora à Securitizadora, por cada Debênture, será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate.

4.14.2.5. As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

4.14.2.6. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir Titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, o número de Debêntures resgatadas será proporcional aos CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos respectivos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado.

4.14.2.7. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado poderá ser cancelada e a quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não será cancelada, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora à Securitizadora.

4.15. Vencimento Antecipado

4.15.1. Vencimento Antecipado. A dívida representada pela presente Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos apontados nesta Cláusula e na Cláusula 4.15.2 abaixo, que as Partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Securitizadora nesta Escritura de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado”). São

Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer aviso, notificação judicial e/ou extrajudicial:

- (i) se a Emissora ou quaisquer controladas da Emissora que representem, em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados da Emissora, o que for maior, apurado com base nas últimas demonstrações contábeis auditadas divulgadas pela Emissora ("Controladas Relevantes") tiverem em situação de: **(a)** decretação de falência; **(b)** pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"); **(c)** pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente; **(d)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; **(e)** apresentar proposta de conciliação ou mediação antecedentes ou incidentais, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou tentativa de obtenção da tutela de urgência descrita no §1º do artigo 20-B da Lei 11.101; **(f)** ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101; ou **(g)** qualquer processo com objetivo similar aos descritos neste item em outra jurisdição;
- (ii) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Emissora ou de quaisquer Controladas Relevantes exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção de quaisquer Controladas Relevantes decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado;
- (iii) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, na data de seu vencimento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;
- (iv) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu

equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”) ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;

- (v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, que perfaça valores, individuais ou agregados, superiores a R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (vii) na hipótese de a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a presente Escritura de Emissão ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (viii) se a presente Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou qualquer de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (ix) violação pela Emissora e suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de

atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as “Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção”);

- (x) caso a Emissora (a) seja incorporada por companhia que não seja uma companhia aberta perante a CVM ou (b) deixe, por qualquer motivo e em razão de qualquer operação, de ser uma companhia aberta registrada perante a CVM, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

4.15.2. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Especial dos Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada em relação a eventual decretação ou não de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão:

- (i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo diverso expressamente definido na presente Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização;
- (ii) protestos de títulos contra a Emissora e/ou contra quaisquer das controladas, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou por quaisquer das controladas, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do referido protesto, ou (ii) se o protesto for cancelado ou susgado judicialmente no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto;

- (iii) descumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra a Emissora e/ou quaisquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, na data de apuração, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido descumprimento;
- (iv) redução de capital social da Emissora sem o prévio consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, nos termos da presente Escritura de Emissão, convocada especialmente para este fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos;
- (v) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) caso as declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, na data em que forem prestadas, sejam insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante;
- (viii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida nesta Escritura de Emissão;

- (ix) se a Emissora utilizar as Debêntures objeto dessa Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (x) caso a Emissora e/ou qualquer de suas controladas contraíam, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, uma ou mais dívidas, exceto: (i) na hipótese em que, na data de contratação de tal(is) dívida(s), o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja igual ou inferior a 3,50 vezes (“Índice Financeiro”); ou (ii) caso sejam Dívidas Permitidas. O cálculo do Índice Financeiro será realizado pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento das demonstrações contábeis consolidadas e acompanhado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base nas informações contábeis intermediárias trimestrais revisadas, e nas demonstrações contábeis consolidadas anuais auditadas da Emissora, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas, ao final de cada trimestre, as quais deverão ser disponibilizadas pela Emissora juntamente com a memória de cálculo do Índice Financeiro devidamente assinada pela Emissora, observado que tais informações fornecidas pela Emissora serão consideradas como corretas e verídicas para todos os fins, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, razão pela qual o Agente Fiduciário não realizará o cálculo de tal Índice Financeiro. Além disso, para fins de verificação do disposto neste item (x), considerar-se-á o disposto a seguir:

“**Ativos Tangíveis Consolidados**”: significa o montante total dos ativos da Emissora e de suas controladas (subtraído o valor de depreciação, amortização e outros valores de reserva (*asset valuation reserves*) calculado pro forma considerando como base a aquisição ou venda de companhias, negócios ou operações da Emissora e/ou de suas controladas, conforme aplicável, exceto se resultantes de valorização capital subsequente à data de assinatura da Escritura de Emissão, após a dedução de tal valorização de (i) todas as obrigações da Emissora e suas controladas (excluídos os itens entre companhias do mesmo grupo da Emissora) e de (ii) ativos intangíveis, tais como *goodwill*, marca e patentes conforme contabilizados nas demonstrações contábeis consolidadas mais atuais da Emissora.

“**Dívida Líquida**”: significa (A) a somatória de todos débitos incorridos pela Emissora e suas controladas, decorrentes de (i) empréstimos em dinheiro, (ii) as obrigações decorrentes da emissão de bônus, debêntures, notes ou outros instrumentos similares, (ii) linhas de crédito, aceite bancário ou instrumentos similares, com exceção à troca de cartas de crédito ou aceites bancários,

emitidos em função de troca de duplicatas a pagar que ainda não estejam vencidas na data de apresentação ou, caso vencida, haja prazo de 10 (dez) Dias Úteis para seu pagamento, (iv) retenção, não pagas, de preço de pagamento de bens ou serviços, todas as obrigações de venda, com exceção de troca de duplicatas decorrentes do curso normal das atividades da Emissora, (v) obrigações de arrendatário em contratos de arrendamento de bens, (vi) dívidas de terceiros garantidas por ônus em ativos, independentemente de tal dívida ser assumida ou não da Emissora, (vii) decorrentes de contrato de hedge da Emissora e suas subsidiárias; e (viii) as obrigações decorrentes do Minerva Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Mercantil, (B) subtraídas pelo caixa e disponibilidades consolidados e valores mobiliários negociáveis, registrados como ativos a curto prazo.

“EBITDA”: significa, para qualquer período, para a Emissora e suas controladas, em base consolidada apurada com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido consolidado (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes.

“Dívidas Permitidas”: significa qualquer das seguintes dívidas que, respeitadas as demais disposições desta Escritura de Emissão, poderão ser contraídas, apenas uma vez durante o prazo de vigência das Debêntures, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas:

(1) dívida da Emissora ou de qualquer de suas controladas, diretas e/ou indiretas, na qual, caso a Emissora seja a devedora, garantidora ou coobrigada de tal dívida, tal dívida seja subordinada, legal ou contratualmente, ao pagamento das Debêntures;

(2) a dívida contraída pela Emissora em decorrência das Debêntures;

(3) dívida que seja contraída com a finalidade exclusiva de quitação ou refinanciamento, total ou parcial, de outra(s) dívida(s) anteriormente contraída(s) pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas (conforme aplicável), ficando desde já estabelecido que o valor dessa nova dívida não poderá ultrapassar o valor da(s) respectiva(s) dívida(s) que está(ão) sendo quitada(s) ou refinanciada(s), considerando-se principal, juros, comissões, custos e despesas dela(s) decorrentes (“Dívida Permitida para Refinanciamento”), sendo certo que:

(A) caso a(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento seja(m) subordinada(s) ao pagamento das Debêntures, a Dívida Permitida para Refinanciamento deverá também ser subordinada em direito de pagamento às Debêntures, ao menos nos mesmos termos e condições de subordinação da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento; **(B)** a Dívida Permitida para Refinanciamento não poderá ter prazo de vencimento final inferior ao maior dentre os seguintes prazos: (i) ao prazo de vencimento mais longo de qualquer da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento ou (ii) ao prazo de vencimento final das Debêntures; e **(C)** qualquer Dívida Permitida contratada conforme previsto nos itens (1), (4), (5), (8), (9), (10) e (11) desta definição de “Dívidas Permitidas” não poderá ser refinanciada de nenhuma forma pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas por uma nova Dívida Permitida nos termos aqui estabelecidos;

(4) contratos de derivativos (*hedge*) celebrados com o objetivo de proteção, sem caráter especulativo;

(5) dívida ou obrigações contraídas pela Emissora ou qualquer de suas controladas por meio de cartas de crédito e aceites bancários emitidos no curso normal dos negócios da Emissora ou qualquer de suas controladas, inclusive dívidas ou obrigações existentes relacionadas a garantia de performance (*performance bonds*), fianças ou depósitos judiciais;

(6) nova dívida que, contraída pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas e devidamente contabilizada, (a) permita à Emissora incorrer em ao menos US\$ 1,00 (um dólar norte-americano) (ou o equivalente a reais na data de apuração), sob o cálculo do Índice Financeiro considerando essa nova dívida ou (b) resultaria em um Índice Financeiro menor ou igual ao Índice Financeiro calculado antes da contratação dessa nova dívida;

(7) dívidas em aberto da Emissora e qualquer de suas subsidiárias na Data de Emissão;

(8) dívida, incluindo arrendamento de bens (*capital leases*), contraída com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, construções ou reformas de ativos imobiliários de propriedade da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que referida dívida seja contraída em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data em que o respectivo bem imóvel tiver sua construção ou reforma finalizada, ficando desde já estabelecido que o valor,

individualmente ou no agregado, das dívidas contraídas nos termos deste item (8), deverá ser sempre inferior ao resultado da subtração de **(A)** US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) e **(B)** o valor total devido e não pago, na respectiva data de contratação da nova dívida, das Dívidas Permitidas para Refinanciamento contratadas para refinar dívidas nos termos desta definição de “Dívidas Permitidas”;

(9) dívida, incluindo arrendamento mercantil (*leasing*), contraída com a finalidade de pagamento, total ou parcial, do preço de aquisição (ou *leasing*) de **(A)** equipamentos e veículos, até o valor agregado de US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração), e/ou **(B)** aeronaves, até o valor agregado de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) , ficando desde já estabelecido que, em qualquer dessas hipóteses, os equipamentos, veículos ou aeronaves adquiridos deverão ser utilizados no curso normal dos negócios da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas;

(10) dívida contraída pela Emissora ou por qualquer das controladas da Emissora, decorrente de garantia prestada no âmbito de qualquer Dívida Permitida;

(11) dívida(s) contraída(s) para fins de capital de giro da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que o valor dessa(s) dívida(s) não seja superior a **(A)** US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou **(B)** o valor equivalente a 3,0% (três por cento) da receita líquida consolidada de vendas da Emissora, calculada com base nas demonstrações contábeis consolidadas auditadas (ou objeto de revisão especial) da Emissora relativas aos quatro trimestres imediatamente anteriores à contratação dessa(s) nova(s) dívida(s), o que for maior; (12) qualquer outra dívida a ser contratada pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas que não seja caracterizada como uma Dívida Permitida conforme definido acima, desde que essa outra dívida a ser contraída tenha, durante todo o seu prazo de vigência, valor agregado em aberto inferior a **(A)** US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou **(B)** o montante equivalente a 10,0% (dez por cento) do valor total líquido dos Ativos Tangíveis Consolidados da Emissora.

Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, não será considerado descumprimento da Emissora ao Índice Financeiro caso a relação (*ratio*) de 3,50 vezes da Dívida Líquida/EBITDA deixe de ser observada única e exclusivamente por conta de flutuações na taxa de câmbio de moedas das dívidas contraídas pela Emissora e/ou suas controladas em outras moedas que não o real (R\$).

Na hipótese de qualquer eventual dívida compreender mais de uma das hipóteses descritas como Dívidas Permitidas ou como Índice Financeiro, a Emissora e suas controladas poderão classificar ou reclassificar, total ou parcialmente, a referida dívida a qualquer tempo a partir de sua contratação de modo a adequá-la às Dívidas Permitidas e ao Índice Financeiro.

Para o cálculo da relação acima, considerar-se-á o efeito proforma na ocorrência de dívida durante ou após o período de referência, na medida em que a dívida esteja pendente ou em vias de ocorrer, na data da transação, como se tal dívida existisse no primeiro dia de tal período de referência. Considera-se o efeito *pro forma*, no caso de (i) aquisições ou alienações de sociedades, negócios ou ramos de atividade pela Emissora, e suas subsidiárias, incluindo aquisição ou alienação de sociedade, negócios ou ramos de atividade desde que uma empresa se tornou uma subsidiária da Emissora; e (ii) interrupção de qualquer atividade que tenha ocorrido desde o começo de determinado período, de forma que tal evento tenha ocorrido no primeiro dia de tal período. Na medida em que o efeito *pro forma* deverá ser considerado na aquisição ou alienação de sociedades, negócios ou ramos de atividade, o seu cálculo será (i) baseado no encerramento de exercício fiscal considerando quatro trimestres completos, para o qual a informação financeira relevante esteja disponível e (ii) determinado de boa-fé pelo diretor financeiro da Emissora.

Para fins de determinar o cumprimento de qualquer restrição para contratação de dívida determinada em dólares dos Estados Unidos da América, o valor equivalente em outra moeda que não dólares dos Estados Unidos da América será calculado de acordo com a taxa de câmbio da data na qual tal dívida é incorrida ou, no caso de créditos rotativos (*revolving credit debt*), na data do primeiro desembolso, observado que se tal dívida é incorrida para refinarciar outra dívida determinada em moeda que não dólar dos Estados Unidos da América, e referido refinanciamento exceda a restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América se calculado com a taxa de câmbio da data de

tal refinanciamento, tal restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América não será considerada excedida desde que o valor de tal Dívida Permitida para Refinanciamento não exceda o valor principal da dívida que está sendo refinanciada. O valor principal de qualquer dívida contratada para refinar outra dívida, se contratada em moeda diversa da moeda da dívida que está sendo refinanciada, será calculada com base na taxa de câmbio aplicável a essa Dívida Permitida para Refinanciamento da data do refinanciamento.

- (xi) exclusivamente em relação à Emissora ou quaisquer Controladas Relevantes, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das suas atividades, cuja ausência possa afetar adversamente as condições financeiras da Emissora de arcar com o pagamento das Debêntures, exceto caso se encontrem em fase de renovação junto ao respectivo órgão competente;
- (xii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, ações do capital social da Emissora ou de quaisquer Controladas Relevantes;
- (xiii) ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Emissora, ou qualquer fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do Poder de Controle da Emissora, sem prévio consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA. Para fins desta cláusula, os atuais acionistas controladores da Emissora são a VDQ Holding S.A., diretamente, e a Família Vilela de Queiroz, indiretamente conforme indicado no Formulário de Referência da Emissora. “Poder de Controle” seguirá a definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3, o qual prevê que: Significa o poder efetivamente utilizado por acionista, de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emissora, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos

acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Emissora, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante e desde que a instituição resultante da incorporação, fusão, cisão ou após a transferência (1) tenha um rating inferior ao rating da instituição original no momento imediatamente anterior à incorporação, fusão, cisão ou transferência, conforme publicado por agências de rating de renome; ou (2) não tenha seu rating publicado por agências de rating de renome;

- (xiv) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou quaisquer Controladas Relevantes, exceto se previamente autorizada pela Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, ou ainda, se realizada dentro do grupo econômico da Emissora, desde que referida cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária (a) não afete a condição econômica da Emissora de modo que possa prejudicar a sua capacidade de adimplemento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Emissão ou qualquer outra operação financeira; e (b) não cause qualquer dano reputacional à Emissora ou a qualquer parte relacionada a esta Emissão;
- (xv) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora ou de quaisquer Controladas Relevantes que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emissora e das Controladas Relevantes, respectivamente, com base nas demonstrações contábeis consolidadas auditadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, valor esse devidamente corrigido pelo IPCA;
- (xvi) inobservância da Legislação Socioambiental em vigor (conforme abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xvii) alteração ou modificação do objeto social da Emissora que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (xviii) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Operação de Securitização, conforme disposto nesta Escritura de

Emissão e no Termo de Securitização, sendo certo que na hipótese de não instalação da Assembleia Especial dos Titulares de CRA convocada para deliberar sobre o não pagamento de despesas com prestadores de serviço da Operação de Securitização ou, caso esta seja instalada e os Titulares de CRA decidam não aportar recursos para o pagamento de tais despesas ou, tendo decidido aportar, não o façam, a Securitizadora poderá declarar o vencimento antecipado dos CRA.

4.15.3. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos deverá ser prontamente comunicada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, pela Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Emissora, do dever de comunicar à Securitizadora e o Agente Fiduciário, no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Securitizadora, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura de Emissão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.15.1 e 4.15.2 acima.

4.15.4. Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado automático, a Securitizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, declarará o vencimento antecipado das Debêntures, e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, comunicar a Securitizadora para que esta declare o vencimento antecipado das Debêntures.

4.15.5. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma assembleia especial dos Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Na Assembleia Especial dos Titulares de CRA, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Agente Fiduciário dos CRA não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito desta Escritura de Emissão, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na

hipótese da referida Assembleia Especial dos Titulares de CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Especial dos Titulares de CRA, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito desta Escritura de Emissão, a Securitizadora, na qualidade de debenturista não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário dos CRA deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito desta Escritura de Emissão, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

4.15.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Especial dos Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

4.15.6. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e, conseqüentemente, das Debêntures e dos CRA sujeitará a Emissora ao pagamento, à Securitizadora, do saldo devedor dos Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 4.15 desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, à Emissora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios, caso aplicáveis.

4.15.6.1 A Securitizadora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor das Debêntures depositados na conta corrente de nº 97841, na agência 3100-5 do Banco Itaú Unibanco, de titularidade da Securitizadora ("Conta Centralizadora"), pela Emissora, para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

4.15.7. Na hipótese de eventual inadimplência da Emissora, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

4.15.8. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Emissora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Securitizadora.

4.15.9. A deliberação tomada pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial dos Titulares de CRA vinculará todos os CRA.

4.15.10. Exceto se diversamente estabelecido nesta Escritura de Emissão, todo e qualquer valor a ser calculado em qualquer moeda estrangeira, nos termos desta Escritura de Emissão, que venha a ser convertido para Reais, Dólares norte-americanos ou qualquer outra moeda, deverá ser calculado com base na PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu website.

4.16. Multa e Encargos Moratórios

4.16.1. Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("Encargos Moratórios"): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Emissora, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares de CRA.

4.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.16.1 acima, o não comparecimento da Securitizadora para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.18. Local de Pagamento

4.18.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de crédito na Conta Centralizadora.

4.19. Prorrogação dos Prazos

4.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

4.20. Pagamento de Tributos

4.20.1. A Emissora será responsável pelo recolhimento e pela retenção e/ou pagamento dos tributos incidentes sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Securitizadora e que incidam ou porventura venham a incidir em decorrência das Debêntures. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, atuais e futuros, que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos das Debêntures. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito das Debêntures, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos

valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção, dedução houvesse ocorrido.

4.20.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

4.20.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (a) fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA:
 - (i) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações contábeis consolidadas relativas ao respectivo exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes, (ii) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos índices e limites financeiros da Emissora, elaborado com base nas demonstrações contábeis consolidadas devidamente auditadas, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do resultado da Emissora pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora ou Agente Fiduciário dos CRA solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e (iii) declaração anual de Diretor Corporativo da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão, em especial

do subitem (x) do item 4.15.2 desta Escritura de Emissão, bem como a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

- (ii) em até 45 (quarenta e cinco) dias da data do encerramento de cada trimestre ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações contábeis intermediárias relativas ao respectivo trimestre, então encerrado, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes; e (ii) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos índices e limites financeiros baseado nas informações financeiras trimestrais (ITRs) da Emissora devidamente revisadas, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do resultado da Emissora pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (iii) eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, que serão atestados por meio de declaração anual de Diretor Corporativo da Emissora;
- (iii) todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (iv) disponibilização em sua página na rede mundial de computadores (<https://ri.minervafoods.com/>), avisos à Securitizadora, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse da Securitizadora, nos respectivos prazos regulamentares;
- (v) desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não pecuniária,

de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento, exceto se prazo menor for previsto nesta Escritura de Emissão;

- (vi) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora, ou ainda ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão;
 - (vii) informações sobre alterações estatutárias ocorridas que possam impactar qualquer direito da Securitizadora ou dos Titulares de CRA, conforme o caso, da presente Emissão dentro de, no máximo, 15 (quinze) Dias Úteis após as referidas alterações; e
 - (viii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (b) fornecer à Securitizadora, em tempo hábil, todas as informações razoáveis, de forma verdadeira, suficiente, precisa, consistente e atual, que sejam necessárias para a consumação da Colocação Privada das Debêntures. A Emissora será responsável pela suficiência e veracidade das informações fornecidas, obrigando-se a indenizar a Securitizadora por eventuais prejuízos diretos e devidamente comprovados (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) decorrentes de imprecisões, inveracidades ou omissões relativas a tais informações;
- (c) prestar informações, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ciência da autuação, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) superior a R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais);
- (d) cumprir rigorosamente, sob qualquer forma, e fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais

supletivas e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (e) cumprir e zelar para que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem a mando ou em favor da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, sob qualquer forma, cumpram, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, que lhes sejam aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, na medida em que: (i) está em processo de implementação de políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;
- (f) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência da Securitizadora;

- (g) informar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 4.15.1 desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência pela Emissora de sua ocorrência;
- (h) cumprir todas as determinações emanadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (i) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (j) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações contábeis fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (k) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (l) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (m) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Securitizadora;
- (n) salvo nos casos em que a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, cujo

descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se um “Efeito Adverso Relevante”, (i) qualquer situação que ocorra e cause um impacto negativo, adverso e relevante na situação (a) financeira, (b) reputacional, (c) nos bens ou (d) nos resultados operacionais da Emissora ou de suas Controladas Relevantes; ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

- (o) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 acima e em conformidade com a Resolução CMN 5.118;
- (p) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o banco liquidante dos CRA (“Banco Liquidante”), o Escriturador e o Agente Fiduciário dos CRA, e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (q) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco (conforme definida no Termo de Securitização) para atribuir classificação de risco aos CRA, pelo menos, anualmente, com base no encerramento de cada ano civil, de acordo com o disposto no artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, bem como permitir que a classificação de risco atribuída seja amplamente divulgada ao mercado;
- (r) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, taxas, encargos, emolumentos e/ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (s) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, e sempre que possível previamente aprovadas pela Emissora observados os critérios de razoabilidade e as práticas de mercado, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Securitizadora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização;

- (t) manter sempre válidas e em vigor as licenças, alvarás, aprovações e/ou autorizações relevantes necessárias para o regular exercício das suas atividades;
- (u) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (v) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;
- (w) abster-se, até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, de dar publicidade à Oferta, inclusive por meio de manifestações a seu respeito, em desconformidade com o disposto nos artigos 11, 12 e 13 da Resolução CVM 160;
- (x) preparar demonstrações contábeis consolidadas de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações contábeis consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (y) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (z) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (aa) submeter suas demonstrações contábeis consolidadas a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (bb) divulgar suas demonstrações contábeis consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e do relatório de auditoria dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (cc) divulgar as demonstrações contábeis consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;

- (dd) manter: (i) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (ii) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e (ii) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal;
- (ee) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela B3; e
- (ff) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável.

5.2. As despesas a que se refere o item 5.1 (r) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas a Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;
- (c) despesas de viagem, alimentação, transportes e estadias quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário dos CRA, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente;
- (d) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;

- (e) eventuais levantamentos adicionais, especiais e/ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Titulares de CRA; e
- (f) custos com a contratação dos prestadores de serviços necessários à Operação de Securitização.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

6.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse.

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar os mesmos ritos, procedimentos e quóruns estabelecidos para as Assembleias Especiais de Titulares de CRA, conforme descritos no Termo de Securitização.

6.3. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as manifestações e votos da Debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e conforme instruída pelos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Especial dos Titulares de CRA de acordo com o Termo de Securitização.

6.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

6.4.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

6.4.2. Os casos previstos na presente Escritura de Emissão que necessitarem de manifestação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, deverão observar os prazos, quóruns e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

7.1. A Emissora neste ato declara e garante nesta data que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissão e a Colocação Privada não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (A) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (B) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (C) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (e) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência e nas demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, inclusive com relação as suas Controladas Relevantes, a Emissora está cumprindo, em todos os aspectos relevantes todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios para a execução das atividades da Emissora, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;
- (f) a Emissora está cumprindo toda a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir

eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

- (g) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência e nas demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, inclusive com relação as suas Controladas Relevantes, está, e as suas Controladas Relevantes estão, em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (em âmbito municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;
- (h) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência e nas demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, desconhece a existência de, inclusive com relação a suas Controladas Relevantes: (1) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;
- (i) as demonstrações contábeis consolidadas da Emissora disponíveis representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (j) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi definida por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (k) as declarações, informações e fatos contidos nos documentos relacionados à Operação de Securitização em relação à Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (l) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência e nas demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, não há qualquer ação

judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora;

- (m) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (n) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes para o exercício de suas atividades, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, distritais e municipais, estando todas elas válidas ou em processo de renovação e/ou obtenção, e todas estas autorizações e licenças detidas pela Emissora são suficientes para manutenção da sua condição econômica, financeira, jurídica, reputacional, societária e/ou operacional;
- (o) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo da Securitizadora;
- (p) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (q) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência e nas demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, no seu melhor conhecimento, inexistem quaisquer indícios, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico desta, bem como, no melhor de seu conhecimento, inexistem a veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que na opinião dos Coordenadores possam causar um Efeito Adverso Relevante ou inviabilizar a Operação de Securitização. Para fins deste item, considera-se “Grupo Econômico” empresas controladas, coligadas, controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum (diretas ou indiretas) e/ou administradores e/ou pessoas relacionadas diretamente às demais pessoas anteriormente mencionadas; e

- (r) a Emissora está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (i) ter como setor principal de atividade da Emissora o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Emissora; (ii) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (iii) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

7.1.1. A Emissora obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta Escritura de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

7.1.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 7.1.1 acima será realizado pela Emissora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora neste sentido.

7.1.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emissora, a Securitizadora deverá notificar a Emissora, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emissora possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emissora e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emissora não assuma a defesa, esta reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrados judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

7.1.4. O pagamento previsto na Cláusula 7.1.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta Escritura de Emissão a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado.

7.1.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emissora, os montantes restituídos.

7.1.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente Escritura de Emissão.

7.2 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.1.1 e seguintes acima, a Emissora obriga-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA caso quaisquer das declarações ora prestadas tornem-se inverídicas ou incorretas a partir da data em que foram prestadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

8.1. As seguintes despesas da Operação de Securitização serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, observado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo (em conjunto, "Despesas"):

- (i) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração (conforme definido no Termo de Securitização), no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizada pelo IPCA, nos termos previstos na Cláusula 9.6.6 do Termo de Securitização;
- (ii) a remuneração recorrente do Agente Fiduciário dos CRA e do Escriturador, se houver;

- (iii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial dos Titulares de CRA prevista na Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;
- (iv) as despesas com publicações do edital de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto na Cláusula 7.3 do Termo de Securitização;
- (v) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, tais como os Coordenadores, o(s) assessor(es) legal(is) contratados para a Operação de Securitização, o Escriturador, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco e a B3;
- (vi) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);
- (vii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (viii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora

relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;

- (ix) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (x) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;
- (xi) despesas com registros perante a CVM, a B3, a ANBIMA, a JUCESP e os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, bem como de eventuais aditamentos aos referidos documentos;
- (xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais dos Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, contra a Securitizadora e/ou contra a Emissora, em razão da presente Emissão;
- (xiv) eventuais despesas, perdas, danos, taxas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos documentos relacionados à Operação de Securitização e que sejam atribuídos à Securitizadora; e

(xvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos à Emissora.

8.1.1. A Emissora pagará ou adiantará à Securitizadora todas as despesas necessárias com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O pagamento ou adiantamento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitação da Securitizadora nesse sentido e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Emissora para despesas superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais).

8.2. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

8.3. Em caso de não recebimento de recursos da Emissora até a respectiva data de vencimento, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Emissora reembolsar o Patrimônio Separado, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes para os devidos pagamentos, poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais, nos termos da Cláusula 13.7 do Termo de Securitização. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

8.4. Em quaisquer renegociações que ocorrerem ao longo da Operação de Securitização, que impliquem na elaboração de aditivos aos documentos relacionados à Operação de Securitização ou na realização de assembleias gerais, será devida pela Emissora à Securitizadora uma remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, equivalente a: (a) R\$ 1.000,00 (mil reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades, e (b) R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da Data da Integralização dos CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma

das eventuais renegociações que venham a ser realizadas, bem como deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. Caso a Emissora não realize os pagamentos das despesas referidas nas datas devidas, fica a Securitizadora autorizada a descontar os respectivos valores do Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, sem prejuízo da obrigação da Emissora reembolsar o Patrimônio Separado.

8.5. As Despesas com a Operação de Securitização incorridas até a Data de Integralização dos CRA serão descontadas pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

8.6. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na cláusula 14.2 do Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

8.7. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

8.8. Fundo de Despesa. Será retido pela Securitizadora o montante equivalente a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para constituição, na Conta Centralizadora, para o pagamento de quaisquer Despesas ("Fundo de Despesas").

8.8.1. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas vierem a ser inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), mediante comprovação, conforme notificação da Securitizadora, a Emissora irá recompor o Fundo de Despesas, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da referida notificação, mediante transferência diretamente para a Conta Centralizadora do montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas.

8.8.2. Observado o procedimento previsto na Cláusula 8.8.1 acima, a Emissora deverá encaminhar à Securitizadora o extrato de comprovação da recomposição do Fundo de Despesas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da data de transferência dos recursos

necessários para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas para a Conta Centralizadora.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão ou ao Agente Fiduciário dos CRA, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Minerva S.A.

Prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/n°,
Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva
CEP 14781-545, Barretos – SP
At.: Sr. Edison Ticle de A. Melo e Souza Filho
Tel.: (17) 3321-3355
E-mail: edison.ticle@minervafoods.com

Com cópia:

Departamento Jurídico:

At. Sra. Flávia Regina Ribeiro da Silva Villa
Tel.: (17) 3312-3538 / (17) 98122-4141
E-mail: flavia.ribeiro@minervafoods.com / juridico.financeiro@minervafoods.com /
juridico.societario@minervafoods.com

Para a Securitizadora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã,
São Paulo, SP
CEP 05501-900
At.: Departamento de Gestão/Atendimento Virgo
Tel.: (11) 3320-7474
E-mail: atendimento@virgo.inc

9.2. O contato realizado com a Securitizadora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Securitizadora, poderá ocorrer via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “Portal de Atendimento da

Virgo” a plataforma digital disponibilizada pela Securitizadora por meio do seu website (<https://virgo.inc/>) ou por meio do seguinte link: (<https://tinyurl.com/2hwea8b9>). Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção “cadastre-se”.

9.3. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Virgo ao usuário que abrir uma nova solicitação.

9.4. A mudança, por qualquer das Partes, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de fato relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

9.5. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial.

10.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados à Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.6. Para fins desta Escritura, “Dia Útil” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

10.7. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.9. Todos os termos em letra maiúscula não definidos nessa Escritura de Emissão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

10.10. As Partes e as testemunhas expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável: **(i)** a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desta Escritura de Emissão e quaisquer aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão e quaisquer aditamentos; **(ii)** que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(iii)** que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte ou testemunha, será considerada como data de celebração desta Escritura de Emissão, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo (“Data de Celebração”), de forma que os efeitos da assinatura desta Escritura de Emissão retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a esta Escritura de Emissão a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de Emissão, de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

ANEXO I

Boletim de Subscrição das Debêntures

Emissora

MINERVA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 20931, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 67.620.377/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.344.022, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”).

Securitizadora

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 728, na categoria “S2”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.769.451/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais ao final assinados (“Securitizadora”).

Características da Emissão

Foram emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), em 29 de novembro de 2024 (“Emissão”) nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*” (conforme aditado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”).

Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, nos termos da Escritura de Emissão (“Direitos Creditórios do Agronegócio”).

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 232ª (ducentésima trigésima segunda) emissão, em 5 (cinco) séries, da Securitizadora (“CRA”) em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro.

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o volume total dos CRA, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão destinados a Investidores, conforme definidos no Termo de Securitização.

A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 6 de novembro de 2024, por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Identificação do Subscritor

Nome: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO			Tel.: (11) 3320-7474
Endereço: Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162		E-mail: atendimento@virgo.inc	
Cidade: São Paulo	CEP: 05501-900	Bairro: Butantã	CEP: 05501-900
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 08.769.451/0001-08	

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures inscritas: 2.000.000	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos na Escritura de Emissão
---	--	---

Integralização

Nos termos deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscreve o número de Debêntures mencionado acima, que são emitidas pela Emissora. A Emissora, neste ato, entrega ao Subscritor, nos termos deste Boletim de Subscrição, as Debêntures inscritas pelo Subscritor.

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

MINERVA S.A.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

**VIRGO COMPANHIA DE
SECURITIZAÇÃO**

ANEXO II
Descrição da Destinação de Recursos

NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Geraldo Antonio de Rezende Sampaio	215.502.391-04	Tocantins	Ativo - HABILITADO	11.177.346-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luiz Otavio Fontes Junqueira	303.269.316-00	Tocantins	Ativo - HABILITADO	364.082.900-51	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Marcelo Motta Zancanner	029.681.208-08	Tocantins	Ativo - HABILITADO	29.378.838-3	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Mauro Hercules	416.892.406-87	Tocantins	Ativo - HABILITADO	29.072.226-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Osmar Carneiro De Araújo	246.811.801-49	Tocantins	Ativo - HABILITADO	29.454.092-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Paulo Sergio Marquez Araújo	736.610.231-87	Tocantins	Ativo - HABILITADO	29.417.598-9	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Pedro Henrique Cervi	598.390.409-44	Tocantins	Ativo - HABILITADO	29.526.683-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Rodrigo De Oliveira Ferreira	864.036.721-34	Tocantins	Ativo - HABILITADO	29.386.535-3	0151202 - Criação de bovinos para leite

NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Rossine Aires Guimarães	341.419.361-20	Tocantins	Ativo - HABILITADO	29.081.617-3	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Rossine Aires Guimarães	341.419.361-20	Tocantins	Ativo - HABILITADO	29.081.617-3	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Sierentz Agro Brasil LTDA	07.634.590/0007-49	Maranhão	Ativo - HABILITADO	123122104	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Sierentz Agro Brasil LTDA	07.634.590/0007-49	Maranhão	Ativo - HABILITADO	123122104	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Sierentz Agro Brasil LTDA	07.634.590/0007-49	Maranhão	Ativo - HABILITADO	123122104	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
BLT - Agro Empreendimentos LTDA	16.583.748/0003-66	São Paulo	Ativo - HABILITADO	322.050.945.117	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Nobre Ferreira	420.555.978-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	172.021.956.113	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Horácio Luis Silva De Moraes	264.581.868-43	São Paulo	Ativo - HABILITADO	256.063.454.116	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
José Odemir Spaggiari	453.078.228-04	São Paulo	Ativo - HABILITADO	361.013.470.113	113000: Cultivo de Cana de Açúcar
Marcos César Brunozzi	026.461.188-80	Minas Gerais	Ativo - HABILITADO	11195961456	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Agropecuária Pau D'Alho	10.500.086/0013-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	563.104.085.115	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Agropecuária Pau D'Alho	10.500.086/0013-09	São Paulo	Ativo - HABILITADO	563.104.085.115	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Clayton Garcia Ferreira	072.027.896-12	Minas Gerais	Ativo - HABILITADO	28.425.570-174	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Clayton Garcia Ferreira	072.027.896-12	Minas Gerais	Ativo - HABILITADO	28.425.570-174	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Eliesio Carlos Rodrigues	038.544.976-36	Minas Gerais	Ativo - HABILITADO	11.205.111-255	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Eliesio Carlos Rodrigues	038.544.976-36	Minas Gerais	Ativo - HABILITADO	11.205.111-255	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
ICIL Industria e Comercio Itacarambi S.A.	16.893.372/0001-24	Minas Gerais	Ativo - HABILITADO	3210640190055	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Alexandre Garcia	265.772.608-93	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	132696339	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Antonio Sancges Filho	022.803.389-63	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.285.590-9	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Daniel Gomes Da Silva	569.790.701-00	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.540.129-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Raphael Sordi Garcia	936.626.881-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.266.723-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Raphael Sordi Garcia	936.626.881-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.266.723-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Diogo Raphael Sordi Garcia	936.626.881-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.266.723-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Fabricio Antonio Macedo De Larragoitti Lucas	058.324.077-17	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	14.004.081-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Francisco Ferreira Camacho	250.174.439-72	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	134508505	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Geraldo Perri Moraes	367.785.598-53	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.628.401-9	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Helio Alves Da Silva	094.741.291-34	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	132547589	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
João Paulo Marquezan Da Silva	729.292.271- 68	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	133752836	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Jose Laerte Cardoso Godoi	273.385.258-20	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.264.345-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luiz Andres Soares	630.189.261-53	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.254.118-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luiz Carlos Tavares	225.883.708-10	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.238.244-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luxor Lotus LTDA	44.262.241/0001-84	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.920.006-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luxor Lotus LTDA	44.262.241/0001-84	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.920.006-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luxor Lotus LTDA	44.262.241/0001-84	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.920.006-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luxor Lotus LTDA	44.262.241/0001-84	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.920.006-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luxor Lotus LTDA	44.262.241/0001-84	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.920.006-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Rafael Gustinelli Danelon e Outros	218.550.228-00	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.774.638-5	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ramax Importação E Exportação De Alimentos LTDA	14.440.906/0003-01	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.857.718-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ramax Importação E Exportação De Alimentos LTDA	14.440.906/0003-01	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.857.718-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ramax Importação E Exportação De Alimentos LTDA	14.440.906/0003-01	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.857.718-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ramax Importação E Exportação De Alimentos LTDA	14.440.906/0003-01	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.857.718-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ramax Importação E Exportação De Alimentos LTDA	14.440.906/0003-01	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.857.718-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ramax Importação E Exportação De Alimentos LTDA	14.440.906/0003-01	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.857.718-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Ramax Importação E Exportação De Alimentos LTDA	14.440.906/0003-01	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.857.718-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ricardo Cunha Ferreira	557.940,736-34	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.294.529-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Valdir Masutti Junior	024.825.579-76	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.283.527-4	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Agropecuária Jean Darrot Ltda	11.736.304/0001-38	Goiás	Ativo - HABILITADO	01.51-2-01	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ana Paula Jacintho Junqueira	045.636.271-19	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.451.971-4	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ana Paula Panarello	516.888.241-20	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.500.095-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Arnaldo Cunha Bastos	336.309.681-04	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.317.818-2	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Danilo de Freitas Martins Mariano	813.687.041-15	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.265.696-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Fabiano Alves Tavares	809.793.861-87	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.175.432-1	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Fernando De Castro Fonseca Filho	947.018.491-20	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.321.123-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Finpec Agronegocios Ltda	29.886.187/0011-26	Goiás	Ativo - HABILITADO	10.857.824-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Finpec Agronegocios Ltda	29.886.187/0011-26	Goiás	Ativo - HABILITADO	10.857.824-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Francisco Antônio De Oliveira	118.282.261-49	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.142.488-7	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Igor Jácomo Balestra Abreu de Lima	027.691.641-71	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.470.676-0	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Integração Agropecuária LTDA	49.594.754.0001-06	Goiás	Ativo - HABILITADO	20.010.872-7	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Irene Duarte Martins Tavares	192.069.501-00	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.348.236-1	0151202 - Criação de bovinos para leite
Jose Nivaldo Guarnieri	143.116.668.53	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.244.433-4	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Luiz Hohl	015.256.461-68	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.003.695-6 -	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Major nutricilçao animal	11.553.346/0005-67	Goiás	Ativo - HABILITADO	10.825.412-7	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Maria Cristina Pitaluga Vieira Da Cunha Guimarães	281.034.401-91	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.089.373-5	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Maria Elisa Borges Santos Alcântara Castilho	050.510.398-20	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.124.634-2	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Mateus Eugenio Linhares *SPOT	756.416.581-20	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.471.782-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Mateus Eugenio Linhares *SPOT	756.416.581-20	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.471.782-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Olivio Batistella Junior	082.664.958-07	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.468.078-7	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Paulo Roberto da Silva Aguiar	265.106.771-72	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.296.142-8	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Pedro Waldomiro Guarnieri	827.646.118-20	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.334.912-2	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Romão Ribeiro Flor	007.949.106-53	Goiás	Ativo - HABILITADO	11.423.750-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Mayara De Mello	080.914.819-69	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.896.649-4	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
T F AGRONEGOCIOS LTDA	37.416.405/0001-15	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.844.274-6	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
TECOHA Agropecuária e Participações LTDA	48.885.020/0001-13	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.975.082-7	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
TECOHA Agropecuária e Participações LTDA	48.885.020/0001-13	Mato Grosso	Ativo - HABILITADO	13.975.082-7	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Daniel Constanzi Martins	106.547.202-15	Rondônia	Ativo - HABILITADO	886866	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

NOME/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	UF	STATUS	IE	CNAE
Daniel Constanzi Martins	106.547.202-15	Rondônia	Ativo - HABILITADO	886866	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Daniel Constanzi Martins	106.547.202-15	Rondônia	Ativo - HABILITADO	886866	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Daniel Constanzi Martins	106.547.202-15	Rondônia	Ativo - HABILITADO	886866	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Daniel Constanzi Martins	106.547.202-15	Rondônia	Ativo - HABILITADO	886866	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Fazenda Rio Madeira S/A FARM	05.925.052/0004-35	Rondônia	Ativo - HABILITADO	00000005470463	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Formosa Participações e Empreendimentos Imobiliarios LTDA	17.344.175/0002-08	Rondônia	Ativo - HABILITADO	4359780	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Romara Keyth Boaria Rocha	750.137.202-06	Rondônia	Ativo - HABILITADO	6813453	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ronaldo Cabral Ribeiro	006.207.857-72	Rondônia	Ativo - HABILITADO	672017	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Ronaldo Cabral Ribeiro	006.207.857-72	Rondônia	Ativo - HABILITADO	672017	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Vanderley Ramos Souza	888.049.172-53	Rondônia	Ativo - HABILITADO	7063245	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

Anexo III
Cronograma Indicativo

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$)
Data emissão até 06 meses	10%	0
De 6 a 12 meses	10%	0
De 12 a 18 meses	10%	0
De 18 a 24 meses	10%	0
De 24 a 30 meses	10%	0
De 30 a 36 meses	10%	0
De 36 a 42 meses	10%	0
De 42 a 48 meses	10%	0
De 48 a 54 meses	10%	0
De 54 a 60 meses	10%	0

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito da Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emissora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por

meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

COMPRA DE GADO	
2021	R\$ 8.146.725.988,81
2022	R\$ 9.827.727.843,29
2023	R\$ 8.018.114.250,26
Total	R\$ 25.992.568.082,36

ANEXO IV
Modelo do Relatório com a Indicação das Notas Fiscais Faturadas
Semestralmente

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo – SP – CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso e cumprimento de obrigações)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã

São Paulo – SP – CEP 05501-900

At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A. (“Emissão”)

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*”, celebrado em 6 de novembro de 2024 (conforme aditado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Minerva S.A. (“Companhia”) com a emissão das Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para o custeio e/ou financiamento das suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de **(a)** gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos,

quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e **(b)** proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, da Parte Geral da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, exclusivamente por meio deste relatório, acompanhado das notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas neste relatório, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Nº da Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas.

Exceto quando especificamente aqui definidos, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

MINERVA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V

Relação Exaustiva de Produtores Rurais Modelo de Notificação sobre os Produtores Rurais

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo – SP – CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso e cumprimento de obrigações)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã

São Paulo – SP – CEP 05501-900

At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc

Ref.: Notificação sobre o Produtor Rural – 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A. (“Emissão”)

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*”, celebrado em 6 de novembro de 2024 (conforme aditado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Minerva S.A. (“Companhia”) com a emissão das Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para o custeio e/ou financiamento das suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de **(a)** gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou

maneira, e **(b)** proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, da Parte Geral da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.5.1.1.1 da Escritura de Emissão, a Companhia vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, bem como a Securitizadora, indicando os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos provenientes da integralização das Debêntures, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e na Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Razão Social / Nome do Produtor Rural	CNPJ / CPF	Produtor Rural (Inscrição Estadual)	CNAE
[•]	[•]	[•]	[•]

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora não devendo ser de forma alguma divulgada a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

MINERVA S.A.

 Nome:
 Cargo:

 Nome:
 Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

Rating 'brAAA (sf)' atribuído às 1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 5^a séries da 232^a emissão de CRAs da Virgo (Risco Minerva)

3 de dezembro de 2024

Resumo

- As 1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 5^a séries da 232^a emissão de CRAs da **Virgo** serão lastreadas por debêntures devidas pela Minerva S.A. (BB/Estável/-- e brAAA/Estável/--).
- Atribuímos o rating 'brAAA (sf)' na Escala Nacional Brasil à operação.
- O rating indica nossa opinião de crédito sobre as debêntures, que possuem como única devedora a Minerva. Entendemos que as debêntures têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 3 de dezembro de 2024 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brAAA (sf)' na Escala Nacional Brasil às 1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 5^a séries da 232^a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Virgo Companhia de Securitização**.

O montante total da emissão será de R\$ 2 bilhões e o instrumento será lastreado pela 15^a emissão de debêntures da Minerva. O rating baseia-se em nossa opinião de crédito sobre as debêntures, que reflete a qualidade de crédito da Minerva como devedora. Entendemos que as debêntures possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

A Minerva é a maior exportadora de carne bovina da América Latina em termos de volumes. A empresa concluiu recentemente a aquisição das plantas de abate da Marfrig Global Foods S.A. (BB+/Estável/-- e brAAA/Estável/--) no Brasil, Argentina e Chile. Para mais informações, consulte o relatório listado na seção "Artigos" deste comunicado à imprensa.

As características das séries com relação a seus respectivos juros remuneratórios, montantes emitidos e frequência de pagamento estão detalhadas abaixo:

ANALISTA PRINCIPAL

Guilherme Derzi
São Paulo
55 (11) 3039-4850
guilherme.j
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Vinicius Cabrera
São Paulo
55 (11) 3039-9765
vinicius.cabrera
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Victor Nomiya, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-9764
victor.nomiya
@spglobal.com

Rating 'brAAA (sf)' atribuído às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries da 232ª emissão de CRAs da Virgo (Risco Minerva)

Instrumento	Taxa de juros	Montante (em R\$)	Frequência de pagamento dos juros remuneratórios	Frequência de pagamento do principal
1ª série da 232ª emissão de CRAs	105% da Taxa DI ao ano	576,440 milhões	Semestral	Uma parcela no vencimento final da operação
2ª série da 232ª emissão de CRAs	14,1414% ao ano	458,640 milhões	Semestral	Uma parcela no vencimento final da operação
3ª série da 232ª emissão de CRAs	Taxa DI + 0,40% ao ano	70,529 milhões	Semestral	Uma parcela no vencimento final da operação
4ª série da 232ª emissão de CRAs	14,1548% ao ano	92,140 milhões	Semestral	Uma parcela no vencimento final da operação
5ª série da 232ª emissão de CRAs	14,6792% ao ano	802,251 milhões	Semestral	Três parcelas nos três anos finais da operação

Resumo da Ação de Rating**Virgo Companhia de Securitização**

Instrumento	De	Para	Vencimento Legal Final
1ª série da 232ª emissão de CRAs	brAAA (sf) preliminar*	brAAA (sf)	Novembro de 2029
2ª série da 232ª emissão de CRAs	brAAA (sf) preliminar*	brAAA (sf)	Novembro de 2029
3ª série da 232ª emissão de CRAs	brAAA (sf) preliminar*	brAAA (sf)	Novembro de 2031
4ª série da 232ª emissão de CRAs	brAAA (sf) preliminar*	brAAA (sf)	Novembro de 2031
5ª série da 232ª emissão de CRAs	brAAA (sf) preliminar*	brAAA (sf)	Novembro de 2034

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Rating 'brAAA (sf)' atribuído às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries da 232ª emissão de CRAs da Virgo (Risco Minerva)

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.spglobal.com/ratings para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.spglobal.com/ratings.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Princípios dos ratings de crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017.
- [Estrutura de risco de contraparte: metodologia e premissas](#), 8 de março de 2019.
- [Estrutura global para a análise da estrutura de pagamento e fluxo de caixa de operações estruturadas](#), 22 de dezembro de 2020.
- [Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021.
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 8 de junho de 2023.

Artigos

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)
- [Tear Sheet: Minerva S.A.](#), 13 de setembro de 2024
- [Análise Detalhada: Minerva S.A.](#), 18 de março de 2024

Instrumento	Data de atribuição do rating inicial	Data da ação anterior de rating
Virgo Companhia de Securitização		
1ª série da 232ª emissão de CRAs	7 de novembro de 2024	7 de novembro de 2024
2ª série da 232ª emissão de CRAs	7 de novembro de 2024	7 de novembro de 2024
3ª série da 232ª emissão de CRAs	7 de novembro de 2024	7 de novembro de 2024
4ª série da 232ª emissão de CRAs	7 de novembro de 2024	7 de novembro de 2024
5ª série da 232ª emissão de CRAs	7 de novembro de 2024	7 de novembro de 2024

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou um escritório de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de default) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou

(ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

[Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)

[Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)", disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings

Rating 'brAAA (sf)' atribuído às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries da 232ª emissão de CRAs da Virgo (Risco Minerva)

avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Copyright © 2024 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

minerva foods



PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES DA 232ª (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

MINERVA S.A.